



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 24 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão nº 010/2010

Registro de Preços para eventual aquisição ordinária de materiais de expediente diversos, conforme edital.

Datas das Sessões : 1º/03/2010, às 9 h, itens 1 a 13; e às 14 h, itens 14 a 30; 2/03/2010, às 9 h, itens 31 a 44; e às 14 h, itens 45 a 57.

O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CÉLVORA M. M. R. DE OLIVEIRA
Pregoeira

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0291/2010
DATA : 09/Fevereiro/2010

AUTOS : 0099600-58.2009.5.18.0161

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS ESTADO DE GOIÁS - ASMEGO

ADVOGADO : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRENTE : CINTIA APARECIDA DE JESUS LEÃO

ADVOGADO : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de MARÇO de 2010, às 08 : 30h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 09 de Fevereiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0292/2010

DATA : 09/Fevereiro/2010

AUTOS : 0071100-18.2009.5.18.0052

RECORRENTE : EXCITANT INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.

ADVOGADO : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO : ELIANA APARECIDA NUNES DE SOUZA

ADVOGADO : JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de MARÇO de 2010, às 08 : 45h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 09 de Fevereiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0293/2010

DATA : 09/Fevereiro/2010

AUTOS : 0140200-80.2009.5.18.0013

RECORRENTE : BANCO BMG S.A.

ADVOGADO : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : LUCIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de MARÇO de 2010, às 09 : 00h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 09 de Fevereiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0294/2010
DATA : 09/Fevereiro/2010
AUTOS : 0135500-67.2009.5.18.0011
RECORRENTE : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO : INGRID WERNICK E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIENE DE SOUZA BARRADO
ADVOGADO : HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de MARÇO de 2010, às 09 : 15h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0295/2010
DATA : 09/Fevereiro/2010
AUTOS : 0211700-21.2009.5.18.0010
RECORRENTE : BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.+003
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : EMERSON SARZEDA BARBOSA
ADVOGADO : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de MARÇO de 2010, às 09 : 30h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0296/2010
DATA : 09/Fevereiro/2010
AUTOS : 0203800-70.2007.5.18.0005
RECORRENTE : MARIA APARECIDA LANA ZADI
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ELIANE DE OLIVEIRA PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de MARÇO de 2010, às 09 : 45h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0297/2010
DATA : 09/Fevereiro/2010

AUTOS : 0116300-48.2009.5.18.0052
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : JESAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de MARÇO de 2010, às 10 : 00h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0298/2010
DATA : 09/Fevereiro/2010
AUTOS : 0186900-44.2009.5.18.0004
RECORRENTE : LÍGIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de MARÇO de 2010, às 10 : 15h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0299/2010
DATA : 09/Fevereiro/2010
AUTOS : 0174200-42.2009.5.18.0002
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DÉBORA FERNANDES DE ANCHIETA RAMOS
ADVOGADO : ÁLVARO LEÃO DA CUNHA JÚNIOR
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de MARÇO de 2010, às 10 : 30h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0300/2010
DATA : 09/Fevereiro/2010
AUTOS : 0146600-13.2009.5.18.0013
RECORRENTE : PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRI. S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA Mª SILVA E S. P. RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : NILSON LEAL
ADVOGADO : ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de MARÇO de 2010, às 10 : 45h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 09 de Fevereiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0301/2010

DATA : 09/Fevereiro/2010

AUTOS : 0043000-63.2009.5.18.0081

RECORRENTE : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO : LUDIMILA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO DA SILVA LEITE

ADVOGADO : LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de MARÇO de 2010, às 11 : 00h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 09 de Fevereiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0309/2010

DATA : 10/Fevereiro/2010

AUTOS : 0143600-39.2008.5.18.0013

RECORRENTE : JOÃO LUÍS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria, notificado de que, de ordem da Mm. Juíza Supervisora da Câmara, foram os presentes autos retirados de pauta e devolvidos à vara de trabalho de origem.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 10 de Fevereiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0316/2010

DATA : 10/Fevereiro/2010

AUTOS : 0065000-70.2009.5.18.0012

RECORRENTE : RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG

ADVOGADO : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de MARÇO de 2010, às 08 : 30h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 10 de Fevereiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0317/2010

DATA : 10/Fevereiro/2010

AUTOS : 0164700-50.2003.5.18.0005

AGRAVANTE : GALOPE EMPRESARIAL LTDA (MARCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES E OUTROS)

ADVOGADO : AGNALDO FERNANDES

AGRAVADO : ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de MARÇO de 2010, às 08 : 45h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 10 de Fevereiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0318/2010

DATA : 10/Fevereiro/2010

AUTOS : 0038200-03.2007.5.18.0003

RECORRENTE : ICOL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ARAÚJO

RECORRENTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

ADVOGADO : LEILA MÁRCIA PINHEIRO POTIGUAR E OUTRO(S)

RECORRIDO : ROBESPIERRE FERNANDES ABREU E OUTROS

ADVOGADO : NILVA MENDES DO PRADO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de MARÇO de 2010, às 09 : 00h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 10 de Fevereiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0319/2010

DATA : 10/Fevereiro/2010

AUTOS : 0035100-57.2009.5.18.0007

RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

RECORRENTE : BARTOLOMEU ALVES BATISTA

ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de MARÇO de 2010, às 09 : 15h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 10 de Fevereiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0320/2010

DATA : 10/Fevereiro/2010

AUTOS : 0023400-93.2009.5.18.0004

RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : JUSCELINO MALHEIROS

ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de MARÇO de 2010, às 09 : 30h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 10 de Fevereiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0321/2010

DATA : 10/Fevereiro/2010

AUTOS : 0181400-93.2006.5.18.0006

AGRAVANTE : LABOR'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO : ÊNIO FRANCISCO O'DONNELL GALARÇA LIMA E OUTRO(S)

AGRAVADO : JOSÉ MANOEL IVO PAIXÃO

ADVOGADO : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de MARÇO de 2010, às 09 : 45h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 10 de Fevereiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0324/2010

DATA : 10/Fevereiro/2010

AUTOS : 0062400-73.2009.5.18.0013

RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ CAMARGO

ADVOGADO : POLIANA AIRES ROCHA REZENDE E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de FEVEREIRO de 2010, às 10 : 00h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 10 de Fevereiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0040600-28.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

Réu(s) : JUMAIR HONORATO PEREIRA

Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - DC-0000305-12.2010.5.18.0000

SUSCITANTE(S) : SEESVIG - SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS-NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(S) : Moacyr Ribeiro da Silva Netto

SUSCITADO(S) : SINDESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Vistos os autos.

Trata-se de dissídio coletivo de natureza econômica ajuizado pelo Sindicato dos Vigilantes, dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Vigias e Guardas-Noite, Vigilantes Orgânicos e Empregados das Escolas de Formação de Vigilantes e Segurança do Estado de Goiás - SEESVIG - contra Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, de Cursos de Formação e de Segurança Eletrônica do Estado de Goiás - SINDESP, sendo que o suscitado manifestou-se favoravelmente ao ajuizamento do dissídio coletivo (fl. 134).

Designo audiência de conciliação entre as partes para o dia 22/02/2009 às 15h na sala de sessões do Tribunal Pleno, nos termos do art. 860 da CLT, oportunidade em que deverá ser apresentada defesa.

Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho na forma da lei.

Goiânia, 9 de fevereiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - ET - 0000321-63.2010.5.18.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE : CASSIUS DE PAULA FERREIRA

ADVOGADO : SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Vistos os autos.

CASSIUS DE PAULA FERREIRA ajuizou embargos de terceiro contra o Ministério Público do Trabalho, objetivando a suspensão da ordem proferida na ação rescisória 0028300-68.2008.5.18.0000 que declarou indisponível o imóvel de propriedade do embargante matriculado sob o nº 1.790, no Cartório de Registro de Imóveis de Goiátuba/GO.

Disse que adquiriu o imóvel objeto dos presentes embargos do Sr. Marco Antônio Marques, ex-empregado da empresa Verza Veículos.

Disse que o Sr. Marco Antônio adjudicou o imóvel para recebimento de dívida trabalhista de sua ex-empregadora (Verza Veículos) e depois vendeu o referido imóvel ao embargante.

Disse que ao tempo da aquisição não existia nenhuma pendência no registro do imóvel mencionado acima.

Disse que no ano de 2008, vislumbrando a existência de conluio entre os administradores da empresa Verza Veículos e alguns reclamantes, o Ministério Público do Trabalho ajuizou ações rescisórias visando a rescisão das sentenças proferidas no primeiro grau de jurisdição.

Disse que objetivando rescindir a sentença proferida na RT 00819-1996-121-18-00-9, o Ministério Público do Trabalho ajuizou a ação rescisória 0028300-68.2008.5.18.0000 pleiteando, dentre outras coisas, a concessão de liminar para que o imóvel matriculado sob o nº 1.790, no Cartório de Registro de Imóveis de Goiátuba/GO, fosse declarado indisponível.

Disse que "a liminar foi deferida, ocorrendo a conseqüente averbação às margens da matrícula (R-29-1790)" (fl. 04).

Disse que o Ministério Público do Trabalho, na ação rescisória 0028300-68.2008.5.18.0000, pretendia a rescisão da sentença proferida na RT 00819-1996-121-18-00-9, não sendo objeto de discussão a RT 515/96, processo no qual o Sr. Marco Antônio Marques adjudicou o imóvel que depois foi vendido ao embargante.

Disse que a ordem de indisponibilidade não poderia ter incidido sobre a parte do imóvel adquirida pelo embargante, uma vez que a decisão proferida na RT 515/96 não é objeto de ação rescisória.

Pleiteou a suspensão da ordem que declarou a indisponibilidade do imóvel registrado sob o nº 1.790, mais precisamente da parte indicada no registro R-16-1790 (fl. 13/verso).

Pois bem.

Sem ambages, o pedido de corte rescisório formulado pelo Ministério Público do Trabalho na ação rescisória 0028300-68.2008.5.18.0000 foi rejeitado por este Eg. Regional e a liminar que havia sido concedida foi revogada.

Dessa forma, como a declaração de indisponibilidade do imóvel matriculado sob o nº 1.790, no Cartório de Registro de Imóveis de Goiátuba/GO, foi revogada, os embargos de terceiro ajuizados por CASSIUS DE PAULA FERREIRA perderam o objeto, uma vez que era justamente esse o pedido formulado pelo embargante.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, por falta de interesse, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelo embargante, no importe de R\$ 20,00, mínimo legal (art. 789 da CLT). Intime-se.

À STP.

Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.

Goiânia, 8 de fevereiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS-0032600-39.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME

Advogado(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

Impetrado(s) : JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : RODRIGO CAPOLUPO

Vistos os autos.

Na decisão de fls. 211/213, foi rejeitado o pedido de concessão liminar da segurança e determinado à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse duas cópias da inicial e um conjunto dos documentos que intruíram a exordial, cinte de que sua inércia implicaria a extinção do feito sem resolução do mérito.

Em seguida, a impetrante interpôs agravo regimental, mas o Tribunal Pleno negou provimento ao apelo, mantendo inalterada a decisão agravada (certidão de fl. 260).

Como o acórdão referente ao julgamento do agravo regimental foi publicado no dia 12/01/2010 (certidão de fl. 261) e considerando que até o momento a impetrante não cumpriu a determinação de fl. 213, declaro a extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267, IV, do CPC).

Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 10,64, fixadas nos termos do art. 789 da CLT.

Intime-se.

À STP.

Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.

Goiânia, 8 de fevereiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS-0042000-77.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : ILDA LEMOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : ODENI ARRUDA DE SANTANA

Vistos os autos.

No despacho de fl. 46, foi determinada a citação do litisconsorte passivo necessário.

Contudo, a STP informou que não foi possível realizar a citação do litisconsorte passivo necessário por falta da indicação do CEP do endereço do litisconsorte e que mesmo após consulta junto aos Correios verificou-se "inexistir cadastro para a indigitada rua 1 no Bairro denominado Setor Santa Genoveva". Informou também que "o Setor de Correspondência e Malote da Secretaria de Cadastramento Processual (SCP) em nenhuma hipótese recebe correspondência para expedição sem que dela conste o CEP do destinatário" (fl. 110).

Dito isso, determino que a impetrante informe no prazo de 10 dias o CEP e o endereço corretos ou requeira o que for de seu interesse, ciente de que a inércia implicará a extinção do feito (súmula 631 do STF).

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 9 de fevereiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS-0043500-81.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : SÂMIA DE PAULA ASSUNÇÃO FALEIRO

Vistos os autos.

Diante da devolução da correspondência de intimação enviada ao litisconsorte com informação "desconhecido" (certidão de fl. 212), concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para fornecer o novo endereço.

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 9 de fevereiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS-0043800-43.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : EDSON VIEIRA DA SILVA

Advogado(s) : LEONARDO ROCHA MACHADO

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : UMBERTO DE SOUSA SANTOS

Vistos os autos.

Diante da informação da STP de que não há nos autos o endereço do litisconsorte passivo necessário (fl. 39), determino que o impetrante informe no prazo de 10 dias o respectivo endereço, a fim de possibilitar a citação do litisconsorte, ciente de que a inércia implicará a extinção do feito (súmula 631 do STF).

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 9 de fevereiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0000259-23.2010.5.18.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

IMPETRANTE : ELPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO : MARCELO MORAES MARTINS E OUTROS

IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

LITISCONSORTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Vistos os autos.

ELPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO que, na ação de execução fiscal nº 00128-2008-102-18-00-1, rejeitou a exceção de pré-executividade oposta, conforme decisão de fls. 38/41.

Disse a impetrante que opôs exceção de pré-executividade alegando a prescrição intercorrente da dívida e a subavaliação do imóvel que garante o juízo.

Disse que após analisar seus pedidos a autoridade coatora rejeitou a exceção de pré-executividade, "sendo este o objeto do presente Remédio Constitucional" (fl. 04).

Disse que após a rejeição da exceção de pré-executividade foi designada praça para o imóvel penhorado para os dias 12/03/2010 às 14h e 24/03/2010 às 13h.

Disse que o exequente/litisconsorte permaneceu inerte após a garantia do juízo por quase dez anos, razão pela qual deve ser declarada a prescrição intercorrente da dívida.

Disse, também, que o imóvel penhorado foi avaliado abaixo do preço de mercado (R\$ 15.000,00) e que atualmente o valor do referido bem é de R\$ 27.000,00, pelo que requer sua reavaliação.

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que seja suspensa "a execução nº 128/2008 que tramita na Segunda Vara do Trabalho de Rio Verde-GO durante todo o tempo necessário para o julgamento de mérito deste Mandado de Segurança evitando a realização da praça marcada para o dia 23/03/2010" (fl. 16).

Pois bem.

Pondo de lado a questão relativa ao cabimento do mandado de segurança contra a decisão proferida às fls. 38/41, verifico que o ato impugnado foi proferido em 24/09/2009 (decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, fl. 41) e que em 30/09/2009 a impetrante foi intimada acerca do inteiro teor deste ato, conforme se verifica pela pesquisa realizada na página deste Eg. Regional na rede mundial de computadores.

Dito isso, vejo que, no caso, não foi respeitado o prazo de 120 dias previsto no art. 23 da Lei 12.016/2009, porque a impetrante tomou ciência do ato atacado em 30/09/2009 e este mandado de segurança só foi ajuizado em 01/02/2010.

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 23 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (artigo 267, I, do CPC).

Custas pela impetrante no importe de R\$10,64, valor mínimo fixado em lei (art. 789 da CLT).

Intime-se a impetrante.

Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.

À STP.

Goiânia, 8 de fevereiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0000263-60.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTES : KALWEY CAEXETA ARANHA E OUTROS
ADVOGADOS : MARCIN FIATKOSKI
IMPETRADO : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
LITISCONSORTE : JÚNIO PEREIRA

KALWEY CAEXETA ARANHA e EDDY CAEXETA ARANHA impetraram mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis na execução que se processa na RT 0094200-98.2006.5.18.0054, que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa devedora e determinou o prosseguimento da execução contra seus sócios, ora impetrantes.

Disseram que a execução no processo originário versa apenas sobre contribuição previdenciária relativa a acordo trabalhista.

Disseram que "o ilustre magistrado aplicou ex officio a disregard of legal entity doctrine adentrando ao patrimônio dos ex-sócios realizando a penhora on-line, bloqueando salário (art. 649, IV do CPC) e conta poupança em valores inferiores à 40 salários mínimos (art. 649, X, CPC) os quais são absolutamente impenhoráveis e a respectiva busca de bens, tudo com base no art. 13 da Lei 8.620/93 revogada pela Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009" (sic - fl. 02).

Disseram que "pleitearam pela ilegitimidade passiva, e o desbloqueio de valores de natureza salarial e da conta poupança o qual fora julgado parcialmente procedente para desbloquear o salário, todavia em relação à doutrina da penetração fundamentando-se nos artigos 1.024 do Código Civil, artigos 50 e 596 do Código de Processo Civil e artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, manteve o magistrado, os sócios executados no pólo passivo da demanda, motivo pelo qual se impetra a presente demanda, haja vista o despacho não se coadunar com a doutrina e jurisprudência dominante" (sic - fls. 02/03).

Disseram que "o nobre julgador, aplicando a doutrina da penetração (disregard of legal entity), mais comumente conhecida como desconsideração da personalidade jurídica acolhida no Brasil por Rubens Requião, determinou a penetração aos bens particulares dos ex-sócios não administradores, no entanto, essa tese não deve ser acolhida pelo Egrégio Tribunal já que o mesmo tem requisitos próprios pela teoria adotada no nosso sistema consoante a Teoria Maior da Desconsideração da Personalidade Jurídica, somente sendo aplicada a desconsideração da personalidade jurídica quando a sociedade acoberta a figura do sócio e torna-se instrumento de fraude, sendo indispensável a prova de que os ex-sócios agiram dolosamente e que a sociedade foi usada como 'biombo', para prejudicar terceiro" (fl. 03).

Disseram que "compulsando-se os autos, não se verifica em momento algum a fraude relacionada à autonomia patrimonial (artifício malicioso para prejudicar terceiro), isto é, 'a distorção intencional da verdade com o intuito de prejudicar terceiros', requisito indispensável à aplicação da doutrina da penetração, não restando configurado os requisitos obrigatórios do artigo 50 do Código Civil" (fl. 03).

Disseram, ainda, que "não há que se falar em desconsideração da personalidade jurídica de ofício, consoante artigo 50 do Código Civil: '... a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo...', não havendo este requerimento por parte dos litigantes" (fl. 03).

Disseram, também, que "o próprio artigo 135, do Código tributário nacional aduz que para a desconsideração da personalidade societária é indispensável a comprovação de infração a lei, contrato social ou estatuto ou a dissolução irregular da sociedade para fins de redirecionar a execução contra o sócio" o que, segundo alegam os impetrantes, não aconteceu (fl. 05).

Ao final, pediram a concessão liminar da segurança para que seja suspenso "o ato do juiz a quo em relação à desconsideração da personalidade jurídica e seus respectivos efeitos, evitando-se que seja levada a efeito a ordem do Meritíssimo Juiz, até o deslinde final da demanda, sob pena de multa diária de 1.000,00 (mil reais). Caso este se negue a satisfazer o direito do impetrante, ante a ofensa ao direito líquido e certo e o perigo da demora, extraindo-se dos autos o fumus boni iuris e o periculum in mora ou, caso já iniciados os procedimentos executórios, sejam estes desconstituídos, sem prejuízo do disposto nos artigos 14, parágrafo único, 287 e 461 do Código de Processo Civil" (fl. 09).

Pois bem.

Anoto, inicialmente, que a execução promovida na RT 0094200-98.2006.5.18.0054 é definitiva e, pelo que extraio da documentação exibida, diz respeito apenas ao valor relativo à contribuição previdenciária.

Dito isso, devo dizer que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009).

No caso, é incabível o mandado de segurança porque a decisão atacada (fls. 13/14) pode ser impugnada por embargos à execução ou agravo de petição.

A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

Nessa linha já decidiu o TST, conforme julgado transcrito abaixo:

"MANDADO DE SEGURANÇA. RESPONSABILIDADE EXECUTIVA DO SÓCIO. NÃO-CABIMENTO. I - A assertiva da impetrante de que não é responsável pelos débitos trabalhistas da executada exige dilação probatória, o que não se coaduna com o meio constitucional eleito, no qual é inviável o reexame aprofundado de provas e fatos. II - Além disso, existe instrumento processual eficaz para a solução da controvérsia em torno da responsabilidade executiva do sócio, consubstanciado ou nos embargos à execução, por aplicação analógica do art. 568, III, do CPC, ou nos embargos de terceiro, nos termos do art. 1.046 do CPC. III - Nesse passo, vem à baila a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2, segundo a qual -Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial

passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido-. IV - Recurso a que se nega provimento." (ROMS-1210200-16.2005.5.02.0000, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI2, DEJT 19/06/2009, grifei)

Assim, como os impetrantes dispõem de outros meios processuais para discutir a legalidade do direcionamento da execução contra seus patrimônios, incabível o presente mandado de segurança.

Por fim, os impetrantes (que são os reclamados na RT 0094200-98.2006.5.18.0054) pleitearam a concessão dos benefícios da justiça gratuita alegando que "são pobres na acepção patrimonial da palavra" (fl. 09). À fl. 12, os autores declararam que não dispõem "de recursos financeiros para custear as despesas forenses do presente processo" sem prejuízo do próprio sustento e de suas famílias.

Sem ambages, rejeito o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, pelas razões que passo a expor.

Não há dúvida de que esta Corte vem concedendo os benefícios da assistência judiciária ao empregador, pessoa física ou firma individual, e, até excepcionalmente, à pessoa jurídica quando apresentada prova de sua condição de miserabilidade.

Com efeito, o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal assegura a assistência jurídica gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recurso. A legislação aplicável à espécie, Lei 1060/50, também traz essa garantia, ao definir o "necessitado" como sendo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (art. 4º). Entretanto, tratando-se do empregador, há necessidade de se provar a condição de miserabilidade econômica, não sendo suficiente uma simples declaração, como ocorre com os trabalhadores/reclamantes, porque é de supor-se que o empregador tenha recursos. Justamente por ser empregador.

Assim, não tendo os impetrantes provado sua condição de miserabilidade, rejeito o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pelos impetrantes no importe de R\$171,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 8.556,64).

Intimem-se os impetrantes.

Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.

À STP.

Goiânia, 9 de fevereiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-0061600-79.2008.5.18.0013

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS

Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Chamo o feito à ordem para esclarecer que o documento de fl. 567, apesar de ter sido intitulado como Embargos de Declaração, na verdade trata-se de mera petição interlocutória, cujo pedido já foi apreciado monocraticamente por este Relator à fl. 570.

Portanto, indefiro o pedido de inclusão em pauta, formulado pelo Autor à fl. 585.

Intime-se.

À S1T para os fins.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador-Relator

Processo RO-ED-0157800-80.2005.5.18.0005

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CLÁUDIA RENATA CUNHA MARQUES

Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.

De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 688/690), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

Daniela Crispim Rocha
Assessora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

REPUBLICAÇÃO - RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0220300-07.2008.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTROS
RECORRIDO : WANDERLEY ALEXANDRE SILVA
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 02 de dezembro de 2009(data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, 10 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0127700-09.2009.5.18.0004
Embargante(s) : CÉLIO LOURENÇO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI

Embargado(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
À S2T.

Após, conclusos.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

Processo ED-RO-0148700-19.2009.5.18.0181
Embargante(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Embargado(s) : CÉLIO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
À S2T.

Após, conclusos.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

Processo RO-0168100-49.2009.5.18.0171
Recorrente(s) : WELBES JOSÉ DIAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. VP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME
Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA
Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Nos termos do artigo 45 do CPC, é dever do procurador da parte notificar o seu constituinte quanto à renúncia aos poderes que lhe foram conferidos, a fim de se evitar futuras arguições de nulidade processual.
No caso, inexistente prova de comunicação inequívoca da renúncia ao mandato, sendo justificado pelo causídico que vem encontrando dificuldades em manter

contato com o representante da 1ª reclamada. Considerando essa narrativa, bem como o fato de a procuração de fl. 32 ter sido passada também ao Dr. Elber Carlos Silva (OAB/GO 17.318), que não subscreve a renúncia de fl. 221, de ordem do Ex.mo Dr. Daniel Viana Júnior, relator do processo, retifique-se a autuação, para se excluir o nome do signatário da peça de fl. 221, e incluir o nome do Dr. Elber Carlos Silva como representante da 1ª ré, dirigindo-se a este as futuras intimações.

Retornem os autos à pauta de julgamento.
Em 10 de fevereiro de 2010.
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 03253-2008-121-18-00-1
REDATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : NATALINO MIGUEL DE AZARA
ADVOGADOS : HAIALA ALBERTO OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL ATESTADA PELA PERÍCIA. LIMITES DA LIDE. Ainda que a perícia ateste a existência de doença ocupacional e possam ser vislumbrados os demais elementos do ato ilícito, o órgão julgador não pode acolher os pleitos indenizatórios se a causa de pedir remota constitui apenas acidente de trabalho típico, sob pena de desrespeitar os limites da lide, nos termos do art. 128 do CPC, em flagrante violação ao direito de defesa, visto que estaria conhecendo de questão que sequer foi suscitada pela parte. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de Recurso Ordinário, em que são partes as acima indicadas. Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão. Juntará voto vencido o relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00004-2007-201-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROBSCIRLAN ALVES FERREIRA
Advogado(a)(s): GENTIL MEIRELES NETO (GO - 19917)
Recorrido(a)(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 581; recurso apresentado em 14/01/2010 - fls. 617 - certidão às fls. 686).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 463 e 558).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões) : - violação dos arts. art. 790-B da CLT e 3º, V, da Lei nº 1.060/50. - divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente contra a determinação de que deve arcar com os custos da perícia realizada nos autos, pois "litiga sob o pálio da Assistência Judiciária, uma vez que é deficitário de condições para arcar com os dispêndios processuais sem prejuízo de sua subsistência" (fls. 633).
Consta do acórdão:

"Assim, entendo que não restou comprovado o alegado acidente do trabalho. Dou provimento ao recurso da Reclamada para afastar da condenação a indenização do período tido por estável. Prejudicada a análise do Recurso obreiro, que postulava a majoração de tal condenação.

Em consequência, sendo o Autor vencido no objeto da perícia, inverte-se o ônus periciais, a cargo do Reclamante, deduzidos de eventual crédito que venha a receber desta reclamação trabalhista. Não havendo, deverá ser observado o art. 258-D do Provimento Geral Consolidado desta Corte, limitados a R\$1.500,00" (fls.554).

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 790-B da CLT, tendo em vista que esse determina que a Parte que é beneficiária da justiça gratuita é isenta do pagamento de honorários periciais.

Deixo de analisar as outras questões recursais, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00122-2009-191-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU (GO - 17041)

Agravado(a)(s): CARLES PEREIRA DE MELO

Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA (GO - 18014)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/12/2009 - fl. 301; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

O substabelecimento de fl. 302 que outorgou poderes ao Dr. José Antonio Alves de Abreu, subscriptor do recurso, foi passado pelo Dr. Rogério Aparecido Sales, o qual recebeu poderes por intermédio da procuração judicial de fl. 40, outorgada por Marcia de Fátima Ferreira e Clóvis Vieira Marques, representantes legais da Agravante que constam na procuração negocial de fl. 39 e verso, cuja validade expirou em 12/03/2009.

Embora a Agravante tenha exibido a procuração de fl. 225 e verso, com nova data de validade, verifica-se que ela não outorga poderes aos mesmos signatários da procuração de fl. 40.

Ressalta-se que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, a "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR- 00285-2004-304-04-40, DJ de 05/06/2009).

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AgR-00148-2009-000-18-00-2 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE ORIZONA E OUTRO

Advogado(a)(s): 1. RONNY ANDRÉ RODRIGUES (GO - 10670)

Recorrido(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

2. ITAMAR DIAS TEIXEIRA E OUTRA

Advogado(a)(s): 1. SUSE LANE DO PRADO E SILVA (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2009 - fls. 1956; recurso apresentado em 19/02/2010 - fls. 1960), considerando o recesso forense no período de 20 a 31 dezembro de 2009 (Lei 5.010/66) e a suspensão do expediente nos dias 07 e 08 de janeiro de 2010 (RA N° 97/2009).

Regular a representação processual (fls. 1.880 e 1885).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

CONCLUSÃO

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelos Autores (fls. 1.960/1.966).

Intimem-se os Recorridos, o Ministério Público na forma legal, e os demais agravados, por AR, para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

À DSRD.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00155-2009-051-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): IREMAR MENDES FERREIRA

Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)

Agravado(a)(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/12/2009 - fl. 484; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 48).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00157-2009-003-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA

2. GOIÁS ESPORTE CLUBE

Advogado(a)(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

2. ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO (GO - 21971)

Recorrido(a)(s): 1. GOIÁS ESPORTE CLUBE

2. CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO (GO - 21971)

2. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Recurso de: CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 1424; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 1426).

Regular a representação processual (fls. 9).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 1.273).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões): - violação do art. 333, II, do CPC.

O Recorrente sustenta que "No caso dos autos, limitou-se a Reclamada, ora recorrida, a alegar que não recebeu pela transmissão dos jogos em referência. Logo, não é justo impor-se à parte autora o ônus de provar fato negativo, qual seja, de que a recorrida não tenha recebido. Razão pela qual, nesta hipótese, o ônus da prova era da recorrida de provar que não tenha recebido tais valores, o que não foi feito." (fls. 1.429)

Consta do acórdão:

"A matéria já foi amplamente debatida e fundamentada, anteriormente. NO entanto, não custa uma vez mais observar que direito do autor não foi apenas negado. Foi também contestado sob alegação de que ele faria jus, se fosse o caso, se participante das partidas, nos campeonatos brasileiros.

Disse que não havia direito de arena quanto aos jogos da Copa Libertadores da América, pois não recebeu pela transmissão de seus jogos. Disse, ainda, quanto à Copa Sul-Americana, que a forma de pagamento é por participação no torneio e não por transmissão de seus jogos (fls. 36/37).

Portanto, cabia, no que se refere à essas duas últimas, trazer prova de que não recebeu por elas pelos motivos declinados. Quanto ao mais, restou claro que o reclamado não quitou essa parcela totalmente, havendo prova parcial (inclusão

no contracheque, cujos recibos juntou com a defesa). Daí, correta a sentença, nesse aspecto.

No entanto, no que tange à prova da participação do autor, nas partidas, nos moldes fundamentados, cabe-lhe o ônus da prova. O reclamado juntou, como ressaltado na sentença, as Súmulas que não sofreram qualquer impugnação. Correto.

Porém, na ausência de Súmulas das Copas Sul- Americanas e Libertadores não se pode considerar as alegações consignadas na inicial, pois caberia ao autor não apenas indicar, como também fazer prova de quais partidas participou. Não fez qualquer prova nesse sentido.

Portanto, para o cálculo do direito de arena referente às Copas Sul-Americanas e Libertadores dever-se-á considerar eventuais provas existentes nos autos, quanto às partidas que participou, ônus do reclamante.

Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso para que, no cálculo, não sejam consideradas as informações contidas na inicial quanto às partidas das Copas Sul-Americana e Libertadores que o autor diz ter participado." (fls. 1.395/1.397)

Constata-se que a Turma, ao contrário do que afirma o Recorrente, não lhe impôs o encargo de comprovar fato negativo, atribuindo-lhe, sim, o ônus de demonstrar que teria participado dos jogos da Copa Libertadores e da Copa Sul-Americana, condição para que recebesse a verba pretendida. Nesse contexto, observa-se que houve atenção aos comandos referentes à distribuição do onus probandi, não se evidenciando, portanto, violação do art. 333, II, do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: GOIÁS ESPORTE CLUBE

O Recorrente alega que teria celebrado acordo com o Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de Goiás - SINAPEGO em outra ação, do consta parte da verba pleiteada nestes autos. Afirma que "Conforme se infere do acordo em anexo, o Sindicato autor dá plena quitação do direito de arena dos substituídos, Campeonato Brasileiro de 2007. Assim, a alegação de fato novo após a sentença ou apresentação de recurso ordinário e estendido aos processos em curso em qualquer instância trabalhista (Súmula 394 TST) é legítima pois diz respeito a fato ocorrido depois do ajuizamento da ação. Assim, pelos motivos expedidos, e em se tratando de fato superveniente requer o ora Recorrente a exclusão da condenação do Direito de Arena referente ao Campeonato Brasileiro 2007 nos termos do artigo 462 do Código de Processo Civil, de acordo com a jurisprudência do TST (Súmula 394) sob pena de violação de tais normas legais." (fls. 1.434)

Entretanto, o pedido de exclusão de referida verba poderá ser analisado no momento oportuno, em sede de execução, quando a Parte terá a oportunidade de alegar a quitação de parte da dívida.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 1.424; recurso apresentado em 15/01/2010 - fls. 1.426 - certidão de fls. 1.466).

Regular a representação processual (fls. 1.229).

Satisfeito o preparo (fls. 1.273, 1.331/1.332 e 1.440).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COISA JULGADA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 467 e 468 do CPC.

O Recorrente, fazendo menção a outra Reclamação Trabalhista (RT-00385-2005-004-18-00-5), afirma que "Frise-se que ambas as ações têm as mesmas partes (atletas substituídos e o Clube ora Recorrente), mesmo pedido (pagamento de direito de arena do Campeonato Brasileiro Série A de 2007) e mesma causa de pedir (art. 42 da Lei 9.615/94). Como visto, é impossível sustentar a condenação em direito de arena, visto que tal matéria já foi anteriormente julgada, onde fora reconhecida a quitação de tal parcela." (fls. 1435).

Consta do acórdão:

"O reclamado negou o direito a essa parcela, sob a alegação de que o autor teria cedido esse direito; e que essa parcela não teria natureza salarial. Fez menção a determinado Ajuste de Conduta (RT 385/2005, 4ª VT de Goiânia), que culminou em acordo, cujas obrigações restaram cumpridas, no que tange à identificação individualizada das parcelas a partir de setembro/2007 e que o autor passou a receber em maio/2007 de acordo com os recibos de pagamento juntados.

Reiterou que nesse TAC há previsão de distribuição dos valores aos atletas à título de 'remuneração do direito de arena e direito de imagem'; que o autor já recebeu os valores do direito de arena, em todos os meses, incluídos na parcela 'direito de imagem'.

(...)

Afirma, ainda, que o direito de arena teria sido quitado, conforme contrato e notas fiscais, pois as cláusulas abrangem tanto o direito de imagem como o direito de arena; que à época desse contrato, em 2002, havia ainda muita controvérsia quanto à distinção entre o direito de imagem e direito de arena. Assim, seria justificável a inclusão de ambas as parcelas num mesmo contrato.

Argumenta que o direito de arena teria sido reconhecido por acordo judicial firmado no processo 385/2005, da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, com a intervenção do Ministério Público do Trabalho.

Nesse acordo, diz, houve 'expresso reconhecimento que o clube sempre pagou arena, embora não tenha discriminado uma a uma as parcelas'; faz menção à impugnação do autor, quanto às notas fiscais e contrato, no sentido de que os valores ali consignados integrariam a remuneração. No entanto, afirma, que ele nem mesmo se insurgiu quanto ao mencionado acordo ou pugnança pela não abrangência do direito de arena.

Diz que o contrato revestiu-se de todas as formalidades, constituindo negócio jurídico válido, requerendo o reconhecimento das parcelas pagas como direito de arena.

(...)

Abre-se aqui um parêntese para afastar qualquer pretensão do reclamado no sentido de se levar em conta determinado acordo, que teve a participação do Ministério Público do Trabalho.

Primeiro, em acesso às informações inerentes a esse processo, pode-se extrair que naqueles autos o sindicato foi considerado parte ilegítima, extinguindo-se o processo, no particular.

O acordo, pois, não teve a participação do sindicato, para se entender que o autor estaria representado. Apenas o Ministério Público do Trabalho e o reclamado, Goiás Esporte Clube, fizeram essa avença e, diga-se de passagem, como Termo de Ajuste de Conduta, objeto daquela ação.

Portanto, o autor não participou desse acordo, que teve - repita-se -, como objetivo que o reclamado deveria especificar de forma individualizada as parcelas devidas aos atletas. Não mais que isto. Não houve qualquer reconhecimento de quitação do direito de arena, até porque o próprio reclamado admitiu que esse direito somente foi incluído como parcela individualizada a partir de setembro/2007.

Logo, não há que se levar em conta referido acordo." (fls. 1.385/1.388)

E quando do julgamento dos Embargos de Declaração da Reclamada, ficou consignado:

"A questão da coisa julgada foi exaustivamente analisada no acórdão, não havendo nada a ser acrescentado. Observe-se que constou do acórdão que o processo que culminou com o acordo, o sindicato foi considerado parte ilegítima, extinguindo-se o processo no particular. Se o acordo não teve a participação do sindicato, não se pode dizer que o reclamante dele participou. Não havendo identidade de partes, não se cogita de coisa julgada." (fls. 1.421)

Infere-se do teor do acórdão regional que a Turma concluiu pela não ocorrência de coisa julgada em razão da ausência de identidade de partes, não se cogitando, portanto, de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados neste tópico.

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, 368 do CPC e 818 da CLT.

O Reclamado afirma que não teria sido observada a distribuição do ônus probatório. Diz que não se pode considerar documentos unilaterais juntados pelo Autor, os quais não servem para comprovar as participações nos jogos alegados. Argumenta ainda que a inversão do encargo da prova ocorreu também quanto à regularidade dos pagamentos quanto ao direito de arena. Considera, assim, que ele não teria desincumbido-se do encargo de demonstrar as mencionadas participações.

Consta do acórdão:

"Continuando, não há qualquer dúvida que o direito de arena está amparado por lei e, no caso, o reclamado juntou aos autos as respectivas súmulas, documentos hábeis para a comprovação da participação do autor nas partidas. O Juízo de primeiro grau, inclusive, de forma objetiva, determinou que elas deveriam servir de parâmetro para o cálculo da parcela. Portanto, elas são prova suficiente para comprovação da participação do autor nas partidas. A prova no caso, é do Juízo, e toda e qualquer juntada aos autos, será considerada para o deslinde da questão.

(...)

Frise-se uma vez mais - o direito de imagem não se confunde com o direito de arena, sendo, portanto, de natureza e finalidade distintas. Como muito bem fundamentado na sentença:

'(...) a cessão dos direitos de imagem do atleta de futebol, para fins de publicidade e promoções do clube, não se confunde, em qualquer hipótese, com o direito de arena, assegurado àquele como forma de participação dos lucros obtidos com a fixação, transmissão ou retransmissão de espetáculo desportivo público nos termos do dispositivo legal acima transcrito.

O reclamado não pagou essa parcela ao reclamante, como alega. Esses valores não estão incluídos no pagamento estipulado no 'Contrato particular de Cessão e Autorização de Uso do Direito de Imagem' (fls. 96/97 e 98/99).

(...)

Tanto é assim que o reclamado não discriminou valores pagos de direito de imagem e de arena, e também não trouxe aos autos nenhum documento comprovando a correção dos valores pagos a título de direito de arena.

(...)

Comprovou que pagou ao autor direito de arena do Campeonato Brasileiro de 2007, conforme recibos de salários juntou.

Mas, mesmo juntados os documentos não demonstrou, como deveria que os valores pagos, a sustentar sua tese, quitaram na forma do § 1º, do art. 42, da Lei 9615/98, os 20% ali delimitados como patamar mínimo.

(...)

Não comprovou quanto recebeu pelos Campeonatos Brasileiros das temporadas de 2004 e 2005.

(...)

Ora, cabia ao reclamado comprovar matematicamente que pagou os 20%, em rateio com os atletas, dos valores que recebeu pelas transmissões dos jogos, na proporção que cabe aos autor, ou seja, na proporção dos jogos em que atuou, quantos atletas participaram, enfim todo o rateio.

Assim não fazendo, não prospera a tese de que os valores fixos pagos englobadamente quitaram o direito de arena e de imagem (fls. 1268/1269).

Por último, melhor sorte não assiste ao recorrente quanto à alegação de que o direito de arena seria devido ao atleta apenas quando este, efetivamente, participasse da partida. Em outras palavras, 'entrar em campo, jogar'.

(...)

Nada mais razoável entender que a participação do atleta, não significa, necessariamente, que tenha que ter jogado na partida para fazer jus à parcela. A partir do momento que é convocado, cuja publicação é inegável, estará o atleta, naquela partida, à disposição do clube, e potencialmente, em condições de jogo. Ademais, o direito de arena está vinculado ao direito de imagem no aspecto coletivo. Como bem observado na transcrição acima, esses atletas convocados, todos eles, 'constituem-se como um grupo e, sendo assim, devem perceber de forma uniforme os mesmos frutos de sua performance'.

Dessa maneira, o autor faz jus ao direito de arena referente a todas as partidas para as quais foi comprovadamente convocado, quer tenha jogado no evento ou não.

Ante o exposto, mantém-se a sentença que reconheceu o direito de arena ao autor, deferindo-o com propriedade, não merecendo qualquer reparo.

(...) (fls. 1.388/1.393)

Quanto à Copa Libertadores e Copa Sul-Americana, ficou consignado no acórdão:

"A matéria já foi amplamente debatida e fundamentada, anteriormente. NO entanto, não custa uma vez mais observar que direito do autor não foi apenas negado. Foi também contestado sob alegação de que ele faria jus, se fosse o caso, se participante das partidas, nos campeonatos brasileiros.

Disse que não havia direito de arena quanto aos jogos da Copa Libertadores da América, pois não recebeu pela transmissão de seus jogos. Disse, ainda, quanto à Copa Sul-Americana, que a forma de pagamento é por participação no torneio e não por transmissão de seus jogos (fls. 36/37).

Portanto, cabia, no que se refere à essas duas últimas, trazer prova de que não recebeu por elas pelos motivos declinados. Quanto ao mais, restou claro que o reclamado não quitou essa parcela totalmente, havendo prova parcial (inclusão no contracheque, cujos recibos juntou com a defesa). Daí, correta a sentença, nesse aspecto.

No entanto, no que tange à prova da participação do autor, nas partidas, nos moldes fundamentados, cabe-lhe o ônus da prova. O reclamado juntou, como ressaltado na sentença, as Súmulas que não sofreram qualquer impugnação. Correto.

Porém, na ausência de Súmulas das Copas Sul- Americanas e Libertadores não se pode considerar as alegações consignadas na inicial, pois caberia ao autor não apenas indicar, como também fazer prova de quais partidas participou. Não fez qualquer prova nesse sentido.

Portanto, para o cálculo do direito de arena referente às Copas Sul-Americanas e Libertadores dever-se-á considerar eventuais provas existentes nos autos, quanto às partidas que participou, ônus do reclamante.

Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso para que, no cálculo, não sejam consideradas as informações contidas na inicial quanto às partidas das Copas Sul-Americana e Libertadores que o autor diz ter participado." (fls. 1.395/1.397)

Não se vislumbra violação dos preceitos legais apontados, haja vista que a Turma, amparada na regra de distribuição do ônus da prova e nos elementos probatórios contidos nos autos, concluiu que não houve demonstração de suas alegações.

ATLETA PROFISSIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 42, § 1º, da Lei nº 9.615/98.

O Recorrente sustenta que para o recebimento pelas partidas do direito de arena seria necessário a efetiva participação do atleta nos jogos e não apenas sua convocação.

Consta do acórdão:

"Nada mais razoável entender que a participação do atleta, não significa, necessariamente, que tenha que ter jogado na partida para fazer jus à parcela. A partir do momento que é convocado, cuja publicação é inegável, estará o atleta, naquela partida, à disposição do clube, e potencialmente, em condições de jogo.

Ademais, o direito de arena está vinculado ao direito de imagem no aspecto coletivo. Como bem observado na transcrição acima, esses atletas convocados, todos eles, 'constituem-se como um grupo e, sendo assim, devem perceber de forma uniforme os mesmos frutos de sua performance'.

Dessa maneira, o autor faz jus ao direito de arena referente a todas as partidas para as quais foi comprovadamente convocado, quer tenha jogado no evento ou não." (fls. 1392)

O entendimento adotado pela Turma de que para o recebimento do direito de arena não é necessário que o atleta tenha participado do jogo, bastando que tenha sido convocado revela-se plenamente razoável, não importando infringência ao preceito legal indigitado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00165-2008-102-18-40-4 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO (SP - 164388)

Agravado(a)(s): CELISMAR DE SOUZA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/12/2009 - fl. 592; recurso apresentado em 15/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 585).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da petição inicial.

Publique-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00171-2009-191-18-00-7 - 1ª Turma

Parte(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

2. GEROLINO NUNES DA SILVA SOBRINHO

Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

2. VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)

À DSRD para que seja certificado o trânsito em julgado do acórdão de fls. 344/360.

Após, sejam os autos remetidos à Eg. Vara do Trabalho de origem, onde deverão ser apreciados os requerimentos formulados às fls. 404/405, 437/438 e 484/485.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00186-2008-002-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LUDIMILLA RODRIGUES DI ARAÚJO DUTRA

Advogado(a)(s): 1. JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25476)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTOR BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2009 - fls. 531; recurso apresentado em 26/10/2009 - fls. 547 - acórdão que julgou os Embargos de

Declaração opostos pela Reclamada publicado em 17/12/2009 - fls. 582).

Regular a representação processual (fls. 25).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 398).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 794 e 821 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que teria havido afronta aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, diante do indeferimento do seu pedido de produção de prova testemunhal.

Todavia, é inviável a análise do recurso, neste tópico, uma vez que não houve pronunciamento explícito pela Turma acerca do apontado cerceamento de prova (indeferimento de prova).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a existência de identidade de funções e alega que "a mera distinção formal, conforme dito pelo preposto da primeira reclamada, e confirmado no acórdão recorrido, não é 'prova suficientemente robusta' para afastar da recorrente o direito à equiparação" (fls. 558).

Consta do acórdão (fls. 512):

"Como se vê, a prova dos autos demonstrou que as funções desempenhadas pela autora e a paradigma eram distintas, apesar da identidade da nomenclatura do cargo, logrando êxito as reclamadas em provarem os fatos obstativos à pretensão de igualdade salarial."

Todavia, não há como prosperar a alegação de divergência jurisprudencial.

O primeiro aresto de fls. 556 e o segundo de fls. 557 e os de fls. 558 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

Inespecíficos os demais arestos colacionados (fls. 556/557), visto que não apresentam tese divergente daquela exposta no acórdão regional (Súmula 296/TST).

RESCISÃO CONTRATUAL

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Reclamante busca o reconhecimento da estabilidade provisória por acidente de trabalho, sustentando que "foi obrigada a solicitar sua demissão, uma vez que a Reclamada, ora recorrida, rejeitou o atestado médico da recorrente" (fls. 507).

Consta do acórdão (fls. 526/528):

"Em sentença foi indeferido o pedido de estabilidade contratual, em razão do pedido de demissão da reclamante.

A Reclamante recorre insistindo em seu pleito de nulidade do pedido de demissão, alega que foi obrigada a solicitar demissão já que a Reclamada não aceitou o atestado médico apresentado pela própria recorrente, e por não aguentar mais a pressão do trabalho, foi forçada a pedir sua demissão.

Pois bem.

Incumbia à reclamante provar os motivos que levaram ao pedido de demissão, por se tratar de fato constitutivo do direito pleiteado (artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC). Todavia, desse encargo ela não se desvencilhou.

Inferre-se dos próprios argumentos contidos na petição inicial e nas razões recursais que foram motivos de ordem financeira, conforme se depreende do trecho transcrito: (...).

Nesse diapasão, conclui-se que a reclamante, por livre e espontânea vontade, rompeu o vínculo empregatício que mantinha com a ré, o que torna perfeitamente válido o pedido de demissão".

O aresto colacionado às fls. 569 mostra-se inespecífico, por não abordar situação idêntica àquela tratada nestes autos (Súmula nº 296/TST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 8º, parágrafo único, 462, § 1º, 477, § 5º da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a redução do valor fixado a título de indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional.

Argumenta que "concernente à reparação devida pelo empregado ao empregador, o art. 477, § 5º, da CLT não cria nenhum óbice à autorização inserida no art. 462, § 1º, da mesma Consolidação. De qualquer sorte, tendo em vista que o dano moral se encontra disciplinado no direito material civil, e em atenção ao que dispõe o art. 8º, parágrafo único, da CLT, não há falar em limites para a indenização" (fls. 570).

Consta do acórdão (fls. 519/520):

"(...) o fato do perito ter apontado que a Reclamante possui um temperamento ansioso (que é de etiologia congênita, provavelmente hereditária) não invalida, o laudo, tendo em vista que, em resposta ao quesito 8 da reclamada, o perito foi conclusivo ao registrar que a paciente tinha um temperamento ansioso e que este, diante do estressor laboral aumentado, veio a degenerar-se em patologia (fl. 347).

Constata-se, assim, a culpa da Reclamada pelas doenças ocupacionais da Autora.

Não se pode ignorar o caráter danoso, para a Reclamante, de enfermidade contraída antes dos 40 anos de idade, que resultou no desenvolvimento de transtorno misto de adaptação do tipo ansio-depressivo. A perda da qualidade de vida e o sofrimento físico e moral decorrentes da doença são suficientes para denotar a ocorrência de danos extrapatrimoniais.

Sobre o dano moral, arbitrado em R\$35.000,00, levando em conta que a atividade laboral exercida pela Autora atuou apenas como concausa no surgimento de suas patologias, tem-se como excessiva a fixação. Reformo a sentença para reduzir o valor da referida indenização para R\$10.000,00".

Inviável a análise do recurso, neste tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00249-2006-251-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JOSÉ SARDINHA SOBRINHO

2. SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

2. DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)

Recorrido(a)(s): 1. SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.

2. JOSÉ SARDINHA SOBRINHO

Advogado(a)(s): 1. DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)

2. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Recurso de: JOSÉ SARDINHA SOBRINHO

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2009 - fls. 405; recurso apresentado em 30/11/2009 - fls. 422).

Regular a representação processual (fls. 277).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 375).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 897-A da CLT, 165, 458 e 535 do CPC.

O Reclamante alega que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma deixou de se manifestar sobre as omissões apontadas. Sustenta que o acórdão padece da falta de fundamentação.

Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 371/375, integrado pela decisão de fls. 402/404, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal apreciou detidamente as matérias suscitadas pelo Recorrente, tendo havido plena entrega da prestação jurisdicional postulada, não havendo que se falar em violação dos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC.

Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos demais preceitos legais invocados no presente tópico recursal, a teor do disposto na OJ 115 da SBDI-1/TST.

TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 5º, X, XXXV, da CF.

- violação dos arts. 166, II e VII, 169, 841 e 848 do CCB/02.

O Recorrente sustenta que a transação efetuada é inválida, porque ela estaria servindo para renúncia de direitos irrenunciáveis pelo trabalhador, bem como impediria o direito de ação e de personalidade. Alega, ainda, que a invalidade da cláusula 16 da transação extrajudicial implicaria nulidade da transação como um todo, nos termos do art. 848 do CCB.

Consta do acórdão (fls. 373/374):

"O i. Desembargador Relator mantinha a r. sentença de primeiro grau, que indeferiu o pedido de nulidade do pedido de declaração de nulidade do Instrumento Particular de Transação, por entender que o autor não teria desvencilhado do seu encargo de provar que tivesse sido induzido a erro na celebração da referida avença e, adotando os fundamentos da decisão de primeiro grau, ressaltou que não se sustentavam as demais alegações de nulidade elencadas pelo recorrente.

Todavia, prevaleceu a tese por mim defendida, no sentido de anular parcialmente o acordo, especificamente na parte que exclui a apreciação pelo Poder Judiciário (cláusula 16, fl. 31). Na essência, o referido acordo trata-se de um compromisso arbitral que pode regular a apuração da doença e do dano, mas não pode excluir o controle jurisdicional.

Ressalto que, embora a cláusula 16 tenha recebido nova redação com a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela empresa com o Ministério Público Estadual, em nada altera o deslinde da questão, uma vez que a referida cláusula garante a reinvidicação em juízo, mas desde que o obreiro não opte pelo arbitramento da FUNDACENTRO, consoante se constata de sua leitura (...)

Assim, fica reformada a r. sentença, no particular."

No acórdão que julgou os Embargos de Declaração ficou consignado que (fls. 403):

"O v. acórdão declarou a nulidade parcial da cláusula 16 da transação extrajudicial entabulada entre o reclamante e a reclamada, 'especificamente na parte que exclui a apreciação do Poder Judiciário', por entender que ela tratava, na essência, de um compromisso arbitral. Tem-se, pois, que a decisão regional não padece dos vícios formais indicados pelos embargantes."

Conforme se depreende, o posicionamento regional no sentido de que o Autor não teria provado que tivesse sido induzido a erro na celebração da avença está fulcrado nas provas e circunstâncias verificadas no caso, não provocando ofensa ao art. 5º, inciso XXXV, da CF.

Quanto ao art. 1º e 5º, X, da Carta Magna, tem-se que não houve pronunciamento sobre a matéria à luz de tais preceitos, não cabendo falar em violação.

Por outro lado, a Turma Julgadora declarou a nulidade parcial da cláusula 16, na parte que exclui a apreciação do Poder Judiciário, por considerar que se tratava de compromisso arbitral. Nesse contexto, não se evidencia, também, ofensa aos arts. 166, II, VII, 169, 841 e 848 do CCB.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

A procuração ad judícia de fls. 89 foi subscrita por procuradores da Reclamada por meio do mandato ad negotia de fls. 90. Porém, o prazo de validade desta procuração negocial expirou-se em 31/12/2004 (fls. 90-v).

Assim, expirado o prazo de vigência do mandato negocial, também perdeu a validade a procuração judicial de fls. 89 e todos os substabelecimentos juntados aos autos, dentre eles o de fls. 280 e de fls. 311, neste último constando o nome do advogado Alexandre Ciaglia, subscritor do Recurso de Revista.

Destaca-se, ainda, em relação ao instrumento procuratório de fls. 109, datado de 2000, que o mandato negocial somente o validaria, se não estivesse com a data de validade vencida e, também, tivesse sido passado em data anterior àquela.

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00250-2009-002-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JEREMIAS DA SILVA MARIANO

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS (GO - 3448)

Recorrido(a)(s): 1. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO

2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): 1. MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS (GO - 16716)

2. ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ (GO - 5628)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2009 - fls. 788; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 796).

Regular a representação processual (fls. 794).

Dispensado o preparo (fls. 686).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, 9º, 442, parágrafo único, e 818 da CLT, 333 do CPC e Lei nº 5.764/71.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que "todo o conjunto probatório consubstanciado nos autos trilha no sentido de evidenciar a relação empregatícia nos moldes preconizados no art. 3º da CLT e a evidente fraude perpetrada no sentido de descaracterizar o contrato de emprego." (fls. 798).

Consta do acórdão (fls. 779/780 e 785/786):

"No presente caso, da narração do autor, constata-se que o fundamento para o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com a reclamada teve por sustentação exatamente a alegação de que a COOPERATIVA teria sido constituída de modo fraudulento; que tinha o objetivo de arremeter trabalhadores mascarando a relação de emprego e, de consequência, deixando de lhes pagar corretamente os direitos trabalhistas.

Contudo, ao reclamante incumbia o ônus de provar essas alegações, porquanto são fatos constitutivos do direito pretendido (art. 818 da CLT).

Com a petição inicial, o autor juntou somente os documentos de fls. 16/35, relativo ao treinamento do sistema de vagas da SMS (Secretaria Municipal de Saúde); adiamento de 'sobras'; escala de trabalho; relatório de reunião da Cooperativa e Declaração de rompimento da relação 'cooperativa', todavia eles não comprovam o alegado vínculo de emprego.

De outro tanto, os documentos apresentados com a defesa (fls. 73/78 e 143/177) evidenciam a existência de autêntico trabalho cooperativo, sendo inequívoco que o autor manifestou expressamente a sua intenção de associar-se à COOPINFO: Preencheu proposta de filiação, ficha de cadastro de adesão, ficha de matrícula, participou de curso básico de cooperativismo, custeou sua participação na COOPINFO, cadastrou-se como trabalhadora autônoma junto ao Município, contribuiu como o INSS e ISSQN, bem como recebeu adiantamento de sobras na proporção de sua participação e convocação.

No mesmo sentido foi a prova oral, que deixou indene de dúvidas que a associação do autor, bem assim a prestação dos serviços, ocorreu estritamente dentro das limites do trabalho cooperativo.

(...)

Os elementos acima mencionados importam na conclusão de que, tal como decidido na origem, a Cooperativa reclamada não atuou em fraude, tendo sido constituída de acordo com as características definidas na Lei nº 5.764/1971, que estabelece a Política Nacional de Cooperativismo.

Assim sendo, rechaça toda a tese recursal atinente à formação do vínculo de emprego. Precedente desta Turma julgadora, em que também atuei como relatora: RO –00913-2008-003-18-00-2, julgado em 11/03/2009."

Não se verificam as violações apontadas, tendo em vista que a Turma, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que a prestação de serviços ocorreu nos moldes do trabalho cooperativo e que o Autor não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar a fraude alegada. Ademais, a pretensão do Recorrente, assim como exposta nas razões recursais, demanda reexame de fatos e provas, o que torna inviável o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

Ressalta-se que o Recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 5.764/71 que teriam sido violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, neste particular.

Inservível ao confronto de teses o julgado de fls. 799, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00255-2009-005-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Recorrido(a)(s): RODRIGO MENEZES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2009 - fls. 558; recurso apresentado em 06/10/2009 - fls. 563; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 25/11/2009 - fls. 600).

Regular a representação processual (fls. 452 e 582/585).

Quanto ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.

Embora a GFIP referente à Revista esteja correta quanto aos dados dela constantes, como se vê às fls. 580, não foi feito o depósito na quantia mínima (R\$ 11.243,81), mas sim no valor de R\$ 9.468,52, que deveria, então, ser somado ao depósito do Recurso Ordinário para garantia do valor total da condenação. Por esse motivo, a guia do Recurso Ordinário deve ser considerada também na análise de admissibilidade da Revista.

Todavia, considerando que na guia que comprovaria a satisfação do depósito recursal referente ao Recurso Ordinário (fls. 445 e 610), além de não estar visível o nome do Reclamante, consta número diverso do deste processo (00266-2009-005-18-00-2), o que foi confirmado pelas informações de fls. 612/613 prestadas pela Secretaria de Cadastro Processual desta Corte, está deserta a Revista por desatendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 18/99/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00297-2009-161-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS - AFFEGO

Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)

Recorrido(a)(s): MARIA BETÂNIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(a)(s): LAYANNY ALVES PARREIRA (GO - 26924)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2009 - fls. 162; recurso apresentado em 18/01/2010 - fls. 164).

Regular a representação processual (fls. 70).

Satisfeito o preparo (fls. 120 e 130/131).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

A Recorrente sustenta que o aditamento à petição inicial não poderia ter sido aceito, porque o procedimento adotado é sumaríssimo. Diz que o referido aditamento deve ser considerado nulo e que sua aceitação provocou cerceio ao seu direito de defesa.

Consta do acórdão (fls. 147):

"CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Não configura cerceamento de defesa o aditamento à inicial protocolizado em data imediatamente posterior ao dia de ingresso da petição exordial. Estando a notificação da Reclamada acompanhada de cópia de ambas as peças, o prazo deferido para a defesa com base nesses documentos transcorre simultaneamente, não persistindo, portanto, qualquer prejuízo para a demandada que, de longe, justifique a declaração de nulidade."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

Por outro lado, a Turma reputou válido o aditamento levando em consideração o momento em que o aditamento foi protocolizado, constatando-se que tanto a cópia da peça inicial quanto do aditamento acompanharam a notificação da Parte, possibilitando sua defesa normalmente. Nesse contexto, não se vislumbra violação direta dos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Reclamada argumenta que o ônus de provar o recebimento das comissões era do Autor, o qual considera não ter desincumbido-se de tal encargo.

Entretanto, conforme já ressaltando no tópico anterior, em face da restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AgR-00345-2009-000-18-00-1 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): COMPAV DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): RONALDO FERREIRA TOLENTINO (DF - 17384)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO DA GUIA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fl. 106; recurso apresentado em 20/01/2010 - fl. 108).

Regular a representação processual (fl. 13).

Não há depósito recursal a ser feito (fls. 84/87 e 87-verso e 105).

As custas processuais foram recolhidas (fl. 123).

CONCLUSÃO

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela Impetrante (fls. 108/121).

Intime-se o Recorrido, por AR, para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00348-2006-006-18-41-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO ALVES DA ROCHA

Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/12/2009 - fl. 99; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00363-2009-008-18-40-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado(a)(s): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA (GO - 24441)

Agravado(a)(s): LUIZ KLING MOREIRA MACEDO

Advogado(a)(s): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA (GO - 26849)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/12/2009 - fl. 15; recurso apresentado em 14/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 29).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00383-2009-054-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LOURIVAL FERNANDES COSTA

Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)

Agravado(a)(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/12/2009 - fl. 406; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 79).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00401-2009-012-18-00-8 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROBERTINO ALBERTO COSTA

Advogado(a)(s): EURÍPEDES ALVES FEITOSA (GO - 8314)

Recorrido(a)(s): SILVANE PEREIRA GRIZORTE

Advogado(a)(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 427; recurso apresentado em 20/01/2010 - fls. 429).

Regular a representação processual (fls. 20).

Satisfeito o preparo (fls. 324 e 343/344).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões): - violação dos arts. 14, V, e 460 do CPC.

O Recorrente sustenta que a Turma Regional proferiu julgamento extra petita ao manter a sua condenação ao pagamento de multa processual, argumentando que não houve pedido da Autora nesse sentido.

Consta do acórdão (fls. 382):

"JULGAMENTO EXTRA PETITA. ATO ATENTATÓRIO. A cominação de multa processual de ofício, no caso de anotações na CTPS que identifiquem sua origem judicial, não importa em julgamento extra petita, pois visa não só a resguardar o direito da parte, mas também assegurar a dignidade do exercício da jurisdição, sendo preceito de ordem pública (art. 14, V e parágrafo único, do CPC)."

A Turma Julgadora manteve a condenação do Recorrente ao pagamento de multa processual com fundamento no art. 14, V e parágrafo único do CPC, tendo consignado que o preceito em tela tem "status de ordem pública, sendo dispensado o pedido expresso na inicial" (fls. 383-v). Nesse contexto, permanecem incólumes os dispositivos legais tidos como violados.

DOBRA SALARIAL - ART 467

Alegação(ões): - violação do art. 467 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Neste tópico, o Recorrente insurge-se contra aplicação da multa prevista no art. 467 da CLT, alegando que, no caso dos autos, teria incidido sobre parcela controversa.

Consta do acórdão (fls. 384-v/385) :

"Quanto à tese patronal acerca da confissão da reclamante, observo que em momento algum, na inicial, a obreira afirmou que recebera os R\$300,00 a título de pagamento do saldo de salário, mas sim que (...) apenas foi realizado o pagamento de R\$300,00 no dia 07/02/2009" (fl. 03), sendo certo que fora constatada pelo d. juízo de origem a ausência de pagamento de todas as verbas rescisórias em razão da dispensa sem justa causa (fl. 322).

Assim, não há motivo para se afastar a condenação na multa em questão sobre o saldo de salário, pois apesar da controvérsia estabelecida quanto ao motivo da ruptura contratual, o saldo de salário, como direito adquirido da obreira, sempre lhe seria devido, o que torna essa parcela incontroversa.

(...)

Contudo, as férias vencidas + 1/3, por se tratar de direito adquirido, também não poderiam ter sido sonegadas à autora, mesmo no caso da dispensa com justa causa, o que torna a mesma incontroversa, devendo incidir a multa questionada sobre os valores para elas apurados.

Reformo parcialmente em prol da reclamante."

Não se evidencia a violação alegada, tendo em vista que a Turma manteve a condenação do Recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT somente sobre parcelas incontroversas.

O aresto colacionado aos autos (fls. 435/438) não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00407-2006-012-18-00-2 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Interessado(a)(s): NEY AFONSO PRIMO

Advogado(a)(s): GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO (GO - 16780)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/12/2009 - fls. 684; recurso apresentado em 20/01/2010 - fls. 686).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 689). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta da ementa do acórdão (fls. 676):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL. À luz da jurisprudência prevalecente desta Corte, na execução da sentença iniciada antes da publicação da MP 449/08, o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista, devendo ser corrigido pelos índices de atualização e juros de mora aplicáveis ao crédito trabalhista, do qual é acessório, e apenas após a intimação do executado para efetuar o pagamento da contribuição, restando inadimplente o devedor, serão aplicados os índices próprios do crédito previdenciário."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação

pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Cumprido salientar que a Egrégia Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao art. 97 da CF.

Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput, da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00435-2009-010-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARÍSIO VICENTE DA SILVA

Advogado(a)(s): PAULO IURI ALVES TEIXEIRA (GO - 14307)

Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA (GO - 25740)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fls. 531; recurso apresentado em 21/01/2010 - fls. 534).

Regular a representação processual (fls. 17).

Desnecessária a garantia do juízo (Embargos de Terceiro).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV, e 93, IX, da CF.

O Recorrente sustenta que o acórdão teria sido "contraditório e paradoxal" (fls. 537), caracterizando negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 524/529, a Terceira Turma deste Egrégio Tribunal apresentou satisfatoriamente os fundamentos da manutenção da penhora sobre o imóvel hipotecado, não se vislumbrando violação do art. 93, IX, da CF.

A assertiva de afronta ao art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, por seu turno, esbarra no óbice previsto na OJ 115 da SBDI-1/TST.

PENHORA

Alegação(ões): - violação do art. 1.052 do Código Civil.

O Recorrente defende a responsabilidade dos sócios primitivos da Hiperboi, de acordo com as disposições do art. 1.052 do Código Civil.

Tratando-se, contudo, de acórdão prolatado em processo incidente de Embargos de Terceiro, incabível a alegação de ofensa ao preceito infraconstitucional invocado no apelo, diante da restrição prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00436-2009-008-18-00-8 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): RANGEL GONÇALVES AFONSO

Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 554; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 556 - vide certidão de fls. 565).

Regular a representação processual (fls. 63/64).

Satisfeito o preparo (fls. 479 e 508/509).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, "caput", incisos II, XXV, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da CF.

A Reclamada sustenta que a Turma Regional desprezou a prova documental da

sua atividade preponderante, estando nula a decisão por falta de fundamentação e por negativa da prestação jurisdicional devida.

Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão recorrido, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal analisou detidamente o conjunto probatório produzido nos autos, revelando fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se constatando violação do art. 93, IX, da CF.

Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos demais preceitos invocados no presente tópico recursal, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 5º, "caput" e incisos II, XXXV, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 570 a 577 e 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCTs juntadas, argumentando que não teria participado da elaboração das mesmas e que teria ficado provado nos autos que sua atividade preponderante seria "pesquisa de mercado e de opinião pública".

Consta do v. acórdão (fls. 538/539):

"Consta dos autos que o objeto social da Reclamada diz respeito à prestação de serviços de pesquisa, planejamento, produção e divulgação de projetos de solução, instalação, implantação, operação e manutenção do sistema de telemarketing e promoção de vendas, através de atendimento via telefone, 'web' e e-mails e 'Chat', receptivo e ativo, nas formas de operação e eletrônico, com utilização de todos os recursos técnicos e tecnológicos atualmente disponíveis no mercado, necessários ao seu perfeito funcionamento" (fl. 69).

Veja que a atividade de 'instalação, implantação, operação e manutenção do sistema de telemarketing e promoção de vendas, através de atendimento via telefone, 'web' e e-mails e 'Chat', receptivo e ativo, nas formas de operação e eletrônico, com utilização de todos os recursos técnicos e tecnológicos atualmente disponíveis no mercado, necessários ao seu perfeito funcionamento' enquadra-se, perfeitamente, no âmbito de representação do SINDINFORMÁTICA – Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás – o qual representa as empresas de informática, telecomunicações, produção, treinamento, assistência técnica e comercialização de produtos e serviços de informática e telecomunicações, conforme dispõe seu estatuto social à fl. 339.

Isto porque o SINDINFORMÁTICA não engloba apenas as empresas do ramo específico de informática, mas também aquelas que têm como atividades econômicas as que estejam relacionadas com telecomunicações e similares do Estado de Goiás, não havendo como excluir a Reclamada do seu âmbito de incidência.

Já o SESCOB – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa no Estado de Goiás - dentre as várias empresas que representa, não conglomerava as empresas de telemarketing, conforme se depreende da leitura das fls. 403/404.

Destaco que a Recorrente não fez prova de que a atividade preponderante da empresa seja a pesquisa de mercado e opinião pública, não servindo a esse desiderato a mera descrição do código de inscrição no CNPJ. Como se infere do contrato social, a Reclamada tinha atividades econômicas distintas e independentes, quais sejam a atividade de pesquisa e a de implantação e operação de telemarketing, não havendo preponderância de uma sobre a outra.

Desse modo, havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.

Também não há dúvida de que o Reclamante, no exercício da função de Operador de Telemarketing, pertença à categoria profissional representada pelo SINTTEL, que abrange os trabalhadores em telemarketing (fl. 38), o que constitui em reconhecimento de sua legitimidade para representar os empregados da Reclamada (...).

À vista disso, torna-se imperioso reconhecer que o Reclamante estava submetido às normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA no período contratual".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

A declaração de que os Sindicatos convenientes representam as categorias econômica e profissional das Partes, portanto, decorreu do minucioso exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal dos preceitos constitucionais invocados.

A Súmula 374/TST diz respeito a empregado integrante de categoria profissional diferenciada, hipótese diversa da evidenciada no caso em apreço.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00502-2007-002-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDO DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

Advogado(a)(s): OSVALDO GARCIA (GO - 10200)

Interessado(a)(s): SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(a)(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fls. 629; recurso apresentado em 12/01/2010 - fls. 631).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Consta do acórdão (fls. 627 e verso):

"Registre-se que o acórdão recorrido manifestou-se expressamente quanto à forma de apuração da contribuição previdenciária, inexistindo omissão ou necessidade de prequestionamento, de modo que estes embargos não passam de mera tentativa da Embargante de alterar o posicionamento jurisdicional, o que, não é possível por essa estrita via recursal.

A tese posta em debate no Agravo de Petição foi devidamente apreciada, ainda que nem todos os dispositivos legais invocados pela Agravante tenham sido expressamente mencionados.

Assim, considerando que a Turma examinou a matéria objeto do apelo, adotando tese jurídica a respeito, inexistente omissão pelo simples fato de não haver menção expressa a todos os dispositivos legais invocados, não havendo que se falar em prequestionamento.

Rejeito."

Quanto à multa aplicada, ficou consignado no acórdão (fls. 627-verso):

"Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega omissão inexistente, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise da alegação de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Consoante se depreende do exposto no acórdão, integrado pela decisão que apreciou os Embargos de Declaração opostos, a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo os motivos pelos quais manteve o seu entendimento sobre a matéria debatida. Nesse contexto, não se constata afronta ao art. 93, IX, da CF.

Inviável cogitar-se de ofensa aos demais preceitos constitucionais invocados sob o enfoque de negativa de prestação jurisdicional, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

Por outro lado, a Turma Julgadora destacou, ainda, que, a pretexto de sanar omissões e contradições ou prequestionar a matéria, os Embargos Declaratórios buscavam, na verdade, a reforma da decisão atacada, razão pela qual foram rejeitados. Pelo mesmo motivo, foi imposta à Recorrente multa por Embargos manifestamente protelatórios (art. 538, parágrafo único, do CPC).

Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

A Recorrente sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço (...)" (fls. 639). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão (fls.608/609):

"INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

Cumprе salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistе ofensa ao art. 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00512-2008-191-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Agravado(a)(s): IRINÉIA FERREIRA LANDIM

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 261; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

O substabelecimento de fl. 262 que outorgou poderes ao Dr. José Antonio de Abreu, subscritor do recurso, foi passado pelo Dr. Rogério Aparecido Sales, o qual recebeu poderes por intermédio da procuração judicial de fl. 39. O referido mandato foi subscrito por Marcia de Fátima Ferreira e Clóvis Vieira Marques, procuradores que constam das procurações negociais de fls. 40, verso e 106/107, cujas validades expiraram em 12/03/2009.

Embora a Agravante tenha exibido a procuração de fl. 192, com nova data de validade, verifica-se que, além de estar incompleta, ela não outorga poderes aos mesmos signatários da procuração de fl. 39.

Ressalta-se que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, a "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR- 00285-2004-304-04-40, DJ de 05/06/2009).

Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00524-2009-008-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): CRISTIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Agravado(a)(s): CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/12/2009 - fl. 429; recurso apresentado em 12/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 74).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00531-2007-111-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): VINÍCIUS BARBOSA DA SILVA RIBEIRO

Advogado(a)(s): JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI (GO - 11873)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/01/2010 - fl. 405; recurso apresentado, via fac-símile, em 29/01/2010 - fl. 02; originais protocolizados em 01/02/2010 - fl. 211).

Regular a representação processual (fl. 311).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00557-2008-251-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ VIEIRA (GO - 22681)

Agravado(a)(s): 1. MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/01/2010 - fl. 548; recurso apresentado em 19/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 28).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00569-2009-191-18-00-3 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Recorrido(a)(s): EDINA SANTANA RAMOS

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A procuração ad judícia de fls. 17 foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Jefferson Rosa, que foram constituídos como procuradores da Reclamada por meio do mandato ad negotia de fls. 19, 407 e 491. Porém, o prazo de validade desta procuração negocial expirou-se em 31/12/2009.

Portanto, com o término do mandato dos Diretores em 31/12/2009 perdeu a validade referido instrumento procuratório, do qual consta o nome do Dr. Rogério Aparecido Sales, subscritor do Recurso de Revista protocolizado em 11/01/2010, quando não tinha mais poderes para tanto.

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Inviável, por outro lado, o exame do requerimento formulado às fls. 487/488, reiterado às fls. 546/547, no sentido de retificar o nome empresarial da Reclamada e de que as notificações e intimações sejam endereçadas ao Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, em face da irregularidade de sua representação processual. Referidas petições foram protocolizadas em 14/01/2.010 e 18/01/2.010 (fls. 487 e 546, respectivamente), quando as procurações negociais contidas nos autos já se encontravam com prazo de validade expirado, consoante se infere dos documentos anexados às fls. 19, 407, 491 e 550 (todos com frente e verso), o que invalida, também, as procurações judiciais delas decorrentes. Publique-se e intímese, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00576-2008-211-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LIOMAR VIEIRA

Advogado(a)(s): JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 17112)

Recorrido(a)(s): ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA.

Advogado(a)(s): ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR (DF - 26288)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 699; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 701).

Regular a representação processual (fls. 18).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 595).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 927, parágrafo único, do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que em caso de responsabilidade objetiva, como a verificada na hipótese, não há que se investigar a existência de culpa das partes. Consta do acórdão:

"(...) E esta última é a situação dos autos, pois o Reclamante foi contratado como motorista de ônibus que, no meu entender, é uma atividade que expõe o empregado a um risco superior à generalidade dos trabalhadores.

No caso, deve ser reconhecida a aplicação da responsabilidade objetiva, onde a própria atividade traz risco acentuado de acidentes.

No entanto, entendo que mesmo aplicando-se a teoria objetiva, no caso dos autos não há que ser responsabilizada a Reclamada por inexistência denexo causal.

Conforme se verifica dos autos, o acidente ocorreu porque o Reclamante estava trafegando em trecho perigoso em velocidade superior à permitida, não tendo sido verificada falha no freio do ônibus que conduzia, no qual foi dada a devida manutenção em um dia anterior ao acidente.

(...)

Sebastião Geraldo de Oliveira, 'in' 'Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional', Ed. LTr, 2005, pág. 145, conclui que, em situação como a dos autos, não há que se falar em responsabilização do empregador por danos causados ao empregado, senão vejamos:

'Alguns acidentes do trabalho, apesar de ocorrerem durante a prestação do serviço, não autorizam o acolhimento da responsabilidade civil patronal por ausência do pressuposto do nexo causal ou do nexo de imputação do fato ao empregador. Podem ser indicados nesse grupo especialmente os acidentes causados por culpa exclusiva da vítima, caso fortuito, força maior ou fato de terceiro.'

E tal exclusão de responsabilidade também ocorre quando se trata de responsabilidade objetiva, como destaca o referido autor à fl. 146 da obra indicada.

Neste sentido, também, a jurisprudência, conforme ementa que abaixo passo a transcrever:

'RESPONSABILIDADE CIVIL. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. FATOR EXCLUDENTE DO NEXO DE CAUSALIDADE. Não basta dizer que o acidente se deu quando o obreiro estava a serviço da reclamada para estabelecer o nexo de causalidade apto a imputar-lhe responsabilidade, haja vista que muitas vezes os motivos determinantes do acidente nem sequer poderiam ser afastados ou controlados pelo empregador, o que se verifica nas hipóteses de culpa exclusiva da vítima, caso fortuito, força maior ou fato de terceiro. Comprovado que o infortúnio ocorreu por culpa exclusiva do reclamante, que deixou de observar normas de segurança do trânsito (artigos 28 e 29, II, do Código de Trânsito Brasileiro. Lei 9.503/97), sem que haja o mínimo indício de que a reclamada

pudesse evitá-lo, não vinga qualquer pretensão no terreno da responsabilidade civil em face do recorrido, por ausência de liame de causalidade. Não se pode deixar de ressaltar que o nexo causal se qualifica como elemento indispensável à imputação de responsabilidade, inclusive para a teoria da responsabilidade civil objetiva (TRT 3ª Região, RO 00648-2008-100-03-00-3, 5ª Turma, Relatora LUCILDE D'AJUDA LYRA DE ALMEIDA, decisão unânime em 09/09/2008, publicada em 20/09/2008).'

Entendo, assim, não haver ato lesivo praticado pela empresa capaz de torná-la responsável pela reparação dos danos materiais, morais e estéticos sofridos pelo Reclamante, por ser ele próprio o causador do acidente.

Assim, em face da existência de excludente de nexo causal, mantenho a sentença que julgou improcedentes tais pedidos.

Nada a reformar." (fls. 672/677).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 711 e 720/724 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 22ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada, ora recorrida, atua no ramo transporte rodoviário de passageiros, cujo risco é inerente à própria atividade e, embora incerto, em face de probabilidades já reconhecidas por estatísticas, é esperado. Nesse contexto, não há que se falar em culpa, seja do empregador ou do empregado, pois, conforme entendimento sedimentado linhas acima, a responsabilidade da empresa recorrida é inerente à sua atividade empresarial desenvolvida, já que o trabalho prestado pelo reclamante detém naturalmente um ônus de risco muito mais acentuado do que o labor desempenhado pelas demais classes de trabalhadores." (RO 00701-2006-101-22-00-7, Redatora Desembargadora Liana Chaib, fontes de publicação no DJT/PI de 12/02/2008 e no site do TRT da 22ª Região).

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285 do Colendo TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRO-00588-2009-051-18-01-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO (GO - 13013)

Recorrido(a)(s): ALDAYR SOUZA SANTOS

Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA (GO - 14381)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Egrégia 1ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 105/114).

Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 118/129).

Todavia, de acordo com a Súmula nº 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRO-00628-2009-005-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PROCECO INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)

Recorrido(a)(s): RENATA MARQUES DA SILVA DE MEDEIROS RAPOSO

Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Egrégia 1ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Empresa (fls. 1.015/1.019).

Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 1.224/1.228-verso).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00635-2009-121-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)

Recorrido(a)(s): REGIS JOSUE CIPRIANO

Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade

O Recurso de Revista é extemporâneo, por ter sido interposto prematuramente.

Verifica-se que a Reclamada interpôs seu Recurso de Revista em 11/01/2010 (fls. 208/214). Todavia, o acórdão regional foi publicado somente em 12/01/2010 (fls. 206), o que torna o apelo inadmissível, ante a manifesta intempestividade. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-1 do C. TST:

"RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO (DJ 14.03.2008) É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado".

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00638-2009-006-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RHEMA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR (GO - 27879)

Agravado(a)(s): JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/12/2009 - fl. 508; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 02).

Todavia, a representação processual das Agravantes está irregular.

A procuração judicial de fl. 321, que teria outorgado poderes ao Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, subscritor do recurso, menciona que as Agravantes encontram-se representadas pelo Sr. Vitor Paranhos, nos termos da procuração pública de fls. 324/325. Entretanto, em referido mandato consta como outorgante apenas a segunda Agravante, não tendo a Agravante Rhema Engenharia Ltda. lhe outorgado poderes de representação.

Ressalta-se que a procuração de fl. 194 não qualifica o(s) representante(s) da empresa agravante que a firmou, atraindo à hipótese o previsto na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00697-2009-052-18-00-6 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ARMAZÉM GOIÁS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA (GO - 14943)

Recorrido(a)(s): APARECIDA MARIA BORGES ALBERNAZ

Advogado(a)(s): CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI (GO - 17282)

Constata-se que, nas razões recursais de fls. 444/468, não consta a identificação nem o número de registro na OAB de quem a subscreveu, mas apenas uma rubrica. Portanto, revela-se ausente pressuposto formal de validade do ato processual, o que o torna inexistente. Desse modo já decidi a Primeira Turma do Colendo TST, no julgado TST-AIRR-1220-2002-311-05-40-6, publicado em DJ de 04/11/2005, nos termos seguintes:

"(...) a petição do agravo de instrumento está apenas rubricada, não constando o nome do advogado ou o número de inscrição na OAB, o que impossibilita saber se foi subscrita por pessoa detentora de capacidade postulatória, nos termos do artigo 36 do CPC, o que conduziu à conclusão de sua inexistência ficta, por se equiparar a recurso apócrifo, diante da impossibilidade de se identificar se quem interpôs o apelo detinha poderes para tal. (...)"

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se, devendo as Reclamadas serem intimadas via postal, com AR, no endereço contido nos autos.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00823-2002-004-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ CONSTANTINO

Advogado(a)(s): AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA (GO - 10280)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal acolheu a preliminar de nulidade arguida e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da instrução e regular processamento do feito (fls. 578/585).

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00826-2008-007-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EVA ALVES RODRIGUES

Advogado(a)(s): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR (GO - 26269)

Agravado(a)(s): JL CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): JOSÉ ANTONIO LÔBO (GO - 6440)

Regular a representação processual (fl. 39).

Entretanto, o recurso encontra-se intempestivo.

A decisão agravada foi publicada em 16/12/2009 (fl. 173) e o recurso somente foi apresentado em 18/01/2010 (fl. 02), ou seja, após expirado o oitidío legal (15/01/2010).

Ressalta-se que os prazos processuais estiveram suspensos no período de 20/12/2009 a 06/01/2010 - Recesso Forense (Lei nº 5.010/66, artigo 62, inciso I)

e nos dias 07 e 08/01/2010, nos termos da Resolução Administrativa nº 97/2009, exarada pelo Tribunal Pleno desta Corte.

Conseqüentemente, ante a intempestividade deste recurso, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00826-2009-002-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATAÍDE SILVÉRIO ROSA

Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)

Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/01/2010 - fl. 236; recurso apresentado em 18/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 39).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00860-2007-211-18-42-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): 1. MARCOS AFONSO BORGES (GO - 1129)

Agravado(a)(s): 1. YASMIM HELOISY SILVA PACHECO

2. EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. OSMAR FERREIRA DE PAIVA (GO - 25086)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/12/2009 - fl. 80; recurso apresentado em 14/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 135 e 140/142).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte Agravante.

Publique-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00882-2008-002-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(a)(s): DIVINO ALBERTO FERNANDES

Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2009 - fls. 396; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 404; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração do Reclamante publicado em 14/12/2009 - fls. 467).

Regular a representação processual (fls. 257).

Garantia do Juízo pelos depósitos de fls. 357 e 455.

Quanto às custas, a análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - RECOLHIMENTO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 216 e 217/TST.

- contrariedade às OJs 33 e 158 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, aduzindo que no documento de arrecadação de fls. 356 está consignado o código 8019 e as informações pertinentes ao processo a que se refere, em conformidade com a Portaria SFR 913/2002, sendo perfeitamente válido para comprovação do pagamento das custas processuais.

Consta do acórdão (fls. 386-verso/387):

"O recurso ordinário da reclamada não merece ser conhecido porque deserto. O documento juntado à fl. 356 – um "espelho" relativo ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira, no valor de R\$ 800,00 – não comprova o recolhimento das custas processuais, sendo que nem sequer consta registro do banco recebedor. Imprestável, portanto, para o fim que se destina."

O posicionamento adotado pela Turma Julgadora revela possível contrariedade à OJ 158 da SBDI-1/TST, razão pela qual merece seguimento a Revista interposta pela Reclamada.

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00896-2008-052-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZEL (GO - 14631)

Agravado(a)(s): VANDA PIRES

Advogado(a)(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (GO - 29567)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/12/2009 - fl. 171; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 12 e 35).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00904-2009-013-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A.

Advogado(a)(s): CRISTINA YOSHIDA (GO - 23658)

Recorrido(a)(s): SAULO DE SOUSA GONÇALVES

Advogado(a)(s): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA (GO - 26671)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A signatária do Recurso de Revista, Dra. Cristina Yoshida (fls. 294), recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicium de fls. 64. O referido mandato foi subscrito por Celso Antonio de Souza Junior, procurador que consta da procuração ad negotia de fls. 65/67, a qual, todavia, não serve para o fim colimado, porque apresentada em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 64 e torna inexistente o apelo.

Ressalte-se que, embora a citada advogada tenha comparecido à audiência de fls. 63, a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito, nos termos de precedente do Colendo TST (E-AIRR-285/2004-304-04-40, DJ 05.06.09).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese, a Empresa, via postal, com AR no endereço contido nos autos.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00923-2005-013-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ÉNIO DA CUNHA BASTOS

Advogado(a)(s): ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO (GO - 24495)

Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/12/2009 - fl. 515; recurso apresentado em 14/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 366).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da decisão originária e a ausência de autenticação das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelo subscritor do Agravo de Instrumento, conforme dispõe o artigo 830 da CLT.

Publique-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00924-2008-201-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)

Interessado(a)(s): REINALDO NERES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): JOSÉ MARTINS PIRES (GO - 28019)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fls. 191; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 193).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458, 535 do CPC e 897-A da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que há nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional e desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Insurge-se contra a aplicação de multa, alegando que os Embargos de Declaração opostos visavam sanar contradição/omissão no acórdão atacado e prequestionamento da matéria.

Consta do acórdão (fls. 189-verso):

"Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega omissão inexistente, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdiccional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao art. 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais manteve o seu entendimento. Inviável cogitar-se, neste particular, de violação dos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.

A Turma Julgadora destacou, ainda, que, a pretexto de sanar omissão inexistente e obter prequestionamento, os Embargos Declaratórios buscavam, na verdade, protelar o feito, razão pela qual fora aplicada multa à Embargante com suporte no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 200). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão (fls. 170/170-verso):

"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente."

Como ressaltado no tópico anterior, neste caso, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas (artigo 896, § 2º, da CLT).

O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00967-2008-002-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): MIRELLE DE OLIVEIRA BARROS

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2009 - fls. 544; recurso apresentado em 14/12/2009 - fls. 546).

Regular a representação processual (fls. 336/337).

Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST (fls. 383, 387, 443/444 e 473).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.

- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.

A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.

Consta do acórdão (fls. 531/532 e 535/536):

"DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

A segunda reclamada reitera a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, ao argumento de que não manteve vínculo empregatício com a autora, bem como de que eventual responsabilização decorreria de relação jurídica de natureza civil, não sendo a Justiça do Trabalho competente para a sua apreciação. Requer, assim, a sua exclusão do polo passivo da lide, com fulcro nos arts. 267, incisos I e VI, e 295, inciso II, ambos do CPC.

Porém, a preliminar suscitada confunde-se com o mérito (responsabilidade subsidiária), na medida em que a recorrente foi incluída no polo passivo não por ter mantido relação de emprego com a autora, mas por ter figurado como tomadora dos serviços prestados pela primeira reclamada, real empregadora da recorrida.

Rejeito.

(...)

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

(...)

É incontroverso que a recorrente terceirizou a atividade de call-center para a primeira reclamada, de modo que sua condenação a responder de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho está em consonância com o entendimento desta Eg. Corte e do C. TST, consagrado no mencionado verbete sumular:

'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).'

Ademais, trata-se de matéria assaz conhecida, não havendo nenhum elemento que justifique a exclusão da responsabilidade subsidiária, mesmo porque a lide não tem natureza civil, mas decorre de relação de trabalho na qual a recorrente figurou como beneficiária final da prestação de serviços, e a alegação de que a sua responsabilização não teria base legal tampouco pode ser acolhida.

(...)"

Não merece guarida a assertiva de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica de tal preceito.

Por outro lado, o fato de a Turma ter entendido que a Reclamada é parte legítima para figurar no polo passivo desta Reclamação e, no mérito, ter consignado que a VIVO S.A. é responsável subsidiária (Súmula 331/TST), não provoca a alegada ofensa aos permissivos legais referidos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À SCP para anotação de endereço requerida às fls. 547.

Após, à DSRD.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00995-2009-008-18-00-8 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): ALEX JOSÉ DE MOURA

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAEDES (GO - 6664)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 273; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 275 - certidão de fls. 326).

Regular a representação processual (fls. 284).

Satisfeito o preparo (fls. 219, 232/233 e 323).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIV, LV e 93, IX, da CF.

Sustenta o Recorrente, às fls. 277, que houve negativa da prestação jurisdicional.

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa ao art. 93, IX, da CF.

Todavia, verifica-se que o acórdão da Turma reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se evidenciando, assim, violação do preceito indigitado.

RESCISÃO CONTRATUAL

JUSTA CAUSA

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação dos arts. 477 e 482 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o não reconhecimento da dispensa por justa causa do Autor, argumentando que "os elementos colacionados aos autos comprovam que a conduta do Reclamante causou quebra de confiança que deve haver entre empregado e empregador no pacto laboral" (fls. 277).

Sustenta, ainda, que é indevida a multa do art. 477 da CLT, pois o valor das verbas rescisórias teriam sido depositado atempadamente.

Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01009-2006-102-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA.

Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)

Recorrido(a)(s): CARLOS JOSÉ GOMES E SILVA

Advogado(a)(s): WILTON FERREIRA DE FARIA (GO - 13046)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 735; recurso apresentado em 19/01/2010 - fls. 737).

Regular a representação processual (fls. 110 e 739).

Satisfeito o preparo (fls. 658/659, 667/668 e 772).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458, II, 515 do CPC e 832 da CLT.

A Reclamada sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões apontadas, o que teria importado nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Consoante se infere do exposto no acórdão, a Turma Julgadora apreciou e fundamentou satisfatoriamente as matérias trazidas à discussão, procedendo à entrega da prestação jurisdicional de forma plena, deixando evidenciados os motivos do seu convencimento. Nesse contexto, não se constata violação dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Incabível, por outro lado, a assertiva de violação do art. 515 do CPC diante das disposições da OJ 115 da SBDI-1/TST.

DESVIO DE FUNÇÃO

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 159/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 128, 460 do CPC e 450 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o Autor não faz jus às diferenças salariais pleiteadas, porque este teria ocupado cargo vago em definitivo, não se tratando de substituição não eventual. Alega que a inexistência de quadro de carreira e a ausência de indicação de paradigma obstam os pleitos de desvio de função e de equiparação salarial. Aduz que a decisão atacada não observou os limites do pedido. Insurgindo-se, ainda, contra o valor do salário fixado.

Consta do acórdão (fls. 706 e 710/712):

"Inconformada, recorre a reclamada da decisão do Juízo a quo que reconheceu o desvio de função. Aduz que a decisão deve ser reformada porque não considerou o depoimento de sua testemunha Alessandro Torquato Marinheiro por ter sido preposto da reclamada em outra ação. Diz que a função de preposto não desqualifica o depoimento, feito sob compromisso, já que não é considerada representante da reclamada.

Contesta as atividades que o reclamante alegou desempenhar e que configurariam o desvio de função.

Reforça o argumento da defesa de que a filial da reclamada foi administrada por Alessandro, posteriormente por Rubem e por fim por Antônio Carlos. Alega que somente é possível de cogitar-se de desvio de função na existência de quadro de

carreira na empresa demandada ou, na inexistência deste, quando se cogita de equiparação salarial.

(...)

A despeito de ficar provado que os senhores Alessandro Torquato Marinheiro e Rubem Geraldo Cardoso Piffero não exerceram a função de gerente da filial de Rio Verde, o reclamante, como bem reconhecido pelo Juiz a quo, através de sua testemunha Nilda Lucas Mendes, teve êxito em provar o exercício dessa função, o que pode ser confirmado pela transcrição de alguns trechos do depoimento (...)

A alegação da reclamada que não seria possível reconhecer o desvio de função por não possuir quadro de carreira não lhe socorre.

O quadro de carreira, se existisse na reclamada, impediria o reenquadramento do reclamante e lhe seria devido somente a diferença salarial respectiva, a teor do que dispõe a OJ 125, da SDI-1. Como não existe o quadro que o obste, é possível reconhecer o desvio de função de gerente de filial, exercida pelo reclamante, como de fato o fez o Juízo a quo.

Em relação ao deferimento da retificação salarial do reclamante para R\$ 1.800,00 mensais, irreparável a sentença. Reconhecido o desvio de função, a diferença salarial advém como consequência lógica desse reconhecimento. Caberia à reclamada, nos termos do art. 333, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, fazer prova de fato modificativo desse direito, de maneira a obstar esse valor, e não o fez. Peço venia para transcrever as razões de decidir da sentença (fls.654/655):

'Consta do documento de fls. 218 que a rescisão do gerente anterior ao Reclamante foi efetuada com o salário de R\$ 800,00. A partir de agosto de 2004, quando o Sr. Carlos Cotrim assumiu o cargo, passou a receber o salário de R\$ 1.800,00, como informado em seu depoimento (fls.322). Assim, para o período compreendido entre out/02 e ago/04 o salário do gerente teve variação entre R\$ 800,00 e R\$ 1.800,00.

Para que a fixação do salário fosse efetuada de forma a retratar todas as alterações salariais desse período, que é extenso, seria necessária a análise dos contracheques das pessoas que, segundo a demandada, ocuparam referido cargo, ainda que de outras unidades.

Trata-se de documentos que só a empregadora poderia apresentar, o que não fez.

Assim, fixo como salário a ser observado por todo o período supracitado a importância de R\$ 1.800,00. ...'

Pelas razões supra, mantenho a decisão."

Verifica-se que a Turma, analisando todo o conteúdo probatório dos autos, entendeu que ficou comprovado o desvio de função alegado e manteve o deferimento da diferença salarial pleiteada, não se evidenciando, portanto, violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

Tendo em vista que a matéria foi tratada sob a ótica do desvio de função, não se vislumbra ofensa direta e literal ao art. 450 da CLT, ou de contrariedade à Súmula nº 159/TST, que se referem às hipóteses de substituição e vacância de cargo.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

O julgado de fls. 750, que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, não serve ao confronto de teses (Súmula 337/ST).

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 751, 763 e 770, que tratam de substituição, hipótese diversa daquela dos autos (Súmula 296/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação da Lei nº 5.584/70.

A Reclamada considera indevida a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios, sob a alegação de que não teriam sido atendidas as exigências da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas 219 e 329/TST.

Consta do acórdão (fls. 714):

"Constata-se facilmente pelo documento de fl.12 que o reclamante pediu assistência judiciária ao SINDRODOVIÁRIO – Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Rio Verde. Declarou que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família. No mesmo documento seu pedido foi deferido, autorizando os advogados constantes da procuração de fl.11 a lhe prestarem a assistência judiciária pleiteada. A matéria está pacificada na Súmula 219 do Colendo TST."

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 219/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01177-2008-102-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS

Advogado(a)(s): TIAGO MORAIS JUNQUEIRA (GO - 23107)

Agravado(a)(s): MINERTHAL PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA.

Advogado(a)(s): JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULCÃO (SP - 37368)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/12/2009 - fl. 180; recurso apresentado em 12/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 22).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01256-2008-002-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (DF - 0)

Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)

Interessado(a)(s): JANET JORGE DOS SANTOS

Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 11/12/2009 - fls. 1.301; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 1.303 - certidão de fls. 1.317).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Consta do acórdão (fls. 1.298):

"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

Quanto à multa aplicada, ficou consignado no acórdão (fls. 1.299-v):

"Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega omissão inexistente, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise da alegação de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Consoante se depreende do exposto no acórdão, integrado pela decisão que apreciou os Embargos de Declaração opostos, a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo os motivos pelos quais manteve o entendimento acerca da matéria debatida nos autos. Nesse contexto, não se constata afronta ao art. 93, IX, da CF. Inviável cogitar-se de ofensa aos demais preceitos constitucionais invocados sob o enfoque de negativa de prestação jurisdicional, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

Por outro lado, a Turma Julgadora destacou que inexistiram as omissões e contradições apontadas, considerando os Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, imputando à Embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

A Recorrente sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço (...)" (fls. 1.310). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de

plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão (fls. 1.280 e verso):

"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

Cumprido salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao art. 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01263-2009-121-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Agravado(a)(s): JOSÉ TOMÁS DOS SANTOS

Advogado(a)(s): DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA (GO - 27135)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/12/2009 - fl. 482; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 07 e 25).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01266-2009-007-18-00-2 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA

Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2009 - fls. 1.883; recurso apresentado em 18/01/2010 - fls. 1.885 - certidão de fls. 1.896).

Regular a representação processual (fls. 134 e 136/137).

Satisfeito o preparo (fls. 1.836, 1.852 e 1.895).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, incisos XXXVI e LV, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso V, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o deferimento do pleito de horas extras e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal. Defende a natureza jurídica indenizatória da verba em epígrafe.

Consta do acórdão:

"EMENTA

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. NÃO CONCESSÃO. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que pactua a supressão, redução ou fracionamento do intervalo intrajornada, já que este repouso constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, contrário à negociação coletiva (OJ n° 342 do C. TST). Comprovado que o reclamante não usufruía de pausa para alimentação e descanso, é devido o pagamento de 1 hora diária, nos termos do art. 71, parágrafo 4º da CLT" (fls. 1.879).

De uma análise do conteúdo da ementa supra, bem como da fundamentação expandida no acórdão de fls. 1.880/1.882 pela Turma, tem-se que esta expressou tese que se revela em sintonia com as OJs nºs 307, 342 e 354 da SBDI-1 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (incidência da Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01286-2009-141-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): MARCOS ROSENO PIRES

Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2009 - fls. 158; recurso apresentado em 18/12/2009 - fls. 160).

Regular a representação processual (fls. 184 e 190).

Satisfeito o preparo (fls. 103, 128/129 e 157).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.

Consta do acórdão (fls.155/155-verso):

"EMENTA: DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negociada, com a manutenção da intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, autorizando, apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Inviável a análise da assertiva de violação dos arts. 3º, IV, e 5º, caput, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques.

Por outro lado, a declaração de invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com o entendimento do TST, não se revelando, portanto, a apontada ofensa literal e direta do art. 7º, XXVI, da CF. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidadivos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:

"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas

indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).

"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargante, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo E-RR - 338/2004-074-03-00.3, Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01290-2009-013-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASCOBRA CENTER LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): TONY WILKER DA SILVA

Advogado(a)(s): DIOGO PORTILHO DE MELO (GO - 29221)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal declarou a nulidade dos atos processuais realizados desde a audiência de instrução e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01297-2009-002-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): POSTO VILA PEDROSO LTDA.

Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)

Recorrido(a)(s): RENAN LUCAS DOS SANTOS

Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA (GO - 29859)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2009 - fls. 121; recurso apresentado em 18/01/2010 - fls. 123 - certidão de fls. 132).

Regular a representação processual (fls. 32).

Satisfeito o preparo (fls. 82 e 102/103).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 333 do CPC, 130 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que caberia ao Autor comprovar a falta grave ensejadora da rescisão indireta, ônus do qual não teria se desincumbido. Alega, ainda, que a decisão atacada ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Consta do acórdão (fls. 118/118-v):

"Alega a recorrente que a sentença não pode prevalecer, porquanto o reclamante não se desincumbiu do seu ônus de demonstrar a falta grave do empregador, a teor do disposto nos artigos 818, da CLT, e 333, I, do CPC.

Porém, como bem fundamentou o MM. Juízo a quo, a prova documental juntada pela própria defesa demonstrou claramente o descumprimento de cláusulas contratuais e convencionais, senão vejamos:

À fl. 51, foi apresentada renúncia ao vale transporte, nada obstante o reclamante ter informado no último parágrafo de fl. 03 que necessitava de quatro unidades diárias. Além disso, contrariando a tese da defesa, foi juntado recibo de entrega de cinquenta e dois vale-transportes.

Logo, sendo a prova documental jungida pela defesa flagrantemente contraditória, andou bem a r. Sentença em declarar sua imprestabilidade.

Ademais, as alegações defensivas referentes à ausência de descontos salariais (quebra de caixa) foram afastadas pelos documentos juntados com a contestação, já que o TRCT de fl. 43 registrou o desconto de R\$ 187,77 a título de 'falta de caixa'. Outrossim, não vieram aos autos o recibo de pagamento das horas extras registradas no controle de ponto de fl. 25. Assim, entendo que os elementos constantes dos autos mostram-se suficientes para a tipificação da justa causa do empregador, restando fundamentada a rescisão indireta pelo descumprimento das cláusulas 5ª e 14ª da CCT, além de estar configurada a ausência de pagamento das horas extras e de entrega da cesta básica. Ressalto ainda que, em razão do baixo salário do trabalhador, o não recebimento da cesta básica e das horas extras, cumulado com desconto indevido em sua remuneração (quebra de caixa), causam grande impacto na sua vida, tornando insustentável a continuidade da prestação laboral.

Mantenho, portanto, a sentença no particular."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.

Não cabe a alegação de ofensa direta à literalidade do inciso LV do art. 5º constitucional, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a matéria à luz do dispositivo constitucional em referência.

HORA EXTRA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Reclamado insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de hora extra, alegando que não ficou comprovado o labor em sobrejornada.

Todavia, incabível a análise da alegação de dissenso com os arestos colacionados aos autos, diante do que estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT.

VERBAS RESCISÓRIAS

CTPS - ANOTAÇÃO

FÉRIAS

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

VALE TRANSPORTE

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Quanto aos tópicos acima elencados, constata-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

AVISO PRÉVIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 479 e 480 da CLT.

O Reclamado requer a exclusão da sua condenação no pagamento do aviso prévio.

Em face do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe exame de violação de legislação infraconstitucional.

CESTA BÁSICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.

Afirma o Recorrente: "Na ata de audiência às fls. 35 consta que foi delimitado ao objeto da prova oral a concessão de cesta básica. Assim, o juiz tem que se ater somente ao que foi objeto de prova, sendo que está evidente nos autos que o Recorrido não se desincumbiu de seu ônus, já que não apresentou nenhuma testemunha para comprovar os seus direitos." (fls. 130).

Incabível, contudo, a análise de violação de preceitos legais, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01357-2009-141-18-00-7 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): BRUNO VARGAS DA SILVA

Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fls. 214; recurso apresentado em 21/01/2010 - fls. 216).

Regular a representação processual (fls. 240 e 243).

Satisfeito o preparo (fls. 29, 180/181 e 249).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.

Verifica-se que o acórdão recorrido confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos (fls. 212/212-v), e nesta ficou consignado que (fls. 26/27):

"Por tais fundamentos, curvando-me, pois, ao entendimento pacificado no âmbito do C. TST e revendo posicionamento anteriormente adotado, reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.

Superada tal questão, afastado a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público.

E mesmo que assim não fosse, sendo indene de dúvidas (fato público e notório, daqueles que prescindem de prova – art. 334, I, do CPC) que o obreiro se atívou na obra de construção de barragem situada na zona rural, a presunção é de que o local seja de difícil acesso e não servido por transporte público, não sendo apto a infirmar a presunção a documentação acostada pela defesa, que limitou-se a demonstrar que o transporte coletivo foi autorizado pela municipalidades envolvidas, mas não efetivamente implantado e, menos ainda, em horários compatíveis com a jornada do autor.

Diante de tais premissas - aliadas ao fato de que, nos termos do inciso IV, da Súmula 90/TST, as horas in itinere a serem remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público (fora do perímetro urbano) – bem como dos termos do auto de averiguação elaborado pelo Oficial de Justiça deste Juízo, que atestou tempo de trajeto de 55 minutos (reconhecido pela defesa e não impugnado pelo autor), condeno a reclamada ao pagamento do tempo de percurso de 01h50min diários, atendidas as seguintes diretrizes: a) adicional de 50%; b) divisor 220; c) reflexos em rsr e de ambos em férias (+ 1/3), décimo terceiro salário e em FGTS (+ 40%); d) observada a evolução salarial; e) observados os dias efetivamente trabalhados."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Inviável a análise da assertiva de violação dos arts. 3º, IV, e 5º, caput, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques.

Por outro lado, a declaração de inatividade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com o entendimento do TST, não se revelando, portanto, a apontada ofensa literal e direta do art. 7º, XXVI, da CF. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:

"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).

"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo E-RR - 338/2004-074-03-00.3, Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AgR-01387-2009-141-18-01-6 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Parte(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

2. PAULO CÉSAR BELO DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

2. CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

A agravante interpõe Agravo Regimental (fls. 122/129) contra o acórdão de fls. 118/119 e 119-verso que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto em face da decisão do Juiz de 1º Grau, que denegou seguimento ao seu Recurso Ordinário, por deserção (fl. 92).

Todavia, dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correção;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela 3ª Turma deste Egrégio Tribunal.

Assim sendo, incabível o Agravo Regimental, por ausência de previsão legal.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01471-2007-082-18-00-2 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Recorrido(a)(s): ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES

Advogado(a)(s): VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA (GO - 12577)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 1.123; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 1.125; certidão de fls. 1.139).

Regular a representação processual (fls. 842/843 e 963).

Satisfeito o preparo (fls. 1.042, 1.069 e 1.138).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458 do CPC, 832 e 897-A da CLT.

O Reclamado sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional, pois havia omissões no acórdão, as quais não foram sanadas mesmo após a oposição de seus Embargos de Declaração.

Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 1.102/1.107-v, integrado pela decisão de fls. 1.121/1.122-v, as matérias suscitadas pelo Recorrente foram apreciadas em sua totalidade e de forma fundamentada, portanto tendo ocorrido a completa entrega da prestação jurisdicional, não se configurando violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.

Inviável cogitar-se de ofensa aos demais dispositivos invocados pelo Reclamado, diante do que dispõe a OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 41 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, V e X, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 186 e 927 do CC.

O Recorrente sustenta que inexistem nos autos prova cabal dos requisitos que ensejam a indenização por danos morais e materiais e insurge-se, também, contra a quantia fixada pela Turma a título de danos morais, a qual, no seu entender, não teria observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Consta do acórdão:

"Noticiamos os autos que a reclamante laborou para o reclamado no período de 02.01.1991 a 12.04.2007 e que, durante quase todo o pacto, ativara-se na função de caixa. A reclamante gozara auxílio-doença, por 30 dias, a partir de 26.10.2006, por ter sido comprovada a incapacidade para o trabalho (fl. 48) e, pelo exame de

eletroencefalografia de 22.06.2007, fora constatado o comprometimento sensitivo e motor do nervo mediano direito, ao nível do punho da obreira, cujas alterações seriam compatíveis com 'Síndrome do Túnel do Carpo' discreta (fls. 106/107) – LER/DORT à direita.

Ficou consignado, no laudo pericial de fls. 813/832, que as atividades laborativas desenvolvidas pela ex-bancária foram, por sua própria natureza, de mecanografia, pelo que existiu nexo causal entre a doença e o trabalho por ela executado no reclamado, com causa direta na patologia da empregada, incapacitada total e permanentemente para desenvolver as mesmas tarefas e, ao mesmo tempo, suscetível de reabilitação profissional em funções distintas e isentas de movimentos repetitivos com a mão direita.

Salientou, outrossim, a d. perita, que não existiria prova mais fidedigna da ineficácia dos programas de prevenção de doenças do trabalho (LER/DORT), do que a própria existência da doença, que seria específica do tipo de atividade mecanográfica (fls. 862/863). Somado a tal conclusão, o próprio perito da área de engenharia industrial, especializado em segurança do trabalho, constatou que, após 16 anos de trabalho contínuo, mesmo considerando as melhorias no mobiliário e no ambiente de trabalho, existiria o nexo causal entre a enfermidade da obreira e suas atividades para o reclamado (fl. 945), o que foi corroborado, igualmente, pelo laudo médico-pericial de fls. 974/986.

No mais, e em especial quanto à culpa patronal, adoto, como razões de decidir, os d. fundamentos a quo.

'Na hipótese vertente, restou demonstrado que o reclamado incorreu em culpa para o surgimento do evento danoso, ao não equipar a tempo o ambiente de trabalho com mobiliário ergonômico e adaptado às condições especiais da Reclamante, a despeito da atividade exercida pela obreira ser de alto risco para o surgimento de tenosinovite, em função do estressor da repetitividade. Ademais, o Reclamado tardou em transferir a Reclamante para uma atividade que não exigisse esforço manual de repetição, após o primeiro diagnóstico de nevralgia, e as medidas profiláticas que adotou não surtiram efeito, logo, houve falhas aparentemente não detectáveis pelo banco Reclamado nas medidas de prevenção.

(...).

Do exposto, vejo que é inarredável que a razão está com a reclamante, que se desincumbiu eficazmente de seu onus probandi, sendo certo que, o fato de qualquer suposta conclusão contrária a essa, advinda do órgão previdenciário, não vincula este d. juízo laboral, mormente diante dos evidentes elementos de prova jungidos aos autos.

(...)

Com base nos fundamentos acima expostos, eu reduzia o valor da indenização por dano moral para R\$20.000,00, por entender que tal importância já alcançaria a finalidade pedagógica da condenação, decorrente da negligência do empregador.

Porém, minha tese ficou vencida pela maioria da Segunda Turma, prevalecendo o valor fixado na r. sentença de R\$40.000,00, para a referida indenização, por entender que além de o dano sofrido pela reclamante ser moderado a grave, o reclamado é o HSBC, um dos maiores bancos do mundo" (fls.1.104/1.105 e 1.106-v).

A conclusão da Turma, após o exame do conjunto probatório dos autos, foi no sentido de que ocorreram o dano, a culpa da Reclamada e o nexo causal, requisitos para a concessão da indenização pleiteada, razão pela qual não cabe falar em ofensa aos preceitos indigitados.

Não se verifica, ainda, a afronta alegada, no tocante ao valor da indenização por danos morais, já que a Turma levou em consideração o porte econômico do empregador e a gravidade do dano causado à obreira, reputando razoável o valor fixado pela sentença.

Por fim, quanto à OJ 41 da SBDI-1 do TST, tem-se que não houve pronunciamento explícito acerca de tal assunto pelo Órgão Julgador, sendo descabida, portanto, a arguição de contrariedade.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.

- violação dos arts. 944, parágrafo único e 950 do CC, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O Reclamado argumenta que "os parâmetros utilizados, para fixar o valor indenizatório, apesar de aparentemente considerarem a razoabilidade, ainda está acima do valor que o recorrente poderia considerar razoável, inclusive acima da média fixada pela jurisprudência, valendo notar que há pedido de redução da proporção da culpa do empregador pelo evento em questão." (fls. 1.135/1.136). Revela inconformismo também com a determinação de pagamento da pensão de uma só vez (art. 950/CC), apontando o fato de que pode haver recuperação da capacidade laboral da Reclamante.

Consta do acórdão:

"Quanto ao pensionamento mensal, todavia, embora realmente não tenha ficado totalmente incapacitada para o trabalho, é ululante que a obreira enfrentará dificuldades para conseguir outros empregos, mormente num mercado de trabalho cada vez mais competitivo e seletivo, podendo ser facilmente preterida, em virtude de suas limitações e condições físicas. E mais: não terá ela as mesmas oportunidades e condições de crescimento pessoal e profissional. Mas, ao mesmo tempo, considerando que existe a possibilidade de sua recolocação no mercado de trabalho (mesmo porque sua limitação é apenas com movimentos repetitivos), entendo que o pagamento da maior parte de seu salário (80%) inibiria seu esforço próprio, pela acomodação que seria inerente à nova condição social conquistada. Por conseguinte, reduzo o valor arbitrado para 40% de sua remuneração" (fls. 1.106).

Ficou registrado, no acórdão dos Embargos de Declaração, que :

"No tocante à indenização deferida de uma só vez, restou esclarecido no decisum ad quem que o valor arbitrado referiu-se ao '(...) período em que foi afastada de seu posto de trabalho até o trânsito em julgado do presente decisum (...)', assim considerado como '(...) o tempo mais tortuoso que passara, no afã de provar o seu direito (...)' (fl. 1106). Portanto, tal indenização não tem nada a ver com a possibilidade de recuperação da obreira, mesmo porque ficou consignado no laudo pericial sua incapacidade total e permanente para desenvolver as mesmas tarefas." (fls. 1.122).

Ainda aqui, não se vislumbra vulneração aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais indigitados, uma vez que ficou demonstrado nos autos que a incapacidade laboral da Reclamante seria total e permanente para desenvolver as mesmas atividades, situação decorrente da conduta negligente do Reclamado, revelando-se razoável, assim, o valor fixado a título de indenização por danos materiais, tendo sido inclusive minorado o valor originalmente arbitrado.

Por outro lado, o entendimento regional acerca do pagamento da indenização de uma só vez é perfeitamente plausível, não provocando, desse modo, ofensa ao art. 950 do CCB.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01497-2007-181-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MINERVA S.A.

Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)

Recorrido(a)(s): DIVAI SEVERINO DE AGUIAR

Advogado(a)(s): JANIRA NEVES COSTA (GO - 6320)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 480; recurso apresentado em 19/01/2010 - fls. 482).

Regular a representação processual (fls. 422).

Satisfeito o preparo (fls. 386, 423/424, 477 e 504).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, "caput", V, X e XXII, da CF.

- violação dos arts. 186 e 927, "caput", do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que "A perícia médica designada pelo juízo não concluiu pela responsabilidade da recorrente quanto ao acidente, sendo o entendimento do juiz pela ausência de fiscalização ..." (fls. 484). Aduz que consta no acórdão valorações não suscitadas pelo Recorrido. Argumenta, ainda, que na fixação dos valores devidos a título de indenização por danos morais e materiais não teria havido observância dos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade tampouco da garantia constitucional ao direito de propriedade.

Consta do acórdão (fls. 459/464, 466 e 472/474):

"DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - FIXAÇÃO DO QUANTUM

(...)

Portanto, caberia à reclamada comprovar que procedia a regulares manutenção, reparação e vistoria de seus equipamentos, e que todos estavam em perfeitas condições, ônus do qual não se desincumbiu.

Quanto à corresponsabilidade do empregado pelo infortúnio, também não prosperam os argumentos patronais.

(...)

Logo, são inócuas as alegações de que são ministrados cursos, palestras e integrações sobre a importância do uso dos EPI's, e de que, mesmo havendo técnicos de segurança para a vigilância e aplicação de sanções disciplinares, é impossível fiscalizar os 1.500 empregados da empresa, pois não produziu a reclamada provas suficientes a demonstrar que fornecia e fiscalizava a utilização de EPI que fosse capaz de evitar o dano sofrido, em específico, pelo reclamante.

(...)

Destarte, patente está a culpa exclusiva da empresa no acontecimento, configurando-se a sua responsabilidade pelos danos sofridos pelo autor, na forma do art. 186 c/c art. 927, ambos do CC, e art. 7º, XXVIII, da CF.

Entretanto, razão assiste à reclamada, quando afirma que o valor arbitrado à indenização não condiz com os danos sofridos pelo empregado.

(...)

Extraí-se dos autos que a reclamada é empresa de grande porte, com sede em Barretos-SP, dispondo, ainda, de 7 (sete) filiais, com capital social de R\$17.381.500,00 (dezesete milhões trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), conforme alteração contratual de fls. 60/68.

Por outro lado, o reclamante é pessoa simples, desprovida de posses e que auferia, pelo trabalho prestado em favor da ré, a importância média de R\$650,00

(seiscentos e cinquenta reais) por mês, conforme recibos de pagamento de fls. 151/179.

Quanto à extensão do dano sofrido pelo autor, constatou o perito a incapacidade parcial e permanente específica. afirmou, ainda, que o periciando apresenta deformidade no terceiro dedo, dor à apalpação na falange distal e dificuldade de apreensão da mão (fl. 355).

(...)

Portanto, tem-se que, nos presentes autos, o valor arbitrado na origem, data venia, está inadequado, pois, segundo o laudo pericial, o reclamante, mesmo após o acidente, consegue realizar as funções anteriormente desenvolvidas na empresa ré, com alteração na destreza e velocidade (fl. 355).

Assim, de modo a evitar o enriquecimento sem causa e atendendo aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e às especificidades da lide, reformo a sentença para reduzir o valor arbitrado na origem aos danos morais, fixando-os em R\$15.000,00 (quinze mil reais).

(...)

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - FIXAÇÃO DO QUANTUM - BASE DE CÁLCULO

O laudo pericial conclui pela incapacidade parcial e permanente específica, consubstanciada na dificuldade de apreensão da mão (fl. 355), afastando a mencionada presunção. Logo, havendo perda da capacidade laboral, configurada está a responsabilidade da reclamada pela indenização do obreiro.

(...)

Logo, considerando que o julgador não está adstrito à conclusões do laudo pericial, e que, para se estimar o percentagem de diminuição da capacidade laboral dos trabalhadores acidentados bem sendo utilizada nesta Justiça Especializada a 'Tabela de Invalidez' da SUSEP, procede, neste ponto, a irresignação da reclamada, sendo o percentual de 12% o mais condizente com a moléstia indicada na perícia."

Pelo teor do acórdão impugnado, importa registrar, primeiramente, que a conclusão da existência de acidente do trabalho decorreu de um minucioso exame do teor probatório dos autos, que revelou a existência de culpa exclusiva da Reclamada.

No tocante às quantias fixadas para as indenizações, infere-se do acórdão que a Turma Julgadora levou em consideração as provas produzidas nos autos, as normas legais pertinentes à matéria, a capacidade econômica das Partes e a extensão do dano, fixando valores com atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não ficando, portanto, evidenciada a apontada ofensa aos dispositivos citados no apelo.

Inviável cogitar-se de dissenso pretoriano, visto que arestos provenientes de Turma do Colendo TST (fls. 488/490) não se prestam ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

O paradigma transcrito às fls. 486/487, por seu turno, não teve indicado o Tribunal prolator do acórdão, o que é necessário para se averiguar o enquadramento nas hipóteses do art. 896, alínea a, da CLT, não havendo, ainda, a indicação da fonte de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a /TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01511-2009-004-18-00-2 - 2ª Turma

Parte(s): 1. SANDRA GLÓRIA DOMINGOS

2. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

2. RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

A Eg. 2ª Turma desta Corte, por intempetividade, negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela Terceira Embargante e condenou-a, por litigância de má-fé, a pagar multa de 1% sobre o valor da causa, a favor da parte contrária, nos termos do art. 17, IV, V, e VII do CPC (fls. 80/82).

À fl. 86, em petição endereçada a esta Presidência, a Agravante pede reconsideração da multa aplicada.

Todavia, neste caso, o ordenamento jurídico pátrio não autoriza que o Presidente do Tribunal reveja decisões proferidas por Colegiado.

Eventual reforma desta decisão só é possível por via adequada dirigida ao órgão que detém competência para tanto, qual seja, o Colendo TST.

Por ausência de amparo legal, indefiro o requerimento formulado à fl. 86.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01565-2008-008-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO (S)

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Agravado(a)(s): ADELANO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/01/2010 - fl. 414; recurso apresentado em 22/01/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual das Agravantes encontra-se irregular.

Referente à representação processual da primeira Agravante Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda., verifica-se que o substabelecimento de fl. 313, que teria outorgado poderes ao Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, subscriptor do recurso, foi passado pela Dra. Maísa Pereira Gonçalves, a qual recebeu poderes por intermédio da procuração ad judícia de fl. 311 que, por sua vez, deriva da procuração ad negotia de fl. 309, cuja validade expirou em 06/09/2008.

Quanto à representação da segunda Agravante Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., constata-se o mesmo vício, uma vez que a procuração negocial de fl. 310 teve validade somente até 29/10/2008.

Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de parte do comprovante de recolhimento das custas processuais (fl. 365).

Publique-se.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01594-2009-141-18-00-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

O Recurso de Revista foi transmitido por via e-DOC pelo advogado Octavio de Paula Santos Neto (fls. 198), o qual foi constituído procurador por intermédio do substabelecimento de fls. 195, de 02/06/09, o qual, no entanto, foi assinado pelo Dr. Euclydes Bastos de Branco Junior, que, por sua vez, somente em data posterior (30/07/09 - fls. 190) recebeu poderes para atuar no feito, constituindo situação anômala prevista no item IV da Súmula nº 295 do C. TST ("Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecido").

O mesmo se dá com os instrumentos de procuração e substabelecimento de fls. 135 e 140, bem como os de fls. 56/57, esses últimos, inclusive, estando em fotocópia não autenticada.

Assim sendo, mostra-se imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01599-2009-102-18-00-8 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ADILSON DE JESUS

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 180; recurso apresentado em 18/12/2009 - fls. 182).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 141).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - IN ITINERE

Alegação(ões) - contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do art. 7º, "caput" e incisos VI, XIII e XIV, da CF.

- violação dos arts. 9º, "caput", e 58, "caput" e § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante insurge-se contra a decisão regional, sustentando que "(...) as renúncias e transações que têm por objeto os direitos indicados na lei são inválidas" (fls. 184).

Consta do acórdão (fls. 179):

"Arbitrado nos Acordos Coletivos o quantitativo das horas in itinere pagas, não são devidas outras, independentemente da jornada efetivamente feita, pois referido dispositivo deve ser observado, sob pena de malferir o art. 7º, inciso XXVI, da CF/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se, até, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (inc. VI e XIII do referido artigo).

Assim, ao contrário do que assentou o d. juízo a quo, diante da norma coletiva prefixando as horas in itinere, é irrelevante que o autor more em Santa Helena de Goiás ou em Quirinópolis, bem como o efetivo tempo despendido no deslocamento.

Nota que os acordos coletivos juntados abrangem todo o período da condenação (04.03.2008 a 06.06.2009). Neste sentido já decidiu a Eg. 2ª Turma desse Regional no RO-01179-2009-102-18-00-1, por mim relatado, publicado no DJE de 24.09.09.

Reformo, para excluir as horas in itinere deferidas."

Trata-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, o que torna incabível a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.

Por outro lado, o entendimento adotado pela Turma Julgadora teve por parâmetro a fixação do período in itinere por intermédio de negociação coletiva, estando, portanto, amparado nas disposições do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. Assim, observa-se que a exegese conferida à matéria não importa violação direta e literal dos preceitos constitucionais indicados pelo Recorrente tampouco configura divergência com a Súmula 90/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01601-2006-008-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.

2. BANCO BGN S.A.

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Interessado(a)(s): 1. PETERSON MURILO FEITOSA

Advogado(a)(s): 1. WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fls. 1.414; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 1.416 - certidão de fls. 1.429).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões) - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458, 535 do CPC e 897-A, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Consta da decisão de Embargos de Declaração (fls. 1.412/1.412-V.):

"Inicialmente, cumpre registrar que o cabimento de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento, está ligado à interpretação constante da decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas, o que foi feito no acórdão embargado.

Registre-se que o acórdão recorrido manifestou-se expressamente quanto à forma de apuração da contribuição previdenciária, inexistindo omissão ou necessidade de prequestionamento, de modo que estes embargos não passam de mera tentativa da Embargante de alterar o posicionamento jurisdicional, o que, não é possível por essa estrita via recursal.

A tese posta em debate no Agravo de Petição foi devidamente apreciada, ainda que nem todos os dispositivos legais invocados pela Agravante tenham sido expressamente mencionados.

Assim, considerando que a Turma examinou a matéria objeto do apelo, adotando tese jurídica a respeito, inexistente omissão pelo simples fato de não haver menção expressa a todos os dispositivos legais invocados, não havendo que se falar em prequestionamento.

Rejeito.

DA MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS

Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protetatórios, pois a União/Embargante alega omissão inexistente, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao art. 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela União. É inviável cogitar-se, neste particular, de violação aos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.

Por outro lado, a Turma Julgadora destacou que inexistiram as omissões e contradições apontadas, estando clara a intenção da parte de alterar o posicionamento regional, considerando os Embargos de Declaração manifestamente protetatórios, imputando à Embargante a multa com suporte no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões) - violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF e à Súmula 381 do TST.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 1.423). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão (fls. 1.393/1.393-verso):

"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente."

Como ressaltado no tópico anterior, neste caso, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas (artigo 896, § 2º, da CLT).

O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01609-2008-006-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): NET GOIÂNIA LTDA.

Advogado(a)(s): LORENA COSTA MONINI (GO - 25521)

Agravado(a)(s): DALMO LUIZ DA SILVA

Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/12/2009 - fl. 416; recurso apresentado em 12/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 21, 22 e 26).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01664-2008-102-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO

Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/12/2009 - fl. 107; recurso apresentado em 12/01/2010 - fl.).

Atualmente, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

O nome da Dra. Kátia Regina do Prado Faria, única subscritora do recurso, não consta da cópia da procuração juntada à fl. 17, não havendo nos autos procuração que lhe outorgue poderes.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01698-2008-001-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Interessado(a)(s): ELIZÂNGELA MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/12/2009 - fls. 501; recurso apresentado em 20/01/2010 - fls. 503).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 506). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta da ementa do acórdão (fls. 485):

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. A nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91, pela Lei 11.941/2008, não alterou o entendimento pacificado nesta Corte, quanto ao momento de incidência da contribuição previdenciária, pois a regra citada tem aplicação apenas sobre as parcelas devidas de modo incontroverso no curso do contrato - nesse caso, sim, tendo como fato gerador a prestação de serviços -, mas não sobre aquelas que são objeto de controvérsia somente dirimida por meio de sentença transitada em julgado. Logo, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo o pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Cumprido salientar que a Egrégia Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 497), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao art. 97 da CF.

Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput, da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01729-2009-007-18-00-6 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRISTIANE

Advogado(a)(s): LEISON NAVES DE OLIVEIRA (GO - 29504)

Recorrido(a)(s): CAMILO MAXIMILIANO VIANA DE SOUSA

Advogado(a)(s): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2009 - fls. 165; recurso apresentado em 18/01/2010 - fls. 167; certidão de recesso forense e suspensão do expediente às fls. 174).

Regular a representação processual (fls. 32).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 183, §§ 1º e 2º, do CPC e 775 da CLT.

O Recorrente insurge-se contra o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto, por deserção, alegando que, ao interpor o apelo ressaltou que as custas processuais e o depósito recursal não estavam sendo recolhidos naquela oportunidade, em razão da greve dos bancos, mas que os mesmos seriam quitados imediatamente após o restabelecimento de tal expediente. Acrescentou

que requereu a dilação do prazo para realização do preparo, o qual foi efetuado quando da normalização do atendimento bancário. Diz, por fim, estar caracterizada a força maior, em virtude da mencionada greve, e que, portanto, a Turma Julgadora, ao não conhecer do recurso por deserção, cerceou seu direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

Consta do acórdão:

"No caso em comento, o recurso foi interposto em 16.10.2009 e as custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos e comprovados em 28.10.2009.

Acontece que, nesta capital, os bancos particulares ficaram pouco tempo em greve e apenas os economiários da Caixa ficaram mais tempo paralisados (retornando em 23.10.2009, conforme informação obtida em consulta telefônica ao posto da CAIXA situado na sede deste Regional).

Assim, caberia ao recorrente comprovar que, durante o oitavo dia legal teria ficado impossibilitado de efetuar o preparo, ônus do qual não se desincumbiu.

Cumpra observar que a guia do depósito recursal pode ser autenticada em qualquer agência bancária, nos termos da Instrução Normativa nº 15/98 do C. TST, item 5.3, e as custas processuais podem ser recolhidas nas instituições financeiras integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, conforme disposto no Instrução Normativa nº 20/2002, item IV, do C. TST.

Assim, é evidente que a greve dos economiários da CAIXA não prejudicou, nesta capital, o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, já que poderiam ser efetuados em outros bancos.

Quanto aos demais bancos, noto que o recorrente juntou notícia, à fl. 148, de 14.10.09, mencionando a manutenção da greve dos empregados da CAIXA, em São Paulo, e o retorno dos empregados dos demais bancos, que aprovaram o fim da greve, em 08.10.09, portanto, dentro do prazo recursal.

O Comunicado da AGATRA, de fl. 149, não comprova a impossibilidade da realização do preparo, no prazo do presente recurso.

Desse modo, não há como acolher o pedido de prorrogação do prazo para recolhimento das custas e do depósito recursal.

Ante o exposto, não conheço do apelo, por deserto." (fls. 163-v/164).

Considerando que o Colendo TST editou o ATO nº 603/SEJUD.GP em 30/09/2009, pelo qual resolveu: "(...) I - Prorrogar, para o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários, o prazo para recolhimento dos depósitos recursais e custas processuais. II - Estabelecer que os respectivos recolhimentos dos depósitos recursais devem ser comprovados, nos feitos em trâmite nesta Corte, até o quinto dia útil subsequente ao término do movimento paradedista", entendendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01887-2008-006-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Agravado(a)(s): OTONIEL PIRES DE SOUZA

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 421; recurso apresentado em 17/12/2009 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

Verifica-se que a procuração de fl. 72, que teria outorgado poderes à Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, única subscritora do recurso, identifica quem a assina, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa Agravante, atraindo à hipótese o previsto na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01897-2008-007-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): ELYSA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO LÚCIO DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 311; recurso apresentado em 15/12/2009 - fls. 313).

Regular a representação processual (fls. 295).

Intende de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVIII, da CF.

- violação do art. 927 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pretende a reforma do acórdão regional, sustentando que não pode ser responsabilizada por danos morais, resultantes de assalto à agência da ECT, para o qual não concorreu. Acresce que a responsabilidade do empregador, neste caso, é subjetiva e que não restaram configurados os elementos necessários ao deferimento da indenização pretendida.

Consta do acórdão (fls. 281):

"EMENTA: CORREIOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL. ASSALTO. DANOS CAUSADOS AO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Ao deixar de realizar apenas os serviços postais para também atuar na prestação de serviços bancários (Banco Postal), a ECT deve adequar-se às normas de segurança destinadas aos estabelecimentos bancários, sobretudo quando considerada a movimentação de numerário. Restando evidenciadas as precárias as condições de segurança para a realização do trabalho do empregado em seu ambiente laboral, expondo-o a risco, bem como a ocorrência de doença emocional desenvolvida pelo trabalhador vítima de assalto na agência onde trabalhava, a empregadora tem o dever de indenizá-lo pelos danos sofridos, nos termos do art. 927 do CCB".

Consoante se depreende do exposto no acórdão impugnado, o deferimento do pedido de indenização por danos morais afigura-se plausível, amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando violação literal dos artigos 7º, XXVIII, da CF e 927 do CCB.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 316 e último de fls. 317) são inservíveis ao confronto de teses.

O paradigma de fls. 320/322 também não serve à demonstração de divergência jurisprudencial, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

Inespecíficos, por outro lado, os demais arestos colacionados (fls. 317/319), que não levam em consideração para a sua tese a mesma hipótese dos autos, em que o Reclamante foi vítima de assalto no local de trabalho (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/csc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01956-2009-101-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ DOMINGOS DA SILVA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): USINA BOA VISTA S.A.

Advogado(a)(s): JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA (GO - 29190)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2009 - fls. 117; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 119; certidão de fl. 124).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 66 e 116).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do art. 7º, "caput", VI, XIII e XIV, da CF.

- violação dos arts. 9º, "caput", e 58, "caput" e § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que "... as renúncias e transações que têm por objeto os direitos indicados na lei são inválidas." (fls. 121).

Consta do acórdão (fls. 114-verso e 115-verso):

"Estabelecida no acordo coletivo uma quantidade de horas in itinere por dia, independentemente da jornada efetivamente feita, referido dispositivo deve ser observado, sob pena de malferir o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88, que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se até a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII do referido artigo). É certo que a pactuação coletiva pode ser desconsiderada quando traz efetivo prejuízo ao trabalhador. Este posicionamento, porém, somente pode ser aplicado quando resta demonstrado que o ajuste é prejudicial a toda a categoria e não em relação a um ou outro trabalhador e quando o conjunto do acordo é prejudicial, e não uma cláusula isolada. A idéia, portanto, é de que deve prevalecer o interesse coletivo em detrimento do interesse individual e o Acordo Coletivo deve ser benéfico aos trabalhadores no seu conjunto (teoria do conglôbamento).

(...)

A jurisprudência do C. TST, amparada no disposto no artigo 7º, XXVI, da Carta Magna, firmou-se no mesmo sentido, ao admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas in itinere, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não acarrete sua supressão total:

(...)

Assim, é válida a limitação das horas in itinere por negociação coletiva, desde que não se trate de hipótese de supressão total do direito. Como se verifica do caso vertente, o acordo coletivo restringiu-se a impor a limitação do período correspondente às horas in itinere diárias, mostrando-se plenamente válido."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, o indeferimento das horas in itinere, conforme pleiteado, teve por parâmetro a fixação do período de percurso por intermédio de negociação coletiva, estando, portanto, amparado no disposto no artigo 7º, XXVI, da CF. Ressalta-se que não é o caso de supressão das horas in itinere, mas de sua limitação via Acordo Coletivo de Trabalho. Assim, observa-se que a exegese conferida à matéria não importa violação direta e literal dos preceitos constitucionais indicados pelo Recorrente.

Não cabe cogitar, outrossim, de contrariedade à Súmula 90/TST, visto que não se constata debate sobre os requisitos necessários para o deferimento de horas in itinere, devendo ser ressaltado mais uma vez que a Turma levou em consideração o acordo coletivo que apenas limita o período correspondente às horas in itinere diárias.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01994-2007-008-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Interessado(a)(s): MIRIAN ESPÍNDOLA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fls. 600; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 602).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa. Consta do acórdão (fls. 598 e verso):

"Inicialmente, cumpre registrar que o cabimento de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento, está ligado à interpretação constante da decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas, o que foi feito no acórdão embargado.

Registre-se que o acórdão recorrido manifestou-se expressamente quanto à forma de apuração da contribuição previdenciária, inexistindo omissão ou necessidade de prequestionamento, de modo que estes embargos não passam de mera tentativa da Embargante de alterar o posicionamento jurisdicional, o que, não é possível por essa estrita via recursal.

A tese posta em debate no Agravo de Petição foi devidamente apreciada, ainda que nem todos os dispositivos legais invocados pela Agravante tenham sido expressamente mencionados.

Assim, considerando que a Turma examinou a matéria objeto do apelo, adotando tese jurídica a respeito, inexistente omissão pelo simples fato de não haver menção expressa a todos os dispositivos legais invocados, não havendo que se falar em prequestionamento.

Rejeito."

Quanto à multa ficou consignado no acórdão (fls. 598-verso):

"Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega omissão inexistente, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise da alegação de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Consoante se depreende do exposto no acórdão, integrado pela decisão que apreciou os Embargos de Declaração opostos, a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo os motivos pelos quais manteve o entendimento de que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o efetivo pagamento das verbas remuneratórias. Nesse contexto, não se constata afronta ao art. 93, IX, da CF.

Inviável cogitar-se de ofensa aos demais preceitos constitucionais invocados sob o enfoque de negativa de prestação jurisdicional, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

Por outro lado, a Turma Julgadora destacou que a inexistência de omissões e contradições no acórdão revelaram o intuito manifestamente protelatórios dos Embargos de Declaração da Recorrente, imputando-lhe multa com suporte no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

A Recorrente sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço (...)" (fls. 609). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão (fls. 579/580):

"INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade à Súmulas.

O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

Cumpr salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao art. 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-01994-2008-008-18-40-4 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): POSTO MONTE CARLO LTDA.

Advogado(a)(s): CLÁUDIO CAMOZZI (GO - 18727)

Agravado(a)(s): CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/01/2010 - fls. 362; recurso apresentado em 19/01/2010 - fls. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.

Verifica-se que a procuração de fl. 41, que teria outorgado poderes ao Dr. Cláudio Camozzi, subscritor do recurso, não identifica o representante legal da empresa Agravante que a firmou, atraindo à hipótese o previsto na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-02099-2008-006-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): CRISTIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Recorrido(a)(s): FÉLIX ALVES DE RESENDE

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

Interessado(a)(s): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado(a)(s): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO (GO - 25925)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 1.100; recurso apresentado em 14/01/2010 - fls. 1.102 - certidão de fls. 1.132).

Regular a representação processual (fls. 637).

Satisfeito o preparo (fls. 966, 1.033/1.034 e 1.131).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a licitude da terceirização, alegando que não foram preenchidos os requisitos caracterizadores da relação de emprego, considerando-se que o Reclamante trabalhava em atividade-meio, legalmente terceirizada. Entende, assim, que não pode ser condenada subsidiariamente pelos créditos deferidos ao Autor.

Consta do acórdão (fls. 1.095/1.096):

"A função do reclamante, segundo a inicial, era a de 'monitor de Solo', laborando em plataforma de embarque e desembarque de passageiros, nesta Capital. Esta atividade, é fato público e notório, tem por finalidade fiscalizar a regularidade do embarque/desembarque de passageiros e o monitoramento da segurança de terminais e plataformas.

Pois bem.

É indubitoso que o reclamante prestou serviços para a recorrente, não cuidando esta empresa em diligenciar no sentido de fiscalizar a regularidade na contratação dos empregados que lhe prestavam serviços e também no cumprimento das obrigações trabalhistas daí advindas. Em consequência, é esta empresa responsável subsidiária, mormente porque essa modalidade de responsabilidade não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o autor e a recorrente, e sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e os empregadores, e no descumprimento por estes últimos das obrigações trabalhistas a seu cargo.

Dessarte, caracterizada a culpa in eligendo e/ou in vigilando da recorrente, mantenho irretocada a sentença que a condenou subsidiariamente pelas verbas trabalhistas deferidas ao reclamante.

Nego provimento".

Como se constata, pelo excerto supratranscrito, a Egrégia Turma decidiu em harmonia com a Súmula nº 331, item IV, do C. TST, inviabilizando, aqui, o seguimento do Recurso de Revista (Súmula nº 333/TST), inclusive por dissenso jurisprudencial.

Registre-se, ademais, que o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões): - violação do art. 37, II, da CF.

- violação dos arts. 511, § 2º, 570 e 581, § 2º, da CLT, e 166, IV e V, do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que "a CCT das empresas de transporte urbano não se aplica aos empregados de cooperativas" (fls. 1.108), mas sim a CCT firmada com o SEACOM. Ressalta que a atividade preponderante da MULTICOOPER, com a qual foi reconhecido o vínculo empregatício, é a vigilância.

Acrescenta que o Autor não se submeteu a concurso público e, portanto, não pode receber o mesmo tratamento dado aos servidores da METROBUS, no que tange aos benefícios convencionais.

Consta do acórdão (fls. 1.096/1.097):

"A matéria em discussão também é corrente neste Regional, não oferecendo maior complexidade: em que pese a declaração do vínculo de emprego com a MULTICOOPER, o certo é que o reclamante faz jus aos benefícios previstos na CCT celebrada pelo sindicato que representava a sua categoria profissional, mesmo porque, na prática, a sua empregadora desenvolvia atividade econômica relacionada ao serviço de transporte coletivo de passageiros desta capital.

Consoante já decidido, a contratação do autor por meio de cooperativa foi efetivada de forma fraudulenta. Em consequência disso e também do reconhecimento de que a função exercida por ele se inseria na atividade-fim da METROBUS, não há como cogitar a aplicação dos instrumentos convencionais assinados entre a Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás e o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás - SEACOM, uma vez que a MULTICOOPER não funcionava como autêntica cooperativa, mas como empresa intermediadora de mão-de-obra para a METROBUS.

Assim, em que pese a declaração do vínculo de emprego com a MULTICOOPER, o certo é que o reclamante faz jus aos benefícios previstos na CCT celebrada pelo sindicato que representava a sua categoria profissional, mesmo porque, na prática, a sua empregadora desenvolvia atividade econômica relacionada ao serviço de transporte coletivo de passageiros desta capital, representada pelo SETRANSP, entidade patronal que interveio na celebração desse instrumento". Não se constata exame do tema sob a ótica dos arts. 37, II, da CF e 166, IV e V, do CCB.

Por outro lado, o acórdão recorrido, com base no contexto probatório dos autos, entendeu que o Reclamante faz jus aos benefícios previstos na CCT celebrada pelo sindicato que representa as empresas de transporte, porquanto foi fraudulenta sua contratação por meio da Cooperativa, a qual apenas intermediou a mão-de-obra para a METROBUS, e também porque, na prática, sua empregadora (MULTICOOPER) desenvolvia atividade econômica relacionada com o serviço de transporte coletivo. Logo, não se vislumbra violação dos demais dispositivos indigitados.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 1.109/1.110) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Inespecíficos os demais arestos colacionados (fls. 1.109/1.110), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se reconheceu ser fraudulenta a contratação por meio da Cooperativa, a qual, além de ter apenas intermediado a mão-de-obra para a METROBUS, desenvolvia atividade econômica relacionada ao serviço de transporte coletivo de passageiros da capital (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/csc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02107-2007-003-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Interessado(a)(s): 1. PATRÍCIA CARNEIRO DE MATOS

Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fls. 764; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 766; certidão de recesso forense e expediente suspenso às fls. 787).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 777). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão:

"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, mesmo com a nova redação conferida ao artigo 43 da Lei 8.212/91, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo os créditos trabalhistas reconhecidos por sentença transitada em julgado, já que tal dispositivo diz respeito apenas à contraprestação devida de modo incontroverso no momento da prestação de serviços. É a interpretação que se tem dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88. Mas ainda que assim não se entendesse, lei posterior que venha regulamentar incidência tributária deve respeitar o princípio da anterioridade, só se aplicando, portanto, aos casos surgidos posteriormente à sua edição" (fls. 748/749).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento supratranscrito afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.

Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

Cumprido salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente (fls. 761). Sendo assim, inexistente, também, ofensa ao art. 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02109-2007-012-18-00-8 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)

Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO (GO - 6817)

Interessado(a)(s): ALEXSANDRO PEREIRA MENDES DE LIMA

Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/12/2009 - fls. 373; recurso apresentado em 20/01/2010 - fls. 376).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 379). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão (fls. 369):

"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação de serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento supratranscrito afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.

Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

Cumprido salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 368-verso/371), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente, também, ofensa ao art. 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02144-2008-008-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

2. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(a)(s): 1. ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)

2. VALDETE MORAIS DE SOUSA (GO - 11505)

Recorrido(a)(s): 1. ELDYR BEZERRA TOCANTINS LINO

Advogado(a)(s): 1. JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)

Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 692; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 694).

Regular a representação processual (fls. 174).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97.

Consta do acórdão:

"(...) Todavia, apenas a título de esclarecimentos, acolho os embargos para prestar esclarecimentos. Nesse passo, anoto que ambas as reclamadas foram condenadas solidariamente.

Com relação à equiparação da ECT à Fazenda Pública, a teor do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, apenas algumas prerrogativas processuais lhe são aplicáveis.

Efetivamente, dentre as prerrogativas concedidas à ECT não consta a redução do percentual dos juros, e essa redução não pode ser admitida por mera interpretação extensiva da lei, porquanto as regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente. Nesse contexto, determino que sejam aplicados à condenação os juros de mora de 1% ao mês, nos termos da lei 8.177/1991.

Acolho para prestar esclarecimentos." (fls. 689/690).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 703 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"ECT. REGIME DE EXECUÇÃO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos explora serviço postal, cuja competência é exclusiva da União, conforme art. 21, X, da CF. Logo, é equiparada à fazenda pública, conforme pronunciamento do Excelso STF, cuja jurisprudência atual nos direciona para a recepção do art. 12 do Decreto 509/69 pela Constituição Federal vigente. Destarte, o regime de execução é o de precatório (CF, art. 100, c/c CPC, art. 730), com isenção do pagamento de custas (CLT, art. 790-A, I) e submissão à taxa de juros de 0,5% ao

mês, a partir de 24/8/2001 (Lei 9.494/97, art. 1º-F). Recurso provido. (Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Agravado: Valdir Ribeiro dos Santos. Origem: 2ª Vara do Trabalho de Dourados - MS, DO/MS nº 6494 de 30/05/2005, pag. 36).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 692; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 710).

Regular a representação processual (fls. 183 e 492).

Satisfeito o preparo (fls. 663, 730 e 731).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 202 da CF.

- violação dos arts. 3º, I, da Lei Complementar nº 108/2001, 17, "caput", parágrafo

único e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra a sua condenação no pagamento de suplementação de aposentadoria, sustentando que o Autor "não completou todos os requisitos para a concessão do benefício supletivo, faltando-lhe ainda o requisito essencial de desligamento funcional da empregadora disposto no art. 121 do Regulamento do Plano de Benefícios (...)" (fls. 705).

Consta do acórdão:

"EMENTA: POSTALIS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO PLANO ANTIGO. DIREITO ADQUIRIDO. Uma vez preenchidos todos os requisitos regulamentares previstos no Plano ao qual aderiu o empregado, ele passa a ter o direito adquirido à percepção do benefício. Eventual criação de um novo Plano, com novos requisitos, não altera essa situação. A Lei Complementar 108/2001, editada em data posterior ao implemento das condições para o recebimento do benefício, embora trace como requisito a necessidade de se desligar da empresa patrocinadora para recebimento do benefício, deve ser analisada em conjunto com a Lei Complementar 109/2001 que privilegia o respeito ao direito adquirido relativo a planos traçados anteriormente." (fls.653/654).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls.722 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:

"SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. POSTALIS. PERMANÊNCIA DO EMPREGADO NA ATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES N. 108/2001 E 109/2001. O participante de plano de previdência privada complementar (Postalís) não tem direito adquirido a receber a suplementação na constância do vínculo de emprego com a mantenedora (ECT), devendo submeter-se ao regramento vigente à época em que se tornar elegível à percepção do benefício, especialmente o disposto nas Leis Complementares nº 108/2001 e 109/2001. Recurso desprovido." (TRT-00697-2008-026-13-00-6, DJ, 13/02/2009).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02180-2005-008-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME

Advogado(a)(s): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS (GO - 20061)

Interessado(a)(s): KLEITON PEREIRA CARDOSO

Advogado(a)(s): GENI PRAXEDES CHAVES (GO - 8099)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 11/12/2009 - fls. 633; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 635 - certidão de fls. 649).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458, 535 do CPC e 897-A, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Consta do acórdão dos Embargos de Declaração:

"Inicialmente, cumpre registrar que o cabimento de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento, está ligado à interpretação constante da decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas, o que foi feito no acórdão embargado.

Registre-se que o acórdão recorrido manifestou-se expressamente quanto à forma de apuração da contribuição previdenciária, inexistindo omissão ou necessidade de prequestionamento, de modo que estes embargos não passam de mera tentativa da Embargante de alterar o posicionamento jurisdicional, o que, não é possível por essa estrita via recursal.

A tese posta em debate no Agravo de Petição foi devidamente apreciada, ainda que nem todos os dispositivos legais invocados pela Agravante tenham sido expressamente mencionados.

Assim, considerando que a Turma examinou a matéria objeto do apelo, adotando tese jurídica a respeito, inexistente omissão pelo simples fato de não haver menção expressa a todos os dispositivos legais invocados, não havendo que se falar em prequestionamento.

Rejeito" (fls. 631/631-v).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao art. 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela União.

É inviável cogitar-se, neste particular, de violação aos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.

Por outro lado, a Turma Julgadora destacou, ainda, que, a pretexto de sanar omissões e contradições ou questionar a matéria, os Embargos Declaratórios buscavam, na verdade, a reforma da decisão atacada, razão pela qual foram rejeitados. Pelo mesmo motivo, foi imposta à Recorrente multa por embargos manifestamente protelatórios (fls. 631-v).

Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 642). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão:

"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente" (fls. 612/612-v).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento supratranscrito afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu ofensa ao art. 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02189-2008-009-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Agravado(a)(s): MARIA DO SOCORRO AMARO DA SILVA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/01/2010 - fl. 409; recurso apresentado em 21/01/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

A procuração de fl. 46, que outorgou poderes ao Dr. Eduardo Valderramas Filho, que passou o substabelecimento de fl. 47 ao Dr. Bruno Pereira Magalhães, os quais, em conjunto, subscreveram este Agravo, foi outorgada pelos Srs. Paulo César Salles Vasques e Marcelo Luiz Dias Chianello. Ocorre que os mandatos desses diretores, de 1 (um) ano, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração (fls. 49/51), encerraram-se em 08/02/2009. Logo, inválidos a procuração e o substabelecimento mencionados.

Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02190-2006-004-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): NEIVALDO DE CARVALHO TELES

Advogado(a)(s): RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)

Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/01/2010 - fl. 45; recurso apresentado em 18/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 20).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelo subscritor do Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 830 da CLT.

Publique-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02707-2008-121-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

Recorrido(a)(s): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

Advogado(a)(s): MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA (GO - 19944)

Interessado(a)(s): JOSÉ DOS SANTOS MOREIRA

Advogado(a)(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA (GO - 10567)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fls. 409; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 411 - certidão de fls.421).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

Sustenta a Recorrente que "é inconteste, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 414). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão (fls. 393/394):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR.

Consoante entendimento pacificado nesta Corte, mesmo com a nova redação conferida ao artigo 43 da Lei 8.212/91, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo os créditos trabalhistas reconhecidos por sentença transitada em julgado, já que tal dispositivo diz respeito apenas à contraprestação devida de modo incontroverso no momento da prestação de serviços. É a interpretação que se tem dos artigos 28, 30 e 43, da Lei 8.212/91, e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88. Mas, ainda que assim não se entendesse, lei posterior que venha regulamentar a incidência tributária deve respeitar o princípio da anterioridade, só se aplicando, portanto, aos casos surgidos posteriormente à sua edição".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento em epígrafe encontra-se embasado na legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

Cumpra salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente, também, ofensa ao art. 97 da CF.

Por outro lado, o acórdão não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput, da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/csc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 029/10

PROCESSO : AP00611001520055180111

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO : 1. M.J. OLIVEIRA FENIX - ME

AGRAVADO : 2. ENRIQUE TABOAS

ADVOGADO : OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado M.J. OLIVEIRA FENIX - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 151/153, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do agravo de petição e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 04 de fevereiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 030/10

PROCESSO : AP01740001220045180131

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : DAÉSCIO L. B. OLIVEIRA

AGRAVADA : 1. LUZIFORTE SEGURANÇA LTDA.

AGRAVADO : 2. FRANCISCO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada LUZIFORTE SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 155/158, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do recurso, e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 04 de fevereiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 031/10

PROCESSO : AP00451002120055180181

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO : CRISTIANO SILVA RODRIGUES

ADVOGADO : JANIRA NEVES COSTA

AGRAVADA : VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 137/139-V, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 04 de fevereiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.729/2010 CartPrec 02 0.191/2010 ORD. N N
CLAUDECIR MUSSOLINI
MADEIRA COUNTRY LTDA. OUTROS (2) + 001

00.730/2010 CartPrec 03 0.181/2010 ORD. N N
REGINALDO ALVES DE ARAÚJO
WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME

00.731/2010 CartPrec 01 0.179/2010 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
ELISA RIBEIRO DE MOURA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.739/2010 RTAç 02 0.193/2010 UNA 24/02/2010 13:20 SUM. N N
MARGARETH APARECIDA ARAÚJO + 001
ROBERTA E AVANCINI LTDA. (CASA DO PÃO) + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
00.742/2010 RTAç 03 0.184/2010 UNA 11/03/2010 13:30 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
QUÍMICO-FARMACÉUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
ISOESTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS
00.732/2010 CartPrec 04 0.181/2010 ORD. N N
NELSON TEODORO DE LIMA
AGEU ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.734/2010 RTOrd 01 0.180/2010 INI 25/02/2010 14:30 ORD. N N
EDMILSON DE SOUZA SAMPAIO
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.

ADVOGADO(A): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
00.737/2010 RTOrd 03 0.182/2010 UNA 10/03/2010 13:45 ORD. N N
DIVINO CÂNDIDO BAIA FILHO
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA MARTINS
00.733/2010 CartPrec 02 0.192/2010 ORD. N N
CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA
ANDRÉ LUIZ FERREIRA ARANTES + 001

ADVOGADO(A): UBIRAJARA SIMÃO RIBEIRO
00.738/2010 RTSum 04 0.183/2010 UNA 02/03/2010 14:45 SUM. N N
JOSAFÁ DE CARVALHO PORTO
ANAFERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES E CEREAIS LTDA.

ADVOGADO(A): WYTON CHARLES DE ANDRADE
00.735/2010 RTOrd 04 0.182/2010 UNA 01/03/2010 15:20 ORD. N N
SERGIO SILVESTRE DE PAIVA
MARCONI DA SILVA CALDAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.565/2010 CartPrec 02 0.287/2010 ORD. N N
ADILTON COSTA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

00.566/2010 CartPrec 01 0.279/2010 ORD. N N
JUVENTINO FERREIRA DE SOUZA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001

00.567/2010 CartPrec 02 0.288/2010 ORD. N N
APARECIDA MARIA DE CARVALHO
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU

00.568/2010 CartPrec 01 0.280/2010 ORD. N N
MARCOS ROBERTO OLIVEIRA ANDRADE
SÉRGIO PAULO PESSOA DE OLIVEIRA

00.569/2010 CartPrec 02 0.289/2010 ORD. N N
EDMILSON ALVES DA SILVA
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

00.570/2010 CartPrec 01 0.281/2010 ORD. N N
NELSON PEIXOTO
ELDORADO COMÉRCIO DE OURO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

00.563/2010 RTOOrd 01 0.278/2010 UNA 24/03/2010 15:00 ORD. N N
ARNALDO DA PAZ VIEIRA
JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO ATAÍDE GARCIA

00.559/2010 RTSum 02 0.285/2010 UNA 11/03/2010 14:10 SUM. N N
PAULO DE SOUSA SOARES
CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

00.562/2010 RTSum 02 0.285/2010 UNA 11/03/2010 14:30 SUM. S N
EDIMAR RIBEIRO VARANDA
CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

00.572/2010 RTOOrd 01 0.283/2010 UNA 24/03/2010 15:25 ORD. N N
MARIA DAS DORES JULIÃO GREGORIO
CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELLE DAYANE CORRÊA VALIM

00.554/2010 RTSum 02 0.281/2010 UNA 11/03/2010 09:20 SUM. N N
EURÍPEDES OVÍDIO VALIM
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

00.573/2010 RTOOrd 01 0.284/2010 UNA 24/03/2010 15:50 ORD. N N
MARIA APARECIDA ARAÚJO
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES

00.564/2010 ConPag 02 0.286/2010 INI 09/03/2010 14:00 ORD. N N
AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
MARIZON MOREIRA TAVEIRA

ADVOGADO(A): MURILLO DA COSTA MATA

00.574/2010 RTSum 02 0.290/2010 UNA 15/03/2010 08:40 SUM. N N
RAFAEL NUNES BRAZ SUCHAL
GOIÁS CHURRASQUEIRA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

00.571/2010 RTSum 01 0.282/2010 UNA 03/03/2010 14:20 SUM. N N
FERNANDA APARECIDA DE MELO
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

00.556/2010 RTSum 01 0.274/2010 SUM. N N
MARIA ABADIA DE LIMA
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

00.557/2010 RTSum 01 0.275/2010 UNA 03/03/2010 13:40 SUM. N N

MARIA EVA PEREIRA
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA

00.558/2010 RTSum 02 0.283/2010 UNA 11/03/2010 13:50 SUM. N N
ARIANA LUZIA DOS SANTOS
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

00.560/2010 RTOOrd 01 0.276/2010 UNA 23/03/2010 16:15 ORD. N N
ADÃO SOARES PIMENTEL
RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

00.561/2010 RTSum 01 0.277/2010 UNA 03/03/2010 14:00 SUM. N N

AUGUSTO CÂNDIDO DO CARMO
RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON JESUS DA SILVA

00.555/2010 RTSum 02 0.282/2010 UNA 11/03/2010 09:40 SUM. N N
MARCELO FERREIRA DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

01.230/2010 RTSum 01 1.221/2010 UNA 23/03/2010 15:20 SUM. N N
SONIA BARBOSA DE PAULO
P.S. RIBEIRO E CIA LTDA

ADVOGADO(A): EDNA NOGUEIRA DE SOUZA

01.228/2010 CartPrec 01 1.219/2010 ORD. N N
JUNIO DONIZETE PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.229/2010 CartPrec 01 1.220/2010 ORD. N N

VANDERLEI ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA

01.214/2010 RTSum 01 1.205/2010 SUM. N N
JOSE MONTEIRO LEITE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.215/2010 RTSum 01 1.206/2010 SUM. N N

ALICIO PEREIRA BORGES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.216/2010 RTSum 01 1.207/2010 SUM. N N

MARIA GOMES DA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.217/2010 RTSum 01 1.208/2010 SUM. N N

PEDRO DE SOUZA ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.218/2010 RTSum 01 1.209/2010 SUM. N N

BENTO SARDINHA DE SIQUEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.219/2010 RTSum 01 1.210/2010 SUM. N N

FABIO PEREIRA BORGES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.220/2010 RTSum 01 1.211/2010 SUM. N N

FABIO PEREIRA BORGES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.221/2010 RTSum 01 1.212/2010 SUM. N N

ARIMONDES FERNANDES DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.222/2010 RTOOrd 01 1.213/2010 ORD. N N

ADELICIO SOARES DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.223/2010 RTOOrd 01 1.214/2010 ORD. N N

EDVAN DE SOUZA VAZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.224/2010 RTOOrd 01 1.215/2010 ORD. N N

ORDIVAL VICENTE DE CARVALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.225/2010 RTOOrd 01 1.216/2010 ORD. N N

GILMAR MATIAS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.226/2010 RTOOrd 01 1.217/2010 ORD. N N

FRANCISCO LIMA DE ARAUJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): VIVIANE ALVES PEIXOTO

01.227/2010 RTOOrd 01 1.218/2010 UNA 23/03/2010 15:00 ORD. N N
FABIO GOVEA ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BENITO JOSÉ IVO DIAS

01.236/2010 RTOrd 01 1.227/2010 UNA 23/03/2010 16:00 ORD. N N
MIRABÔ DE SÁ ALENCAR
AUTO CERES LTDA

ADVOGADO(A): CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

01.231/2010 CartPrec 01 1.222/2010 ORD. N N
ADEMAR FERRO DE MORAES
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

01.237/2010 RTSum 01 1.228/2010 SUM. N N
RAFAEL GONÇALVES LUCENA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.238/2010 RTSum 01 1.229/2010 SUM. N N
MARCIO DE SOUZA MACHADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.239/2010 RTSum 01 1.230/2010 SUM. N N
VILMON DA LUZ PEIXOTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.240/2010 RTOrd 01 1.231/2010 ORD. N N
IDAMBERG DE MOURA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.241/2010 RTSum 01 1.232/2010 SUM. N N
VILMAR DO ESPIRITO SANTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.242/2010 RTOrd 01 1.233/2010 ORD. N N
ROGERIO DAMACENA MACHADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.243/2010 RTSum 01 1.234/2010 SUM. N N
FERNANDO DIAS BATISTA ALCANTARA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.244/2010 RTSum 01 1.235/2010 SUM. N N
RONIELSON DE MOURA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.245/2010 RTOrd 01 1.236/2010 ORD. N N
RONALDO RODRIGUES PIRES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.246/2010 RTOrd 01 1.237/2010 ORD. N N
EDMAR FERREIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.247/2010 RTSum 01 1.238/2010 SUM. N N
JOAQUIM FORTUNATO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.248/2010 RTSum 01 1.239/2010 SUM. N N
ELIO RODRIGUES DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.249/2010 RTOrd 01 1.240/2010 ORD. N N
ANTONIO DEVALDO DA ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.250/2010 RTSum 01 1.241/2010 SUM. N N
GIRLON BASIL RODRIGUES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.251/2010 RTSum 01 1.242/2010 SUM. N N
ELIAMAR CATARINO ROSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.252/2010 RTSum 01 1.243/2010 SUM. N N
JEFFERSON CATUNDA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.253/2010 RTSum 01 1.244/2010 SUM. N N
DAVID DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO PEREIRA AMATO

01.233/2010 ConPag 01 1.224/2010 UNA 05/04/2010 13:20 ORD. N N
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
CLAUDINEI GOMES DE MORAIS

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO

01.232/2010 RTSum 01 1.223/2010 UNA 05/04/2010 13:00 SUM. N N
JONATHAN RODRIGUES PEDROSO TRINDADE
EDNALDA GONÇALVES (COMERCIAL GONÇALVES)

ADVOGADO(A): PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA

01.235/2010 RTOrd 01 1.226/2010 UNA 23/03/2010 16:20 ORD. N N
AUREMAR HASSEL MENDES DA SILVA
MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE-GO

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORREA

01.234/2010 CartPrec 01 1.225/2010 ORD. N N
WELLINGTON BATISTA DA COSTA
MINERADORA Q. LIGA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.675/2010 ExFis 02 0.285/2010 ORD. N N
UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SILVEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO DIAS MISAEL

03.641/2010 RTSum 11 0.280/2010 SUM. N N
MARIA LUCILIA PEREIRA DE OLIVEIRA
GEORGEY DA SILVA ROCHA + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA

03.761/2010 RTSum 07 0.295/2010 UNA 26/02/2010 08:40 SUM. N N
FLAVIONE LUCENA DA MAIA
PREMIUM HOTELARIA LTDA. (SANTORINI RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

03.706/2010 RTOrd 12 0.289/2010 INI 23/03/2010 14:10 ORD. N N
KÁSSIA MICHELLY FERREIRA DE SOUZA VITÓRIA
DENNER LUIZ GUIMARÃES DIAS (D MASSAS) + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

03.769/2010 RTSum 11 0.288/2010 SUM. N N
JOSÉ ROSA FILHO
HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA

ADVOGADO(A): ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

03.755/2010 RTSum 02 0.290/2010 UNA 17/03/2010 09:15 SUM. N N
GEOVANE NERES DE AGUIAR
AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.

ADVOGADO(A): ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

03.771/2010 RTSum 06 0.295/2010 SUM. N N
MANOEL ANTONIO SANTOS VIEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA FLEURI DE BASTOS

03.710/2010 ConPag 02 0.287/2010 INI 25/03/2010 08:25 ORD. N N
FLEURY DE BASTOS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
JÉSSICA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA

03.764/2010 RTOrd 10 0.290/2010 UNA 15/03/2010 10:40 ORD. N N
IDALBERTO SILVA FEITOSA
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 001

ADVOGADO(A): ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR

03.724/2010 RTOrd 02 0.288/2010 INI 25/03/2010 08:20 ORD. N N
ANTONIO ENILSON OLIVEIRA LIMA
VERSÁTIL IMÓVEIS

ADVOGADO(A): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

03.757/2010 RTSum 04 0.290/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LEONDA DE PAULA MORAES

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

03.752/2010 RTSum 01 0.288/2010 UNA 30/03/2010 09:50 SUM. S N

MATEUS DE JESUS SILVA
AUTO PIZZA (LM ALIMENTOS LTDA.) + 002

ADVOGADO(A): CÉLIO HOLANDA FREITAS
03.642/2010 ExCCJ 03 0.281/2010 ORD. S S
LIDIANY GONCALVES GUALBERTO
RENATO MORAES SALVADOR SILVA

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
03.747/2010 RTSum 01 0.287/2010 UNA 30/03/2010 09:30 SUM. N N
RENATO ANTÔNIO DOS SANTOS
AUGSUE ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA.

03.792/2010 RTOrd 07 0.297/2010 INI 11/03/2010 08:20 ORD. N N
EDINAEEL DE JESUS ALMEIDA MACIEL
GERSON TEODORO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
03.728/2010 RTSum 08 0.286/2010 UNA 08/03/2010 08:30 SUM. N N
JOSIEL BORGES VIEIRA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

03.778/2010 RTSum 02 0.292/2010 UNA 17/03/2010 09:00 SUM. N N
EDNO DOS SANTOS FERNANDES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
03.669/2010 RTSum 02 0.284/2010 UNA 17/03/2010 09:45 SUM. S N
GENESIO MOREIRA DOS SANTOS
ALVO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
03.685/2010 ConPag 10 0.284/2010 UNA 11/03/2010 15:10 ORD. N N
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA
KENIA CRISTINA BUENO E SILVA

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
03.661/2010 RTOrd 03 0.283/2010 INI 29/04/2010 13:15 ORD. N N
EDMAR CARDOSO DE MOURA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.668/2010 RTOrd 04 0.283/2010 UNA 20/04/2010 15:00 ORD. N N
CRISTÓVAM CÉLIO ANDRADE MIRANDA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.678/2010 RTOrd 10 0.283/2010 UNA 11/03/2010 14:50 ORD. N N
JOEL MOREIRA DOS SANTOS
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.680/2010 RTOrd 05 0.281/2010 INI 11/03/2010 14:10 ORD. N N
JOÃO DONIZETE PURÍSSIMO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.682/2010 RTOrd 08 0.283/2010 UNA 17/03/2010 10:20 ORD. N N
ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.686/2010 RTOrd 03 0.285/2010 INI 29/04/2010 13:20 ORD. N N
JOÃO GONZAGA DAMASCENO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.688/2010 RTOrd 13 0.285/2010 UNA 08/04/2010 09:45 ORD. N N
ENI MARIA RABELO DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.691/2010 RTOrd 06 0.288/2010 ORD. S N
CELSO DA SILVA MENDONÇA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.693/2010 RTOrd 10 0.287/2010 UNA 15/03/2010 10:20 ORD. S N
ANTÔNIO RODOLFO DE RESENDE
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.732/2010 RTOrd 07 0.293/2010 INI 10/03/2010 13:30 ORD. N N
ANTÔNIO COSMI DE FREITAS
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
03.638/2010 RTOrd 02 0.281/2010 INI 24/03/2010 08:10 ORD. N N
CELSO PIRES DE MORAIS
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.646/2010 RTOrd 06 0.286/2010 ORD. S N
ADELINO FRANCISCO DE ALMEIDA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.650/2010 RTOrd 09 0.281/2010 UNA 26/04/2010 10:00 ORD. N N
CLÁUDIO BRONDANI
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.655/2010 RTOrd 01 0.280/2010 UNA 24/02/2010 14:30 ORD. N N
ELÍDIO GONZAGA DAMASCENO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.658/2010 RTOrd 11 0.281/2010 ORD. N N
ROSEMAR AGUIÑO DE REZENDE
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.664/2010 RTOrd 07 0.289/2010 INI 01/03/2010 08:20 ORD. N N
VALTENOR BERNADES SOUZA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.665/2010 RTOrd 08 0.281/2010 UNA 17/03/2010 09:55 ORD. N N
ABIDON TEODORICO DOS SANTOS
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.667/2010 RTOrd 02 0.283/2010 INI 24/03/2010 08:05 ORD. N N
REGINALDO APARECIDO DE BASTOS
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.723/2010 RTOrd 05 0.284/2010 INI 15/03/2010 08:30 ORD. N N
JOSÉ ITAMAR ALVES DOS SANTOS
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.725/2010 RTOrd 09 0.285/2010 UNA 26/04/2010 10:30 ORD. N N
ROSANA PEREIRA VIANELLO BRONDANI
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.726/2010 RTOrd 01 0.285/2010 UNA 30/03/2010 09:20 ORD. N N
IGUIMAR ANTÔNIO FERNANDES
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DILVA RIBEIRO BROM
03.748/2010 RTOrd 12 0.292/2010 INI 23/03/2010 14:40 ORD. N N
RAIMUNDO BARBOSA AGUIAR
CASTROS HOTÉIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
03.636/2010 RTSum 13 0.281/2010 UNA 03/03/2010 13:45 SUM. N N
JOSÉ DIVINO FERNANDES AMORIM
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
03.683/2010 RTSum 06 0.287/2010 SUM. N N
MARIA MADALENA MOREIRA DA SILVA CONCEIÇÃO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

03.772/2010 RTSum 12 0.293/2010 INI 24/03/2010 13:30 SUM. N N
ADRIANO ALVES DOS SANTOS
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

03.774/2010 RTSum 05 0.289/2010 UNA 18/03/2010 14:20 SUM. N N
MIRIAN SOARES DE SOUSA CUNHA
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
03.681/2010 ConPag 13 0.284/2010 UNA 08/04/2010 09:30 ORD. N N
SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA
INAJÁ ALMEIDA PITALUGA (ESPÓLIO)

ADVOGADO(A): ELIANE ANTONIA COSTA
03.745/2010 RTSum 05 0.287/2010 UNA 18/03/2010 10:05 SUM. N N

FRANCISCO FRANCO MOREIRA
PRO EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
03.645/2010 ExCCP 13 0.288/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO TEIXEIRA BARCELOS
ALBERTINO GUEDES DE LIMA(POSTO DE MOLAS

03.721/2010 RTSum 07 0.292/2010 UNA 26/02/2010 08:20 SUM. N N
APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
JURCELINO PEREIRA DOS SANTOS (BAR E MERCEARIA DA TORRE)

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
03.754/2010 RTSum 08 0.288/2010 UNA 08/03/2010 08:40 SUM. N N
ALDILEI FRANCISCO TORRES
MASTER GRILL RESTAURANTE LTDA.-ME + 001

03.773/2010 RTSum 09 0.289/2010 UNA 11/03/2010 08:30 SUM. N N
CAMILLA RAMILLA GOMES E SILVA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.776/2010 RTSum 07 0.296/2010 UNA 26/02/2010 09:00 SUM. N N
FLAIANE BARBOSA DOS SANTOS
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

03.783/2010 RTSum 08 0.290/2010 UNA 08/03/2010 08:50 SUM. N N
FRANCISCO EDILSON MARTINS LINO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
03.704/2010 RTSum 03 0.286/2010 UNA 02/03/2010 11:00 SUM. S N
EDMILSON ALVES PINTO
CRISTIANE COSTA E S. C.HELOU

03.713/2010 RTOrd 12 0.290/2010 INI 23/03/2010 14:20 ORD. S N
CARPEJANE BONFIM DA SILVA
VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS + 002

03.716/2010 RTAlç 10 0.289/2010 UNA 04/03/2010 08:30 SUM. S N
CARLÚCIO DOS SANTOS
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA

03.717/2010 RTSum 12 0.291/2010 INI 23/03/2010 14:30 SUM. S N
JOÃO DIVINO DO CARMO
PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA

03.718/2010 RTOrd 03 0.287/2010 INI 29/04/2010 13:25 ORD. S N
MOISÉS RENATO NERES
GASPAR PAULA LOPES + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
03.637/2010 RTOrd 06 0.285/2010 ORD. N N
DAVIDSON JUNIO BARBOSA
EXECUTIVA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
03.649/2010 RTOrd 05 0.279/2010 INI 11/03/2010 14:00 ORD. N N
PEDRO DA CUNHA NETO
GARRA FORTE - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
03.733/2010 RTOrd 01 0.286/2010 UNA 03/03/2010 08:35 ORD. S N
PRISCILLA TEREZINHA DE FREITAS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES VIEIRA
03.666/2010 RTSum 13 0.283/2010 SUM. S N
FRANCISCO GOMES DA SILVA
VIVEIRO GEOPLANT LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
03.734/2010 RTSum 03 0.288/2010 UNA 02/03/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ MARCOS CRUZ DE ANDRADE
MARIZE DE CARVALHO ALMEIDA + 001

ADVOGADO(A): JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
03.644/2010 RTSum 09 0.280/2010 UNA 10/03/2010 14:20 SUM. N N
VICTOR BATISTA SENA
FERREIRA SERV. LIMPEZA TARNSP. COM. PET. LTDA

ADVOGADO(A): JOELMA COSTA SILVA BARBO
03.640/2010 RTOrd 07 0.287/2010 INI 19/02/2010 13:30 ORD. N N
ROSANIA RAMOS BARBOSA
MAIS VOCÊ SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
03.765/2010 RTSum 13 0.290/2010 UNA 09/03/2010 13:15 SUM. N N

ELIJAR JUNIO NUNES
SIDIA BORDADO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
03.793/2010 RTSum 05 0.290/2010 UNA 18/03/2010 14:35 SUM. N N
LUCIANA DA COSTA ALVES
JET BEACH WEAR CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
03.663/2010 RTAlç 07 0.288/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
MARIA CRISTINA DE MELO

03.759/2010 RTSum 03 0.290/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CESAR SANTOS

ADVOGADO(A): JOSE RENATO MARCHIORI
03.750/2010 RTOrd 03 0.289/2010 INI 29/04/2010 13:30 ORD. N N
VANDERLAN JOAQUIM PEREIRA
STAMP CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
03.737/2010 RTOrd 04 0.288/2010 UNA 20/04/2010 15:30 ORD. N N
MARCOS SILVERIO MACHADO
PRESTADORA DE SERVIÇOS BARRETO

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
03.763/2010 RTOrd 04 0.292/2010 UNA 22/04/2010 14:45 ORD. S N
MARIA BARBOSA DE SOUZA
BEAUTE GARNNIER CABELEREIROS LTDA. (LE CHEVEUX DOUX - ESPAÇO
DA BELEZA)

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
03.709/2010 RTSum 11 0.284/2010 SUM. N N
GLÊNIO ANTÔNIO ROCHA LOPES
PRÓ PLÁSTICOS

03.712/2010 RTSum 05 0.283/2010 UNA 18/03/2010 09:50 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
RENOVAR MÓVEIS NOVOS E USADOS
03.720/2010 RTSum 04 0.287/2010 UNA 10/03/2010 14:30 SUM. N N
CARLOS VITORINO DOS REIS
JOÃO MACHADO

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
03.766/2010 RTOrd 02 0.291/2010 INI 25/03/2010 08:10 ORD. N N
RICARDO BATISTA DOS SANTOS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

03.770/2010 RTOrd 03 0.292/2010 INI 29/04/2010 13:35 ORD. N N
JESUS JOSÉ RODRIGUES
METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO
03.652/2010 RTSum 05 0.280/2010 UNA 24/02/2010 10:05 SUM. N N
SIMONE MARIA DE MORAES SOUZA + 001
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
03.647/2010 RTSum 04 0.282/2010 UNA 10/03/2010 14:00 SUM. N N
MARIA MADALENA DE SOUZA
HEMOLABOR - HEMATOLOGIA E LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS

03.797/2010 RTSum 06 0.297/2010 SUM. N N
NELSON ALVES CHAGAS
INSTALADORA VITÓRIA(REP/ P.ANTÔNIO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
03.707/2010 RTSum 02 0.286/2010 UNA 17/03/2010 09:30 SUM. S N
CRISTIANO DOS SANTOS DE SOUZA
MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

03.730/2010 RTOrd 06 0.291/2010 ORD. N N
OLGA ALVES FERREIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APAECIDENSE LTDA + 001

03.731/2010 RTOrd 11 0.285/2010 ORD. N N
ELENITA RODRIGUES FERREIRA DOS REIS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

03.756/2010 RTSum 04 0.289/2010 UNA 11/03/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ CARLOS LOPES DOS SANTOS
SERRA GRANDE OBRAS DE ARTE LTDA.

03.758/2010 RTOrd 04 0.291/2010 UNA 20/04/2010 15:45 ORD. N N
ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

03.768/2010 RTOOrd 09 0.288/2010 UNA 26/04/2010 15:10 ORD. N N
LAURINDA CANDIDA PEREIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

ADVOGADO(A): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
03.779/2010 RTSum 11 0.289/2010 SUM. N N
EDVALDO PEREIRA CIRINEU
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

03.782/2010 RTAlç 06 0.296/2010 SUM. N N
MARIA ANTÔNIA LEITE
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

03.784/2010 RTSum 09 0.290/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO ESTULANO PIMENTEL
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
03.660/2010 RTSum 09 0.283/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
RENAN PARRODE BADAUY

ADVOGADO(A): LUCIANO JAKES RABELO
03.702/2010 RTOOrd 11 0.283/2010 ORD. N N
YEDDO TELES DAS GRAÇAS
ATLAS COMERCIO DE MÓTOS E PEÇAS LTDA (MOTOBRAZ)

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
03.671/2010 RTAlç 11 0.282/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS
ELTON TIAGO PEREIRA DE SOUSA

03.687/2010 RTSum 04 0.284/2010 UNA 10/03/2010 14:15 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS
MARIA DE NAZARÉ DA CRUZ ARAÚJO

03.690/2010 RTAlç 05 0.282/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NA ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS
SAMANTHA SANTANA RODRIGUES - ME

03.692/2010 RTAlç 10 0.286/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NA ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS
META TELECOM LTDA.

03.694/2010 RTAlç 07 0.290/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NA ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS
LUDMILLA COUTINHO

03.696/2010 RTSum 01 0.282/2010 UNA 30/03/2010 08:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NA ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS
LIVRARIA E PAPELARIA LUZ PARA OS POVOS LTDA.

03.697/2010 RTAlç 13 0.286/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NA ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS
FLORICULTURA SEMPRE VIVA LTDA.

03.698/2010 RTSum 12 0.288/2010 INI 23/03/2010 14:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NA ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS
REMO CALÇADOS LTDA.

03.700/2010 RTAlç 09 0.284/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NA ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS
OFICINA SETE CRIACOES DE ROUPAS LTDA

03.703/2010 RTAlç 04 0.285/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NA ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS
SUPER ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
03.740/2010 RTOOrd 06 0.292/2010 ORD. S N
TATIANE MOREIRA DE MENDONÇA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

03.744/2010 RTOOrd 06 0.293/2010 ORD. S N
ISLENE COSTA CAMPELO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

03.746/2010 RTOOrd 06 0.294/2010 ORD. S N
CAROLINA BELO MATTOS ALVARENGA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO MACHADO
03.643/2010 RTOOrd 04 0.281/2010 ORD. N N
ELIZOSTIO VICENTE DA SILVA
EXPRESSO SANTA MARTA LTDA

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
03.648/2010 RTOOrd 10 0.282/2010 UNA 11/03/2010 10:40 ORD. N N
WELYNGTON SANTOS COSTA
GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI
03.828/2010 ET 03 0.294/2010 ORD. S N
ALBERTO GERONIMI
MIRIAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MENIR RIBEIRO DA SILVA
03.767/2010 RTOOrd 05 0.288/2010 INI 15/03/2010 08:50 ORD. N N
JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA
CARVALHO E PINHEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
03.689/2010 RTOOrd 10 0.285/2010 UNA 15/03/2010 10:00 ORD. S N
MOISÉS ALVES MARTINS
IZAMOR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
03.735/2010 RTOOrd 13 0.287/2010 UNA 08/04/2010 14:15 ORD. N N
HANDERSON WILDER SABINO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

03.742/2010 RTSum 11 0.286/2010 SUM. N N
WANDERSON ALVES DOS SANTOS
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

03.788/2010 RTOOrd 01 0.289/2010 UNA 30/03/2010 10:10 ORD. N N
MARIA APARECIDA ROCHA DE ARAÚJO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
03.762/2010 RTOOrd 11 0.287/2010 ORD. N N
JOAQUIM REGIS TAVEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

03.785/2010 RTOOrd 11 0.290/2010 ORD. S N
LUCIANO ALVES DOS REIS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
03.705/2010 RTOOrd 01 0.283/2010 UNA 30/03/2010 08:50 ORD. N N
GENIVALDO PEREIRA DE AZEVEDO
VD ARMAÇÕES PARA CONTRUÇÃO CIVIL + 001

03.781/2010 RTOOrd 08 0.289/2010 UNA 18/03/2010 09:30 ORD. N N
GUSTAVO APARECIDO PATRÍCIO LEMOS
CROMART INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS + 002

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
03.751/2010 RTOOrd 07 0.294/2010 INI 10/03/2010 13:35 ORD. N N
MARCIA REJANE PORTELA DA SILVA
TECNOCOOP INFORMÁTICA-COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSIST.
TÉC. EQUIPAMENTOS DE PROC. DE DADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO DA SILVA
03.708/2010 RTOOrd 04 0.286/2010 UNA 20/04/2010 15:15 ORD. N N
JOÃO ARAÚJO CANANEA
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
03.787/2010 RTSum 13 0.291/2010 UNA 09/03/2010 13:30 SUM. N N
GILMAR RODRIGUES DA COSTA
ATLAS COMÉRCIO DE MÓTOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES
03.662/2010 RTSum 02 0.282/2010 UNA 17/03/2010 10:00 SUM. N N
ANTÔNIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
RODRIGO INÁCCIO FLEURY LOBO + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
03.659/2010 RTSum 01 0.281/2010 UNA 29/03/2010 09:30 SUM. N N
MARCOS ANTONIO VELOZO GONZAGA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. -ME + 001

03.670/2010 RTSum 08 0.282/2010 UNA 04/03/2010 14:05 SUM. N N
MANOEL DOS REIS NASCIMENTO
RODRIGO INACIO FLEURY LOBO + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
03.749/2010 RTOOrd 08 0.287/2010 UNA 17/03/2010 15:00 ORD. S N
SEBASTIÃO APARECIDO DOS SANTOS
AGR POINT IMPERMEABILIZAÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO SILVA DE CAZAES
03.790/2010 RTSum 04 0.293/2010 SUM. S N

GEILTON RODRIGUES DA SILVA
COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS

03.786/2010 RTSum 12 0.294/2010 INI 24/03/2010 13:40 SUM. N N
ANTÔNIO VANTECÍDIO DE FREITAS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

03.789/2010 RTOrd 12 0.295/2010 INI 24/03/2010 14:00 ORD. N N
SEVERINO FERREIRA DA SILVA
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

03.794/2010 RTAlç 10 0.292/2010 UNA 04/03/2010 09:00 SUM. N N
WENDER FERREIRA DE GODOY
CITROLINA LTDA.

03.795/2010 RTSum 07 0.298/2010 UNA 26/02/2010 09:20 SUM. N N
REIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

03.796/2010 RTSum 01 0.290/2010 UNA 05/04/2010 09:10 SUM. N N
EVERSON DUARTE DE LIMA
ESTER CANDIDO DE S. SEGATTO

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

03.701/2010 RTSum 08 0.284/2010 UNA 04/03/2010 14:20 SUM. N N
FRANCISCO PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

03.727/2010 RTOrd 08 0.285/2010 UNA 17/03/2010 14:35 ORD. N N
AIAS LIMA SOUZA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

03.777/2010 RTSum 03 0.293/2010 UNA 02/03/2010 14:00 SUM. S N
DEUSIMAR DE SOUZA DOURADO
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

03.653/2010 RTOrd 09 0.282/2010 ORD. S S
ADÃO HENRIQUE SOARES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

03.760/2010 RTSum 03 0.291/2010 SUM. S N
CÉSAR AUGUSTO PEREIRA ALEXANDRE
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

03.739/2010 RTOrd 02 0.289/2010 INI 25/03/2010 08:15 ORD. N N
ANTONIO JOSÉ SANTOS DA CONCEIÇÃO
JBS S.A FRIBOI LTDA

03.741/2010 RTOrd 09 0.286/2010 UNA 26/04/2010 14:40 ORD. N N
ELOICE LOURENÇO CASTRO DA SILVA
JBS S.A

03.743/2010 RTSum 09 0.287/2010 UNA 11/03/2010 08:10 SUM. N N
NELI LINO MACHADO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

03.711/2010 RTSum 06 0.289/2010 SUM. N N
SERAFIM CARDOSO PEREIRA
BILENGE CONSTRUTORA LTDA.

03.714/2010 RTSum 01 0.284/2010 UNA 30/03/2010 09:10 SUM. N N
SILVIA RIBEIRO LIRA CARDOSO
BERÇÁRIO TIA JULIANA LTDA.

03.715/2010 RTSum 10 0.288/2010 UNA 22/02/2010 08:45 SUM. N N
JOSENILTON TAVARES DA SILVA
BILENGE CONSTRUTORA LTDA.

03.719/2010 RTOrd 07 0.291/2010 INI 09/03/2010 13:25 ORD. N N
WAGNER FERREIRA DA MATA
GOIÁS IND. HIDROMETALURGICA LTDA.

03.729/2010 ExCCP 05 0.285/2010 ORD. N N
NILTON CÉSAR GOMES COSTA
PLANACON - MORIÁ PLANEJAMENTO DE CONST. LTDA + 001

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES

03.656/2010 RTOrd 12 0.286/2010 INI 23/03/2010 13:30 ORD. N N
THIAGO FERREIRA DE AZEVEDO
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

03.673/2010 RTSum 12 0.287/2010 INI 23/03/2010 13:40 SUM. N N
JONATHAS PEREIRA DOS SANTOS
IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

03.679/2010 RTSum 03 0.284/2010 UNA 02/03/2010 10:45 SUM. N N
MARIA HELENA DE CARVALHO
IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

03.722/2010 RTSum 06 0.290/2010 SUM. N N
MARIOZAN GOMES DE MORAIS
BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

03.738/2010 RTSum 13 0.288/2010 UNA 09/03/2010 08:45 SUM. N N
SALVADOR JÚNIOR DE SOUSA
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

03.753/2010 RTOrd 13 0.289/2010 UNA 08/04/2010 14:30 ORD. S N
EUDORO IGOR GODINHO OLIVEIRA
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

03.651/2010 RTSum 03 0.282/2010 UNA 02/03/2010 10:30 SUM. N N
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

03.736/2010 RTOrd 05 0.286/2010 INI 15/03/2010 08:40 ORD. N N
WILLIAN OLIVEIRA DOS SANTOS
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES

03.775/2010 RTSum 10 0.291/2010 UNA 04/03/2010 08:45 SUM. N N
ADEMOSTERO BATISTA DA SILVA
CONSTRUTPR C. CARVALHO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 151

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

00.211/2010 RTOrd 01 0.211/2010 INI 03/03/2010 13:40 ORD. N N
ANTONIO FIGUEIREDO
2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA

00.213/2010 RTSum 01 0.213/2010 UNA 04/03/2010 14:20 SUM. N N
GERALDO DA SILVA GOULART FILHO
JOSÉ REZENDE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

00.209/2010 RTOrd 01 0.209/2010 INI 01/03/2010 09:10 ORD. N N
ELZO LUIZ NOGUEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

00.212/2010 RTOrd 01 0.212/2010 INI 03/03/2010 13:50 ORD. N N
JOSÉ MÉSSIAS MARTINS GODÊNCIO
FÁBIO SOUSA SANTOS + 001

00.215/2010 RTOrd 01 0.215/2010 INI 04/03/2010 14:00 ORD. N N
MARIA DE LURDES SCHMIDEL
PROBANK LTDA. + 001

00.216/2010 RTOrd 01 0.216/2010 INI 04/03/2010 14:10 ORD. N N
LUCIENE PEREIRA DE SOUZA
PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

00.210/2010 RTSum 01 0.210/2010 UNA 03/03/2010 14:20 SUM. N N
ROGÉRIO ALVES DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MARIO IBRAHIM DO PRADO

00.214/2010 RTOrd 01 0.214/2010 INI 04/03/2010 14:05 ORD. N N
DANÚBIA BERNARDES FERREIRA MARTINS
PROBANK LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.222/2010 CartPrec 01 0.222/2010 ORD. N N
FÁBIO JÚNIOR DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.223/2010 CartPrec 01 0.223/2010 ORD. N N
CLAIRTON JOSÉ DE SOUSA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.224/2010 CartPrec 01 0.224/2010 ORD. N N
DAMIÃO FERREIRA DE LIMA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.225/2010 CartPrec 01 0.225/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU - GO

ADVOGADO(A): ADALBERTO LEMOS LIMA

00.219/2010 RTOOrd 01 0.219/2010 INI 08/03/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ BRITO DA SILVA NETO
ESPÓLIO JOSÉ FELICIANO DE MORAES + 001

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO MANDUCA FERREIRA

00.220/2010 CartPrec 01 0.220/2010 ORD. N N
ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO NETO
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.221/2010 CartPrec 01 0.221/2010 ORD. N N
GENIVALDO ANÍZIO DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): CELSO BORGES DE MOURA

00.218/2010 ET 01 0.218/2010 ORD. N N
ALMIR PEDRO GALLI
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL) FEDERAL

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

00.217/2010 RTOOrd 01 0.217/2010 INI 08/03/2010 08:30 ORD. N N
CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA
JUNIMAR DE SOUZA SILVA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.597/2010 CartPrec 01 0.298/2010 ORD. N N
RAQUEL AMARANTE
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO

00.599/2010 CartPrec 02 0.301/2010 ORD. N N
ANDRÉ SILVA AGUIAR
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

00.571/2010 RTOOrd 01 0.285/2010 INI 14/04/2010 08:15 ORD. N N
RUBENS DA SILVA
MICHEL MEKDESSI NETO

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

00.604/2010 RTOOrd 02 0.304/2010 INI 08/03/2010 13:30 ORD. N N
LAETE RAYMUNDO MEDRADO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): EDUARDO DO PRADO LÔBO

00.600/2010 RTSum 01 0.299/2010 UNA 11/03/2010 14:40 SUM. N N

ADAILTON AMARO DA SILVA
GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

00.602/2010 RTOOrd 01 0.300/2010 INI 15/04/2010 08:30 ORD. N N
GELSON NERES
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

00.570/2010 RTOOrd 02 0.286/2010 INI 08/03/2010 13:10 ORD. N N
ELCIMAR FERREIRA MARTINS
U.S.J. AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.

00.578/2010 RTOOrd 01 0.289/2010 INI 15/04/2010 08:35 ORD. N N
CARLOS AUGUSTO BATISTA
MAQNELSON AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

00.589/2010 CartPrec 02 0.296/2010 ORD. N N
DERALDO ARAÚJO DAS VIRGENS
POLYANA GOUVEIA COSTA

ADVOGADO(A): HITLER GODOI DOS SANTOS

00.562/2010 RTSum 01 0.281/2010 SUM. N N
ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

00.563/2010 RTSum 02 0.282/2010 UNA 23/02/2010 10:45 SUM. N N
JOSÉ BASÍLIO
USINA CANADÁ S.A.

00.564/2010 RTSum 01 0.282/2010 SUM. N N

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
USINA CANADÁ S.A.

00.565/2010 RTSum 02 0.283/2010 UNA 23/02/2010 10:35 SUM. N N
JOSÉ ANTONIO DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

00.566/2010 RTSum 01 0.283/2010 SUM. N N

ANTONIO FERNANDO DE LIMA
USINA CANADÁ S.A.

00.567/2010 RTSum 02 0.284/2010 UNA 23/02/2010 10:40 SUM. N N

JOACIR SOARES DE LIMA
USINA CANADÁ S.A.

00.568/2010 RTSum 01 0.284/2010 SUM. N N

JOÃO LAURENÇO DA COSTA
USINA CANADÁ S.A.

00.569/2010 RTSum 02 0.285/2010 UNA 23/02/2010 10:30 SUM. N N

JOSÉ EMERSON MARQUES DE AMORIM
USINA CANADÁ S.A.

00.572/2010 RTOOrd 02 0.287/2010 ORD. N N

JOSÉ MAYKO DA SILVA FERREIRA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

00.575/2010 RTOOrd 02 0.288/2010 ORD. N N

JONAS DE SOUZA SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL

00.577/2010 RTSum 01 0.288/2010 SUM. N N

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES

00.603/2010 CartPrec 02 0.303/2010 ORD. N N
FABIOLA GOMES DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS

00.593/2010 RTSum 01 0.295/2010 UNA 11/03/2010 15:20 SUM. N N
ELMIR DE ALMEIDA LIMA
JUAREZ MENDES MELO

00.594/2010 RTSum 02 0.299/2010 UNA 03/03/2010 08:50 SUM. N N

ADILSON SOARES GONZAGA
JUAREZ MENDES MELO

00.596/2010 RTSum 01 0.297/2010 UNA 11/03/2010 15:00 SUM. N N

KASSIA CRISTINA GONÇALVES DA CUNHA MACHADO
JUAREZ MENDES MELO RIO VERDE

00.598/2010 RTSum 02 0.300/2010 UNA 03/03/2010 09:10 SUM. N N

MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO
JUAREZ MENDES MELO RIO VERDE

ADVOGADO(A): IRINEU VERAS GALVÃO FILHO

00.581/2010 CartPrec 02 0.291/2010 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES CORREIA E OUTROS
SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

00.601/2010 RTSum 02 0.302/2010 UNA 03/03/2010 09:30 SUM. N N
WANDERSON SOUZA MAIA
GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY

ADVOGADO(A): JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

00.587/2010 CartPrec 01 0.292/2010 ORD. N N
LAURINDA TEREZINHA DE ASSIS SILVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ FAUSTINO MARTINS SOUZA

00.595/2010 CartPrec 01 0.296/2010 ORD. N N
LUIZ CARLOS MUNIZ DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): JUNIA DA SILVA REZENDE

00.585/2010 CartPrec 02 0.294/2010 ORD. N N
DEUSIDETE SÉRGIO DE JESUS
MOURAZAN FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO(A): KEILA MARIA VIEIRA

00.579/2010 RTSum 02 0.290/2010 UNA 02/03/2010 14:40 SUM. N N
GABRIEL PEREIRA MAIA DE OLIVEIRA
PRIMA CASA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA

00.591/2010 RTSum 01 0.294/2010 UNA 05/03/2010 08:00 SUM. N N
JULIO DA ROCHA PEREIRA
MARGEN S.A.

00.592/2010 RTSum 02 0.298/2010 UNA 03/03/2010 08:30 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): MARIA ZILDA LAGO OLIVEIRA

00.588/2010 CartPrec 01 0.293/2010 ORD. N N
ANTONIO NERES
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS

00.590/2010 CartPrec 02 0.297/2010 ORD. N N
SILVINO PINTO PEREIRA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): REJANE MARTINS PEREIRA

00.573/2010 RTOrd 01 0.286/2010 INI 14/04/2010 08:10 ORD. N N
BENEDITA DANTAS DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

00.574/2010 RTSum 01 0.287/2010 UNA 05/03/2010 09:00 SUM. N N
MANOEL JOSÉ DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.576/2010 RTSum 02 0.289/2010 UNA 02/03/2010 14:20 SUM. N N
MANOEL JOSÉ DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.580/2010 RTSum 01 0.290/2010 UNA 05/03/2010 08:40 SUM. N N
GILSON VIEIRA PEREIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.582/2010 RTOrd 02 0.292/2010 INI 08/03/2010 13:20 ORD. N N
RONALDO DE CASTRO BORBA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.583/2010 RTSum 02 0.293/2010 UNA 02/03/2010 15:00 SUM. N N
JOSÉ GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.584/2010 RTSum 01 0.291/2010 UNA 05/03/2010 08:20 SUM. N N
JOSÉ ADÃO DE CARVALHO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.586/2010 RTSum 02 0.295/2010 UNA 02/03/2010 15:20 SUM. N N
CÍCERO BEZERRA DE ARAÚJO
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 43

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

00.649/2010 RTOrd 01 0.619/2010 INI 13/05/2010 08:50 ORD. N N
EUCLIDES BONIFÁCIO DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

00.652/2010 RTSum 01 0.622/2010 UNA 03/05/2010 15:20 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
PIF PAF + 001

00.653/2010 RTOrd 01 0.623/2010 INI 13/05/2010 08:40 ORD. N N
LEONINO PEREIRA DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

00.654/2010 RTOrd 01 0.624/2010 INI 13/05/2010 08:30 ORD. N N
JUNIOR FOGAÇA SANTANA
B.B MONTAGENS INDUSTRIAIS + 001

00.655/2010 RTOrd 01 0.625/2010 INI 13/05/2010 08:20 ORD. N N
SEBASTIÃO ADRIANO DE PAULA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

00.648/2010 RTOrd 01 0.618/2010 UNA 19/05/2010 11:00 ORD. N N
JOAQUIM COSTA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.650/2010 RTOrd 01 0.620/2010 UNA 24/05/2010 09:00 ORD. N N
ELIOMAR DA SILVA ANDRADE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.651/2010 RTOrd 01 0.621/2010 UNA 24/05/2010 09:20 ORD. N N
VANDEIR JOSÉ RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.656/2010 RTOrd 01 0.626/2010 UNA 25/05/2010 08:20 ORD. N N
MICHEL SILVA MIRANDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS

00.647/2010 RTSum 01 0.617/2010 UNA 12/05/2010 10:40 SUM. N N
WAGNER MENDES NAVES
URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

00.677/2010 RTOrd 01 0.647/2010 UNA 24/05/2010 16:00 ORD. N N
JOSÉ DONIZETE FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

00.671/2010 CartPrec 01 0.641/2010 ORD. N N
JOÃO DA FONSECA NETO
GOIASFILLER MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

00.673/2010 RTSum 01 0.643/2010 UNA 03/05/2010 15:40 SUM. N N
CLEONICE GOMES DE SOUZA
CERÂMICA PRIMAVERA LTDA

00.674/2010 RTOrd 01 0.644/2010 UNA 25/05/2010 09:20 ORD. N N
RENATO APOLINARIO PEREIRA
LIPICIO LOPES AGUIAR + 001

00.675/2010 RTOrd 01 0.645/2010 UNA 25/05/2010 09:00 ORD. N N
CLAÚDIO LOURENÇO DO NASCIMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.676/2010 RTOOrd 01 0.646/2010 UNA 25/05/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LAURO VINICIUS RAMOS JUNIOR

00.657/2010 RTOOrd 01 0.627/2010 UNA 24/05/2010 15:00 ORD. N N
LINDOMAR FRANCISCO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.658/2010 RTOOrd 01 0.628/2010 UNA 24/05/2010 15:20 ORD. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.659/2010 RTOOrd 01 0.629/2010 UNA 24/05/2010 14:40 ORD. N N
JOÃO LEITE DE ALEXANDRE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.660/2010 RTSum 01 0.630/2010 UNA 05/05/2010 14:30 SUM. N N
ADENILSON PEREIRA CAMPOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.661/2010 RTOOrd 01 0.631/2010 UNA 24/05/2010 14:20 ORD. N N
CÉLIO MANOEL DE MORAES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.662/2010 RTSum 01 0.632/2010 UNA 05/05/2010 15:00 SUM. N N
HÉLIO FERNANDES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.663/2010 RTSum 01 0.633/2010 UNA 05/05/2010 15:20 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.664/2010 RTOOrd 01 0.634/2010 UNA 24/05/2010 14:00 ORD. N N
JOSÉ MARIA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.665/2010 RTOOrd 01 0.635/2010 UNA 24/05/2010 11:00 ORD. N N
MARCOS SEBASTIÃO DE AZEVEDO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.666/2010 RTOOrd 01 0.636/2010 UNA 24/05/2010 10:40 ORD. N N
PAULO CÉSAR DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.667/2010 RTOOrd 01 0.637/2010 UNA 24/05/2010 10:20 ORD. N N
NATAL FRANCISCO FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.668/2010 RTOOrd 01 0.638/2010 UNA 24/05/2010 10:00 ORD. N N
PAULO CÉSAR INÁCIO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.669/2010 RTOOrd 01 0.639/2010 UNA 24/05/2010 09:40 ORD. N N
VALDIVINO ROSA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.670/2010 RTOOrd 01 0.640/2010 UNA 24/05/2010 15:40 ORD. N N
CÉLIO XAVIER BORGES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WALKER LAFAYETTE COUTINHO

00.672/2010 RTSum 01 0.642/2010 UNA 08/03/2010 13:20 SUM. N N
CREUZA NUNES DE OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

00.678/2010 RTSum 01 0.648/2010 UNA 03/05/2010 16:00 SUM. N N
LEANDRO ALVES DE ARAÚJO
REDE ELETROSOM LTDA - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ADVOGADO(A): ILTON FERNANDES DA MOTA

00.679/2010 RTOOrd 01 0.649/2010 INI 13/05/2010 09:00 ORD. N N

WILIAN FERREIRA DIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

00.680/2010 CartPrec 01 0.650/2010 ORD. N N
ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA
RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA

00.328/2010 RTSum 01 0.329/2010 UNA 25/02/2010 14:20 SUM. N N
DEIVIDE MENDES DOS SANTOS
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

00.329/2010 RTSum 01 0.330/2010 UNA 25/02/2010 14:40 SUM. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

00.330/2010 RTSum 01 0.331/2010 UNA 25/02/2010 15:00 SUM. N N
CLEITON FERREIRA DA CRUZ
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

00.331/2010 RTSum 01 0.332/2010 UNA 25/02/2010 15:20 SUM. N N
JOSE ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

00.332/2010 RTSum 01 0.333/2010 UNA 25/02/2010 15:40 SUM. N N
JAIR APARECIDO COLARES
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

00.333/2010 RTSum 01 0.334/2010 UNA 25/02/2010 16:00 SUM. N N
ADÃO ALVES HONORATO
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

00.334/2010 RTSum 01 0.335/2010 UNA 25/02/2010 16:20 SUM. N N
MANOEL XAVIER DE OLIVEIRA
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

00.335/2010 RTSum 01 0.336/2010 UNA 25/02/2010 16:40 SUM. N N
VILMAR SEVERO DE JESUS
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES

00.344/2010 RTSum 01 0.343/2010 UNA 01/03/2010 14:00 SUM. N N
FERNANDO ALVES DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): FABRÍCIO BRITO DA SILVA

00.343/2010 RTOOrd 01 0.342/2010 ORD. N N
VANESSA BUENO TAGUATINGA
ENGFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA

00.338/2010 RTSum 01 0.337/2010 UNA 25/02/2010 17:00 SUM. N N
PEDRO ALVES RIBEIRO
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

ADVOGADO(A): ORLANDO TRONCONI FILHO

00.339/2010 RTOOrd 01 0.338/2010 ORD. N N
VALDIR GUEDES DE JESUS
VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

00.340/2010 RTSum 01 0.339/2010 UNA 01/03/2010 13:00 SUM. N N
OSVAIR XAVIER DA SILVEIRA
EGESA ENGENHARIA S/A

00.341/2010 RTSum 01 0.340/2010 UNA 01/03/2010 13:20 SUM. N N
LUIZ PAULO RODRIGUES DOS ANJOS
EGESA ENGENHARIA S/A

00.342/2010 RTSum 01 0.341/2010 UNA 01/03/2010 13:40 SUM. N N
OSVALDIR MENDES DA SILVA
EGESA ENGENHARIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES

00.345/2010 RTOrd 01 0.344/2010 ORD. N N
WELITON HONÓRIO EVANGELISTA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA

00.350/2010 RTSum 01 0.349/2010 UNA 01/03/2010 15:40 SUM. N N
HILTON ALVES DE AGUIAR
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.355/2010 RTSum 01 0.354/2010 UNA 02/03/2010 14:20 SUM. N N
LUZIANO PEREIRA DA SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA

00.358/2010 RTOrd 01 0.357/2010 ORD. N N
PAULIRIO NASCIMENTO DE LIMA
REFRAMAX ENGENHARIA S/A + 002

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA

00.360/2010 RTSum 01 0.359/2010 UNA 02/03/2010 14:40 SUM. N N
GEIZIEL SILVA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO(A): LIANDRO DOS SANTOS TAVARES

00.359/2010 RTOrd 01 0.358/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO CABRAL MOREIRA GUIMARÃES
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

00.357/2010 RTOrd 01 0.356/2010 ORD. N N
DANIEL JUNIO PEREIRA DOS SANTOS
URUAÇU AÇÚCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO

00.346/2010 RTSum 01 0.345/2010 UNA 01/03/2010 14:20 SUM. N N
RANDOLFO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.347/2010 RTSum 01 0.346/2010 UNA 01/03/2010 14:40 SUM. N N
HENRIQUE LOPES DA SILVA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.348/2010 RTSum 01 0.347/2010 UNA 01/03/2010 15:00 SUM. N N
CELMO MODESTO VIEIRA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.349/2010 RTSum 01 0.348/2010 UNA 01/03/2010 15:20 SUM. N N
BARTOLOMEU ANTONIO DOS SANTOS
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.351/2010 RTSum 01 0.350/2010 UNA 01/03/2010 16:00 SUM. N N
MARCOS DA SILVA COUTO
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.352/2010 RTSum 01 0.351/2010 UNA 01/03/2010 16:20 SUM. N N
VILMAR RODRIGUES SILVA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.353/2010 RTSum 01 0.352/2010 UNA 01/03/2010 16:40 SUM. N N
GERALDO TAVARES RIBEIRO
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.354/2010 RTSum 01 0.353/2010 UNA 02/03/2010 13:40 SUM. N N
JOSE CARLOS VIEIRA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.356/2010 RTSum 01 0.355/2010 UNA 02/03/2010 14:00 SUM. N N
PATROCINIO LAGE CARDOSO
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.361/2010 RTSum 01 0.360/2010 UNA 02/03/2010 15:00 SUM. N N
JOSE JOSELINO RODRIGUES
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1491/2010

Processo Nº: RT 0137800-76.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZIAEL
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 1488/2010

Processo Nº: RT 0147400-24.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VIDMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA + 002
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fls. 401/402, por seus fundamentos.
Em consequência, recebo a peça de fls. 410/415 como agravo de petição.
Vista ao agravado, por oito dias.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1489/2010

Processo Nº: RT 0147400-24.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VIDMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRANCISCO FELIX OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fls. 401/402, por seus fundamentos.
Em consequência, recebo a peça de fls. 410/415 como agravo de petição.
Vista ao agravado, por oito dias.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1492/2010

Processo Nº: RT 0189400-05.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SIDENIL SILVA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TELEMONT EMPRESA DE TELECOMUNICACOES S/A + 002
ADVOGADO....: ALICE BUENO GONZAGA
NOTIFICAÇÃO:
Executada: Requer a executada que os valores das despesas com alimentação e lavagem de roupa/uniforme sejam liquidados por artigos.
Contudo, é cediço que a contratação e o pagamento de tais serviços, em regra, não obedecem a formalidades que permitam a posterior comprovação dos valores gastos com exatidão, sobretudo em cidades do interior, como no presente caso, onde a informalidade das relações comerciais é mais acentuada.
Considerando que o exequente indicou valores que entende devidos (fl. 532), intime-se a executada a indicar os valores que entende razoáveis para tais serviços, no prazo de cinco dias, vindo os autos conclusos para arbitramento.

Notificação Nº: 1493/2010

Processo Nº: RT 0189400-05.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SIDENIL SILVA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Executada: Requer a executada que os valores das despesas com alimentação e lavagem de roupa/uniforme sejam liquidados por artigos.
Contudo, é cediço que a contratação e o pagamento de tais serviços, em regra, não obedecem a formalidades que permitam a posterior comprovação dos valores gastos com exatidão, sobretudo em cidades do interior, como no presente caso, onde a informalidade das relações comerciais é mais acentuada.

Considerando que o exequente indicou valores que entende devidos (fl. 532), intime-se a executada a indicar os valores que entende razoáveis para tais serviços, no prazo de cinco dias, vindo os autos conclusos para arbitramento.

Notificação Nº: 1471/2010

Processo Nº: RT 0048700-42.2004.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MARQUES PALMEIRA

ADVOGADO.....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS

RECLAMADO(A): LATICINIOS BORGES LTDA - SUCESSORA DA LACTOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1472/2010

Processo Nº: RT 0048700-42.2004.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MARQUES PALMEIRA

ADVOGADO.....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS

RECLAMADO(A): LATICINIOS BORGES LTDA - SUCESSORA DA LACTOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1466/2010

Processo Nº: RT 0016800-07.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IREMI MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1474/2010

Processo Nº: RT 0128300-78.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHEL TAMBORINI DE MELO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o saldo remanescente da execução em R\$ 2.937,37, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.

Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 1475/2010

Processo Nº: RT 0128300-78.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHEL TAMBORINI DE MELO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ABN AMRO REAL S.A. + 002

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o saldo remanescente da execução em R\$ 2.937,37, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.

Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 1476/2010

Processo Nº: RT 0128300-78.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHEL TAMBORINI DE MELO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS S.A. + 002

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o saldo remanescente da execução em R\$ 2.937,37, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.

Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 1468/2010

Processo Nº: RT 0035300-19.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME GARCÉS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER IND. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

ADVOGADO.....: CLEUSA MARIA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Após, prossiga-se no cumprimento das determinações de fl. 529.

Notificação Nº: 1496/2010

Processo Nº: AINDAT 0099800-94.2008.5.18.0001 1ª VT

AUTOR...: JOÃO LUIZ JACINTO

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): JBS S.A.

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da designação de audiência conforme transcrito:De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 08/04/2010, às 10h30min, para realização de audiência de instrução.

intimem-se, ressalvando-se que nas intimações endereçadas diretamente às partes deverão constar expressamente as cominações da Súmula 74, I, do TST.

Notificação Nº: 1470/2010

Processo Nº: RT 0122500-64.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DIÓGENES ELIAS CAMPOS FILHO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.

Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias.

Comprovados os recolhimentos, vista à União por 10 (dez) dias.

Não havendo manifestação, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1484/2010

Processo Nº: RT 0139800-39.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SIREN MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1480/2010

Processo Nº: RT 0150100-60.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE FERREIRA FILHO SANTOS

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Não obstante a constatação de que o exame pericial determinado nos autos, em função da prevalência da atividade clínica em detrimento da demonstração objetiva do resultado, não permita conclusões advindas de elementos absolutamente exatos, parece-me que o laudo elaborado pelo profissional nomeado por este Juízo, realmente, na esteira das impugnações levadas a efeito por ambas as Partes, passa à margem do nível de especificidade minimamente aceitável.

Em primeiro lugar, percebe-se que o Perito não expôs, ao final, em item próprio, as conclusões exigidas pela metodologia pericial. Talvez ao Expert, por seu destacado conhecimento técnico, parecesse dispensável uma exposição condensada das razões expostas no laudo; mas, para os leigos na ciência médica (e por isso se justifica o recurso a um especialista, como ele), a indicação sumária de suas conclusões acerca dos aspectos de definição indispensável no caso presente – sobretudo quanto ao nexo de causalidade e a existência de incapacidade em suas diversas classificações (uni ou multiprofissional, temporária ou permanente, total ou parcial) – é ato de imperiosa necessidade. Neste particular, deverá o Perito fazer uso da tabela da SUSEP para mensurar eventual percentual de restrição da capacidade de trabalho da Autora porventura reconhecido.

A questão do nexo de causalidade e/ou da concausalidade (e em que nível) também não se apresenta clara no laudo.

Parece contraditório (e digo “parece” porque, se não for, caberá ao Perito esclarecer) as alusões à impossibilidade de definição do nexo, na resposta ao quesito 01 do Juízo, e à concausalidade no agravamento, na resposta seguinte (fl. 618), isso sem contar que a origem laboral é citada, em diversas passagens, com um dos fatores aptos a integrar a “mutifatoriedade” da patologia. Faz-se necessário que o Perito explique, com detalhes, o teor de suas afirmações nesse sentido.

Ainda quanto ao nexo, a atribuição de indemonstrabilidade, se mantida, deverá vir acompanhada de elementos suficientes para auxiliar este Juiz na definição da causalidade (inexistindo elementos exatos, que o Perito explicita probabilidades ou simplesmente sua opinião técnica a respeito).

Da mesma forma, deverá o Expert manifestar-se expressamente sobre as peças de fls. 627/630 e 631/634.

Diante disso, converto o julgamento em diligência, concedendo ao Perito 10 dias para que se manifeste nos autos, prestando os esclarecimentos cabíveis.

Com a manifestação do Expert, dê-se vista às Partes pelo prazo sucessivo de 02 dias, iniciado-se pela Reclamante.

Por fim, voltem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 1487/2010

Processo Nº: RTSum 0221400-82.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CHRISTIANE COSTA E SILVA DE CASTRO HELOU

ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1487/2010

Processo Nº: RTSum 0221400-82.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CHRISTIANE COSTA E SILVA DE CASTRO HELOU

ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1478/2010

Processo Nº: RTOrd 0032200-22.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE LUCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por MARLENE LUCIA DE OLIVEIRA e julgo procedentes em parte os pedidos; conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela UNIÃO, julgando improcedente o pedido, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, conforme retificação de fls. 733 e seguintes e respectiva atualização, de fls. 724/732, fixando o valor remanescente da execução em R\$ 111.295,95, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Custas pela executada, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Intimem-se as partes e a União. Com o trânsito em julgado, certifiquem-se os valores à disposição do Juízo.

Notificação Nº: 1467/2010

Processo Nº: RTOrd 0050800-91.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JORDELINO DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1456/2010

Processo Nº: RTSum 0155800-80.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BERNARDO SOBRINHO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): FUNDACH FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS

ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1465/2010

Processo Nº: ExProvAS 0159101-35.2009.5.18.0001 1ª VT

EXEQUENTE...: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pelas partes.

Defiro a extração de Carta de Sentença.

Feita a autuação, dê-se vista à reclamada, devendo, no prazo de dez dias, proceder à juntada das demais cópias que entender necessárias, caso tenha interesse. Após, à Contadoria para liquidação da sentença.

Autuada a Carta, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRT, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 1482/2010

Processo Nº: ConPag 0160900-16.2009.5.18.0001 1ª VT

CONSIGNANTE...: ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

CONSIGNADO(A): MARILENE GUILHERME CONTINHO + 001

ADVOGADO.....: SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) Consignado:

Fica o(a) Consignado intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial , que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1451/2010

Processo Nº: Caulnom 0174300-97.2009.5.18.0001 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP P/ MANOEL DO BOMFIM DIAS SALES)

ADVOGADO: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO

RÉU(RÉ): JOSÉ SOUZA RIOS + 001

ADVOGADO: LEO DIAS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Posto isso, acolho a preliminar de falta de interesse processual, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Sem custas, por ausência de previsão legal.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1464/2010

Processo Nº: RTSum 0189500-47.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: KARLA CRISTINA DORNELES DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos para prestar esclarecimentos.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1463/2010

Processo Nº: RTOrd 0190500-82.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONEL CORREA FELIX
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
 RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO(À) RECLAMANTE:
 Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 02 (dois) dias, para receber o Alvará Judicial e Certidão, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1448/2010
 Processo Nº: RTOrd 0208200-71.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
 RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
 ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
 Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
 Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor arbitrado à condenação.
 Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.
 Intimem-se.
 Nada mais.

Notificação Nº: 1477/2010
 Processo Nº: RTOrd 0208200-71.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
 RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
 NOTIFICAÇÃO:
 Tomar ciência da , conforme decisão abaixo:
 ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
 Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
 Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor arbitrado à condenação.
 Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.
 Intimem-se.
 Nada mais.

Notificação Nº: 1450/2010
 Processo Nº: RTSum 0210900-20.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELA CARVALHO DE SÁ
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
 RECLAMADO(A): GABIA REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: AKIRA SASAKI
 NOTIFICAÇÃO:
 Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de pagamento de comissões, e julgo PROCEDENTES os demais pedidos, nos termos da fundamentação, para condenar a Reclamada a anotar a CTPS da Reclamante e a pagar-lhe o valor das verbas deferidas acima.
 Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
 Considerando a necessidade de comprovação da data do parto, deixa-se de emitir sentença líquida.
 Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.
 Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
 Nada mais.

Notificação Nº: 1453/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000079-04.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: RENATA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
 Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por RENATA APARECIDA PEREIRA em face da reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A., decide-se extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no parágrafo único do art.37 c/c art. 267, IV, ambos do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 526,22, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 26.311,38), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.
 Retire-se o feito de pauta.
 Intimem-se as partes pessoalmente, bem como a advogada que subscreve a exordial.
 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1563/2010
 PROCESSO Nº RT 0136100-17.1992.5.18.0001
 RECLAMANTE: JOAQUIM FRANCISCO MARQUES
 RECLAMADO(A): VILMAR ABADIO DE FARIA e VILMAR ABADIO DE FARIA JÚNIOR.
 O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VILMAR ABADIO DE FARIA, CPF: 028.073.601-06 e VILMAR ABADIO DE FARIA JÚNIOR, CPF: 823.075.041-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, caso queiram, contraminutarem o Agravo de Petição interposto pelo Exequente, no prazo legal.
 E para que chegue ao conhecimento DOS EXECUTADOS, é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
 MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1520/2010
 PROCESSO Nº RT 0155000-91.2005.5.18.0001
 RECLAMANTE: MARILENE CARDOSO
 EXEQUENTE: MARILENE CARDOSO
 EXECUTADO: PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
 Data da Praça 12/03/2010 às 13 horas
 Data do Leilão 26/03/2010 às 13 horas
 O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$750.000,00(SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl.285, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD 060 KM 7 S/N ZONA RURAL CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário MARCOS PITE STIVAL, e que é(são) o(s) seguinte(s):
 10% DA FRAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS. 285, EQUIVALENTE À FRAÇÃO IDEAL DE 5% DA ÁREA TOTAL DO IMÓVEL, OBJETO DA MATRÍCULA 10.209 DO CRI 2ª ZONA DESTA COMARCA, MEDINDO 115.502,50M², AVALIADO EM R\$750.000,00(SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).
 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
 Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
 MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1486/2010
 PROCESSO Nº RT 0027400-82.2008.5.18.0001
 RECLAMANTE: ANTÔNIO FRANCISCO BORBA OLIVEIRA
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: LUIZ CARLOS DO PRADO

ADVOGADO(A): WANDER ALVES RODRIGUES

Data da Praça 12/03/2010 às 09:20 horas

Data do Leilão 26/03/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.000,00, conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DO MERCADO QD 5 LT 1 N 19 VL. IRANI CEP 74.523-330 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário LUIZ CARLOS DO PRADO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

“01 (uma) máquina de solda MIG marca Smashweld 250E de 150 A, ESAB n. F000, trifásica, cor amarela, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 4.000,00”.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1524/2010**

PROCESSO Nº RT 0180500-57.2008.5.18.0001

EXEQUENTE(S): DANIEL FERNANDES DA SILVA

EXECUTADO(S): FERNANDO ALVES FREIRA, CPF/CNPJ: 000.914.911-26

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) FERNANDO ALVES FREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 722,12, atualizado até 12/08/20099.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDO ALVES FREIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1551/2010**

PROCESSO Nº RTOOrd 0037000-93.2009.5.18.0001

RECLAMANTE: DELCIDIO DIAS DE LIMA

EXEQUENTE: DELCIDIO DIAS DE LIMA

EXECUTADO: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 26/03/2010 às 09:20 horas

Data do Leilão 16/04/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 146, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ATÍLIO CORREIA DE LIMA N 764 CIDADE JARDIM CEP 74.405-030 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário JOSÉ VALTER SOARES SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):

“01(um) veículo marca/modelo VW/GOL 1.6, combustível à gasolina, cor branca, ano/modelo de fabricação 1999/2000, chassi n. 9Bwzz373yto24713, renavam

726253979, em funcionamento, regular conservação, avaliado em R\$ 11.500 (onze mil e quinhentos reais). Placa: KEF-0043”.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1526/2010**

PROCESSO Nº RTSum 0141500-16.2009.5.18.0001

RECLAMANTE: FERNANDO DORNINGER BORGES

EXEQUENTE: FERNANDO DORNINGER BORGES

EXECUTADO: CARDOSO LAVANDERIA LTDA.- LAVANDERIA MASTER

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 26/03/2010 às 13 horas

Data do Leilão 16/04/2010 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 72, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA HUMAITA Nº 71 B. SAO FRANCISCO CEP 74.455-227 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário Wellington Alves Cardoso, e que é(são) o(s) seguinte(s):

“01 (uma) máquina industrial de lavar, 120kg, marca INEQUIL, modelo horizontal, cor azul, em bom estado de uso e conservação”.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line -www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1562/2010**

PROCESSO Nº RTSum 0167800-15.2009.5.18.0001

RECLAMANTE: EUDES MALAQUIAS DE ATAÍDES

EXEQUENTE: EUDES MALAQUIAS DE ATAÍDES

EXECUTADO: CARDOSO LAVANDERIA LTDA.

Data da Praça 26/03/2010 às 09:20 horas

Data do Leilão 16/04/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS,

no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 51, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA HUMAITA Nº 71 QD 72 LT 12 B. SAO FRANCISCO CEP 74.455-227 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário WELLINGTON ALVES CARDOSO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

“01 (uma) máquina de lavar industrial, 120kg, marca INEQUIL, modelo horizontal, cor azul, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 22.000,00-vinte e dois mil reais”

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1528/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0172600-86.2009.5.18.0001

RECLAMANTE: PRIMO DIVINO MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ESCOLA PADRÃO 2000 , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 44/46, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):

“ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada.”

E para que chegue ao conhecimento de ESCOLA PADRÃO 2000 é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1498/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000279-11.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: MARCIA RODRIGUES DA SILVA QUIXABEIRA
RECLAMADO(A): SMJD ACESSÓRIOS DA MODA LTDA. , CPF/CNPJ: 06.043.664/0001-14

Data da audiência: 29/03/2010 às 08:50 horas.

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Teor da petição inicial:

Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição. Aos nove dias do mês de fevereiro de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante MARCIA RODRIGUES DA SILVA QUIXABEIRA , RG nº 3769423 SPTC/GO 2ª VIA , CPF nº 824.949.911-53,

residente e domiciliado(a) na RUA CRISÓLITO, QD. 8, LT. 1 , PARQUE TRINDADE III , em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de SMJD ACESSÓRIOS DA MODA LTDA. , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:

DO CONTRATO DE TRABALHO. O Reclamante informou que foi admitido em 03/01/2005 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de VENDEDORA. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 03/01/2005. DA DATA E FORMA DE DISPENSA.

Alega que pediu demissão em 01/05/2005, sem pré-avisar seu empregador.

OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS. A RECLAMANTE INFORMA QUE A RECLAMADA ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

DOS REQUERIMENTOS. Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 1020,00. Nestes termos, Pede deferimento.

DOCUMENTOS JUNTADOS. Cópia do RG. Cópia da CTPS.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SMJD ACESSÓRIOS DA MODA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1590/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000291-25.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: WANDERSON DE OLIVEIRA RAMALHO
RECLAMADO(A): JOÃO FERREIRA DA COSTA - AGRO RAÇA , CPF/CNPJ: 00.051.088/9591-72

Data da audiência: 05/04/2010 às 09:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da inicial abaixo transcrita:

Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição.

Aos dez dias do mês de fevereiro de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante WANDERSON DE OLIVEIRA RAMALHO , RG nº 4261910 SSP/GO 2ª VIA , CPF nº 726.489.371-53, residente e domiciliado(a) na RUA JC-37, QD. 73, LT.20 , JARDIM CURITIBA I, em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de JOÃO FERREIRA DA COSTA - AGRO RAÇA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/01/2003 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de ATENDENTE. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/01/2003. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 30/07/2003. OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS O RECLAMANTE INFORMA QUE A RECLAMADA NÃO DEPOSITOU O FGTS DO PERÍODO LABORADO.

(CÓPIA DE EXTRATO JUNTO) DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 1020,00.

Nestes termos,

Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOÃO FERREIRA DA COSTA - AGRO RAÇA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2076/2010

Processo Nº: RT 0011600-51.1984.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VICENTE FERREIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 03/03/2010, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 10/03/2010, às 09:02 horas.

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 11/03/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 2068/2010

Processo Nº: RT 0107400-23.1995.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ADOLFO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTER BEER BEBIDAS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, recolha-se o máximo possível a título de custas processuais utilizando o saldo da conta judicial à fl.404.

Em relação às custas remanescentes, se existentes, deixo de executá-las diante de seu ínfimo valor e com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 2025/2010

Processo Nº: RT 0017500-58.1997.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante intimado a ter vista dos autos. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2095/2010

Processo Nº: RT 0050600-62.2001.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDDY FRANK FERNANDEZ HERNANDEZ

ADVOGADO.....: EDISON FERNANDES DE DEUS

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia expedido em seu favor, bem como requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução em relação ao saldo remanescente.

Notificação Nº: 2037/2010

Processo Nº: RT 0044800-19.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARMO DUARTE + 008

ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDH AUS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme solicitado.

Notificação Nº: 2035/2010

Processo Nº: RT 0169000-30.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DIVINO ALVES

ADVOGADO.....: VALERIA LUCIA RODRIGUES PIRES

RECLAMADO(A): RC SERVICOS PRESTACAO DE SERVICOS N/P LUCIO

FLAVIO CASCAO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Analisando atentamente os autos, verifico que realmente não foi oportunizada a manifestação da União no curso do processo, mas somente após a prolação da sentença que extinguiu a execução, mesmo existindo crédito previdenciário (R\$1.469,90 + 569,80 – fl. 133).

Alterem-se os registros e a atuação para constar o atual endereço do executado que foi informado nos autos, em zona rural, em Nerópolis-Go.

Reconsidero a decisão à fl. 167, tornando-a sem efeito. Por consequência, recebo a petição da União de fls 175/177 como pedido de reconsideração, e não como Agravo de Petição, dando prosseguimento à execução tanto do crédito previdenciário quanto do crédito trabalhista. Registre-se a solução do incidente.

Nos autos houve penhora de valores que ainda não foram liberados ao exequente trabalhista, o que sequer foi deduzido do crédito constante da certidão de crédito expedida. Portanto, libere-se ao credor trabalhista o valor construído à fl. 139 (R\$417,59) e intime-se o reclamante/exequente para receber esse crédito no prazo de 05 (cinco) dias, com o cancelamento da certidão de crédito expedida.

Em seguida, atualize-se o valor exequendo, quanto ao crédito previdenciário e trabalhista, deduzindo o valor liberado ao exequente/reclamante.

Após, com esteio no art. 765 da CLT, deverá a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adotar as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome do executado (CPF nº 278.237.841-49), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Consolidação dos Provedores da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, arts. 58 e 59), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal.

Ato contínuo, proceda-se a constrição judicial do do veículo descrito à fl.81 - automóvel Saveiro ano 97/97 adquirido em 2003 (item 2) junto ao DETRAN.

Na sequência, expeçam-se ofícios aos cartórios de registro imobiliário dos municípios de Goiânia-GO, Nerópolis-GO e Goianira-GO requisitando informações sobre imóveis de propriedade do executado LÚCIO FLÁVIO CASCAO (CPF nº 278.237.841-49).

Por fim, desentranhem-se as fls. 80/82, que deverão ser arquivadas na Secretaria com vistas à preservação do sigilo desses dados fiscais do executado. Renumerem-se os autos a seguir.

Cumpridas todas as diligências, venham os autos conclusos.

Intimem-se as partes e a União do teor deste despacho.

Notificação Nº: 2089/2010

Processo Nº: RT 0057500-85.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS REGO FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): BOMBER VÍDEO GAME LOCADORA E SORVETERIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2045/2010

Processo Nº: RT 0069400-65.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CELSO RIOS NETO

ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARIM PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA

IVANY MAMEDE LIMA

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Face à decisão de fls. 91, transitada em julgado em 28.08.2009, que extinguiu o presente feito, indefiro o requerimento do credor trabalhista de expedição de ofício para reserva de crédito em autos que tramitam na 11ª Vara do Trabalho desta Capital.

Ao ensejo, saliento que para execução de seu crédito, deverá o credor interpor nova ação executória.
Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2028/2010

Processo Nº: RT 0198200-14.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: AVENIR CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Defiro, o requerimento do credor trabalhista de fl. 326.
Contudo, observo que nos presentes autos ainda há saldo na conta judicial identificada à fl. 322.

Assim, libere-se o máximo possível do crédito remanescente do reclamante/exequente e dos honorários assistenciais (fl. 315), com as devidas retenções, através da conta acima referida.

Feito, atualize-se o valor da execução deduzindo as importâncias liberadas e recolhidas e, após, certifique-se nos autos do processo AC 01546-2006-002-18-00-0, solicitação de reserva de crédito para estes autos, no valor remanescente da presente execução.

Notificação Nº: 2027/2010

Processo Nº: RT 0220000-98.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RICARDO RAMOS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2091/2010

Processo Nº: RT 0225300-41.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
RECLAMADO(A): MILTON CÉSAR DE FREITAS + 001
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, nos termos do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação frustrada à fl. 86 -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2092/2010

Processo Nº: RT 0225300-41.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO VALADÃO + 001
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, nos termos do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação frustrada à fl. 86 -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2087/2010

Processo Nº: RT 0038500-65.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LEA CRISTINA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELOS(AS) RECLAMADAS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2088/2010

Processo Nº: RT 0038500-65.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA - APAE + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELOS(AS) RECLAMADAS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2067/2010

Processo Nº: RT 0064600-57.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 05/03/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada Leilão para o dia 12/03/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2022/2010

Processo Nº: RT 0023000-22.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ONEIDA VITOR DE MELO ROSA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Indefiro o requerimento retro da exequente, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não é devedor nos presentes autos e, portanto, como já esclarecido no despacho à fl. 223, este feito não se enquadra na situação descrita no ofício à fl.221.

Deverá a exequente requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, com esteio no art. 40, caput da lei nº 6830/80

Intimem-se.

Notificação Nº: 2040/2010

Processo Nº: RT 0045500-82.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NEUSA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO AGAPE LTDA.
ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:
Cumprido que foi o acordo de fls. 226/7 no que pertine à reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Por outro lado, considerando o certificado à fl. 234, deve o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos, daí porque homologo a conta de atualização de fls. 235/9, fixando o valor exequendo remanescente em R\$2.412,36, relativo apenas às custas (R\$131,78 + R\$32,94) e à contribuição previdenciária total (R\$1.191,65 + R\$1.055,99), sem prejuízo de futuras majorações.

Designem-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais, para os bens já penhorados à fl. 129.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2046/2010

Processo Nº: RT 0045500-82.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NEUSA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO AGAPE LTDA.
ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 03/03/2010, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 10/03/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 2016/2010

Processo Nº: RT 0060000-56.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Com esteio no que já fora determinado à fl. 186, intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive cota parte do empregado, imposto de renda e custas remanescentes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução do valor devido, este acrescido de multa prevista no artigo 475, J, do CPC.

Notificação Nº: 2080/2010

Processo Nº: RT 0094000-82.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JUSTINA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2074/2010

Processo Nº: RT 0127400-87.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HAILTON PEREIRA BOGEA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA/EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2017/2010

Processo Nº: RT 0128200-18.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Em primeiro lugar, retifiquem-se a capa, registro e demais assentamentos para que constem os dados do advogado da reclamada mencionado à fl. 369.

Defiro o requerimento do exequente/reclamante à fl. 385, autorizando a DRA MÉRICA ARYCE DA COSTA, OAB/GO 3.309 a receber o crédito trabalhista.

Isso exposto, cumpram-se todas as determinações à fl. 357.

Após, atualize-se o cálculo, deduzindo os recolhimentos efetuados e voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento da reclamada/executada de liberação do valor bloqueado via BACEN-JUD.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2093/2010

Processo Nº: RT 0141400-92.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Fica a reclamante intimada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os exames de tomografia computadorizada da coluna cervical e ultra-sonografia dos ombros, a fim de possibilitar a elaboração do laudo pericial pela perita nomeada.

Deverão ser entregues na Secretaria desta Vara, dentro do prazo acima estabelecido, tanto as imagens, quanto os respectivos laudos.

Necessitando a autora de valores para a realização dos exames médicos, deverá indicá-los com a apresentação dos documentos que os comprovem, para determinação de antecipação dos mesmos pela reclamada a quem incumbe o ônus probatório.

Notificação Nº: 2079/2010

Processo Nº: RT 0159600-50.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES CRISOSTOMO BARBOSA

ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a

presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2054/2010

Processo Nº: AIND 0167400-32.2008.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: WILSON GOMES ROSA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA APARECIDA DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2020/2010

Processo Nº: RT 0183200-03.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MÁRCIO GIANELI

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. (N/P PROPRIETÁRIO SR. JORGE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2094/2010

Processo Nº: RTOrd 0190300-09.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2081/2010

Processo Nº: RTSum 0216600-08.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA ABBADIA MELO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Indefiro o requerimento de fl. retro, por estar desacompanhado de qualquer comprovação, sendo que o simples entendimento da exequente de super-avaliação do bem construído, por alegada informação verbal de terceiros, não é suficiente para infirmar a avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça.

A ausência de licitantes à hasta pública não significa, necessariamente, a existência do vício apontado, podendo representar, dentre outras coisas, a infeliz coincidência de não haver, no momento de sua realização, nenhuma pessoa interessada, ou com condições, tendo-se em vista o caso concreto, de adquirir um imóvel urbano.

Ainda que houvesse o alegado excesso na avaliação, não seria empecilho à arrematação, posto que não há, na execução trabalhista, vinculação do lance à avaliação, bastando que não seja vil.

Portanto, designe-se nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais, especialmente registro, no edital, da avaliação (R\$900.000,00 – fl. 101).

Expeça-se, ainda, em resposta ao expediente de fl. retro, ofício nos mesmos termos do de fl. 147.

Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se mandado para que o Sr. Oficial de Justiça certifique o destino dado ao imóvel penhorado e, caso haja aluguel, que faça a penhora dos mesmos até o limite do valor da presente execução.

Intime-se.

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 03/03/2010, às 09:04: horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 10/03/2010, às 09:04 horas.

Notificação Nº: 2014/2010

Processo Nº: RTOrd 0219100-47.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEANDRA RODRIGUES DE PAULA ALVES

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que na ata de audiência às fls. 338/339 a reclamada assumiu a obrigação de pagar os honorários periciais independentemente do resultado das perícias que serão realizadas pelos peritos designados à fl. 352, defiro o requerimento de adiantamento de honorários de fl. 356.

Por isso, intime-se a reclamada para comprovar o respectivo pagamento, em 05 dias.

Após esse prazo, intime-se a perita fisioterapeuta para apresentar o laudo pericial. O crédito será liberado com a entrega do laudo.

Notificação Nº: 2042/2010

Processo Nº: RTSum 0008800-73.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Em várias execuções em curso, nesta Vara, contra o mesmo acionado, como, por exemplo, nos autos de nºs 18/2009, 2044/2008 e 2266/2008, o reclamado/executado veio noticiar que o seu plano de recuperação judicial foi aprovado nas três classes de credores por expressiva maioria (doc. 02), e a sua homologação pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Rio Verde é iminente, pleiteando, assim, a liberação de numerários eventualmente bloqueados em conta-corrente e a suspensão do feito para, ao final, com a concretização da homologação, ser extinta a execução.

Ouvidos os reclamantes/exequentes naquelas ocasiões, não se opuseram, tanto que alguns requereram a expedição de certidão de crédito.

De acordo com o mais recente entendimento do E. TRT local, o pleito do devedor não se sustentaria, conforme se extrai da seguinte ementa:

AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Na hipótese, como a executada demonstrou apenas o simples deferimento do processamento do pedido, mas não a efetiva concessão da recuperação judicial, é descabida a permanência da suspensão após o limite de 180 (cento e oitenta) dias. Negado provimento ao Agravo de Petição (PROCESSO TRT 00878-2005-102-18-00-0, RELATOR(A) :KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, REVISOR(A) :ALBA LUZA GUIMARÃES MELLO, DJ Eletrônico Ano I, Nº 93, de 25.6.2007, pág. 02, AGRAVANTE-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, AGRAVADO EMERSON BUENO WOJCIECHOWSKI).

No entanto, conforme muitíssimo bem colocado pelo eminente Ministro Hélio Quaglia Barbosa no aresto colacionado à fl. 159 dos autos nº 018/2009 pelo reclamado/executado, o restabelecimento das execuções (pelo simples decurso do prazo de 180 dias do art. 6º da Lei nº 11.101/2005), com penhoras sobre o faturamento e sobre os bens móveis e imóveis da empresa em recuperação implica em não cumprimento do plano, seguido de inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultará novamente na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais, sem benefício algum para quem quer que seja (CC 73.380/SP, DJE 21.11.2008).

Compartilhando deste entendimento, muito mais consentâneo com o real espírito da atual Lei de Falências, mas tendo em vista não ser líquida a r. sentença exequenda, aproveito o ensejo para, diante da retro certificada inércia, ordenar a suspensão da execução, mas não sem antes oportunizar às partes a discussão sobre o valor exequendo.

Assim, faculto sucessivamente, ao executado, ao credor trabalhista e à previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007), os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo homologado.

Após, caso não haja qualquer insurgência, atualize-se o valor exequendo e expeçam-se certidões de crédito em prol dos credores trabalhista e previdenciário.

Com o recebimento, aguarde-se por prazo de 01 ano a notícia do pagamento dos créditos devidos.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2085/2010

Processo Nº: RTOrd 0024000-23.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZINHA MARQUES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FUJJOCA CINE FOTO SOM LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2026/2010

Processo Nº: RTSum 0044000-44.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON DIAS CALDAS SABINO DE LIRA

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ E4DGAR CALDAS DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria da Vara para receber o alvará n. 1735/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2015/2010

Processo Nº: RTOrd 0044200-51.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA GADELHA TINOCO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA, TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OPOR EMBARGOS.

Notificação Nº: 2019/2010

Processo Nº: RTOrd 0079200-15.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IVALDINA PEREIRA GALVÃO

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARDOSO E BUFAIÇAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, JUNTAR AOS AUTOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, DO PERÍODO DE 11/2004 A 08/2008, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2065/2010

Processo Nº: RTOrd 0083200-58.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO CIRIACO DE REZENDE

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu infimo valor (R\$13,02), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independentemente do trânsito em julgado base, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2083/2010

Processo Nº: RTSum 0095800-14.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ERENILDO DA SILVA CABRAL

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): ALVES E CARDOSO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens à penhora.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2077/2010

Processo Nº: RTOrd 0149900-16.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ALVES CABRAL

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): 3 A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2078/2010

Processo Nº: RTOrd 0149900-16.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ALVES CABRAL

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ARCENI ALICE FRÓES RODRIGUES DA CUNHA + 001

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2041/2010

Processo Nº: RTOOrd 0170100-44.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIEL MODESTO DE RESENDE

ADVOGADO..... ELLEN GOMES DE NOVAIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS COMPLEM

ADVOGADO..... WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

Para readequação de horários e pauta, retiro o feito da pauta do dia 11/02/2010, às 11:10.

Para a realização da audiência mencionada à fl. 1164, designo o dia 19/04/2010, às 11:10, mantendo as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, via postal e por contato telefônico com seus procuradores.

Notificação Nº: 2021/2010

Processo Nº: RTOOrd 0171200-34.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON NAZARENO NOGUEIRA CARDOSO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): EMBRACON ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.171/175, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2013/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177500-12.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO CARVALHO DE ANDRADE

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.215/238, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2063/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196300-88.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY DUTRA LIMA

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MADRE GERMANA LTDA.

ADVOGADO..... NILTEMAR JOSE MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

ITINIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam as partes intimadas a, querendo, tomarem parte nas diligências a serem realizadas pela médica perita, sendo imprescindível a presença do reclamante, pessoalmente, munido dos exames médicos pertinentes à alegada patologia, para efetivação do exame clínico.

O exame médico será realizado na data de 03/03/2010 (quarta-feira), às 15:00 horas, no Centro Médico Valéria Frota, situada na rua 9-A, nº 160, 1º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2047/2010

Processo Nº: RTOOrd 0204700-91.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE SOUZA GUIMARÃES

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 128/129, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: 'Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial,EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.

Custas processuais pelo advogado Luís Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que este não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome do reclamante, no importe de R\$831,88, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$41.594,42, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se.

Intimem-se as partes.

Junte-se cópia desta sentença aos autos 1876-2009-002-18-00-4.

Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2048/2010

Processo Nº: RTOOrd 0204700-91.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE SOUZA GUIMARÃES

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRYGO VINICIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 128/129, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: 'Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial,EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.

Custas processuais pelo advogado Luís Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que este não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome do reclamante, no importe de R\$831,88, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$41.594,42, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se.

Intimem-se as partes.

Junte-se cópia desta sentença aos autos 1876-2009-002-18-00-4.

Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2051/2010

Processo Nº: RTOOrd 0205600-74.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA DE LIMA

ADVOGADO..... ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.44/48, prazo e fins legais.

OBS: CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO ÀS FLS. 90/93.

Notificação Nº: 2053/2010

Processo Nº: RTSum 0216600-71.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON AUGUSTINHO DOS SANTOS

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... DIEGO SANTIAGO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.60/62, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2064/2010

Processo Nº: RTSum 0226800-40.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSILENE RODRIGUES GONÇALVES

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.82/84, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2029/2010

Processo Nº: RTOOrd 0230400-69.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER RODRIGUES FERRO

ADVOGADO..... SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.20/23, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2084/2010

Processo Nº: RTOOrd 0235600-57.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA NETO

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO..... JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a audiência de instrução e prosseguimento da execução designada para o dia 29/04/2010, às 11:10 horas foi redesignada para o dia 05/05/2010, às 16:30 horas.

Notificação Nº: 2096/2010

Processo Nº: RTOrd 0235900-19.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO HEIDERICK OKAMOTO PACHECO

ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002

ADVOGADO..... RICARDO ALEXANDRE PERESI

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 05/05/2010, ÀS 16:00 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 2097/2010

Processo Nº: RTOrd 0235900-19.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO HEIDERICK OKAMOTO PACHECO

ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): FINASA FINANCEIRA + 002

ADVOGADO..... KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 05/05/2010, ÀS 16:00 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 2098/2010

Processo Nº: RTOrd 0235900-19.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO HEIDERICK OKAMOTO PACHECO

ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA + 002

ADVOGADO..... RICARDO ALEXANDRE PERESI

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 05/05/2010, ÀS 16:00 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 2072/2010

Processo Nº: ExCCP 0238100-96.2009.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: IVONE RIBEIRO

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Face à retro certificada inércia, e considerando o teor da notificação desatendida, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei n. 6830/80 colhido em subsídio.

Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 2012/2010

Processo Nº: RTAlç 0000020-13.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE DA COSTA VALE REPRESENTANDO JORGE

GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO..... ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Defiro o requerimento da autora de fls. 71/72, ficando, desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intimem-se as partes para ciência da decisão de fls. 68/69, sendo a autora, inclusive do teor deste despacho.

Fls. 69:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, na ação trabalhista proposta por ZENAIDE DA COSTA VALE em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.

Custas processuais pela autora, no importe de R\$14,46, sobre o valor atribuído à causa R\$723,21, dispensadas, na forma da lei.

Tendo em vista que o rito da presente ação é de alçada, esta sentença transita em julgado de imediato, não comportando recurso, nos termos do § 4º, do art. 2º da Lei nº 5.584/70.

Registre-se. Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2010.

Alciane Margarida de Carvalho

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2036/2010

Processo Nº: RTOrd 0000102-44.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LEIDEAN RODRIGUES GONÇALVES

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... MARCELLY CARDOSO DE ARTA GNAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Intime-se a reclamada para apresentar o LTCAT, PPRa e PCMSO relativos a todo o período de trabalho do reclamante, no prazo de 02 (dois) dias.

Ademais, junte-se aos autos cópia do LTCAT relativo ao ano de 2007 que está arquivado na Secretaria.

Para realização de perícia técnica nomeio como perito o Dr. MARCELO EMIDIO MONTEIRO que deverá apresentar o laudo técnico até o dia 15 de março de 2.010, com vistas as partes pelo prazo comum de 05 dias a partir de 22 de março de 2009 independente de nova intimação.

Quesitos e assistentes técnicos, pelas partes, caso queira, em 05 dias.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Notificação Nº: 2032/2010

Processo Nº: RTOrd 0000267-91.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE PEREIRA QUEIROZ (REP. P/ IONE PEREIRA DE SOUZA)

ADVOGADO..... LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): 3A PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 29/03/2010 às 08:25 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1813/2010

PROCESSO Nº RT 0011600-51.1984.5.18.0002

RECLAMANTE: ANTONIO VICENTE FERREIRA

EXEQUENTE: ANTONIO VICENTE FERREIRA

EXECUTADO: CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

Data da 1ª Praça 03/03/2010 às 09:02 horas

Data da 2ª Praça 10/03/2010 às 09:02 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTES EDITAIS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 346, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 232, S/N, QD. 01, LT. 13, VILA MONTECELI, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo Imp/Ford (FORD 500), placa KDK 6770, Chassi 57AZE257 11131 REM, a gasolina, cor azul e prata ano 1959, pintura queimada, carburador furado, assoalho deteriorado, vazamento de óleo, pneus carecas, câmbio hidráulico não funciona, motor fraco, avaliado em R\$ 7.000,00. (OBS: veículo foi arrematado nos autos da RT 580/97, 3ª VT). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998. MARCELLO PENADiretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1807/2010

PROCESSO Nº RT 0064600-57.2007.5.18.0002

RECLAMANTE: ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA

EXEQUENTE: ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA

EXECUTADO: REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

Data da Praça 05/03/2010 às 09:20 horas

Data do Leilão 12/03/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil reais e oitocentos centavos), conforme auto de penhora de fl.123 e 179, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 236, Nº 73, ST. COIMBRA, CEP 74.535-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (um) Fiat Pálio Young, ano fabricação e modelo 2001, cor branca, 02 portas, chassi nº 9BD178086122 74250, placas KEM 7373, à gasolina, pneus meia vida, em bom estado de conservação, funcionando devidamente, sem amassador, que aviação em R\$ 13.300,00; -01 (um) car/motociclo H/Honda CG 125 Cargo, chassi nº 9C2JAO100XR002034, Placa KDS 4046, tipo car/motocicleta, cor branca, ano fabricação e modelo 1999, à gasolina, partida simples ou não elétrica, pneus meia vida, em bom estado de conservação, funcionando devidamente, que aviação em R\$ 2.600,00.

-01 (um) car/motociclo H/Honda CG 125 Cargo, chassi nº 9C2JC3030YR000704, Placa KEE 2647, tipo car/motocicleta, cor branca, ano fab. Modelo 2000, à gasolina, partida simples, pneus meia vida, em bom estado de conservação, funcionando devidamente, avaliada em R\$ 2.800,00. -01 (uma) impressora HP, laserjet 4050, em bom estado de funcionamento e conservação, placa nr pat. 0994, avaliada a R\$ 3.600,00; -10 (dez) monitores Philips, mod.105 ss/E, SVGA, todos em bom estado de uso e conservação, avaliados em R\$ 250,00, totalizando R\$ 2.500,00, sendo os modelos disponíveis ss ou E. Total da avaliação: R\$ 24.800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez. MARCELLO PENADiretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE PRAÇA Nº 1796/2010

PROCESSO Nº RT 0045500-82.2008.5.18.0002

RECLAMANTE: NEUSA DIAS DOS SANTOS

EXEQUENTE: NEUSA DIAS DOS SANTOS

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO AGAPE LTDA.

ADVOGADO(A): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

Data da 1ª Praça 03/03/2010 às 09:00 horas

Data da 2ª Praça 10/03/2010 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 30, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 70 QD. 109, LT 24 SETOR CENTRAL CEP 74.055-120 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1)14 (quatorze) mesas retangulares para maternal e 31 (trinta e uma) cadeiras pequenas para criança, todas em madeira, revestidas em fórmica branca, em bom estado de conservação, avaliada todas em R\$1.800,00;

2)02 (dois) freezers marca Prosdocimo, modelos F-25 e o outro R-34, cor branca, em bom estado, avaliado cada um em R\$500,00, totalizando R\$1.000,00;

3)01 (um) fogão industrial, marca PAGOLLI, 6 bocas, 01 chapa para grelhar, com forno, tudo à gás, cor preta, em estrutura de ferro, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$2.500,00;

4)11 (onze) berços de metal, com colchão, fixos na altura, cor azul, em bom estado, avaliado em R\$200,00 cada, totalizando R\$2.200,00;

5)01 (um) aparelho de som, marca JVC, modelo MX-D302T, completo, em funcionamento, bom estado, avaliado em R\$400,00;

6)01 (um) aparelho de som, marca AIWA, MODULAR, com sintetizer tuner, amplifier RX-NS, disc-player, cassette deck FD-NS, com caixas de som, tudo em funcionamento, avaliado em R\$300,00.

Total da avaliação: 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1815/2010

PROCESSO Nº RTSum 0216600-08.2008.5.18.0002

RECLAMANTE: CAROLINA ABBADIA MELO

EXEQUENTE: CAROLINA ABBADIA MELO

EXECUTADO: UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JEANE MARA NEVES DE SOUZA

Data da 1ª Praça 03/03/2010 às 09:04 horas

Data da 2ª Praça 10/03/2010 às 09:04 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DR. IRANI ALVES FERREIRA Nº 220 QD 73 LT 5/6 SETOR AEROPORTO CEP 74.075- 290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) prédio com 868,32m2 de área construída, contendo, após modificações, as seguintes divisões internas: pavimento térreo: 02 corredores de circulação, 02 salas, 01 recepção, 01 sala grande com outra interna, 02 banheiros e poço de elevador. 1º pavimento: 02 corredores de circulação, 06 salas, 02 banheiros e poço de elevador. 2º pavimento: 02 corredores de circulação, 06 salas, 02 banheiros e poço de elevador, 01 quiosque e fachada de vidro, situado na Avenida Dr. Irani Alves Ferreira, nº 220, Qd. 73-A, Lt. 06, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, AVALIADO EM R\$ 900.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil dez. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1814/2010

PROCESSO Nº RTSum 0167400-95.2009.5.18.0002

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ULIAS PEREIRA DIAS

EXECUTADO(S): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES), CPF/CNPJ: 02.809.325/0001-45

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$398,40, atualizado até 30/11/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1790/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0185700-08.2009.5.18.0002

PROCESSO: RTOrd 0185700-08.2009.5.18.0002

RECLAMANTE: ANA PAULA ROSA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA, CPF/CNPJ:

246.564.021-68

Data da audiência: 22/03/2010 às 08:15 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, responsabilidade solidária dos reclamados, pagamento das verbas descritas nos autos, pagamento das parcelas incontroversas sob pena de dobra, conforme prescreve o art. 467 e 477, da CLT; sejam oficiados à Receita Federal, MPT, DRT/GO, CEF/GO, INSS, Secretarias da Receita Federal e Estadual e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 44.084,14 (quarenta e quatro mil, oitenta e quatro reais e quatorze centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez. MARCELLO PENADiretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1934/2010

Processo Nº: RT 0206700-66.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADAMASTOR VITORINI

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 744/745, cujo teor é o seguinte:

'Vistos.

Tem entendido o nosso egrégio Regional no sentido de que, apesar de aplicáveis às contribuições previdenciárias os índices previstos na legislação específica, o fato gerador surge com a sentença que reconheceu as verbas passíveis de incidência e a sua exigibilidade após o vencimento da obrigação de pagar, que tem lugar com a liberação do crédito ao exequente, podendo a partir deste momento ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição social, o que importa dizer que, até a liberação do crédito ao exequente, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas.

O disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) e ainda os termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91 (nova redação) fragilizam a pretensão da Autarquia Previdenciária. Importante destacar ainda que, sendo a sentença condenatória ou o acordo homologado marcos para exação previdenciária, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal e art. 832, § 3º, da CLT, tem-se o crédito previdenciário como simples acessório do crédito trabalhista, só existindo aquele após dirimida judicialmente a controvérsia sobre este.

Aliás, mesmo com a nova redação de dispositivos da Lei nº 8.212/91 introduzida pela Medida Provisória nº 449/08 (DOU de 04.12.2008, retificado no DOU de 12.12.2008) e depois convertida na Lei nº 11.941/09 (DOU de 28.05.2009), ainda assim não seria o caso de ser acolhida a tese da Autarquia Federal, por conta dos comandos expressos nos arts. 5º, § 3º e 61, § 3º da Lei nº 9.430/96.

Assim, não há como ser acolhida a pretensão da Autarquia Previdenciária de fls. 682/687. Vista às partes (executadas e exequente) da manifestação da Contadoria e cálculos com retificação da conta de fls. 732/743 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias iniciando pelo exequente, para que, querendo, apresentem impugnação/embargos fundamentados com a indicação dos itens e valores objeto da discordância. Intimem-se as partes e o INSS..'

Notificação Nº: 2024/2010

Processo Nº: RT 0209400-78.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: AIDA DE MORAIS AFONSO

ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 895, cujo teor segue: 'Considerando o teor da promoção da Contadoria de fls. 894, intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos contracheques da autora, ou planilhas, informando os valores recebidos mensalmente pela reclamante a título de auxílio alimentação, desde a admissão da credora.'

Notificação Nº: 1986/2010

Processo Nº: ACCS 0054800-65.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES

REQUERIDO(A): CLEIDE ROSA PEREIRA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1974/2010

Processo Nº: AINDAT 0126500-04.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: DANIEL PEREIRA LIMA

ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

RÉU(RÉ): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 002

ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO INSS: Vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 440.

Notificação Nº: 2019/2010

Processo Nº: RT 0143200-55.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON JOSE LOHN

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA. + 003

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: tomar ciência do despacho de fls. 464, cujo teor segue: 'Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 454/456 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação das reclamadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se nos autos, caso queiram.'

Notificação Nº: 2020/2010

Processo Nº: RT 0143200-55.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON JOSE LOHN

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA. + 003

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: tomar ciência do despacho de fls. 464, cujo teor segue: 'Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 454/456 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação das reclamadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se nos autos, caso queiram.'

Notificação Nº: 2021/2010

Processo Nº: RT 0143200-55.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON JOSE LOHN

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 003

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: tomar ciência do despacho de fls. 464, cujo teor segue: 'Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 454/456 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação das reclamadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se nos autos, caso queiram.'

Notificação Nº: 1954/2010

Processo Nº: RT 0150200-09.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1968/2010

Processo Nº: RT 0175500-70.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR ANDRETO

ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): BATISTA DECORAÇÕES LTDA. (BROMELIA DECORAÇÕES) + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos.

Para que sejam apreciados os termos do acordo noticiado nos autos, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, para que juntem aos autos cópias do contrato social da empresa e documento de identidade do sócio que assinou a petição do ajuste e ainda esclareçam, em petição conjunta, acerca da responsabilidade pelos débitos de previdência e custas, uma vez que não informado na petição em análise de recebimento de crédito pelo valor líquido.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1999/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196800-88.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONINHO ALVES VIEIRA

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 1987/2010

Processo Nº: RTOOrd 0222000-97.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 837/838), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, a fim de que faça parte integrante do decidido às fls. 813/818. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1972/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003200-68.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAZ DA SILVA

ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do das alegações do perito de fls. 644/646, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1973/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003200-68.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAZ DA SILVA

ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S/A + 005

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do das alegações do perito de fls. 644/646, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1936/2010

Processo Nº: ExProvAS 0015701-54.2009.5.18.0003 3ª VT

EXEQUENTE....: CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

EXECUTADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 1351, cujo teor é o seguinte:

'Vistos.

Vista ao autor das alegações e documentos do reclamado de fls. 1.306/1.343 pelo prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 2010/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084400-97.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: AMÉLIO DEMENES DE CARVALHO

ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR

RECLAMADO(A): RODRIGUES VIEIRA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002

ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 399, cujo teor segue:

'(...)Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis, vez que não pode o Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. Registre-se que o exequente, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 39) poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto aos Cartórios indicados, de forma gratuita, os documentos pretendidos. Intime-se.'

Notificação Nº: 1993/2010

Processo Nº: RTOOrd 0091500-06.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WELITOM PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 481/533), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1990/2010

Processo Nº: RTOOrd 0097600-74.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JONAS DIAS FURTADO

ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 354/366, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, proposta a ação por JONAS DIAS FURTADO em face de CARLOS SARAIVA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA + 001 (RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA), decido:

a) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado por eventual crédito do autor; b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar os reclamados a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes.'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1991/2010

Processo Nº: RTOOrd 0097600-74.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JONAS DIAS FURTADO

ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001

ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 354/366, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, proposta a ação por JONAS DIAS FURTADO em face de CARLOS SARAIVA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA + 001 (RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA), decido:

a) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado por eventual crédito do autor; b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar os reclamados a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes.'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1996/2010

Processo Nº: RTOOrd 0098500-57.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): ANTONIO PINTO RIBEIRO + 006

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 190 , cujo teor é o seguinte: '(...) vista ao exequente das alegações e documentos da executada já mencionada anteriormente por 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 1988/2010

Processo Nº: RTOOrd 0134700-63.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): DANIELA CARNEIRO VAZ + 001

ADVOGADO..... ROGERIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 124/131, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, proposta a ação por MARIA MADALENA DE ALMEIDA em face de DANIELA CARNEIRO VAZ + 001 (DELERMANDO CARNEIRO VAZ), decido:

a) acolher, em parte, a preliminar de ilegitimidade passiva, para excluir a primeira reclamada (DANIELA CARNEIRO VAZ) do polo passivo da presente ação;b) rejeitar a existência de vínculo de emprego entre a reclamante e o segundo reclamado (DELERMANDO CARNEIRO VAZ);c)pronunciar, de ofício, a prescrição das parcelas exigíveis antes de 17.07.2004, com exceção do FGTS para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados pela autora, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.O segundo reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pelo segundo reclamado, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1989/2010

Processo Nº: RTOOrd 0134700-63.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ + 001

ADVOGADO..... ROGERIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 124/131, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, proposta a ação por MARIA MADALENA DE ALMEIDA em face de DANIELA CARNEIRO VAZ + 001 (DELERMANDO CARNEIRO VAZ), decido:

a) acolher, em parte, a preliminar de ilegitimidade passiva, para excluir a primeira reclamada (DANIELA CARNEIRO VAZ) do polo passivo da presente ação;b) rejeitar a existência de vínculo de emprego entre a reclamante e o segundo reclamado (DELERMANDO CARNEIRO VAZ);c)pronunciar, de ofício, a prescrição das parcelas exigíveis antes de 17.07.2004, com exceção do FGTS para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados pela autora, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.O segundo reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pelo segundo reclamado, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1960/2010

Processo Nº: RTSum 0164000-70.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JUCELIA NASCIMENTO

ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): GOIAS PET INDUSTRIA TUBOS E COMERCIO RECICLADOS LTDA. + 006

ADVOGADO..... JUAREX FÉLIX COELHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi proposto embargos à execução pelo executado IGOR DE QUEIROZ (fls. 161/227), bem como manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 230. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2014/2010

Processo Nº: RTSum 0165300-67.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA FILHO

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1975/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173900-77.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl., cujo teor segue: 'Vistos.

Os autos estão com carga ao perito. Informa o perito que agendou a produção de prova para o dia 19.02.2010, às 10h30min, na Rua Ivaí, qd-23, Its- 08/09, 4º andar, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO(Centro Clínico Integrado). A questão do adiantamento dos honorários periciais será objeto de deliberação por ocasião da sentença.Aguarde-se a entrega dos trabalhos periciais.Ciência às partes,advogados e perito.

À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1983/2010

Processo Nº: RTOOrd 0174900-15.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO JOSE YAZIGI DE SOUSA

ADVOGADO..... MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL-AABB

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.151, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Compulsando os autos,constatei que houve determinação do Juízo que não foi cumprida. É que foi proferido despacho às fls. 129/130 determinando a inclusão do feito em pauta para audiência de prosseguimento da instrução processual e a intimação das partes e advogados. Não obstante, e como se pode observar da intimação via DJ Eletrônico de fls. 146/147, somente os advogados das partes foram intimados. Isto posto, com fulcro nos arts. 765 da CLT e 132, parágrafo único, do CPC, converto o julgamento em diligência e reabro a instrução processual. Determino também a inclusão do feito na pauta do dia 06/04/2010, às 16h 00min, para audiência de prosseguimento da instrução processual. Intimem-se as partes ao comparecimento, na forma da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.

Intimem-se ainda os advogados das partes. Determino ainda que o Diretor de Secretaria dê ciência do acontecido aos demais servidores desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, para que fatos como este não mais ocorram.

À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 2017/2010

Processo Nº: RTOOrd 0189000-72.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)

ADVOGADO..... ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOOrd 0189000-72.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 1998/2010

Processo Nº: RTSum 0215400-26.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA VALVERDE

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL J L PLAZA
ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 226/227, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por PAULO PEREIRA VALVERDE e RESIDENCIAL JL PLAZA, por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHO os embargos opostos pelo reclamante, e REJEITO aqueles apresentados pela reclamada, nos termos da fundamentação supra, a fim de que faça parte integrante do decidido às fls. 201/208.' Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1956/2010

Processo Nº: RTSum 0223100-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LOUREMBERQUE RESENDE PASSOS

ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 76/78, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no importe de R\$15,60, calculadas sobre o valor de R\$ 780,00, arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço. Ante a natureza da parcela objeto da condenação, não há incidência de recolhimento previdenciário. Recolhimentos fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª

Região. Goiânia, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1952/2010

Processo Nº: RTSum 0226800-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MOZART ROSAN ALVES

ADVOGADO..... DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 137/139, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$18,00 calculadas sobre R\$ 900,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. Documento assinado eletronicamente MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2015/2010

Processo Nº: ExCCJ 0240500-80.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: RICARDO QUINTINO DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): SPIDER JOGOS EM REDE E TELEFONIA LTDA + 002

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1994/2010

Processo Nº: ConPag 0000095-49.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE...: NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO..... ALEXSANDRO NASCIMENTO
CONSIGNADO(A): HERMINIO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário é 'desconhecido', deverá o consignante fornecer o atual endereço do consignado, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 2011/2010

Processo Nº: RTSum 0000134-46.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): AVENIR XAVIER DE ARAUJO

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 42, cujo teor segue: 'Para apreciação dos termos do acordo noticiado pelas partes às fls. 36/39, aguarde-se a audiência. Intimem-se partes e procuradores, com urgência, cientificando-os de que o comparecimento à sessão é obrigatório.'

Notificação Nº: 1980/2010

Processo Nº: RTSum 0000213-25.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA MENEZES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): IMPEC IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO ME + 001

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

PATRONO DA RECLAMANTE:
Vistos.

Vista ao advogado da autora das alegações de seu constituinte contidas na certidão de fl. 22 por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1941/2010

Processo Nº: RTSum 0000238-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GILBERTO DE ANDRADE LACE BRANDÃO

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 02/03/2010, às 14:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1933/2010

Processo Nº: RTSum 0000240-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARTINS DA ROCHA

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2010, 14:50 horas para audiência UNA, observadas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1961/2010

Processo Nº: RTSum 0000242-75.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): HONORINA DA LUZ NASCIMENTO MELLO

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Certifico e dou fé que, de ordem, foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 02.03.2010 às 15h00min, para a realização de audiência UNA, observadas as advertências do art. 884 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1666/2010

Processo Nº: RT 0143600-52.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JUSTO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RASPADORA ASSOALHO COM DE PISOS E REVEST LTDA(SOCIO RENATO PEREIRA DA CRUZ) + 002

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1670/2010

Processo Nº: RT 0045100-09.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOAO PAULO MOTA MAGALHAES

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor dos termos do ofício de fl. 215. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1629/2010
Processo Nº: ExProvAS 0038001-46.2005.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: HAROLDO MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
EXECUTADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se o reclamante para que indique bens da devedora, no prazo de cinco dias, de modo a se viabilizar a execução provisória pretendida. No silêncio, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de mérito.

Notificação Nº: 1628/2010
Processo Nº: RT 0211400-82.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ZOO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (ZÔO BRASIL PET SHOP) + 002
ADVOGADO..... LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça, intime-se a credora para indicar bens para reforço da penhora ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.
No silêncio da parte interessada, cumpra-se o que restou determinado no terceiro parágrafo da decisão de fls. 182.

Notificação Nº: 1645/2010
Processo Nº: RT 0159000-57.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO..... ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADA PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1607/2010
Processo Nº: RT 0160700-68.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS MENEZES NUNES
ADVOGADO..... MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1634/2010
Processo Nº: RT 0174900-80.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIANA VIEIRA DA SILVA MEIRA
ADVOGADO..... WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 003
ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1665/2010
Processo Nº: RT 0062900-06.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO..... SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA. + 004
ADVOGADO..... JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o credor a fornecer o endereço dos devedores, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1630/2010
Processo Nº: RT 0081900-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que o depositário dos bens penhorados às fls. 100 foi devidamente intimado (fls. 114), tenho por aperfeiçoada constrição.

Tendo em vista que decorreu o prazo para oposição de embargos à execução, julgo boa a avaliação e subsistente a referida penhora.
Designa-se praça para tentativa de alienação dos bens constringidos.
Caso a praça reste mal-sucedida, fica nomeado, desde já, a leiloeira Claide Carvalho Brasil para proceder à alienação dos objetos, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os artigos 168 e 171 do Provimento Geral Consolidado do Egº Tribunal Regional. Fixo em 5% a comissão a ser paga, pelo eventual arrematante, à leiloeira ora nomeada. Registre-se que não se aplica subsidiariamente o art. 685-A, parágrafo único, do CPC à execução trabalhista, tendo em vista o disposto no art. 888, § 1º, da CLT. Logo, a credora não poderá oferecer laço. Intimem-se. Não se obtendo êxito nas tentativas de alienação do bem penhorado, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 1664/2010
Processo Nº: RT 0092700-79.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCÉLIA LUIZA FERREIRA PAISE
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1658/2010
Processo Nº: RT 0128700-78.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL SILVA DE MENEZES
ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): BIG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (REP. P. EDSON FARIA DE LIMA) + 002
ADVOGADO..... JARED OZEAS DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado para informar, em cinco dias, o endereço no qual os veículos descritos às fls. 109/110 poderão ser encontrados.

Notificação Nº: 1610/2010
Processo Nº: RT 0160400-72.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO..... WELTON MARDEN DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, intime-se o Autor para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 655/7 em cinco dias. Após, à Secretaria para prestar os esclarecimentos devidos em razão dos fatos noticiados pela Reclamada.

Notificação Nº: 1608/2010
Processo Nº: RT 0165800-67.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY NUNES LUIZ
ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO..... EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O pedido formulado às fls. 192/3 foi devidamente apreciado por este Juízo, conforme se infere às fls. 163. Logo, torno sem efeito o despacho de fls. 189. Dessa forma, oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, solicitando a liberação do imóvel constringido, porquanto não mais integra a esfera patrimonial da executada, consoante documentos carreados aos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1659/2010
Processo Nº: RTSum 0200600-24.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GASPAS VIANA DE MAGALHÃES
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DE RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1621/2010
Processo Nº: RTSum 0200700-76.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LEANO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.
Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1616/2010

Processo Nº: RTSum 0021900-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SALVADOR APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da petição retro ao credor e ao arrematante, pelo prazo comum de cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1667/2010

Processo Nº: RTOrd 0028700-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA MENDES DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1614/2010

Processo Nº: RTSum 0074200-28.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DEJACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METALURGICA RIO VERMELHO LTDA.
ADVOGADO....: ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Esclareça o exequente o pedido formulado às fls. 279, tendo em vista que o valor devido a título de FGTS foi totalmente quitado pela devedora.

Notificação Nº: 1649/2010

Processo Nº: RTOrd 0091800-62.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MÔNACO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1613/2010

Processo Nº: RTOrd 0106800-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: IVAN LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da testemunha arrolada às fls. 67, tendo em vista a certidão de fls. 499, no prazo de cinco dias, quando deverá ser reiterada a intimação.

Notificação Nº: 1648/2010

Processo Nº: AI 0118401-08.2009.5.18.0004 4ª VT
AGRAVANTE...: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1669/2010

Processo Nº: RTSum 0140300-62.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: OLIMPIO DE SOUZA LINO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1656/2010

Processo Nº: RTOrd 0147800-82.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.
Acolho o pedido de fls. 562 para destituir a perita do encargo que lhe foi atribuído e nomear a Dra. Regina de Castro Silva para realizar a perícia designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1657/2010

Processo Nº: RTOrd 0147800-82.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Acolho o pedido de fls. 562 para destituir a perita do encargo que lhe foi atribuído e nomear a Dra. Regina de Castro Silva para realizar a perícia designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1668/2010

Processo Nº: RTOrd 0152200-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LAUANNA CHRYSSTINNA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ELAINE RIBEIRO ROSA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 91, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1625/2010

Processo Nº: RTSum 0162900-77.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIZANGELA ALVES VICENTE
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): PERPÉTUA MARIA PEREIRA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, esclareça-se que feito já se encontra na fase executiva (fls. 24), motivo pelo qual não há que se falar em análise do pedido de execução do acordo, conforme restou consignado às fls. 49.
Face à omissão da devedora, converto em indenização as obrigações de fazer, consistente na entrega das guias de seguro desemprego e TRCT.
Fica intimada a exequente para que informe o endereço atualizado da ré.
Prestada a informação, expeça-se mandado para busca e apreensão da CTPS.
Ato contínuo, retornem os autos à Secretaria de Cálculos para apuração da indenização ora condenada.

Notificação Nº: 1640/2010

Processo Nº: RTOrd 0166500-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SUELY ESTEVES NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AMERICAN SOUL MODA MASCULINA LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. À pauta do dia 05.03.2010, às 13h10min para audiência de encerramento de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1650/2010

Processo Nº: RTOrd 0190200-14.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CAIO FABIO AMARAL D PAULA
ADVOGADO....: RACHEL PEREIRA DE CAMARGO E SILVA
RECLAMADO(A): EBCT/CORREIOS/DR/GO + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1624/2010

Processo Nº: RTSum 0207700-93.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WANESSA CRUZ BEZERRA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista dos documentos retro colacionados à credora, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1672/2010

Processo Nº: RTSum 0228200-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MAYCON GOMES DUTRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(MARCOS SUPERMERCADO)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIO DE R\$50,00.

Notificação Nº: 1671/2010

Processo Nº: RTOrd 0233800-85.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

REclamante receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1637/2010

Processo Nº: RTSum 0000272-10.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência para o dia 04/03/2010, às 15h01min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifique-se a reclamada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1479/2010

PROCESSO Nº RT 0042100-59.2005.5.18.0004

RECLAMANTE: JOSÉ HUMBERTO MARTINS FORTI FILHO

RECLAMADO: EVAIR ROSA ELIAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado EVAIR ROSA ELIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 344 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EVAIR ROSA ELIAS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 09 de fevereiro de 2010.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1622/2010

Processo Nº: RT 0091000-22.1995.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADINELIO RIBEIRO DE CASTRO + 123

ADVOGADO.....: LUIZ MAURO PIRES

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES:

Conforme já exposto no despacho de fls. 8086/8087, o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Estadual desta Comarca informou que o pedido de transferência do valor penhorado não pode ser atendido, em razão do que contém o dispositivo da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 199901493510 (encaminhou cópia), na qual ficou estabelecido que a transferência será efetuada somente após o trânsito em julgado da referida sentença. Foi consignado ainda no referido despacho, que a complexidade da matéria discutida nos autos da Ação Civil Pública, que possui diversos réus, certamente resultará na interposição de todos os recursos previstos em lei, levando em conta que houve condenação em restituição ao erário no valor expressivo de R\$8.678.044,55, acrescidos de juros e mora desde a data do desvio até a data do efetivo depósito. Ou seja, o trânsito em julgado da sentença proferida naquele Juízo poderá levar anos. Em razão da impossibilidade de transferência do valor penhorado, e considerando a

sucessão ocorrida nos autos, este Juízo determinou a intimação do Estado de Goiás para efetuar o depósito atualizado com relação aos exequentes cujos créditos estão incontroversos. O Estado de Goiás se manifestou às fls. 8093/8096 alegando que a execução contra a Fazenda Pública deve obedecer ao procedimento previsto no art. 100 da CF e art. 730 do CPC, ou seja, por meio de precatório ou requisição de pequeno valor. Intimados para se manifestarem, os exequentes discordam do requerimento, dizendo que o débito existente nos autos não é do Estado de Goiás, mas sim da Caixaço, não se aplicando a regra pretendida pelo Estado. Requerem nova intimação do Estado de Goiás para efetuar o depósito, sob pena de sequestro. É o breve relatório. Pois bem. Este Juízo indeferiu anteriormente o pedido do Estado de Goiás para prosseguimento da execução nos termos do art. 100 da CF, tendo em vista a existência de penhora nos autos, consoante decisão de fls. 7902/7903. Entretanto, diante da impossibilidade de transferência do valor penhorado e considerando a sucessão da Caixaço pelo Estado de Goiás, entendo que a execução quanto aos créditos incontroversos deverá se processar por meio de precatório, já que será dirigida contra o Estado de Goiás. Ressalvo que caso seja efetuada a transferência do valor penhorado antes do pagamento do precatório, será liberado o crédito e solicitada ao Juízo Auxiliar da Execução a baixa do precatório. Assim, tendo em vista os agravos de petição pendentes de julgamento, determino sejam formados autos suplementares para execução definitiva dos valores devidos aos exequentes Antonio Fernando da Rocha Lima, Irapuã Lopes de Sousa e Leila Aparecida Vieira Camargo, com cópia deste despacho e das peças abaixo indicadas:

- cópia da inicial;
- das decisões de fls. 3371/3377, 3391/3392, 3504/3513;
- das procurações de fls. 3900, 4212, 4485;
- dos cálculos referentes aos exequentes acima citados, de fls. 7424/7427, 7512/7515, 7586/7589;
- das decisões de fls. 7748/7753, 7770/7771;
- dos despachos de fls. 7811, 7902/7903, 7917;
- da certidão de fl. 7925;
- do despacho de fls. 8086/8087;
- da peça de fls. 8093/8096.

Intimem-se as partes deste despacho para os devidos fins legais, bem como para indicarem no prazo de 08 dias, caso queiram, outras peças necessárias à formação dos autos suplementares. Posteriormente os autos serão remetidos ao egrégio Regional para apreciação dos agravos de fls. 7777/7781 e 7816/7820.

Notificação Nº: 1584/2010

Processo Nº: RT 0132100-49.1998.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCELO ALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): S/A CORREIO BRAZILIENSE TV GOIANIA

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO

Intime-se o reclamado informando que da guia de fl.428 seria liberado ao reclamante o valor referente à multa. Assim, faltaria um saldo remanescente da verba previdenciária no mesmo valor da multa.

Ocorre que, com o pagamento da importância do valor da multa, não há que se falar em recolhimento do remanescente da verba previdenciária.

Portanto, libere-se diretamente ao reclamante a guia de fl. 428, bem como os depósitos recursais de fls.239 e 303, mediante a retenção do imposto de renda, das custas processuais e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, GILDRAT e TERCEIROS, e da importância de 10% do valor líquido do reclamante, conforme determinação contida na ata de fls.386.

Recolham-se as custas e o imposto de renda.

Repasse ao INSS seu crédito.

Intime-se o procurador do reclamante para receber o seu crédito (10%). Prazo de 05 dias.

Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1571/2010

Processo Nº: RTV 0067800-39.2002.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOAQUIM PEREIRA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: VALCI CANABARRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$146,76) e custas (R\$20,43), sob pena de execução, com a designação de praça e leilão do imóvel penhorado.

Notificação Nº: 1582/2010

Processo Nº: RT 0204400-62.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ MACHADO DA SILVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1599/2010

Processo Nº: RT 0121900-02.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO.....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. - BLACKOUT + 002
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Converto em penhora os depósitos de fls.658, 684 e 692. Intime-se a reclamada para fins de oposição de embargos.

Notificação Nº: 1600/2010

Processo Nº: ExProvAS 0154902-60.2006.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): ACESSO TELECON LTDA + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante informando que este juízo só determinará a retificação dos cálculos, após o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos.

Notificação Nº: 1605/2010

Processo Nº: RT 0041900-78.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ÉRICA MIRANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PIZZARIA DO PÁTIO LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 1557/2010

Processo Nº: AINDAT 0113800-24.2007.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ WASHINGTON SILVA CARDOSO
ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ): PEAD CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. + 002
ADVOGADO: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Anotem-se conforme procurações de fls. 414 e 416. Homologo o acordo celebrado entre as partes: (fls. 405/406 - prot. 1544), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao autor as guias de fls. 370 e 371. Custas pelos reclamados no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, os reclamados deverão efetuar o depósito dos honorários periciais apurados à fl. 330, sob pena de execução. Intimem-se. Diante da presente decisão, prejudicada a apreciação da impugnação e embargos de fls. 357/359 e 394/400, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários.

Notificação Nº: 1558/2010

Processo Nº: AINDAT 0113800-24.2007.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ WASHINGTON SILVA CARDOSO
ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ): MARCOS AURÉLIO MORAIS VASCONCELOS + 002
ADVOGADO: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Anotem-se conforme procurações de fls. 414 e 416. Homologo o acordo celebrado entre as partes: (fls. 405/406 - prot. 1544), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao autor as guias de fls. 370 e 371. Custas pelos reclamados no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, os reclamados deverão efetuar o depósito dos honorários periciais apurados à fl. 330, sob pena de execução. Intimem-se. Diante da presente decisão, prejudicada a apreciação da impugnação e embargos de fls. 357/359 e 394/400, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários.

Notificação Nº: 1559/2010

Processo Nº: AINDAT 0113800-24.2007.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ WASHINGTON SILVA CARDOSO

ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ): FERNANDO AUGUSTO VASCONCELOS + 002

ADVOGADO: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Anotem-se conforme procurações de fls. 414 e 416. Homologo o acordo celebrado entre as partes: (fls. 405/406 - prot. 1544), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao autor as guias de fls. 370 e 371. Custas pelos reclamados no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, os reclamados deverão efetuar o depósito dos honorários periciais apurados à fl. 330, sob pena de execução. Intimem-se. Diante da presente decisão, prejudicada a apreciação da impugnação e embargos de fls. 357/359 e 394/400, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários.

Notificação Nº: 1580/2010

Processo Nº: RT 0176200-74.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JAILZA MARQUES SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA
Recebo o recurso ordinário interposto pela União (INSS) às fls. 449/462, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 447 verso.
Vista à segunda reclamada pelo prazo legal. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1621/2010

Processo Nº: RT 0015600-45.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR QUEIROZ FARIAS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Notícia o procurador do executado à fl. 184 que renunciou ao mandato outorgado. Entretanto, não faz prova de que cientificou o mandante, ônus que cabe ao advogado/renunciante e não ao Juízo. Assim, nos termos do art. 45 do CPC, o procurador continuará a representar o executado, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até a devida comprovação nos autos de ciência ao mandante com o decurso do decêndio legal, quando então se aperfeiçoará a renúncia.

Notificação Nº: 1609/2010

Processo Nº: RT 0019900-50.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS BASSO
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Proceda-se a Secretaria à juntada da precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos. Compulsando os autos, verifica-se que o valor da execução refere-se à verba previdenciária referente ao "vínculo". Ocorre que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar, ex officio, as contribuições previdenciárias decorrentes de decisão declaratória de vínculo empregatício. O egrégio Regional inclusive já acatou referida decisão, a exemplo do julgamento proferido no Processo TRT-AP-00528-2007-003-18-00-4, no qual consignou: "...No entanto, recentemente, em 11/09/2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, apresentado pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que não cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrente de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes. Restou concluído que essa cobrança não alcança as parcelas previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, se não há condenação ao pagamento dos salários respectivos...". Portanto, não há que se falar em prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1563/2010

Processo Nº: RT 0058700-50.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: DIRIVALDO LOURENÇO
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 222.

Notificação Nº: 1610/2010

Processo Nº: RT 0103400-14.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão para fins de Seguro Desemprego nº 1168/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1611/2010

Processo Nº: RT 0103400-14.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão para fins de Seguro Desemprego nº 1168/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1555/2010

Processo Nº: RTSum 0185700-33.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: HELIO FERREIRA DE PAIVA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Proceda-se a Secretaria com a juntada da cópia do presente despacho e da petição de fls.181/182 à precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos, a fim de que a mesma seja devolvida ao juízo deprecado para prosseguimento dos atos executórios.

Uma vez que o bem penhorado trata-se de imóvel, deixa este juízo de intimar o reclamante para indicar depositário.

Notificação Nº: 1613/2010

Processo Nº: RTSum 0015300-49.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1618/2010

Processo Nº: RTOOrd 0021400-20.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Dê-se ciência ao autor para que efetue o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 1576/2010

Processo Nº: RTSum 0041200-34.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CREUZA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

RECLAMADO(A): IPÊ AGRO - MILHO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE E À SEGUNDA RECLAMADA

Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008.

Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 193/195 – prot. 99973), ratificado pela reclamante às fls. 200, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela segunda reclamada no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias.

A segunda reclamada deverá também comprovar o recolhimento previdenciário apurado à fl. 138, sob pena de execução. Prazo de 10 dias.

Determino que a Secretaria anote a baixa na CTPS, em relação ao contrato de trabalho com a primeira reclamada, conforme data indicada à fl. 109 da sentença. Intime-se a reclamante, inclusive para receber a CTPS, e a segunda reclamada.

Notificação Nº: 1543/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081500-38.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber a CTPS, bem como para indicar outro bem livre e desembaraçado, vez que sobre o imóvel apresentado no valor de R\$50.000,00, recai uma hipoteca em favor do BANCO DO BRASIL S/A no importe de R\$421.265,00. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1588/2010

Processo Nº: RTOOrd 0088100-75.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE APARECIDA DUARTE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): RICARDO ARANTES COMÉRCIO DE JOIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$268,16.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 1556/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099700-93.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR BUENO DA SILVA

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001

ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Em aditamento ao despacho de fl.122, fica aqui consignado que a entrega da certidão para fins de percepção do seguro desemprego fica condicionada à devolução das guias de CD/SD pelo reclamante, as quais deverão ser juntadas aos presentes autos.

Notificação Nº: 1556/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099700-93.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR BUENO DA SILVA

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001

ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Em aditamento ao despacho de fl.122, fica aqui consignado que a entrega da certidão para fins de percepção do seguro desemprego fica condicionada à devolução das guias de CD/SD pelo reclamante, as quais deverão ser juntadas aos presentes autos.

Notificação Nº: 1591/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100100-10.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALEX BATISTA BONFIM

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTADORA ARMAZ E LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUSIMAR VOLNEY POVOA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Incluo o feito na pauta do dia 16/03/10 às 15:10h, para realização de audiência de encerramento, facultando-se o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes e procuradores.

Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 1578/2010

Processo Nº: RTSum 0114400-74.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERT MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CALDAS & ARAGUAIA MANGUEIRAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Para prosseguimento do feito, deverá o reclamante cumprir a determinação contida no segundo parágrafo de fl. 44, pena de suspensão da execução. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 44: A fim de que seja anotada pela Secretaria, bem como para prosseguimento da execução, o autor deverá informar no prazo de 5 (cinco) dias o nº do CNPJ da empresa, considerando que nos autos não há nenhum elemento que possibilite a identificação da empresa reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 1607/2010

Processo Nº: RTSum 0123900-67.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
 RECLAMADO(A): SEBASTIÃO BATISTA PIRES
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE:
 Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 85.

Notificação Nº: 1589/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0128200-72.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES
 Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008.
 Homologo o acordo celebrado entre as partes: (fls. 141/142 – prot. 10173), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Custas pela reclamada no importe de R\$99,68, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias.
 A reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário nos termos da legislação vigente.
 Desconstituo a penhora de fls. 133/13449, devendo ser intimado o fiel depositário.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 1547/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0150500-28.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: WATSON CARDOSO VINHADELLI
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO.....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 22/03/10 às 10:20h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1577/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0153700-43.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO ALVES VIEIRA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
 Ante os termos da certidão de fls.286, retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço do reclamante.
 Após, intime-se a procuradora do reclamante para que, no prazo de 48 horas, informe a este juízo o novo endereço do seu constituinte, a fim de que o mesmo seja intimado acerca da audiência já designada.
 Decorrido o prazo supra sem a informação, aguarde-se pela realização da audiência.

Notificação Nº: 1542/2010
 Processo Nº: RTSum 0169600-66.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO ANDRE COSTA CRUZ
ADVOGADO.....: LOUISE BRITO PATENTE
 RECLAMADO(A): GENRENT COMERCIAL DE GERADORES LTDA.
ADVOGADO.....: ROBSON HORTA ANDRADE
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para recolher o imposto de renda (R\$267,10) e as custas de liquidação (R\$7,34).

Notificação Nº: 1568/2010
 Processo Nº: RTSum 0175700-37.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA LUCIA SCHMALTZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): ART MANUAL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO.....: DANILO ANTONIO DE MORAES
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA:
 Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$162,76. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 1616/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0177400-48.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LORISVANDO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
 RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por LORISVANDO GOMES DE FREITAS em face de PROBANK S/A e CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1617/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0177400-48.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: LORISVANDO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por LORISVANDO GOMES DE FREITAS em face de PROBANK S/A e CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1614/2010
 Processo Nº: RTSum 0178300-31.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Libere-se à reclamante a guia de fls.40. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1596/2010
 Processo Nº: RTSum 0183800-78.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: CLÉIA MARIA NUNES
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE
 Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1606/2010
 Processo Nº: RTSum 0195900-65.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: DIONE CASTRO SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO.....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.1703/1706.
 O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.1686.
 Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
 O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.1689/1699.
 O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.1686.
 Depósito recursal às fls.1700.
 Custas recolhidas às fls.1701.
 Por preencherem os pressupostos objetivos, recebo os referidos recursos.
 Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 1579/2010
 Processo Nº: RTSum 0207400-31.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
 RECLAMADO(A): BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1612/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0208300-14.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: JUSCELINA ALVES TAVEIRA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
 RECLAMADO(A): NEWPORT PÃES E DOCES LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
 Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1544/2010

Processo Nº: RTOrd 0209500-56.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LIOSMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: O 2º reclamado interpôs recurso ordinário adesivo às fls. 204/213. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 177. Recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 1585/2010

Processo Nº: RTSum 0211200-67.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RUTH CESAR RUFINA PINTO

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUIZ ARMANDO DE SALES (MERCEARIA E PANIFICADORA SUPREMA)

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Defiro em parte o pedido da reclamante.

Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para retirar a nova CTPS juntada aos autos e efetuar as devidas anotações, bem como fornecer as guias do seguro-desemprego e do TRCT. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1586/2010

Processo Nº: RTSum 0211200-67.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RUTH CESAR RUFINA PINTO

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUIZ ARMANDO DE SALES (MERCEARIA E PANIFICADORA SUPREMA)

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE

Defiro em parte o pedido da reclamante.

Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para retirar a nova CTPS juntada aos autos e efetuar as devidas anotações, bem como fornecer as guias do seguro-desemprego e do TRCT.

Indefiro o pedido de aplicação de multa, considerando que o prazo para habilitação no seguro-desemprego ainda não expirou. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 1575/2010

Processo Nº: RTOrd 0226300-62.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SIMÃO CESAR FERREIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 1549/2010

Processo Nº: RTOrd 0237800-28.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Não há que se falar em prevenção conforme alegado pela reclamada na contestação, considerando que já foi proferida sentença no processo nº 915/2008 que tramita na 4ª VT desta capital, a qual transitou em julgado, estando o feito na fase de execução. Incluo o feito na pauta do dia 14/04/2010 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Vista ao reclamante da defesa e documentos pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1565/2010

Processo Nº: Exibic 0000199-35.2010.5.18.0005 5ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO

ADVOGADO: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RÉU(RÉ): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Constatando-se não estarem presentes nos autos os requisitos do art. 273 do CPC, inexistindo prova inequívoca da verossimilhança quanto às alegações do autor, bem como risco irreparável se entregue a prestação jurisdicional de forma

regular, indefere-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela requerida. Destarte, o feito deve ter curso regular. Notifique-se o réu para que apresente resposta, caso queira, no prazo de cinco (05) dias. Intime-se o autor acerca das deliberações retro.

Notificação Nº: 1602/2010

Processo Nº: RTAlç 0000229-70.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EVA DE MOURA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Incluo o feito na pauta do dia 18/03/10 às 09:35h, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1540/2010

Processo Nº: RTSum 0000236-62.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): HELI GONÇALVES BOAVENTURA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2010, às 09:15 horas, para realização de audiência una. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1569/2010

Processo Nº: RTSum 0000237-47.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): FÁBIO ISAMU YANO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Incluo o feito na pauta do dia 01/03/10 às 10:05h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 1553/2010

Processo Nº: RTSum 0000238-32.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JOÃO SILVA DE PAULA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2010, às 09:20 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1581/2010

Processo Nº: ConPag 0000244-39.2010.5.18.0005 5ª VT

CONSIGNANTE...: FEDERALCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS FEDERAIS E SERVIDORES DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

CONSIGNADO(A): RUYER AMORIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: A consignante deverá depositar o valor indicado na inicial, no prazo de 05 dias. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1887/2010

Processo Nº: RT 0163400-84.2002.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DENISE SILVA VIEIRA

ADVOGADO.....: WALTER DE PAULA SILVA

RECLAMADO(A): AMERICEL S/A

ADVOGADO.....: ROBINSON NEVES FILHO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 1318/2010 e guia de levantamento.

Notificação Nº: 1926/2010

Processo Nº: RT 0210500-93.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES DOS SANTOS ANJO
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
 RECLAMADO(A): CMCI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 887/891, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, **ACOLHEM-SE PARCIALMENTE** os Embargos à Execução opostos por CMCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. em face de UNIÃO. Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta devida a procedência parcial dos embargos. Intimem-se as partes, sendo a União por carga dos autos.Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.

Notificação Nº: 1867/2010
 Processo Nº: RT 0201300-28.2007.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
 RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. REP/POR SOCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: "1.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 31/35. 2.A execução teve início em 17/03/2008. 3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 91). 5.O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 146. 6.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretária, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. 7.Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 8.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª."

Notificação Nº: 1919/2010
 Processo Nº: RT 0138400-72.2008.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: AURELIANO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CESAR BATISTA DE ARAÚJO
 RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAÇA DO AVIÃO LTDA.
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
 NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R\$56.104,22, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Consta nos autos a existência de depósito recursal de fls.907, no valor de R\$ 5.357,25.

Notificação Nº: 1898/2010
 Processo Nº: RTOrd 0187400-41.2008.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: CÁRPIO ALMEIDA WAQUED
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$391,54) e das custas (R\$1,96)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1914/2010
 Processo Nº: RTOrd 0189200-07.2008.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIMUNDO BESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
 RECLAMADO(A): MOVIMENTO DE LUTA PELA CASA PRÓPRIA MLCP + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 NOTIFICAÇÃO:
 A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$500,15), custas (R\$64,90) e custas processuais (R\$259,59)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1915/2010
 Processo Nº: RTOrd 0189200-07.2008.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIMUNDO BESSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
 RECLAMADO(A): EULER IVO VIEIRA + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
 NOTIFICAÇÃO:
 A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$500,15), custas (R\$64,90) e custas processuais (R\$259,59)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1879/2010
 Processo Nº: RTOrd 0198300-83.2008.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: EDINALVA ETERNA DA SILVA
ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA
 RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO GOIÁS
ADVOGADO.....: MILENE BATISTA RODRIGUES
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 1242/2010.

Notificação Nº: 1895/2010
 Processo Nº: RTOrd 0228200-14.2008.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ VASCONCELOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$539,04) e das custas (R\$2,70)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1918/2010
 Processo Nº: RTSum 0091900-11.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: LAYS FERREIRA FERRO
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): P E P COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MR. PRETZELS)
ADVOGADO.....: RONNY ANDRE RODRIGUES
 NOTIFICAÇÃO:
 A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$156,10), custas (R\$0,82) e IRRF (R\$7,64)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1904/2010
 Processo Nº: RTOrd 0112200-91.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: STEFANIA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO.....: SAMIR FARIA
 RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$45,65) e das custas (R\$0,23)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1901/2010
 Processo Nº: RTOrd 0126400-06.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA
 RECLAMADO(A): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$670,96) e das custas (R\$3,35)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1902/2010
 Processo Nº: RTOrd 0126800-20.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: AGRIPINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO.....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
 RECLAMADO(A): LINK TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$213,41) e das custas (R\$1,07)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1886/2010
 Processo Nº: RTOrd 0153700-40.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: WELLINGTON MARTINS MENDES
ADVOGADO.....: GIULLIANO AUGUSTO FRACON DO AMARAL

RECLAMADO(A): MZ MENEGUZZO FASHION LTDA.

ADVOGADO.....: GERLENA NEVES PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 1259/2010.

Notificação Nº: 1906/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154900-82.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARTINS DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): EIXAO PEÇAS E SERVIÇOS DE SUSPENSÃO PARA AUTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$875,36) e das custas (R\$4,38)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1897/2010

Processo Nº: RTSum 0158600-66.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): MR ENGENHARIA

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$236,93) e das custas (R\$1,18)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1913/2010

Processo Nº: RTSum 0158900-28.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$339,89) e das custas (R\$1,70)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1878/2010

Processo Nº: RTOOrd 0161400-67.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 434:

Vistos os autos.

1. Considerando que o advogado do reclamante possui poderes para transigir, homologar o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 429/430, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
2. Para o cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial.
3. Custas pelo reclamante, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.
4. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, esta, na data do pagamento do acordo, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
5. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.
6. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pelo reclamado, em face do valor líquido acordado.
7. Intimem-se as partes.
8. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.
9. Ressalto que resta indeferido o pedido da reclamada de que seja isenta dos recolhimentos previdenciários relativos à cota parte do empregador, SAT e terceiros (art. 55 da Lei nº 8.212/91), porquanto os documentos de fls. 192/197 são meras cópias, sem autenticação, além do que se percebe que o prazo de prorrogação a que alude a certidão de fls. 193 já se expirou, de modo que o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de fls. 192 não tem validade.

Notificação Nº: 1888/2010

Processo Nº: RTSum 0165300-58.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JESUS DE LIMA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$476,48) e das custas (R\$2,38)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1916/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175100-13.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): GF COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (PACTUS)

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$134,62), custas (R\$64,90) e custas processuais (R\$259,59)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1924/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177700-07.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JORGE HENRIQUE ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R\$15.520,99, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1925/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177700-07.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JORGE HENRIQUE ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R\$15.520,99, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1922/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178700-42.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): IMPERGEL CONSTRUTORA LTDA. ME

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R\$7.180,29, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1892/2010

Processo Nº: RTOOrd 0193100-61.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GOMES RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL EM CONCRETOS LTDA. (REP POR JOSÉ CUSTÓDIO GUIMARÃES RABELO)

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$50,55) e das custas (R\$0,25)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1905/2010

Processo Nº: RTSum 0199400-39.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LARICY RAYMARA PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): M.O.S. CRIAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (CARISMA)

ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$70,65) e das custas (R\$0,35)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1908/2010

Processo Nº: RTSum 0202800-61.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): RODRIGO INACIO FLEURY LOBO + 001

ADVOGADO.....: MAURICIO DE SOUZA JARDIM

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$695,51) e das custas (R\$3,48)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1909/2010

Processo Nº: RTSum 0202800-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): JOÃO ALVES BARROS + 001

ADVOGADO.....: MAURICIO DE SOUZA JARDIM

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$695,51) e das custas (R\$3,48)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1900/2010

Processo Nº: RTOOrd 0206600-97.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEZ GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$110,15) e das custas (R\$0,55)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1921/2010

Processo Nº: RTOOrd 0206900-59.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA (MEDIANEIRA PASSAGENS DE CARGAS E ENCOMENDAS)

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R\$4.366,29, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1880/2010

Processo Nº: RTSum 0208800-77.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NASARÉ SANTOS DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIM. LTDA.(MARCOS) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 1907/2010

Processo Nº: RTSum 0209000-84.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA VALÉRIA DE CASTRO

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$62,61) e das custas (R\$0,35)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1923/2010

Processo Nº: RTOOrd 0224500-93.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JAUSON SILVA PINTO

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R\$29.740,46, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1917/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225300-24.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HARLLEY DAVIDSON GONÇALVES DANTAS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$757,16), custas (R\$3,92) e IRRF (R\$27,23)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1920/2010

Processo Nº: RTSum 0225600-83.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GERANY ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA. (LCA)

ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R\$1.887,66, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1896/2010

Processo Nº: RTSum 0226000-97.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DE PAULA MENDANHA FILHO

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): A M ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA (ATUAL ADMINISTRAÇÃO)

ADVOGADO.....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$62,79) e das custas (R\$0,31)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1889/2010

Processo Nº: ConPag 0226100-52.2009.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: DR OLIVEIRA COM. DE FER. E FERRAMENTAS LTDA.

ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

CONSIGNADO(A): LETICIA DE OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO.....: PAULO ROCHA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$100,89) e das custas (R\$0,50)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1890/2010

Processo Nº: RTSum 0226800-28.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WILLIMAS FAUSTINO DE SOUSA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$354,43) e das custas (R\$1,77)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1903/2010

Processo Nº: RTSum 0227600-56.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JANIFFER ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$503,23) e das custas (R\$2,52)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1912/2010

Processo Nº: RTSum 0228300-32.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$69,68) e das custas (R\$0,35)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1866/2010

Processo Nº: RTSum 0228900-53.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HELIO PEREIRA BORGES

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA SOLICITADA

Notificação Nº: 1883/2010
Processo Nº: ConPag 0230500-12.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE...: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ
CONSIGNADO(A): CRISTIANO DE FREITAS SOUZA
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:

Conforme requerido pela Consignante, retifiquem-se as anotações relativas a este processo para constar como advogado destinatário das comunicações processuais o Dr. Rafael Martins Cortez. Tratando-se de ação de consignação em pagamento, a homologação do acordo só é possível pelo objeto da inicial. Considerando que no presente caso o acordo foi feito dando-se quitação total e irrevogável pelo extinto contrato de trabalho, deixa-se de homologá-lo. Incluem-se os autos na pauta do dia 11/03/2010, às 13h50min. Intimem-se as partes, com as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 1891/2010
Processo Nº: RTSum 0232100-68.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$343,97) e das custas (R\$1,72) devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1882/2010

Processo Nº: RTOrd 0000017-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO..... FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 361:
Intime-se o reclamante, com urgência, para, no prazo de 48 horas, ter vista da certidão de fls. 360 e informar o correto endereço da testemunha Raniere Dias dos Reis, sob pena de se comprometer a trazê-la independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1860/2010

Processo Nº: RTAlç 0000253-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO..... VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/03/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1875/2010

Processo Nº: RTSum 0000254-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ARIMATÉIA ALENCAR
ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/03/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1873/2010

Processo Nº: RTSum 0000257-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CREUZA OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ADRIANO ROSA SANTOS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/03/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO,

devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1849/2010

Processo Nº: RTSum 0000258-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA BORGES DOS REIS
ADVOGADO..... FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA A PUA RESTAURANTE LTDA ME
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/03/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1843/2010

Processo Nº: RTSum 0000260-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGAS ROSA MATOS ANDRADE
ADVOGADO..... ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/03/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1845/2010

Processo Nº: RTSum 0000262-57.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: KAMILA GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIZZARIA PAULISTA LTDA (CASA SÃO PAULO PIZZARIA)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/03/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1870/2010

Processo Nº: RTSum 0000264-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MAYSA CARMO DE ALMEIDA
ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/03/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1857/2010

Processo Nº: RTSum 0000266-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ALTAMIRO MIGUEL DE PAULA
ADVOGADO..... JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
RECLAMADO(A): SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/03/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1869/2010

Processo Nº: RTSum 0000267-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/03/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1850/2010

Processo Nº: RTSum 0000269-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): SINVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/03/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1846/2010

Processo Nº: RTSum 0000270-34.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY MORENO MARTINS

ADVOGADO..... **BARTOLOMEU F. CHAVES**

RECLAMADO(A): BLITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/03/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1856/2010

Processo Nº: RTSum 0000273-86.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONINHO DORNELIO DA COSTA

ADVOGADO..... **ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): REPUBLICA RESTAURANTE LTDA.ME + 003

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/03/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1864/2010

Processo Nº: RTSum 0000276-41.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARILEIDE JOSE DE SANTANA

ADVOGADO..... **NILTEMAR JOSE MACHADO**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LACERDA LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/03/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1877/2010

Processo Nº: RTSum 0000277-26.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA IZABEL DA COSTA

ADVOGADO..... **IRON FONSECA DE BRITO**

RECLAMADO(A): DEBORAH MYLEK

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/03/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1842/2010

Processo Nº: RTSum 0000278-11.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: OSMARINA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... **VÁLSIO SOUSA MARQUES**

RECLAMADO(A): ROSIMEIRE FERREIRA MENDES STABILE

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1848/2010

Processo Nº: RTSum 0000280-78.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DEUZIDETE NILO DE MELO

ADVOGADO..... **EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA**

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1863/2010

Processo Nº: RTSum 0000283-33.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO..... **DURVAL CAMPOS COUTINHO**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1424/2010

PROCESSO: ExFis 0147200-94.2005.5.18.0006

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): SISTEMA EDUCACIONAL QUILOMBO DOS PALMARES

LTDA. , CPF/CNPJ: 00.153.825/0001-46

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 11/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2010

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho

da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SISTEMA

EDUCACIONAL QUILOMBO DOS PALMARES LTDA., CPF/CNPJ:

00.153.825/0001-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de

fl. 120, cujo inteiro teor é o seguinte: Converte-se em penhora o depósito de

fls.46. Intime-se o executado para, caso queira, opor embargos à execução.E

para que chegue ao conhecimento de SISTEMA EDUCACIONAL QUILOMBO

DOS PALMARES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado

conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de

dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1428/2010

PROCESSO: RT 0212400-14.2006.5.18.0006

RECLAMANTE: OSMARINA ALVES DE SOUZA

EXEQUENTE: OSMARINA ALVES DE SOUZA

EXECUTADO: BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E SELVA

LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 15/03/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 26/03/2010 às 08:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2010

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho

da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização

da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com

endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin

Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos

autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais), conforme auto de penhora e remoção de fl. 67 e 182, encontrado(s) no

seguinte endereço: RUA R-4, Nº65, SETOR OESTE, (PRÓXIMO AO

ZOOLOGICO DE GOIÂNIA E HOSPITAL DO RIM) NA ALAMEDA DAS ROSAS,

GOIÂNIA/GO e que é(são) o(s) seguinte(s): 459 pares de botinas em raspa de

couro, cor preta, numeração variando de 38 a 43, novas, em perfeitas condições

de uso e conservação; 40 pares de botinas em couro, cores variadas, numeração

variando de 38 a 43, novas, em perfeitas condições de uso e conservação, o que

totaliza 499 pares de botinas. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir

dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da

Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830,

de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a

omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa

a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos

bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima

indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE,

inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste

Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da

alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690,

§ 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação,

adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual

de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as

partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente

edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dez de

fevereiro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1379/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000249-58.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: JUSIENE PEREIRA DA SILVA RECLAMADA: TELMA MARTINS FERREIRA, CNPJ: 04.360.348/0001-40 Data da audiência: 23/03/2010 às 14:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2010 O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS e Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TELMA MARTINS FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1940/2010

Processo Nº: RT 0012800-77.2004.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO JOSE LEANDRO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO TRCT E DAS GUIAS CD/SD QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1960/2010

Processo Nº: RT 0042800-26.2005.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO NAS CONTAS JUDICIAIS (FLS. 771-2), BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1944/2010

Processo Nº: RT 0099400-96.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA

RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO.....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: 'Analisando os autos, verifica-se que a carreta/reboque penhorada à fl. 412 e reavaliada à fl. 468 havia sido adjudicada pelo credor (fls. 503-7). Entretanto, referido bem não lhe fora entregue, porquanto não localizado no momento da diligência de entrega de bens.

Reiterado o pedido de adjudicação, defiro novamente a adjudicação da aludida carreta/reboque, pelo valor da avaliação (R\$4.060,00), conforme requerido às fls. 582-3.

Expeça-se o auto de adjudicação.

Intimem-se as partes, sendo o(a) credor(a), inclusive, para vir assinar o respectivo auto.'

Notificação Nº: 1961/2010

Processo Nº: RT 0210700-63.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE JUNIOR DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): POLTRONIERI PUBLICIDADES LTDA + 002

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/CRETOR: VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, SOLICITA-SE A VOSSA SENHORIA QUE PROCEDA AO SAQUE DO CRÉDITO EXEQUENDO POR MEIO DA GUIA RETIRADA NESTA SECRETARIA EM 02/02/10.

Notificação Nº: 1958/2010

Processo Nº: RT 0092100-49.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 433.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1904/2010

Processo Nº: RT 0153300-57.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADIMILTON SALES DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls.314/320 .

Notificação Nº: 1964/2010

Processo Nº: RTOOrd 0198600-42.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA VALENTE

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): VIVO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 404, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1908/2010

Processo Nº: RTSum 0018200-96.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GIOVANE FREITAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇUCAR) + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 229-33, fixando o total da execução em R\$1.154,60, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Converto o valor depositado pela 2ª devedora quando da interposição do recurso em penhora – R\$609,99 (fl. 234).

Cite-se a 2ª devedora, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$544,61, já com a dedução nominal do depósito efetivado pela 2ª devedora, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 47.508.411/0343-01 e 47.508.411/0001-56), desde já determinado.

Intime-se, ainda, a advogada da 2ª devedora, via DJE.

Notificação Nº: 1917/2010

Processo Nº: RTSum 0035800-33.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Vista a(o) exequente, por 05 dias, acerca dos embargos à execução opostos às fls. 596-602. No mesmo prazo, caso queira, poderá manifestar-se sobre os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 1959/2010

Processo Nº: RTOOrd 0076700-58.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON PEREIRA ROSA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
(ADVANCED MOTORS)
ADVOGADO..... ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: COMPROVAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS,
O RECOLHIMENTO DO FGTS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 1954/2010
Processo Nº: RTOOrd 0091400-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE... SANDRA REGINA FERRAZ CARPI
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO..... CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: 'Os requerimentos formulados pela reclamante a fl. 2369 serão apreciados na próxima audiência.
Intime-se a reclamante.
Após, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 1953/2010
Processo Nº: RTOOrd 0102600-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE... LUCIANO RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO..... MONICA SIMONE DE MORAIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS,
PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE
ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1905/2010
Processo Nº: RTOOrd 0106800-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE... RENILDO FERNANDES DE MACEDO
ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORIFICO FRIBOI)
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 328-43, fixando-se o valor da execução em R\$54.126,82, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.916.265/0005-93 e 02.916.265/0001-60), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1913/2010
Processo Nº: RTOOrd 0136500-17.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE... GREICY KELLY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO..... ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 259/261, fixando-se o valor da execução em R\$8.669,88, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 06.975.199/0016-36), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1965/2010
Processo Nº: RTOOrd 0145600-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE... IVAN DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MARISTA CENTER MALL
ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 1962/2010
Processo Nº: ConPag 0147700-21.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE... POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): DANIELA DA PAZ LIMA (ESPÓLIO DE) N/P ALEXANDRE FELIPPE DA PAZ LIMA (REP / POR MARIA JOSÉ DA PAZ)

ADVOGADO..... JARED OZEAS DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO CONSIGNADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO, BEM COMO PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO (ALVARÁ Nº 878/2010).

Notificação Nº: 1907/2010
Processo Nº: RTOOrd 0152300-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE... FREDERICO MOREIRA VIANA
ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. + 002
ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se novamente as sócias-devedoras, via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, carream os autos extratos de suas contas, junto ao Banco Bradesco S/A, do período de 01/12/2009 até a presente data.

Notificação Nº: 1941/2010
Processo Nº: RTOOrd 0161000-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE... SUELY FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS,
PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E CERTIDÃO QUE SE
ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1943/2010
Processo Nº: RTOOrd 0162700-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE... ANTONIO VENANCIO COTRIM
ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO,
POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO
ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 1963/2010
Processo Nº: RTOOrd 0163000-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE... IDEMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 1947/2010
Processo Nº: RTSum 0164200-65.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE... MARCIO PEREIRA ALVES
ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 179-82, fixando-se o valor da execução em R\$1.017,69, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 00.148.007/0001-55), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 1951/2010
Processo Nº: RTSum 0178400-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE... OLIVAR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.
ADVOGADO..... BELKISS BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 40, fixando em R\$978,85 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EX1.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 37.832.037/0003-58 e 37.832.037/0001-96, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1939/2010

Processo Nº: RTOrd 0198000-84.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WELINTON GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VAZ E PEREIRA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (CAMPEÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO TRCT E GUIAS CD/SD QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1938/2010

Processo Nº: RTOrd 0207400-25.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WILAME FERNANDES PENAFORTE

ADVOGADO.....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE

RECLAMADO(A): TO ATACADISTA VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: BRUNO VIEIRA BOMFIM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 180-6.

Notificação Nº: 1956/2010

Processo Nº: RTOrd 0221400-30.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARUSAM NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: YASMINI FALONE IYAMOTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Do exposto,

Acolhe-se a preliminar argüida, declarando-se a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação movida por MARUSAM NASCIMENTO DA SILVA em face do ESTADO DE GOIÁS, determinando-se a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, conforme anteriormente indicado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 1912/2010

Processo Nº: RTSum 0225600-80.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 69 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1915/2010

Processo Nº: RTSum 0231000-75.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARIA DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 43-6, fixando-se o valor da execução em R\$3.990,05, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Não há que se falar em retenção da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.054.167/0001-06), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1942/2010

Processo Nº: RTOrd 0235900-04.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CAMILO DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 1505/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1910/2010

Processo Nº: RTSum 0236600-77.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WILKSA ANDRESSA FELICIO SANTOS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ATILA ZABELLI TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 224 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE GRÁFICA LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1911/2010

Processo Nº: RTSum 0236600-77.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WILKSA ANDRESSA FELICIO SANTOS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CENTROESTE GRÁFICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 224 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE GRÁFICA LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1945/2010

Processo Nº: RTSum 0236600-77.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WILKSA ANDRESSA FELICIO SANTOS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ATILA ZABELLI TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: SEM PREJUÍZO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELAS PARTES, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR O TRCT APRESENTADO PELA UNIGRAF. O REFERIDO DOCUMENTO ESTÁ ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 1946/2010

Processo Nº: RTSum 0240200-09.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MILTON LONGUINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): RICARDO GRILO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 41, fixando em R\$120,39 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.708.690/0001-63, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1919/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-14.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VILMA RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MARIA HELENA DE BRITO PENA

ADVOGADO.....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Inicialmente, registre-se no SAJ e capa dos autos o advogado da reclamada, Dr. JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS, conforme procuração de fl. 27. MARIA HELENA DE BRITO PENA peticiona às fls. 22-64 pleiteando a nulidade de todos os atos praticados a partir da notificação inicial, alegando que a notificação fora recebida pela sua faxineira, a qual lhe repassou o documento somente na data de 31/01/2010, quando a reclamada e sua família retornou de viagem. Alega, ainda, que estava viajando na data da audiência. Por outro lado, a reclamada alega prevenção do juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO para julgar a lide, uma

vez que ajuizou ação de consignação em pagamento, no dia 18/12/2009 (data anterior à propositura da inicial da reclamatória trabalhista) à qual fora distribuída àquela Vara sob o nº 0000032-09.2010.5.18.0008.

Analisa-se. Quanto à notificação, esta lhe fora encaminhada pelos Correios (fl. 09) como é praxe nesta justiça especializada. Entretanto, o recebimento da notificação por outra pessoa, que não seja a reclamada, não invalida o ato citatório. É verdade que, no processo do trabalho, a comunicação dos atos processuais, aí incluída a citação inicial, é feita pelo Correio, mediante registro postal com franquia (art. 841, § 1º, primeira parte, da CLT), todavia ela só será considerada regularmente feita se for entregue no endereço correto do destinatário, independentemente de quem tenha atestado o recebimento.

Nesse sentido o entendimento deste Eg. Tribunal: "EMENTA: CITAÇÃO TRABALHISTA. EFICÁCIA QUANTO À FORMA DE CUMPRIMENTO (CORREIO). NULIDADE DO ATO QUANDO ENTREGUE O MANDADO EM ENDEREÇO ERRADO. No processo do trabalho, a comunicação dos atos processuais, aí incluída a citação inicial, é feita pelo Correio, mediante registro postal com franquia (art. 841, § 1º, primeira parte, da CLT), todavia ela só será considerada regularmente feita se for entregue no endereço do destinatário, independentemente de quem tenha assinado o comprovante de recebimento." PROCESSO TRT AP – 00255-2003-009-18-00-2. RELATOR: Juiz ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Data do julgamento: 20/04/2004. Destarte, o recebimento da notificação inicial pela faxineira do apartamento da reclamada não invalida o ato citatório, sendo que considero válida a citação, até porque no dia em que foi recebida (18/01/2010) a reclamada não estava viajando. Quanto à justificativa para não comparecimento à audiência, realmente os bilhetes de passagem aérea emitidos em nome da reclamada (documentos de fl. 37) atestam que na data da audiência a reclamada encontrava-se em Salvador/BA. Entretanto, a reclamada poderia ter peticionado com antecedência requerendo o adiamento da audiência, o que não foi feito. Por outro lado, entendo que o julgamento da lide pelo juízo desta 7ª Vara está amparado pela legalidade, não obstante o fato de o Setor de Distribuição de Feitos deste Eg. Regional não ter observado o que determina o art. 6º, II, do Provimento Geral Consolidado, que dispõe que havendo ação anterior, entre as mesmas partes, já protocolada e distribuída a outra Vara, a distribuição por dependência deve ser feita de plano. Por todo o exposto, rejeito o pedido de fls. 22-6 e tenho por válida e regular a citação inicial, bem como todos os atos posteriores praticados pelo juízo desta 7ª VT/Goiânia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1955/2010

Processo Nº: RTSum 0000036-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: IVONETE PIRES DE ARAÚJO SANTOS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): TEREZA CRISTINA DA SILVEIRA CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ante o exposto,

Rejeita-se a prescrição argüida e julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por IVONETE PIRES DE ARAÚJO SANTOS em face de TEREZA CRISTINA DA SILVEIRA CARVALHO FERREIRA, condenando-se essa última a proceder à anotação da CTPS obreira, nos termos indicados, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRF.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$ 1.020,00, a serem recolhidas no prazo legal, pena de execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 1931/2010

Processo Nº: RTAlç 0000288-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA DE MELO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 10:00 do dia 26/02/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1925/2010

Processo Nº: RTAlç 0000290-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉCIO VAREJISTA NA ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): LUDMILLA COUTINHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:40 do dia 26/02/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1484/2010

PROCESSO: RTSum 0060400-21.2009.5.18.0007

EXEQUENTE(S): ROMILDO GOMES DA SILVA

EXECUTADO(S): MARLEI EUSTÁQUIO DE REZENDE, CPF: 074.642.401-97

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2010

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARLEI EUSTÁQUIO DE REZENDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$496,00, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARLEI EUSTÁQUIO DE REZENDE, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1862/2010

Processo Nº: RT 0173200-62.2004.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SIND-Q.F.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO-FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NOBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS IQUEGO

ADVOGADO.....: JOAQUIM CORREA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 7983/7993. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1870/2010

Processo Nº: RT 0060800-71.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE VIEIRA DE MELO

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): R.A. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.

N/P DE RONALDO ROBSON SANTANA RODRIGUES

ADVOGADO.....: TIAGO OLIVEIRA DIETZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 290: Vistos os autos. Indefiro o pedido de fls. 289, ante a ausência de comprovação das alegações firmadas, posto que para a decretação da existência de fraude à execução deve haver prova irrefutável do ocorrido. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1876/2010

Processo Nº: RT 0215900-82.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AUCÉLIO DE ALENÇAR MIRANDA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 786/792. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1900/2010

Processo Nº: RT 0136900-96.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA/EXEQUENTE: Vistas dos autos ante a diligências negativas realizadas, Indicar elementos claros e objetivos para o normal prosseguimento do feito, prazo legal.

Notificação Nº: 1861/2010

Processo Nº: RT 0203000-33.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À 1ª RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 560/569. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1863/2010

Processo Nº: RT 0225700-03.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO TELES DA SILVA
ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO MÁRCIO F. CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 486: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 1886/2010

Processo Nº: RT 0169100-25.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA REGINA DORNELES
ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A
ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. (FLS.334/338) III) CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada. Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta. Após, intemem-se as partes deste decism, bem como da conta retificada.

DECISÃO DE FLS. (339/342) III – CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-À IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intemem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 1885/2010

Processo Nº: RTOrd 0188400-70.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: IZABEL DE SOUSA CALIXTO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO.....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA: Apresentar nos autos, em cinco dias, cópia da guia GFIP com autenticação mecânica LEGÍVEL para fins de levantamento do alvará solicitado às fls. 480.

Notificação Nº: 1837/2010

Processo Nº: RTOrd 0198900-98.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SELMA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS BIG BOX LTDA.
ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho de fls. 377/378: Vistos os autos. Com base nos arts. 765 da CLT e 130 e 426, II, ambos do CPC, determino a intimação da Srª Perita Oficial para responder, no prazo de 15(quinze) dias, os seguintes quesitos: 1) É possível afirmar, com razoável grau de precisão, que as limitações do membro superior direito da reclamante nada têm a ver com o acidente sofrido, ou seja, ainda que o acidente não tivesse ocorrido, a reclamante apresentaria o mesmo quadro de limitação de seu membro superior direito? Por quê? 2) Sendo negativa a resposta ao quesito anterior, é possível afirmar, com razoável grau de precisão, que o acidente funcionou como um gatilho ou causa antecedente que levou a reclamante a desenvolver o quadro de limitações no membro superior direito descrito no laudo pericial? Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela autora. Em seguida, inclua-se o feito na pauta de audiência para prosseguimento da instrução processual, cientes as partes que deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão, nos termos da súmula 74 do C. TST, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em

tempo hábil para a intimação. Em consequência do decidido acima, retire-se o feito da pauta de audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 1897/2010

Processo Nº: RTOrd 0201600-47.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARILUCIA DEBORAH FERREIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBO)
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por JBS S/A (Friboi) para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 1898/2010

Processo Nº: RTOrd 0208100-32.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉIA SCHERER STIMER
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 273.

Notificação Nº: 1864/2010

Processo Nº: RTSum 0033500-95.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: POMPILHO BESERRA LEITE
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 289: Vistos os autos. Considerando que o depósito recursal de fls. 196 garante o juízo, conforme os cálculos de fls. 286, aguarde-se o julgamento Agravo de Instrumento interposto. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1887/2010

Processo Nº: RTOrd 0080300-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS OTAVIO PEREIRA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, conheço, em parte, da EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Cadastre-se o procurador da executada supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1889/2010

Processo Nº: RTOrd 0080300-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS OTAVIO PEREIRA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 009
ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, conheço, em parte, da EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Cadastre-se o procurador da executada supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1892/2010

Processo Nº: RTOrd 0119500-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: KÁTIA MELO DE MIRANDA NORONHA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Ficam intimadas do despacho de fls. 319.
Vistos os autos.

Para a realização da perícia determinada à f. 65, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação.

Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.

Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia.

Fica a reclamante expressamente advertida que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimada, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1893/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119500-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: KÁTIA MELO DE MIRANDA NORONHA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Ficam intimadas do despacho de fls. 319.

Vistos os autos.

Para a realização da perícia determinada à f. 65, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação.

Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.

Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia.

Fica a reclamante expressamente advertida que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimada, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1878/2010

Processo Nº: RTOOrd 0133200-44.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DANILO DAMASCENO PEREIRA FILEMON

ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GYNOCOTEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: CAMILLA CINTRA CORREIA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista do(s) documento(s) de fls. 108/111, para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1875/2010

Processo Nº: RTSum 0150700-26.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCIANA PEDRO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOAO FIRMINO DE SOUSA

RECLAMADO(A): JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE)

ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.58. Prazo legal.

“...Porém, não foi possível dar entrada no requerimento por falta da CEI do Empregador e TRCT.

Assim, requer a notificação do Reclamado para entregar o TRCT, bem como fornecer cópia da matrícula CEI, sem a qual a Reclamante não conseguirá habilitar-se ao recebimento do Seguro Desemprego, sob pena de arcar com os valores correspondentes às parcelas do referido Benefício. Nestes Termos, Pede Deferimento.”

Notificação Nº: 1901/2010

Processo Nº: RTOOrd 0181500-37.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VILMAR AMORIM

ADVOGADO.....: JOICE FERREIRA PAINS

RECLAMADO(A): JC PRESTADORA DE SERVIÇOS E REFORMAS

ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 80/81, no valor de R\$844,42. Juízo garantido, Prazo legal.

Notificação Nº: 1882/2010

Processo Nº: RTSum 0191500-96.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA VITORINO FERREIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MADSON MONTES BEDIM

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 1871/2010

Processo Nº: RTSum 0205300-94.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCIONE MARIA ELIAS VIEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GUEDES E CHIARELLO LTDA.

ADVOGADO.....: EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) de vlar depositado em 11/01/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1896/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208100-95.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LEIDES MONTES

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

SENTENÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1.RELATÓRIO

Pela sentença de f. 163/172, este Juízo julgou procedente em parte os pedidos formulados pela parte autora, condenando a parte reclamada a pagar as parcelas mencionadas na sentença embargada.

A reclamada, com fulcro no art. 897-A, da CLT, opõe embargos de declaração de f. 176-177.

Não houve manifestação do reclamante.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos opostos.

A reclamada/embargante afirmou que a sentença originária foi contraditória em relação ao gozo dos mesmos privilégios concedidos à Fazenda Pública.

Pois bem.

No caso em análise, inexistente a contradição alegada, porque restou expressamente consignado, à f. 172, que em relação ao reclamado aplicam-se os privilégios da Fazenda Pública, com isenção de custas, dispensa de depósito recursal e execução mediante precatório (Decreto-Lei 509/69, Decreto-Lei 779/69, arts. 100 e 173 da CF/88 e art. 790-A, da CLT).

3. DISPOSITIVO

Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1869/2010

Processo Nº: RTOOrd 0215000-94.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO CARLOS SARAIVA DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.262/269. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1873/2010

Processo Nº: RTOOrd 0215200-04.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GEOVAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: MARIA FATIA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.238/244. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1865/2010

Processo Nº: RTOOrd 0215900-77.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 303: Vistos os autos. A reclamante às fls. 278/283 interpôs Recurso Ordinário em face da Sentença de fls. 272/275. A r. Sentença foi prolatada em 18.12.2009, ficando as partes cientes, nos termos do art. 834 da CLT e da Súmula 197 do TST. Deste modo, o prazo para recurso iniciou-se em 11.01.2010, devido ao recesso do Judiciário, e findou-se em 18.01.2010. Ocorre que, a reclamante somente interpôs o Recurso Ordinário em 19.01.2010, estando estes, portanto, intempestivos, pelo que deixo de recebê-los. Intime-se.

Notificação Nº: 1881/2010

Processo Nº: RTOrd 0223700-59.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO FELIX DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIÂNGULO (N/P DE ALEXANDRE MACEDO CARDOSO)

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Orlando Felix da Silva em face da reclamada Marmoraria Triângulo Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1879/2010

Processo Nº: Caulnom 0223900-66.2009.5.18.0008 8ª VT

AUTOR...: EVERALDO PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADO: LEONARDO ALVES GUSMÃO

RÉU(RÉ): SECOM SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR: JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: ROSILEINE CARVALHO AIRES

NOTIFICAÇÃO:

AUTOR: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 177/178, opostos pela Ré. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1883/2010

Processo Nº: RTSum 0000128-24.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ANISIO GOMES DOTOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 36: Vistos os autos. Homologo o acordo celebrado entre as partes, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA e ANISIO GOMES DOTOR, à f. 30/32, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela autora, no importe de R\$18,42, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento, resta isenta, nos termos da lei. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se as partes, cliente a autora de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a data estipulada para o cumprimento do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Após, estando devidamente cumprido os termos do acordo, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 1872/2010

Processo Nº: RTOrd 0000136-98.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENÇATO

ADVOGADO.....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Maria Rodrigues de Moraes Lourençato em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e bem assim a argüição de prescrição formuladas pela reclamada e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1851/2010

Processo Nº: RTOrd 0000281-57.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ABIDON TEODORICO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 17/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1852/2010

Processo Nº: RTSum 0000282-42.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DOS REIS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): RODRIGO INACIO FLEURY LOBO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 04/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1853/2010

Processo Nº: RTOrd 0000283-27.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 17/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1854/2010

Processo Nº: RTSum 0000284-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 04/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1855/2010

Processo Nº: RTOrd 0000285-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: AÍAS LIMA SOUZA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 17/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1856/2010

Processo Nº: RTSum 0000286-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSIEL BORGES VIEIRA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 08/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1857/2010

Processo Nº: RTOrd 0000287-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): AGR POINT IMPERMEABILIZAÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 17/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1858/2010

Processo Nº: RTSum 0000288-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALDILEI FRANCISCO TORRES

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): MASTER GRILL RESTAURANTE LTDA.-ME + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 08/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1859/2010

Processo Nº: RTOrd 0000289-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO APARECIDO PATRÍCIO LEMOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CROMART INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 18/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1860/2010

Processo Nº: RTSum 0000290-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO EDILSON MARTINS LINO

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 08/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1170/2010

PROCESSO: RT 0093400-48.2005.5.18.0008

EXEQUENTE(S): EDVÂNIO PEREIRA MENDES

EXECUTADO(S): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2010

O(A) Doutor(a) FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 25.765,47, atualizado até 30/12/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1171/2010

PROCESSO: RT 0060800-66.2008.5.18.0008

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: EDIVÂNIO SOUZA LOPES

EXECUTADO(S): LEILA SALE DIB, CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2010

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEILA SALE DIB, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$648,72, atualizado até 31/12/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEILA SALE DIB, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1171/2010

PROCESSO: RT 0060800-66.2008.5.18.0008

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: EDIVÂNIO SOUZA LOPES

EXECUTADO(S): LEILA SALE DIB, CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2010

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEILA SALE DIB, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$648,72, atualizado até 31/12/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEILA SALE DIB, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1173/2010
RITO ORDINÁRIO**

PROCESSO: RTOrd 0000287-64.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: SEBASTIÃO APARECIDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGR POINT IMPERMEABILIZAÇÕES E REFORMAS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.411.040/0001-40

Data da audiência: 17/03/2010 às 15:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Valor da causa: R\$2.959,92 (dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), nos termos da petição protocolizada sob o nº 204098-1/3, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Oitava Vara do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AGR POINT IMPERMEABILIZAÇÕES E REFORMAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, digitei, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1778/2010

Processo Nº: RT 0188800-91.2002.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOCANAN SANT MARIA VALERIO POVOA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas (infojud). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1827/2010

Processo Nº: RT 0151300-20.2004.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELISIO MAMARE

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1760/2010

Processo Nº: RT 0195600-33.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ESEQUIEL DO NASCIMENTO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): DIVINO ALBERTO CIRIACO

ADVOGADO.....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador,

para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1758/2010

Processo Nº: RT 0019200-33.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS BERNARDINO

ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO

RECLAMADO(A): FERNANDO RIBEIRO MARQUES E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1756/2010

Processo Nº: RT 0145800-02.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SUELI DA COSTA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): FÊNIX IND. COM. CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1832/2010

Processo Nº: RT 0007800-85.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TERESA MENDONÇA LUCAS BRANT

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCACAO

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: esclarecer qual parte do acordo não foi cumprida pelo reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1836/2010

Processo Nº: RT 0208100-63.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIVINO CARLOS

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1826/2010

Processo Nº: RT 0218000-70.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO, CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para assinar auto de adjudicação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1762/2010

Processo Nº: RT 0033000-60.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA BERNARDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE RECANTO DO SABOR LTDA.
ADVOGADO.....: SIMONE MARIA PIASAVA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1822/2010

Processo Nº: RT 0067000-86.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS + 001
ADVOGADO.....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1823/2010

Processo Nº: RT 0067000-86.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1764/2010

Processo Nº: ACCS 0075300-37.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): WILSON GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1777/2010

Processo Nº: RTSum 0213400-69.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE INOCÊNCIO DE MELO MORAIS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EXTASE CONFECÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas (infojud). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1776/2010

Processo Nº: RTOrd 0077100-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: NAYLIS LUIZA RABELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: complementar o valor devido (R\$4.247,00). Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1828/2010

Processo Nº: RTOrd 0094300-86.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIOMARINA MARIA BATISTA ARANTES
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1839/2010

Processo Nº: RTOrd 0097600-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ONILTON CACILIANO FERREIRA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1824/2010

Processo Nº: RTSum 0144200-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO.....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): SELEON MESSIAS FERREIRA + 001
ADVOGADO.....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Ante a informação de parcelamento do débito previdenciário, aguarde-se a comprovação pelo prazo de 10 dias, conforme requerido.

Intime-se o executado.

Notificação Nº: 1825/2010

Processo Nº: RTSum 0144200-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO.....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): WILSON MESSIAS FERREIRA + 001
ADVOGADO.....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Ante a informação de parcelamento do débito previdenciário, aguarde-se a comprovação pelo prazo de 10 dias, conforme requerido.

Intime-se o executado.

Notificação Nº: 1780/2010

Processo Nº: RTOrd 0147600-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO GOUVEIA GRANJA + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: depositar o valor de R\$162,46, referente à diferença entre o valor da execução e o saldo do depósito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1781/2010

Processo Nº: RTOrd 0147600-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): IRENE FERREIRA CARVALHO + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: depositar o valor de R\$162,46, referente à diferença entre o valor da execução e o saldo do depósito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1835/2010

Processo Nº: RTOrd 0148800-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ARYANA TEREZA DA SILVA FAI
ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCACIONAL FONSECA LTDA.
ADVOGADO.....: CLEYTON RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 173/179:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada ESCOLA EDUCACIONAL FONSECA LTDA, de pagar à reclamante ARYANA TEREZA DA SILVA FAI, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 09/10. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 32.984,42, que importam em R\$ 659,68, isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Encerrada às 17h33min.

ANA

Notificação Nº: 1768/2010

Processo Nº: RTOrd 0166700-18.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SOARES ALMEIDA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Incluem-se os autos em pauta.

Intime-se as partes e seus procuradores.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/04/2010 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 1838/2010

Processo Nº: RTOrd 0166700-98.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ARLEAN DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1833/2010

Processo Nº: RTSum 0188200-26.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: OSVANDO JOSE FERREIRA

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

RECLAMADO(A): THALLYTHA MOVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao patrono do reclamante: manifestar sobre certidão de fls. 31, onde o reclamante alega que não recebeu as parcelas do acordo. Prazo de 05 dias, sob pena de remessa de ofício à OAB.

Notificação Nº: 1771/2010

Processo Nº: RTOrd 0190400-06.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DALVINA DA CRUZ MONTEIRO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Incluem-se os autos em pauta.

Intimem-se as partes.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/04/2010 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 1821/2010

Processo Nº: RTOrd 0201900-69.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE RIBEIRO AGUIAR SOUSA FREITAS

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1830/2010

Processo Nº: RTOrd 0224300-77.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DANÚBIA MARQUES MARTINS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): CHAVES CATANI REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: levantar guia de acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1834/2010

Processo Nº: ET 0234000-77.2009.5.18.0009 9ª VT

EMBARGANTE...: FERNANDO NASCIMENTO REIS

ADVOGADO.....: LÍVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA

EMBARGADO(A): ELÍSIO MAMARE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao embargante: vista da certidão de fls. 22. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1767/2010

Processo Nº: RTSum 0000200-08.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WILHAS DA SILVA XAVIER

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): EDUARDO CESAR KUBRIESI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

WILHAS DA SILVA XAVIER ajuíza a presente reclamatória em face de EDUARDO CESAR KUBRIESI, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.

Atribui à causa o valor de R\$ 4.492,00, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.

Todavia, verifica-se que o autor não liquidou qualquer dos pedidos da exordial, restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal. Custas, no importe de R\$ 89,84, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.

Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Retire-se os autos de pauta e intime-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1893/2010

Processo Nº: RT 0094800-67.2000.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SIRENE FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamante comparecer a esta Vara do Trabalho para receber Certidão Narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1890/2010

Processo Nº: RT 0042500-94.2001.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALCINDO PEREIRA FILHO

ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): VIRGILIO DA ROCHA FELIX (SMURF'S SANDUICHERIA)

ADVOGADO.....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1886/2010

Processo Nº: RT 0175900-10.2001.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1918/2010

Processo Nº: RT 0045100-20.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA MASCARENHAS RORIZ

ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Como se vê às fls.322 e 326, as petições foram protocolizadas antes da homologação dos cálculos, mas não foram juntadas aos autos. Assim sendo, intime-se o executado a tomar ciência dos documentos juntados pelo exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, remetam à contadoria para manifestação.

Notificação Nº: 1902/2010

Processo Nº: RT 0028600-39.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CESAR PIRES CARDOSO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO

DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO

DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber CTPS e documentos na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1931/2010

Processo Nº: RT 0100000-16.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES FREITAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO

DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 7.289,92, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1968/2010

Processo Nº: AIND 0184900-92.2005.5.18.0010 10ª VT

REQUERENTE...: CIDINEY CARDOSO DE MOURA

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

REQUERIDO(A): CERÂMICA TAPUIA LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO

NOTIFICAÇÃO:

Homólogo o acordo de fls. 438/440, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avançadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exequêndas, bem como dos encargos legais e custas processuais. Efetive-se desbloqueio sobre as contas bancárias da reclamada, bem como, ainda, suspendam-se os demais atos executórios. Caso já tenha sido expedido o mandado de fl. 435, contacte, a secretária, a Central de Mandados a fim de que suspenda sua execução. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.

Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Goiânia, 20 de janeiro de 2010, quarta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1909/2010

Processo Nº: RT 0198000-17.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que deverá complementar a execução, efetuando depósito no importe de R\$5.990,34, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento.

Notificação Nº: 1910/2010

Processo Nº: RT 0198000-17.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Tomar ciência de que deverá complementar a execução, efetuando depósito no importe de R\$5.990,34, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento.

Notificação Nº: 1926/2010

Processo Nº: RT 0211000-84.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIANA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1924/2010

Processo Nº: RT 0063100-63.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: HERMANO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO:

De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1936/2010

Processo Nº: ExProvAS 0143901-63.2006.5.18.0010 10ª VT

EXEQUENTE....: YANNA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS

EXECUTADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO.

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência para tentativa de conciliação anteriormente designada para o dia 18/02/2010 às 09h40min, foi redesignada para o dia 26/02/2010, 09:35 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1937/2010

Processo Nº: ExProvAS 0143901-63.2006.5.18.0010 10ª VT

EXEQUENTE....: YANNA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS

EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência para tentativa de conciliação anteriormente designada para o dia 18/02/2010 às 09h40min, foi redesignada para o dia 26/02/2010, 09:35 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1928/2010

Processo Nº: RT 0154300-54.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência de Instrução anteriormente designada para o dia 18/02/2010 às 09h45min foi redesignada para o dia 26/02/2010, 09:45 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1941/2010

Processo Nº: RT 0136000-10.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO LIMA MARTINS

ADVOGADO.....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência para tentativa de conciliação anteriormente designada para o dia 18/02/2010 às 08h30min, foi redesignada para o dia 26/02/2010, 09:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1905/2010

Processo Nº: RT 0151800-78.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA SOARES

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À vista da certidão de fls. 540/541, informando que o lote penhorado é suficiente para garantir todo o valor da execução, solicite ao juízo deprecado a devolução da carta precatória de fls. 509/511.

Nomeio como depositária fiel do imóvel de fls. 540/541 a sócia HOZANA MOREIRA DA SILVA (fls. 515). Intime sobre seu encargo, inclusive, se necessário, com expedição de carta precatória. Por fim, ainda, intimem-se as partes, prazo e fins legais.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1906/2010

Processo Nº: RT 0151800-78.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA SOARES

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA GONTIJO + 001

ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:À vista da certidão de fls. 540/541, informando que o lote penhorado é suficiente para garantir todo o valor da execução, solicite ao juízo deprecado a devolução da carta precatória de fls. 509/511.

Nomeio como depositária fiel do imóvel de fls. 540/541 a sócia HOZANA MOREIRA DA SILVA (fls. 515). Intime sobre seu encargo, inclusive, se necessário, com expedição de carta precatória. Por fim, ainda, intimem-se as partes, prazo e fins legais.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1984/2010

Processo Nº: RT 0167100-80.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
 RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 Indefere-se o requerimento de dilação do prazo para complementação do valor devido, uma vez que a executada já teve o prazo de 08 (oito) dias para fazê-lo. Intimem-na.

Notificação Nº: 1908/2010
 Processo Nº: RT 0228000-29.2007.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO DA SILVA AMARAL
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1945/2010
 Processo Nº: RT 0106500-59.2008.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: LEANDRO ROSA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1976/2010
 Processo Nº: RT 0109100-53.2008.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARIZETE FERREIRA DE MORAIS E SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 1913/2010
 Processo Nº: RT 0159200-12.2008.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: CÉLIA LURDES BOSSLE DOS REIS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1914/2010
 Processo Nº: RT 0159200-12.2008.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: CÉLIA LURDES BOSSLE DOS REIS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
 RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1925/2010
 Processo Nº: RTOrd 0193200-38.2008.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: MOISÉS DA COSTA TORRES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
 RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
 NOTIFICAÇÃO:
 De ordem do MM.Juiz, intimo a executada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a arrematação.

Notificação Nº: 1907/2010
 Processo Nº: RTSum 0224700-25.2008.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
 RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PRIVÊ PARQUE DAS HORTÊNCIAS + 001
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1985/2010
 Processo Nº: RTOrd 0010000-91.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: GIOVANE ROSA FETTINE
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
 RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1056-1058 dos autos. Prazo legal.
 DISPOSITIVO: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 1923/2010
 Processo Nº: RTOrd 0013000-02.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a juntar aos autos a CRI do imóvel indicado às fls. 120, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1884/2010
 Processo Nº: RTSum 0035500-62.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: CLÁUDIA ANDALÉCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): ALEXANDRE DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 1916/2010
 Processo Nº: RTOrd 0035800-24.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: ARMANDO VALERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
 RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 1927/2010
 Processo Nº: RTSum 0068200-91.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: GLEISON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRISA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação das guias relativas ao acordo.

Notificação Nº: 1967/2010
 Processo Nº: RTOrd 0085300-59.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA LUCIA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
 RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA AS PARTES. Tomarem ciência do teor do ato ordinatório de fl. 480: Tendo em vista determinação de fls. 479, na qual foi deferida a realização de perícia médica, a fim de avaliar a alegada perda da capacidade laborativa do reclamante. Para tanto, fica designado o expert Dr. Jobson Dias Batista, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado após o prazo concedido às partes no parágrafo subsequente. Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicar assistentes técnicos, nos termos da referida determinação. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Esclareça-se ao expert que, em havendo necessidade de realização de exames complementares, deverá comunicar tal fato nos autos. Tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº. 27/2005 do TST, fica determinado à reclamada que proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais fixo provisoriamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1887/2010

Processo Nº: RTOOrd 0094600-45.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON MATIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 209-217 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:DIANTE DO EXPOSTO, decido JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista em epígrafe para CONDENAR a reclamada ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA) a pagar as verbas retro mencionadas devidas ao reclamante WELINGTON MATIAS DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Defiro o prazo de 05 dias para cumprimento.

A reclamada deverá, ainda, retificar a data de saída na CTPS do autor para 15/02/2008, em 05 dias, sob pena de a Secretaria assim proceder. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Defiro ao autor as benesses da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas pela reclamada que importam em R\$240,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$12.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1983/2010

Processo Nº: RTSum 0110700-75.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ST MOBILE LTDA.

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 1912/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119500-92.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ILMA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da manifestação da perita. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1917/2010

Processo Nº: RTSum 0136900-22.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FLORENTINO CELESTINO GONÇALVES DE MATOS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): NGB3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Vista para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1911/2010

Processo Nº: RTOOrd 0156900-43.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ JAYME FILHO

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1900/2010

Processo Nº: RTOOrd 0167000-57.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DA ANUNCIAÇÃO

ADVOGADO.....: DIEGO SILVA CAMILO

RECLAMADO(A): MÁRCIO JOSÉ DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO.....: ANDREA REGINA DAVID ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de embargos de declaração prolatada às fls. 141-142 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 1882/2010

Processo Nº: RTOOrd 0186200-50.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO DE SOUSA E BARROS NOVAES

ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): LUMINA LIGHT CONTROL REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.ME (REP POR:JOSE PEDRO CELESTINO OLIVEIRA JUNIOR)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 32-35 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:DIANTE DO EXPOSTO, decido JULGAR PROCEDENTE a reclamação trabalhista em epígrafe para CONDENAR a reclamada LUMINA LIGHT CONTROL REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME (REP POR: JOSE PEDRO CELESTINO OLIVEIRA JUNIOR) a pagar as verbas retro mencionadas devidas ao reclamante ROGERIO DE SOUSA E BARROS NOVAES, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Defiro o prazo de 05 dias para cumprimento.

A reclamada deverá, ainda, anotar a CTPS do autor, sob pena de a Secretaria assim proceder, bem como entregar as guias TRCT no código 01 e os formulários do seguredesemprego, sob pena de expedição de certidão narrativa.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Defiro ao autor as benesses da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas pela reclamada que importam em R\$800,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$40.000,00.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 1981/2010

Processo Nº: RTOOrd 0188800-44.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA NUNES DA CRUZ

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO FONTENELE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Deverão as partes informarem quem é o autor da petição de fls.63/64, visto que inominada. Feito, se inertes por 05 dias, intimem-nas pessoalmente com mesmo prazo para manifestação.

Notificação Nº: 1972/2010

Processo Nº: RTSum 0190800-17.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA OLIVEIRA CASTILHO

ADVOGADO.....: SILVIA MOREIRA PIRES

RECLAMADO(A): MAIS VIDEO LOCADORA + 002

ADVOGADO.....: ANA PAULA WOLPP DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$311,73 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1973/2010

Processo Nº: RTSum 0190800-17.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA OLIVEIRA CASTILHO

ADVOGADO.....: SILVIA MOREIRA PIRES

RECLAMADO(A): ROMAR LIRA GONZALES BASTOS + 002

ADVOGADO.....: ANA PAULA WOLPP DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$311,73 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1899/2010

Processo Nº: RTOOrd 0197600-61.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO MONTEIRO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de embargos de declaração prolatada às fls. 2137-2138 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 1879/2010

Processo Nº: RTSum 0199400-27.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAO RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 91-96 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:DIANTE DO EXPOSTO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista para CONDENAR SOLIDARIAMENTE as reclamadas GT – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e COOPTRAC – COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS a pagarem as verbas retro mencionadas devidas ao reclamante JOÃO RODRIGUES DE SIQUEIRA, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Defiro o prazo de 05 dias para cumprimento. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Defiro ao autor as benesses da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Honorários assistenciais à razão de 15% sobre o valor final da condenação. Custas pelas reclamadas que importam em R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$6.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1966/2010

Processo Nº: ConPag 0202000-21.2009.5.18.0010 10ª VT

CONSIGNANTE...: ESCOLA SONHO DOURADO LTDA.

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

CONSIGNADO(A): CAROLINA NICÁCIO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNADO/RECLAMANTE: Intime-se a reclamante a tomar ciência dos documentos coligidos aos autos pela consignante/reclamada.

Notificação Nº: 1881/2010

Processo Nº: RTSum 0205500-95.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VITOR FERREIRA ALBERNAZ

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 198-203 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada WAL MART BRASIL LTDA. a pagar ao reclamante JOÃO VITOR FERREIRA ALBERNAZ, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$6.000,00, sujeitas à complementação.

Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 1891/2010

Processo Nº: RTOrd 0206700-40.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDNA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 165-171 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EDNA RODRIGUES DE SOUZA propôs em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a reclamada a pagar-lhe adicional de insalubridade em grau médio (20%) com reflexos em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do artigo 28 da Lei nº 10.833/2003. Serão observados os Provedimentos do Colendo TST, bem como o Provedimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Custas pela reclamada no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1982/2010

Processo Nº: RTOrd 0215300-50.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RANIERE DIAS DOS REIS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: SHEILA CRISTINA GUILHERME

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 347-359 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que RANIERE DIAS DOS REIS propôs em face de PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. decido: 1)pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 5/11/2004 e extinguir o processo com resolução do mérito nesse particular (artigo 269, IV, CPC);

2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1)24h (vinte e quatro horas) extras mensais com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, de novembro de 2004 a setembro de 2007; 2.2)indenização correspondente ao auxílioalimentação, de novembro de 2004 a outubro de 2007, no valor mensal de R\$13,56 (treze reais e cinquenta e seis centavos); 2.3)indenização correspondente a 4(quatro) vales-transporte mensais; 2.4)64h (sessenta e quatro horas) extras pela participação em curso de reciclagem e seus reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, FGTS; 2.5) multa convencional. Honorários advocatícios ao sindicato assistente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Após o trânsito em julgado do decisum, serão expedidos os ofícios determinados no tópico 8. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provedimentos do Colendo TST, bem como o Provedimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1885/2010

Processo Nº: RTSum 0216600-47.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BARBOSA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 120-129 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada CENTRO ALCOOL S.A. a pagar ao reclamante JOSÉ BARBOSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$6.000,00, sujeitas à complementação.

Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Nada mais.

Notificação Nº: 1977/2010

Processo Nº: RTSum 0240000-90.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROGERIO SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 487-493, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas é R\$ 138,35. Prazo legal.

DISPOSITIVO:Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista PAULO ROGÉRIO SILVA propôs em face de ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A., decido: 1. rejeitar a preliminar arguida pelas rés; 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe diferenças entre os salário do autor e os da paradigma ADRIANA CORTES COSTA com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA. Custas e

recolhimentos previdenciários, pelas reclamadas, no valor apurado no cálculo em anexo. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 1978/2010

Processo Nº: RTSum 0240000-90.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROGERIO SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 487-493, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas é R\$ 138,35. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista PAULO ROGÉRIO SILVA propôs em face de ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A., decido: 1. rejeitar a preliminar arguida pelas rés; 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe diferenças entre os salários do autor e os da paradigma ADRIANA CORTES COSTA com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA. Custas e recolhimentos previdenciários, pelas reclamadas, no valor apurado no cálculo em anexo. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 1919/2010

Processo Nº: RTOrd 0240100-45.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA DA SILVA HONORATO

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO.....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista, pelo prazo de 02 dias, da planilha apresentada pela reclamante.

Notificação Nº: 1920/2010

Processo Nº: RTOrd 0240100-45.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA DA SILVA HONORATO

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO.....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 22/02/2010, às 14h50min

Notificação Nº: 1979/2010

Processo Nº: RTSum 0241900-11.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ERICA VIEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): M Q N SILVA INFONET COMPUTER SERVICE (INFONET COMPUTER SERVICE)

ADVOGADO.....: GILSON JOSÉ FURTADO

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste a reclamada sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias. Pena de execução.

Notificação Nº: 1974/2010

Processo Nº: RTOrd 0242500-32.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VANDREIA DIAS GOMES

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 501-520 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista VANDREIA DIAS GOMES propôs em face de ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A., decido: 1. rejeitar as preliminares arguidas pelas rés; 2. pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 10/12/2004, e extinguir o processo com resolução do mérito nesse particular (artigo 269, IV, CPC); 3. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:

3.1)diferenças salariais com supedâneo no piso salarial da categoria, de 31/8/2004 a 31/3/2005 e reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; 3.2)assiduidade, no importe de 4% (quatro por cento), nos

meses de dezembro de 2004, fevereiro e março de 2005; 3.3) multa convencional no importe de R\$10,00 (dez reais) mensais, de 31/8/2004 a 31/3/2005; 3.4)diferenças do auxílio alimentação, de agosto de 2004 a março de 2005 (cláusula 20ª); 3.5)1h (uma hora) extra por dia trabalhado, de 31/8/2004 a 31/3/2005, conforme apurado pelos controles de frequência, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas 1/3 e FGTS + 40%, com a dedução dos intervalos já concedidos durante o pacto laboral; 3.6) ressarcimento de desconto indevido no importe de R\$133,20 (cento e trinta e três reais e vinte centavos); 3.7)ressarcimento de desconto indevido sob a rubrica "DESC ADT FER MÊS I" (outubro de 2007 e fevereiro de 2006); 3.8)remuneração por desempenho, no que tange aos meses não quitados, no valor mensal equivalente a R\$81,20 (oitenta e um reais e vinte centavos). Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provedimentos do Colendo TST, bem como o Provedimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1975/2010

Processo Nº: RTOrd 0242500-32.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VANDREIA DIAS GOMES

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 501-520 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista VANDREIA DIAS GOMES propôs em face de ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A., decido: 1. rejeitar as preliminares arguidas pelas rés; 2. pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 10/12/2004, e extinguir o processo com resolução do mérito nesse particular (artigo 269, IV, CPC); 3. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:

3.1)diferenças salariais com supedâneo no piso salarial da categoria, de 31/8/2004 a 31/3/2005 e reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; 3.2)assiduidade, no importe de 4% (quatro por cento), nos meses de dezembro de 2004, fevereiro e março de 2005; 3.3) multa convencional no importe de R\$10,00 (dez reais) mensais, de 31/8/2004 a 31/3/2005;

3.4)diferenças do auxílio alimentação, de agosto de 2004 a março de 2005 (cláusula 20ª); 3.5)1h (uma hora) extra por dia trabalhado, de 31/8/2004 a 31/3/2005, conforme apurado pelos controles de frequência, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas 1/3 e FGTS + 40%, com a dedução dos intervalos já concedidos durante o pacto laboral; 3.6) ressarcimento de desconto indevido no importe de R\$133,20 (cento e trinta e três reais e vinte centavos); 3.7)ressarcimento de desconto indevido sob a rubrica "DESC ADT FER MÊS I" (outubro de 2007 e fevereiro de 2006); 3.8)remuneração por desempenho, no que tange aos meses não quitados, no valor mensal equivalente a R\$81,20 (oitenta e um reais e vinte centavos). Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provedimentos do Colendo TST, bem como o Provedimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1950/2010

Processo Nº: RTOrd 0000025-11.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 18/02/2010 às 09h15min, foi redesignada para o dia 26/02/2010, 09:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1892/2010

Processo Nº: RTSum 0000058-98.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARTA MILANEZ

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 259-261 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MIRELLE CRISTINA SIQUIRA DA SILVA propôs em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação retro que é parte integrante desse dispositivo.

Custas pela reclamante no importe de R\$325,76 (trezentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R\$16.287,90 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos); isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais

Notificação Nº: 1946/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000065-90.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANNAELISA CARVALHO ROSA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 18/02/2010 às 09h30min, foi redesignada para o dia 26/02/2010, 09:15 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1947/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000065-90.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANNAELISA CARVALHO ROSA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 18/02/2010 às 09h30min, foi redesignada para o dia 26/02/2010, 09:15 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1980/2010

Processo Nº: RTSum 0000107-42.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS HENRIQUE TOSCHI PECLAT

ADVOGADO..... LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JEAN SOUZA ABREU + 001

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 1953/2010

Processo Nº: RTSum 0000151-61.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): EDNAMERICOM TADEU DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 18/02/2010 às 09h00min, foi redesignada para o dia 26/02/2010, 08:45 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1955/2010

Processo Nº: RTSum 0000159-38.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ACAD - ACADEMIA GOIANA DE DIREITO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 18/02/2010 às 08h45min, foi redesignada para o dia 26/02/2010, 08:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1962/2010

Processo Nº: RTSum 0000170-67.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GERSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 18/02/2010 às 08h00min, foi redesignada para o dia 26/02/2010, 08:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1958/2010

Processo Nº: RTSum 0000171-52.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 18/02/2010 às 08h15min, foi redesignada para o dia 26/02/2010, 08:15 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1965/2010

Processo Nº: RTSum 0000224-33.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: IOTONGIBSON ALVES SOUSA

ADVOGADO..... VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Tendo em vista que cuida de procedimento sumaríssimo, não se admite pedidos ilíquidos, por força do art.852-B, I, da CLT. Assim sendo, nos termos do art.852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 40,62, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.031,02, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se o autor.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1294/2010

PROCESSO: RT 0028000-47.2006.5.18.0010

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: TÂNIA MARIA DA SILVA

EXECUTADO(S): GILSON WADSON MOURA , CPF/CNPJ: 211.456.601-34

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GILSON WADSON MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.881,98, atualizado até 30/01/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GILSON WADSON MOURA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.

LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO

Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1304/2010

PROCESSO: RT 0136800-04.2008.5.18.0010

EXEQUENTE(S): IRACI DA SILVA

EXECUTADO(S): FENIX SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 01.025.905/0001-89 e JOÃO BATISTA RODRIGUES MONTEIRO, CPF: 006.410.098-79

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FENIX SERVIÇOS LTDA e JOÃO BATISTA RODRIGUES MONTEIRO atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.290,31, atualizado até 02/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FENIX SERVIÇOS LTDA e JOÃO BATISTA RODRIGUES MONTEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.

LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO

Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1276/2010

PROCESSO: RTSum 0212300-42.2009.5.18.0010

EXEQUENTE(S): ANA PAULA GONÇALVES GIMENES

EXECUTADO(S): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. , CPF/CNPJ: 96.474.416/0001-10

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.044,72, atualizado até 30/01/2010. É para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1303/2010
PROCESSO: RTOOrd 0000065-90.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ANNAELISA CARVALHO ROSA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, que para adequação da pauta, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 18/02/2010 às 9h30min, foi redesignada para o dia 26/02/2010, às 9h15min, mantidas as cominações legais. E para que chegue ao conhecimento de RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1838/2010

Processo Nº: RT 0013200-50.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: **JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 005
ADVOGADO....: **JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 1669, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1860/2010

Processo Nº: RT 0119100-51.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO BORGENS PANIAGO
ADVOGADO....: **DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: **LISA FABIANA BARROS FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 10/03/2010, às 15h15, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.
CE

Notificação Nº: 1781/2010

Processo Nº: RT 0037600-89.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WILSON ALEXANDRE ELIAS
ADVOGADO....: **WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: **JORGE AUGUSTO JUNGMANN**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
Vista da impugnação ao cálculo ofertada pela UNIÃO. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1837/2010

Processo Nº: ExProvAS 0029801-58.2007.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: **RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: **SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.

Da retificação do cálculo de fls. 711/725, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela credora.

Notificação Nº: 1836/2010

Processo Nº: AINDAT 0032900-36.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: EDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: **IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: **ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.

Na petição de fls. 703/704, a reclamante informa que o orçamento apresentado pela reclamada, acerca do exame de ressonância magnética dos punhos, ombros, cotovelos e coluna cervical, cobre apenas os valores referentes a apenas quatro membros. Diz que, com exceção da coluna, os demais membros são em número de dois cada um, ou seja, dois ombros, dois cotovelos e dois punhos. Requer a intimação do reclamado para repassar o valor da diferença dos exames, bem como fornecer o pedido para a realização dos exames.

No acórdão de fls. 660/663 ficou determinado que o reclamado arcasse com a realização do exame, por ele requerido, de ressonância magnética na coluna cervical, ombros, cotovelos e punhos da obreira.

Apresentado o orçamento dos exames pela autora, fl. 685, conforme requerido pelo reclamado, este obteve um desconto da clínica e depositou o respectivo valor. Todavia, da análise do orçamento de fl. 693, verifico que, de fato, somente foi apontado o preço de cada um dos membros, ou seja, o preço da ressonância relativa a um ombro, a um cotovelo e a um punho, o que levou o demandado a recolher apenas o valor ali consignado, com o respectivo desconto.

Uma vez que também é necessária a realização do exame dos dois ombros, dos dois cotovelos e dos dois punhos, intime-se o reclamado a repassar diretamente à reclamante, em tempo hábil, mediante recibo a ser comprovado nos autos, a diferença do valor devido. Deverá o reclamado fornecer, outrossim, o pedido de exames para que a reclamante inicie a realização da ressonância. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1852/2010

Processo Nº: RT 0044400-02.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LÚCIO SILVA
ADVOGADO....: **WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: **DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1868/2010

Processo Nº: RT 0049000-66.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DOMERCINO DA COSTA GOMES
ADVOGADO....: **FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CERTA TRANSPORTES E LOGISTICA + 002
ADVOGADO....: **LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1869/2010

Processo Nº: RT 0129700-29.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: KARLA CRISTINA CORDEIRO
ADVOGADO....: **KARINA VOLPATO**
RECLAMADO(A): EDI MOREIRA DA SILVA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se a exequente a vir buscar a sua CTPS apensada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1870/2010

Processo Nº: RT 0190600-75.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JANICE GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: **TATIANA SOUZA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: **ALIEMAR REZENDE LOBO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Defiro o pleito do devedor, de concessão do prazo de 10 dias para o cumprimento das obrigações de fazer. Intime-se.

Notificação Nº: 1851/2010

Processo Nº: RT 0049000-32.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ANA DE FÁTIMA VIEIRA
ADVOGADO....: **DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO**
RECLAMADO(A): INGOH BANCO DE SANGUE GOIANO LTDA.

ADVOGADO..... CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1842/2010

Processo Nº: RT 0091600-68.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALTER ANASTÁCIO JÚNIOR

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SAMIR FARIA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Intime-se o exequente à retirada de sua CTPS, bem assim a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 1874/2010

Processo Nº: ACCS 0143700-97.2008.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

REQUERIDO(A): J MAIA RODRIGUES (BAR E ARMAZEM MAIA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1862/2010

Processo Nº: RT 0180800-86.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001

ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos. Por meio da petição de fls. 162/168, o exequente requer a penhora dos veículos descritos nos prontuários de fls. 175/177, ao argumento de que os devedores transferiram a propriedade de tais bens fraudando a execução. Análise. Com exceção do prontuário de fl. 177, que apenas indica um contrato de leasing, os de fls. 175 (um caminhão CHRY/DODGE 400, KAV-0729, ano 1977, modelo 1978) e 176 (motocicleta YAMAHA/YBR 125E, KEO-6157, ano e modelo 2001) comprovam que os devedores JAKELINE NASCIMENTO ABREU e VALDIVINO BARBOSA REGO eram proprietários dos aludidos veículos, transferidos para Edivaldo Felix De Almeida, em 04/03/09 e 20/05/09, respectivamente.

Analisando os autos, verifico a existência de elementos que indicam que as alienações dos veículos foram efetuadas em fraude à execução. Com efeito, a transação foi efetuada no curso do processo, após a prolação da sentença recorrida pelos devedores. De fato, o prontuário de fl. 175, extraído do sítio do Detran-GO, comprova que a devedora JAKELINE NASCIMENTO ABREU era proprietária do veículo ali descrito, que foi transferido para Helton Teodoro Garcia em 04/03/2009. Já o prontuário de fl. 176, comprova que o devedor VALDIVINO BARBOSA REGO era proprietário do bem, transferido para Edivaldo Felix de Almeida em 20/05/09.

Pelo cotejo dos autos, mormente a certidão de fl. 45, verifico a existência de elementos que indicam que a alienação do veículo do devedor foi efetuada em fraude à execução. A fraude à execução encontra-se disciplinada no art. 593, itens I a III, do CPC. O item II prescreve que considerase fraude à execução a alienação ou oneração de bens "quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência".

A situação acima narrada subsume-se perfeitamente à hipótese do dispositivo legal acima mencionado, a um, porque a alienação foi realizada quando corria processo contra os devedores; a dois, porque os atos executivos realizados demonstraram a insolvência deles, sendo que os únicos bens capazes de satisfazer a execução são os veículos irregularmente transferidos.

Em face do exposto, declaro, com fulcro no art. 593, II, do CPC, em fraude à execução as transferências dos veículos da marca/modelo CHRY/DODGE 400, KAV-0729, chassi TO34482, para o Sr. Helton Teodoro Garcia; e da marca YAMAHA/YBR 125E, KEO-6157, chassi 9C6KE010010032577 para o Sr. Edivaldo Felix de Almeida, ficando declarada a nulidade das transações.

Proceda-se ao embargo judicial, on line, dos aludidos veículos. Oficie-se ao Detran-GO, com cópia desta decisão, determinando o cancelamento das transferências, fazendo com que o veículo do prontuário de fl. 175 retorne à titularidade da Sra. JAKELINE NASCIMENTO ABREU; e o veículo do prontuário de fl. 176 retorne à titularidade do Sr. VALDIVINO BARBOSA REGO. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação dos referidos veículos, com cópia desta decisão, a ser cumprido no endereço dos prontuários. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1861/2010

Processo Nº: RTOrd 0016100-59.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR BORGES MARTINS

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)

ADVOGADO.....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.141/142. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1843/2010

Processo Nº: RTSum 0082400-03.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: TONHINHO SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA MECÂNICA E COMÉRCIO TECNOSOLDAS LTDA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA:

Vistos.

Intime-se a reclamada a depositar o saldo devedor R\$ 221,47, posição em 30/11/2009, devidamente atualizado, no prazo de cinco dias. Feito o depósito, ato contínuo, iniciar-se-á a contagem do prazo legal para oposição de embargos.

Notificação Nº: 1875/2010

Processo Nº: RTOrd 0084500-28.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO CASER FILHO

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MAISA PEREIRA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Uma vez que a guia de fl. 168 não se encontra legível para a aferição da data e do valor do pagamento da dívida previdenciária, intime-se a executada à juntada de documento legível, no prazo de 05 dias, sob pena de ser desconsiderada a comprovação.

Notificação Nº: 1857/2010

Processo Nº: RTOrd 0096500-60.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELEDIR FALEIRO SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ELEDIR FALEIRO SANTO SILVA, no feito em epígrafe, que move em face de BRASIL TELECOM S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1844/2010

Processo Nº: RTOrd 0128100-02.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CARMELITA DOMINGOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): NETY MARINE IND. E COM. CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

I -Intime-se a exequente a informar o endereço atual da executada, bem como a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830).

Prazo: dez dias.

II -Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 1863/2010

Processo Nº: RTOrd 0141900-97.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): VALDEMIS GUIMARÃES DA SILVA (FAZENDA MIRIM)

ADVOGADO.....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM

NOTIFICAÇÃO:

RECEDA: Vistos.

I- A matéria arguida na petição de fls. 123/4, via da qual o executado insurge-se contra os cálculos, é típica de embargos à execução, não prescindindo, pois, da garantia do Juízo para a sua apreciação (CLT, art. 884, caput), o que não ocorreu, no caso.

Diante do exposto, não conheço da aludida petição.

Intime-se o executado.

II- Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 121.

Notificação Nº: 1864/2010

Processo Nº: RTOrd 0141900-97.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VALDEMIS GUIMARÃES DA SILVA (FAZENDA MIRIM)
ADVOGADO..... SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.128/129. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1846/2010
Processo Nº: RTSum 0155200-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LAIS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO..... RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS BATISTA NUNES
ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos.
I-Defiro a prorrogação pleiteada pela reclamante para apresentação da CTPS. Assim, aguarde-se por mais dez dias.
II-Com a CTPS acostada à contracapa dos autos, prossiga-se cumprindo o despacho da fl. 94.

Notificação Nº: 1872/2010
Processo Nº: RTSum 0162600-94.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ELIENE MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Da petição de fl. 67 e dos documentos subsequentes, dê-se vista ao credor pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1854/2010
Processo Nº: RTOrd 0178100-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EDY LAWSON SILVA SANTOS
ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intimem-se as reclamadas para se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queiram, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1855/2010
Processo Nº: RTSum 0190100-38.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON NEIVA OLIVEIRA
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CURSOS PROFISSIONALIZANTES SIELSKIS LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1856/2010
Processo Nº: RTSum 0198900-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JEAN SOUTO SANTANA
ADVOGADO..... FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO..... VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1835/2010
Processo Nº: RTSum 0232300-60.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EDVAN RAMOS CAVALCANTE
ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1839/2010
Processo Nº: ExCCP 0240900-70.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE...: ROSILENE DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO..... FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
REQUERIDO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.
Da exceção de pré-executividade oposta às fls. 23/43, dê-se vista à credora pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1840/2010
Processo Nº: RTSum 0241900-08.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON TERÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO..... VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANAYRAM CONFECÇÕES
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
I- Os autos vieram conclusos em razão do pleito de desentranhamento de documentos formulado na petição da fl. 38.
Defiro o pleito.
Intime-se o autor, na pessoa da advogada indicada à fl. 35, a retirar os documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração e a declaração de hipossuficiência, bem como sobre o despacho da fl. 39. Prazo: cinco dias.
II- Recebidos os documentos pelo autor, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1790/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-88.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA DE SÁ
ADVOGADO..... DRA. MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/03/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1773/2010
Processo Nº: RTOrd 0000247-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/03/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1793/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: QUITÉRIA TERCILIA PEREIRA
ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/03/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1796/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDSON BARROS PIMENTEL DE ARAÚJO
ADVOGADO..... MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): NADILSON DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/03/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1774/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PAULA ROCHA
ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/03/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1775/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000253-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: PABLO COSTA FLORES
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): NILTON SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/03/2010, às 13h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1787/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000254-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DANILO DE ALCANTARA ITACARAMBI
ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 09/03/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 1799/2010

Processo Nº: RTSum 0000255-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO SERRA ALVES
ADVOGADO.....: WESLEY CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): RONALDO MENDONÇA RIBEIRO

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/03/2010, às 15h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1802/2010

Processo Nº: RTSum 0000256-35.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FREE COUNTRY LTDA. ME

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/03/2010, às 15h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1805/2010

Processo Nº: RTSum 0000257-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: NATÁLIA BELLONI
ADVOGADO.....: MICHELLE RODRIGUES ANDRADE
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTCC

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/03/2010, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1776/2010

Processo Nº: RTSum 0000260-72.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DAVID DE FREITAS
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): FELIPE FRANCOIS KUTINSKAS ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/03/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1808/2010

Processo Nº: ConPag 0000261-57.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE...: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
CONSIGNADO(A): MARIA APARECIDA DE CASTRO

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/03/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1821/2010

Processo Nº: RTSum 0000262-42.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CLEUNICE TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/03/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1825/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000263-27.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WALDIR ALVES MONTEIRO JÚNIOR
ADVOGADO.....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/03/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1828/2010

Processo Nº: RTSum 0000264-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: RÚBIA MARA FERREIRA ALVES
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): G & V COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/03/2010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1811/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000265-94.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO DE ARAÚJO PROENÇA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RJ MENDANHA DA SILVA E CIA LTDA. ME (GÁS BOTA QUENTE) PROP.: ROMEU JUNIOR MENDANHA

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/03/2010, às 15h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1815/2010

Processo Nº: RTSum 0000266-79.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: RONILDO VIANA DE SOUZA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LDN LTDA

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/03/2010, às 15h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1818/2010

Processo Nº: RTSum 0000267-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CLEUDER GONÇALVES DE MIRANDA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMBROSIANA PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/03/2010, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1832/2010

Processo Nº: RTSum 0000279-78.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JACIARES ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
 RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/03/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 593/2010
 PROCESSO Nº RTSum 0172700-11.2009.5.18.0011
 RECLAMANTE: PAULO DIAS DE SOUSA SILVA
 RECLAMADOS: ESQUADRIART ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA., CNPJ:
 04.201.566/0001-32 e MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF: 394.873.421-68
 A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados ESQUADRIART ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA. e MANOEL SILVA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 27/31, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I- REPUTAR os Reclamados revéis e confessos quanto à matéria de fato; II- CONSIDERAR o Reclamado MANOEL SILVA DE SOUZA responsável solidário pelo adimplemento das obrigações trabalhistas e sociais reconhecidas nesta ação; e III- JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar os Reclamados a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R\$ 8.269,47, conforme anexas planilhas de cálculo (fls. 19/25), sem prejuízos dos encargos legais, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. A remuneração será apurada em regular liquidação, levando-se em conta o salário contratual (R\$ 600,00) e a integração da média de horas extras, nos limites do pedido. Cabe à 1ª Reclamada proceder às devidas anotações na CTPS da autora, bem como fornecer-lhe a chave de conectividade e os formulários próprios para obtenção do seguro-desemprego, nos termos e condições alhures determinados. No prazo legal, os Reclamados comprovarão o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução (CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 162,15, já incluídas nas anexas planilhas de cálculo (fls. 19/25). Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Ciente o Reclamante (Súmula nº 197 do TST) Intimem-se os Reclamados, pela via postal (CLT, art. 852, 2ª parte). Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de ESQUADRIART ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA. e MANOEL SILVA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
 EUNICE FERNANDES DE CASTRO
 Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 597/2010
 PROCESSO Nº RTOrd 0213600-36.2009.5.18.0011
 RECLAMANTE: ADIJAR DE CASTRO
 RECLAMADOS: ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA., ROBSON LEAL BRAZ e MARCILENE DE JESUS SILVA
 A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA., ROBSON LEAL BRAZ e MARCILENE DE JESUS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 84/89, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. Dispositivo Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver ROBSON LEAL BRAZ e MARCILENE DE JESUS SILVA dos pleitos formulados por ADIJAR DE CASTRO na inicial; e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA. e REAL TURISMO LTDA. a pagarem solidariamente a ADIJAR DE CASTRO as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a retificar a CTPS do reclamante e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem a primeira e quarta reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.

Custas pela primeira e pela quarta reclamadas no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 03 de fevereiro de 2.010. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA., ROBSON LEAL BRAZ e MARCILENE DE JESUS SILVA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO
 Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL Nº/

PROCESSO Nº RTOOrd 0234800-02.2009.5.18.0011
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 596/2010

PROCESSO: RTOrd 0234800-02.2009.5.18.0011
 RECLAMANTE: SERLIN PEREIRA VALADARES
 RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. , CPF/CNPJ:
 O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/31, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. a pagar a SERLIN PEREIRA VALADARES as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a retificar e anotar a CTPS do reclamante, a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se.'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 596/2010

PROCESSO: RTOrd 0234800-02.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: SERLIN PEREIRA VALADARES
 RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/31, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. a pagar a SERLIN PEREIRA VALADARES as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a retificar e anotar a CTPS do reclamante, a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se.'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 596/2010
PROCESSO: RTOOrd 0234800-02.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: SERLIN PEREIRA VALADARES
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. ,
CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/31, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. a pagar a SERLIN PEREIRA VALADARES as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a retificar e anotar a CTPS do reclamante, a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se.'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 589/2010
PROCESSO: RTOOrd 0000217-38.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ,
CPF/CNPJ:

Data da audiência: 04/03/2010 às 13h00

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 10.769,09

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 589/2010
PROCESSO: RTOOrd 0000217-38.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ,
CPF/CNPJ:

Data da audiência: 04/03/2010 às 13h00

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)

necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 10.769,09

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 605/2010
PROCESSO: RTOOrd 0000234-74.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ANA PAULA BRAZ

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ:
05.235.879/0001-74

Data da audiência: 05/03/2010 às 15h00

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 23.731,81

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 605/2010
PROCESSO: RTOOrd 0000234-74.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ANA PAULA BRAZ
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ:
05.235.879/0001-74

Data da audiência: 05/03/2010 às 15h00

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 23.731,81

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1346/2010
Processo Nº: RT 0165500-33.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LAURENCIO JOSE NUNES
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DURALAGE PREST IND COM PREMOLDADOS LTDA + 003
ADVOGADO.....: JOSÉ MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que não serão autenticadas as cópias reprográficas de processos judiciais, se superiores a vinte laudas, nos casos em que a parte possua advogado constituído nos autos (art. 110, § 1º, do PGC) e considerando, ainda, o que dispõe o art. 214 do Provimento deste Regional no sentido de que a certidão de crédito, a pedido do interessado, poderá ser instruída com cópias da decisão ou termo de conciliação, do cálculo, da homologação dos cálculos e da decisão de trânsito em julgado da sentença de liquidação, PROVIDENCIE a Secretaria cópias autenticadas dos documentos de fls. 16/19, 28/38 e 50/51, 318 e 323/325. Ante o acima exposto, INDEFERE-SE o pedido de em relação às demais peças indicadas às fls. 635.

Após a extração das cópias, INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para receber referidos documentos.

Cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE os autos na forma determinada às fls. 631.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

Assinado Eletronicamente
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1308/2010
Processo Nº: RT 0101000-84.2000.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 926 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.

Saliente-se que não constaram bens dos executados declarados nos documentos enviados pela Secretaria da Receita Federal à exceção do executado JOÃO DE DEUS MORAES FILHO que informou as quotas de participação na empresa executada.

Considerando foram esgotadas todas as medidas visando a localização de bens dos executados as quais restaram infrutíferas, INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1362/2010
Processo Nº: RT 0150600-69.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CAROLINA GABRIEL GOMES
ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A (SUCESSORA DE GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A)
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1359/2010
Processo Nº: RT 0129800-83.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO RODRIGUES
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1266/2010
Processo Nº: RT 0139300-42.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ISMAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): PLANOART MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
(MARMORARIA VERA CRUZ) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 1311/2010
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRAS COM IND DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 1341/2010
Processo Nº: RT 0035100-47.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIME-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 1370/2010
Processo Nº: RT 0175700-84.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: NATHALIA MOREIRA DORNELES
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): DPARK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, a Secretaria deverá MANTÊ-LAS em pasta própria específica para tal finalidade.

INTIME-SE o procurador da exequente para comparecer na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias, a fim de visualizar as declarações de bens do executado SÁVIO DIVINO DE REZENDE, devendo requerer o que entender de direito, também no prazo de 05 dias.

Registra-se que em relação à sócia MILVA SIMONE não foram declarados bens, à exceção das quotas de participação da executada.

Saliente-se que em razão do sigilo fiscal não será permitido ao procurador da exequente tirar cópias das referidas declarações.

Notificação Nº: 1353/2010
Processo Nº: RT 0195500-98.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS GARCIA
ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Às fls. 179, o exequente alega que a executada não cumpriu a obrigação de fazer, pois deixou de corrigir o valor pago a título de ABONO 2004, razão pela qual requer a intimação da executada para que seja pago o valor integral da referida parcela na próxima folha de pagamento, bem como que sejam pagas as respectivas diferenças desde o ajuizamento da ação.

INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que a condenação do presente feito limita-se à data do ajuizamento da ação. Registra-se que não houve deferimento de correção nas parcelas vincendas (Acórdão de fls. 123), uma vez que tal pedido não foi formulado na petição inicial.

INTIME-SE o exequente e após RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1348/2010
Processo Nº: RT 0201300-10.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO.....: FELIPE MELLAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 007
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o teor da petição de fls. 1272/1273, em que o depositário do bem penhorado às fls. 1124, Sr. Marco Soares Rocha, informa que não faz mais parte do quadro de empregados da executada, defere-se o requerimento no sentido de substituição de depositário, pelo procurador da executada, Sr. Sandro José Coelho Neves, qualificado às fls. 1273.

Desta forma, ante os termos da Declaração de fls. 1279 onde o substituto informa que recebeu os bens penhorados, INTIME-SE o Sr. Sandro José Coelho Neves (endereço: Rua Uberaba, qd. 18, lt. 1/12 – casa 30, Bairro Jardim Analúcia, CEP.: 74.315-340, Goiânia-GO, fls. 1279) dando-lhe ciência de que ficará como depositário dos bens penhorados às fls. 1124, respondendo pelas obrigações decorrentes do encargo.

INTIME-SE a 1ª executada (Goiás), bem como o Sr. Marco Soares Rocha (endereço: Rua T-36, nº 2802, apto. 902, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP.: 74.223-055, fls. 1279) do teor deste despacho.

Após, AGUARDE-SE o cumprimento das demais parcelas do acordo homologado às fls. 1249/1250.

Notificação Nº: 1337/2010

Processo Nº: RT 0217100-78.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LAURO ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

O exequente afirmou às fls. 130/131 que os sócios da executada abriram uma nova empresa, em setembro de 2007, denominada ALVO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA (CNPJ nº09.154.146/0001-66). Alegou que "a sócia da primeira reclamada, Jullyana Olinda Ferreira, CPF 003.254.421-93, também é sócia da Alvo Administração, ou seja, ambas as empresas pertencem ao mesmo grupo econômico". Aduziu, ainda, que a Sra. Jullyana representou a empresa executada (AJF SERVICE – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA) em audiência realizada dia 15/08/2007 na 7ª VT de Goiânia-GO. Requereu o reconhecimento da existência de grupo econômico. Juntou documentos.

Diferentemente do que alega o exequente, pelo que consta dos autos, a Sra. Jullyana Olinda Ferreira não é sócia da empresa executada AJF SERVICE, conforme verifica-se às fls. 103/107. O fato de a referida pessoa ter representado a executada em audiência dia 15/08/2007 e ter aberto uma empresa em setembro/07 não comprova a ligação entre a AJF e a ALVO nem evidencia o controle comum que caracteriza o grupo econômico. Deste modo, INDEFERE-SE o requerimento do exequente, que deverá apresentar mais provas de suas alegações.

INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1344/2010

Processo Nº: AINDAT 0002100-85.2008.5.18.0012 12ª VT

AUTOR...: POLIANA JACINTA DA COSTA

ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RÉU(RÉ): SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

O perito Rafael Teodoro de Carvalho Júnior requereu às fls. 958 o pagamento de seus honorários.

Verifica-se que, na audiência do dia 03/07/2008 (ata fls. 936/937), foi homologado acordo entre as partes e não foi fixado o valor dos honorários periciais. A reclamada pagou à reclamante a importância de R\$15.000,00 a título de indenização por danos morais, materiais e estéticos.

Os peritos são auxiliares do Juízo, devendo ter seus serviços remunerados de forma digna, sob pena de desestímulo e desvalorização de suas atividades, tão necessárias à regular instrução dos processos. Trata-se de questão que supera o interesse das partes e se insere no âmbito da ordem pública.

Dessa forma, pode o Juízo fixar os honorários periciais a qualquer tempo, inclusive, na fase de execução, tendo em vista que tal verba constitui uma despesa processual imposta ao vencido, que poderá ser cobrada a qualquer tempo.

Assim, fixo os Honorários Periciais no valor de R\$1.500,00, considerando a complexidade da matéria objeto da perícia, o detalhamento do laudo pericial, o tempo gasto na sua elaboração e a clareza de suas conclusões. A reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia (artigo 790-B da CLT), arcará com o pagamento, que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Efetuada o pagamento, libere-o ao perito e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira.

Assinado Eletronicamente

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

Juíza do TrabalhoFIM

ajuizamento da ação. Em consequência, declaro a responsabilidade solidária do advogado subscritor da petição inicial, Dr. Luís Henrique Faria Vieira (OAB-GO

27.071) e do reclamante pelo pagamento das custas processuais, fixadas no importe de R\$ 712,19.

INTIMEM-SE as partes e o advogado subscritor da petição inicial, Dr. Luís Henrique Faria Vieira.

Notificação Nº: 1310/2010

Processo Nº: RT 0039100-22.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO RODRIGUES LEAL

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1371/2010

Processo Nº: RT 0117800-12.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CELESTINO FARIA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): NILSON MENDES CARDOSO

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF

NOTIFICAÇÃO:

INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 164, no sentido de que seja expedido ofício à Receita Federal para envio da integralidade das Declarações de Imposto de Renda uma vez que conforme consulta à Receita Federal (fls. 159/160), o executado não apresentou qualquer declaração à Receita Federal anos de 2008 e 2009.

INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano.

Notificação Nº: 1356/2010

Processo Nº: RT 0121100-79.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA PARANHOS MEIRELLES

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, rejeitá-los.

Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos apresentada por MARIA HELENA PARANHOS MEIRELLES para, no mérito, acolhê-la em parte.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Após o trânsito em julgado desta decisão, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR interposto pela executada.

INTIMEM-SE as partes.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira.

Assinado Eletronicamente

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1357/2010

Processo Nº: RT 0121100-79.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA PARANHOS MEIRELLES

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF) + 001

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, rejeitá-los.

Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos apresentada por MARIA HELENA PARANHOS MEIRELLES para, no mérito, acolhê-la em parte.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Após o trânsito em julgado desta decisão, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR interposto pela executada.

INTIMEM-SE as partes.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira.

Assinado Eletronicamente

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1365/2010

Processo Nº: RT 0129600-37.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LIVIA CABRAL FREITAS

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GAVÉ COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.

ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Conforme já constou do despacho exarado à fl. 181, o Agravo de Instrumento contra decisão que denega seguimento ao Recurso de Revista tem efeito devolutivo.

O efeito apenas devolutivo do AIRR decorre, inclusive, dos termos dos arts. 475-O, § 2º, II, e 587, ambos do CPC, os quais se aplicam, por analogia, à presente situação.

Isto posto, INDEFERE-SE o pedido formulado pela reclamada às fls. 222/223 no sentido de que a execução seja suspensa até o julgamento do referido AI.

Saliente-se, por oportuno, que em caso de uma eventual alienação do bem penhorado, o respectivo valor não será liberado à exequente até o trânsito em julgado da decisão.

AGUARDE-SE a praça/leilão.

INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 1324/2010

Processo Nº: RT 0130000-51.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAYLANNA GRANJEIRO DE SOUSA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA

ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$104,57, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1338/2010

Processo Nº: RT 0139400-89.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MULTIDATA LTDA.

ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUMARAES FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por MULTIDATA LTDA para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

INTIMEM-SE as partes.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira.

Assinado Eletronicamente

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1343/2010

Processo Nº: RT 0149700-13.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 356), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (depósito, fl. 371), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fl. 397), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fl. 371.

Registra-se que não há contribuição previdenciária e imposto de renda a serem recolhidos e as custas foram pagas por ocasião da interposição do Recurso Ordinário.

Após, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 293, por alvará.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1276/2010

Processo Nº: RTSum 0209500-69.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CORINA MARIANO DOS SANTOS NETA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ULTRA NET RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA + 001

ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 82vº.

Notificação Nº: 1319/2010

Processo Nº: RTSum 0209800-31.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA (REP. P/ DONIZETH APARECIDO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO:

EXPEÇA-SE alvará para liberação do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante e INTIME-O para receber o documento.

Em seguida, cumpra-se o despacho de fls. 307, liberando à executada o saldo do depósito recursal de fls. 241, bem como o saldo remanescente do depósito de fls. 292.

Feito isso, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1339/2010

Processo Nº: RTSum 0221300-94.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: NEUCY BATISTA MORAIS

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LUZIANIRIA DE SOUZA COSTA

ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento da executada (fls. 50) no sentido de que o débito previdenciário seja parcelado em 3 vezes, ante a falta de previsão legal. Ademais, tal parcelamento deverá ser pleiteado junto ao órgão competente.

INTIME-SE a executada para tomar ciência deste despacho, bem como para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$178,98) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de designação de praça e leilão do veículo penhorado às fls. 46.

Notificação Nº: 1275/2010

Processo Nº: RTOrd 0222300-32.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LEÔNICIO LUIZ STIVAL

ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO

RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 217vº.

Notificação Nº: 1354/2010

Processo Nº: ExProvAS 0007101-17.2009.5.18.0012 12ª VT

EXEQUENTE....: SAULO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

EXECUTADO(A): MÁRCIA INOCÊNCIO CASTRO

ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando o teor da petição de fls. 180, onde a reclamada informa que apresentou tempestivamente AIRR, apesar da certidão de fls. 177 noticiar o trânsito em julgado dos acórdãos, RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 178 que determinou a juntada da Carta de Sentença e intimação das partes para manifestação sobre os cálculos.

RETORNEM estes autos ao Eg. Regional para que determine as providências que entender cabíveis.

A Carta de Sentença que está acostada à contracapa deverá aguardar o retorno dos autos principais.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1326/2010

Processo Nº: RTOrd 0007400-91.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RIBEIRO PONTES

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES MOCOTÓ + 002

ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que a reclamada realizou o depósito da última parcela do acordo na data fixada, 20.10.09, conforme consta da guia de fl. 71, reputa-se cumprida tal obrigação.

Assim, LIBERE-SE ao reclamante o saldo do depósito de fl. 71, salientando que o depósito foi realizado junto ao Banco do Brasil, haja vista que na data de vencimento da parcela a Caixa Econômica Federal estava com seu atendimento suspenso em face da greve deflagrada pelos economiários.

Após, considerando o teor da Portaria n.º 1.293/05 do Ministério da Previdência Social - que instituiu o valor-piso de R\$120,00 para as execuções previdenciárias na 18.ª Região -, DEIXA-SE de executar a referida contribuição no importe de R\$82,64.

Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas, considerando seu valor reduzido (R\$0,41) e o que dispõe o art. 3.º da Portaria n.º 49/04 do Ministério da Fazenda.

Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que, conforme Portaria MF n.º 283/08, ela ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao teto de contribuição, R\$3.218,90.

Cumprida a determinação supra, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira.

Assinado Eletronicamente

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1369/2010

Processo Nº: AI 0007901-45.2009.5.18.0012 12ª VT
AGRAVANTE...: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
AGRAVADO(A): EDVALDO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

MANTÉM-SE a decisão agravada pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso.

Vistas ao agravado para, querendo, contraminutar o presente Agravo de Instrumento e o Agravo de Petição cujo seguimento foi denegado, no prazo legal, consoante disposto no art. 897, § 6º da CLT.

CERTIFIQUE-SE nos autos principais a interposição do Agravo de Instrumento, bem como a manutenção da decisão agravada.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1268/2010

Processo Nº: RTSum 0020300-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JAKELINE SAMPAIO CARVALHO

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRIMAS - FRIGORIFICO LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO (JOSÉ SOUZA FARIA JÚNIOR)

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 1265/2010

Processo Nº: RTSum 0024400-07.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO SILVA CAETANO

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, tomar ciência de que os autos foram desarquivados, conforme requerido. Vistas pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1315/2010

Processo Nº: RTSum 0034000-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA MARIA LIRA

ADVOGADO.....: JANNE RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANDRA HELENA CHAVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 1375/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045600-70.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CINTIA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MARCIA DE SOUZA LINO (VWM CONFECÇÕES)

ADVOGADO.....: RUBENS ALVARENGA DIAS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 172-V.

Notificação Nº: 1320/2010

Processo Nº: RTSum 0045700-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GYN COURIER ENTREGAS RAPIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 1372/2010

Processo Nº: RTOOrd 0061200-34.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO FERNANDO SCUISSATO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES B

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls. 248/254, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1378/2010

Processo Nº: RTOOrd 0063700-73.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SORBERIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1330/2010

Processo Nº: RTSum 0074500-63.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE FERNANDES PINHEIRO

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO

RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELLO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Às fls. 205, o reclamante requer a execução dos valores não depositados a título de FGTS, conforme restou comprovado através do extrato de conta vinculada juntado na ocasião.

Primeiramente, cumpre salientar que foi homologado acordo entre o reclamante e a 1ª reclamada (VISÃO) ficando esta obrigada a entregar as guias para movimentação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, exceto a multa. Apesar de posteriormente, em face do não cumprimento do acordo, a 2ª reclamada (ATP) ter sido condenada por sentença ao pagamento das parcelas inadimplidas, não constou do título executivo qualquer menção acerca dos depósitos fundiários e não foram opostos embargos declaratórios em relação a tal obrigação, concluindo-se que a 1ª reclamada (VISÃO) é responsável pela garantia da integralidade dos depósitos.

Sendo assim, INTIME-SE a 1ª reclamada (VISÃO) para, no prazo de 05 dias, comprovar o depósitos do FGTS nos meses em que estes não foram realizados, sob pena de execução pelo valor correspondente.

INTIME-SE diretamente a 2ª reclamada (ATP) para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$734,10, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1340/2010

Processo Nº: RTSum 0082500-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Converte-se o depósito recursal de fls. 108 em penhora.

INTIME-SE a executada para fins do art. 884 da CLT.

Decorrido in albis o prazo, INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fls. 108, bem como para manifestar-se sobre os cálculos.

Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que, conforme Portaria MF nº 283/08, esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na execução for inferior ao teto de contribuição, R\$3.218,90.

Notificação Nº: 1274/2010

Processo Nº: RTSum 0092500-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LUCILAYNE NORMANHA BRAZ

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): TELLERINA COM. PRES. ART. DEC. S.A (JÓIAS VIVARA)

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1322/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100400-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ORTENI AFONSO PERES

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

DESIGNA-SE audiência de encerramento de instrução para o dia 15/03/2010 às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes.

INCLUA-SE o processo na pauta do dia 15/03/2010.

INTIMEM-SE as partes. A União deverá ser intimada por mandado.

Notificação Nº: 1355/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107600-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR DE OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOMÃO

RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOMAGENS LTDA.

ADVOGADO..... LUIRA CRISTINA DE CARVALHO**NOTIFICAÇÃO:**

Dá-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1284/2010

Processo Nº: RTOOrd 0109400-72.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LEOSMAR ANTONIO DE FARIA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA

ADVOGADO..... SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$2.118,66, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1323/2010

Processo Nº: RTOOrd 0114800-67.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALTECI PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE a 1ª reclamada para anotar na CTPS do reclamante a data de saída (18.06.09), bem como a evolução salarial deferidas em sentença, sob pena de multa diária de R\$30,00, até o limite de 10 dias.

Notificação Nº: 1309/2010

Processo Nº: RTSum 0121300-52.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE GOMES VALERIO

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Ante a inércia da reclamada, PROCEDA a Secretaria às anotações na CTPS que se encontra na contracapa dos autos e INTIME-SE o reclamante para recebê-la.

INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer ao autor as guias para saque do FGTS (garantida a integralidade dos depósitos e multa rescisória de 40%) e as guias para habilitação no seguro-desemprego, conforme determinado na sentença, sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente.

Decorrido in albis o prazo, REMETAM-SE os autos à Contadoria, devendo ser incluída no cálculo a indenização pecuniária equivalente ao seguro-desemprego e FGTS, bem como a multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS), limitada a 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1270/2010

Processo Nº: RTOOrd 0123100-18.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA E GABRIEL COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (FONTE DISTRIBUIDORA) + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO EDUARDO ARRUDA TORMIN

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1271/2010

Processo Nº: RTOOrd 0123100-18.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): BEBIDAS REIS + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO EDUARDO ARRUDA TORMIN

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1306/2010

Processo Nº: RTSum 0128000-44.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KASSIA SUARES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA) + 002

ADVOGADO..... DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Diante do requerimento formulado pela exequente às fls. 90, EXPEÇA-SE ofício à Eg. 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia-GO solicitando a transferência do valor penhorado no rosto dos autos do processo nº 9900282779 para a Ag. 2555 da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.

JUNTE-SE ao ofício cópia das peças de fls. 86/88, que deverá ser encaminhado através dos Correios, com AR.

INDEFERE-SE o requerimento da exequente no sentido de que o documento seja entregue ao seu procurador para que realize a entrega, haja vista que não foi apresentado qualquer motivo que justificasse tal procedimento. Salientese, por oportuno, que o advogado poderá acompanhar junto àquele Juízo o atendimento à solicitação.

INTIME-SE o executado AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA para tomar ciência da penhora de fls. 87/88.

INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 1303/2010

Processo Nº: RTSum 0148500-34.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VANIA MARRA PASSOS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVAR OBJETIVO ASSUPERO/UNIP

ADVOGADO..... CORACI FIDÉLIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, determinando que o reclamado ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVAR OBJETIVO ASSUPERO/UNIP a pagar à autora VANIA MARRA PASSOS o adicional de insalubridade em grau máximo, por todo o contrato, acrescido dos reflexos mencionados.

O montante da condenação será apurado por cálculos, devendo o reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo réu, no importe de R\$ 1.400,00, valor justo e razoável, considerando a complexidade e a qualidade do trabalho realizado.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1293/2010

Processo Nº: RTOOrd 0158100-79.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DIVINO DA CRUZ

ADVOGADO..... JAIRÓ DA SILVA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo absolver a reclamada AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e BRASIL TELECOM S/A (esta de forma subsidiária e restrita às obrigações de natureza pecuniária) a satisfazer as pretensões do reclamante CRISTIANO DIVINO DA CRUZ, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.

CUSTAS, pelos réus, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRTE, com cópia da presente sentença.

Intimem-se as partes.

Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1294/2010

Processo Nº: RTOOrd 0158100-79.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DIVINO DA CRUZ

ADVOGADO..... JAIRÓ DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 002

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo absolver a reclamada AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA

e BRASIL TELECOM S/A (esta de forma subsidiária e restrita às obrigações de natureza pecuniária) a satisfazer as pretensões do reclamante CRISTIANO DIVINO DA CRUZ, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.

CUSTAS, pelos réus, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRTE, com cópia da presente sentença.

Intimem-se as partes.

Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1301/2010

Processo Nº: RTOOrd 0170400-73.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): AMANDO DE SOUZA BRITO

ADVOGADO.....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado AMANDO DE SOUZA BRITO a satisfazer as pretensões do autor ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA, deferidas na fundamentação e que integram o presente dispositivo, como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias no que couber, devendo o reclamado quitar o débito, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução, na forma do art. 475-J do CPC.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS), CEF e a SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1286/2010

Processo Nº: RTSum 0176500-44.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): EXPOCURSOS PREPARATORIO PARA VESTIBULAR LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA SOUZA CALAÇA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$99,81, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1325/2010

Processo Nº: RTOOrd 0182500-60.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON CAETANO VILAS BOAS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de fls.408: Não conheço dos embargos de fls. 403/405 por apócrifos, como se constata às fls. 405.

Intime-se.

Nada mais.

Goiânia, 8 de fevereiro de 2010.

assinado eletronicamente

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1332/2010

Processo Nº: RTOOrd 0183500-95.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA DE SOUZA LOPES

ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.

ADVOGADO.....: AMANDA SIQUEIRA REIS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que o perito nomeado entregou o laudo após o prazo fixado, reabre-se o prazo para as partes.

Assim, INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado às fls. 502/561, no prazo comum de 05 dias.

Para instrução do feito designa-se o dia 24.02.10 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

INCLUA-SE o processo na pauta do dia 24.02.10.

INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 1317/2010

Processo Nº: RTSum 0184800-92.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MOREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER

CONGELADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$261,03, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1318/2010

Processo Nº: RTSum 0184800-92.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MOREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS) + 001

ADVOGADO.....: DIEGO SANTIAGO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$261,03, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1277/2010

Processo Nº: RTOOrd 0186300-96.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO PEREIRA PASSOS

ADVOGADO.....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO

NOTIFICAÇÃO:

RECD, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1349/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190600-04.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE ANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ

GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA COSTA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:

Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes, nos termos da fundamentação. Aplico aos embargantes multa de 1% sobre o valor da causa por embargos procrastinatórios e multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé, a serem revertidas à embargada.

Notifique-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 1350/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190600-04.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE ANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO

GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA COSTA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:

Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes, nos termos da fundamentação. Aplico aos embargantes multa de 1% sobre o valor da causa por embargos procrastinatórios e multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé, a serem revertidas à embargada.

Notifique-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 1366/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192000-53.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GUELMINDA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que foi a reclamante que interpôs Recurso Ordinário, desconsidera-se a certidão de fls. 241, devendo a Secretaria apor carimbo "sem efeito" na referida certidão.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante às fls. 224/239.

INTIMEM-SE os reclamados para contrarrazoarem o Recurso Ordinário de fls. 224/239, no prazo legal, querendo.

Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 1367/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192000-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GUELMINDA GUIMARÃES

ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que foi a reclamante que interpôs Recurso Ordinário, desconsidera-se a certidão de fls. 241, devendo a Secretaria apor carimbo "sem efeito" na referida certidão.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante às fls. 224/239.

INTIMEM-SE os reclamados para contrarrazoarem o Recurso Ordinário de fls. 224/239, no prazo legal, querendo.

Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 1288/2010

Processo Nº: RTOOrd 0195300-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOANA ALVES FONSECA NETA DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: PAULIANNE GODOI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$197,35, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1333/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196500-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LUDMILLA CARDOSO ELIAS

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos...

LUDMILLA CARDOSO ELIAS, em 13/10/2009, ajuizou reclamação trabalhista em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, indicando, em síntese, que: trabalhou para o 1º reclamado, em benefício do 2º, como agente de atendimento, de 01/03/2005 a 09/12/2007, ocasião em que foi despedida sem justa causa; a CTPS foi anotada apenas após o treinamento, com data de 01/04/2005; as normas coletivas não foram observadas; trabalhou em sobrejornada e sem o intervalo regular; sofreu limitação de acesso aos sanitários; não recebeu a parcela de participação nos lucros, prometida verbalmente; o acerto rescisório foi quitado em atraso. Formulou o pedido de fls. 18/20, dando à causa o valor de R\$ 41.654,96.

A reclamante não compareceu à audiência.

Em razão da evidente diferença entre a assinatura constante dos documentos da reclamante e da procuração juntada aos autos foi determinada a juntada do original para conferência. No entanto, o patrono que assina a petição inicial permaneceu inerte, não atendendo à determinação judicial.

O dever de lealdade e boa-fé em juízo é imposto a todos os sujeitos e partícipes do processo, incluindo os advogados. No caso presente, diante da determinação de juntada do original da procuração da reclamante presume-se a falsidade da assinatura, haja vista que o advogado que subscreve a petição inicial não apresentou qualquer justificativa para a omissão na juntada. Assim, não há sequer segurança quanto à manifestação da autora de efetivo interesse no ajuizamento da ação. Em consequência, declaro a responsabilidade solidária do advogado subscritor da petição inicial, Dr. Luís Henrique Faria Vieira (OAB-GO 27.071) no pagamento das custas processuais, fixadas no importe de R\$ 833,10. INTIMEM-SE as partes e o advogado subscritor da petição inicial, Dr. Luís Henrique Faria Vieira.

Notificação Nº: 1334/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196500-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LUDMILLA CARDOSO ELIAS

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:Vistos os autos...

LUDMILLA CARDOSO ELIAS, em 13/10/2009, ajuizou reclamação trabalhista em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, indicando,

em síntese, que: trabalhou para o 1º reclamado, em benefício do 2º, como agente de atendimento, de 01/03/2005 a 09/12/2007, ocasião em que foi despedida sem justa causa; a CTPS foi anotada apenas após o treinamento, com data de 01/04/2005; as normas coletivas não foram observadas; trabalhou em sobrejornada e sem o intervalo regular; sofreu limitação de acesso aos sanitários; não recebeu a parcela de participação nos lucros, prometida verbalmente; o acerto rescisório foi quitado em atraso. Formulou o pedido de fls. 18/20, dando à causa o valor de R\$ 41.654,96.

A reclamante não compareceu à audiência.

Em razão da evidente diferença entre a assinatura constante dos documentos da reclamante e da procuração juntada aos autos foi determinada a juntada do original para conferência. No entanto, o patrono que assina a petição inicial permaneceu inerte, não atendendo à determinação judicial.

O dever de lealdade e boa-fé em juízo é imposto a todos os sujeitos e partícipes do processo, incluindo os advogados. No caso presente, diante da determinação de juntada do original da procuração da reclamante presume-se a falsidade da assinatura, haja vista que o advogado que subscreve a petição inicial não apresentou qualquer justificativa para a omissão na juntada. Assim, não há sequer segurança quanto à manifestação da autora de efetivo interesse no ajuizamento da ação. Em consequência, declaro a responsabilidade solidária do advogado subscritor da petição inicial, Dr. Luís Henrique Faria Vieira (OAB-GO 27.071) no pagamento das custas processuais, fixadas no importe de R\$ 833,10. INTIMEM-SE as partes e o advogado subscritor da petição inicial, Dr. Luís Henrique Faria Vieira.

Notificação Nº: 1297/2010

Processo Nº: RTOOrd 0197300-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS FABIANO COSTA RIDOLPHO

ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo declarar a inépcia do pedido de horas extras e intervalos e JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu ATENTO BRASIL S/A a satisfazer as pretensões do autor CARLOS FABIANO COSTA RODOLPHO, deferidas na fundamentação e que integram o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritos.

CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 100,00, mínimo arbitramento possível, dada a condenação ora arbitrada em R\$ 5.000,00.

O montante será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o valor encontrado, sob pena de execução, observado o art. 475-J da CLT.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução previdenciária e ofício à Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença.

Intimem-se as partes.

Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1267/2010

Processo Nº: RTOOrd 0198500-38.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOANA ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1278/2010

Processo Nº: RTOOrd 0199500-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GILZA QUEIROZ DOS SANTOS

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

RECDAS, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1279/2010

Processo Nº: RTOOrd 0199500-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GILZA QUEIROZ DOS SANTOS

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001

ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

RECDAS, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1335/2010

Processo Nº: RTOOrd 0204100-40.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO RESENDE

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos...

TIAGO RESENDE, em 20/10/2009, ajuizou reclamação trabalhista em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, indicando, em síntese, que: trabalhou para o 1º reclamado, em benefício do 2º, como agente de atendimento, de 01/10/2004 a 09/12/2007, ocasião em que foi despedida sem justa causa; a CTPS foi anotada apenas após o treinamento, com data de 01/11/2004; as normas coletivas não foram observadas; trabalhou em sobrejornada e sem o intervalo regular; sofreu limitação de acesso aos sanitários; não recebeu a parcela de participação nos lucros, prometida verbalmente; o acerto rescisório foi quitado em atraso. Formulou o pedido de fls. 18/20, dando à causa o valor de R\$ 35.609,81.

O reclamante não compareceu à audiência.

Como não foi juntada a procuração da reclamante ao patrono que subscreve a petição inicial, foi determinada a apresentação do mandato ao Juízo. No entanto, o patrono permaneceu inerte, não atendendo à determinação judicial.

Em razão da falta de procuração, extingo o processo por inexistência do pressuposto processual de representação.

O dever de lealdade e boa-fé em juízo é imposto a todos os sujeitos e partícipes do processo, incluindo os advogados. No caso presente, diante da determinação de juntada do original da procuração da reclamante presume-se a falsidade da assinatura, haja vista que o advogado que subscreve a petição inicial não apresentou qualquer justificativa para a omissão na juntada. Assim, não há sequer segurança quanto à manifestação da autora de efetivo interesse no ajuizamento da ação. Em consequência, declaro a responsabilidade solidária do advogado subscritor da petição inicial, Dr. Luís Henrique Faria Vieira (OAB-GO 27.071) e do reclamante pelo pagamento das custas processuais, fixadas no importe de R\$ 712,19.

INTIMEM-SE as partes e o advogado subscritor da petição inicial, Dr. Luís Henrique Faria Vieira.

Notificação Nº: 1336/2010

Processo Nº: RTOOrd 0204100-40.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO RESENDE

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos...

TIAGO RESENDE, em 20/10/2009, ajuizou reclamação trabalhista em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, indicando, em síntese, que: trabalhou para o 1º reclamado, em benefício do 2º, como agente de atendimento, de 01/10/2004 a 09/12/2007, ocasião em que foi despedida sem justa causa; a CTPS foi anotada apenas após o treinamento, com data de 01/11/2004; as normas coletivas não foram observadas; trabalhou em sobrejornada e sem o intervalo regular; sofreu limitação de acesso aos sanitários; não recebeu a parcela de participação nos lucros, prometida verbalmente; o acerto rescisório foi quitado em atraso. Formulou o pedido de fls. 18/20, dando à causa o valor de R\$ 35.609,81.

O reclamante não compareceu à audiência.

Como não foi juntada a procuração da reclamante ao patrono que subscreve a petição inicial, foi determinada a apresentação do mandato ao Juízo. No entanto, o patrono permaneceu inerte, não atendendo à determinação judicial.

Em razão da falta de procuração, extingo o processo por inexistência do pressuposto processual de representação.

O dever de lealdade e boa-fé em juízo é imposto a todos os sujeitos e partícipes do processo, incluindo os advogados. No caso presente, diante da determinação de juntada do original da procuração da reclamante presume-se a falsidade da assinatura, haja vista que o advogado que subscreve a petição inicial não apresentou qualquer justificativa para a omissão na juntada. Assim, não há sequer segurança quanto à manifestação da autora de efetivo interesse no ajuizamento da ação. Em consequência, declaro a responsabilidade solidária do advogado subscritor da petição inicial, Dr. Luís Henrique Faria Vieira (OAB-GO 27.071) e do reclamante pelo pagamento das custas processuais, fixadas no importe de R\$ 712,19.

INTIMEM-SE as partes e o advogado subscritor da petição inicial, Dr. Luís Henrique Faria Vieira.

Notificação Nº: 1280/2010

Processo Nº: RTSum 0206300-20.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA DOS REIS ROZENDO

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$311,27, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1290/2010

Processo Nº: RTOOrd 0207400-10.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KAREN RAQUEL DE SOUZA MARTINS

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$139,32, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1321/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208800-59.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE SOUZA FREIRE

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$255,42, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1300/2010

Processo Nº: RTSum 0209400-80.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON PANIAGO GONÇALVES

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, determinado que o reclamado SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA retifique a baixa na CTPS do autor CLAYTON PANIAGO GONÇALVES, além de pagar as verbas rescisórias especificadas, observado, para efeito de execução, a suspensão executiva no período de 6 meses a partir do deferimento do plano de recuperação judicial.

O montante da condenação será apurado por cálculos, devendo o reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, e contribuições previdenciárias, no que couber, sob pena de execução.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1304/2010

Processo Nº: RTSum 0209500-35.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ROCHA

ADVOGADO..... YURY MARCELO FURTADO

RECLAMADO(A): ÁGUIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição total quanto aos pleitos remuneratórios, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO na ação movida por WELLINGTON ROCHA em face de ÁGUIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA e CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS – CELG. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 220,44, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Diante do forte indício de contratação irregular de pessoal, por parte do segundo reclamado, empresa pública, oficie-se, imediatamente, e independentemente do trânsito em julgado da presente decisão, ao Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, com cópia da petição inicial, defesas e ata de instrução, para as providências que entenderem cabíveis.

Intimem-se as partes.

Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1305/2010

Processo Nº: RTSum 0209500-35.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ROCHA

ADVOGADO..... YURY MARCELO FURTADO

RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS CELG + 001

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição total quanto aos pleitos remuneratórios, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO na ação movida por WELLINGTON ROCHA em face de ÁGUIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA e CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS – CELG. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 220,44, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Diante do forte indício de contratação irregular de pessoal, por parte do segundo reclamado, empresa pública, oficie-se, imediatamente, e independentemente do trânsito em julgado da presente decisão, ao Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, com cópia da petição inicial, defesas e ata de instrução, para as providências que entenderem cabíveis.

Intimem-se as partes.

Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1298/2010

Processo Nº: RTSum 0212100-29.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSELIA SANTANA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por JOSÉLIA SANTANA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A.

CUSTAS, pela autora, no importe de R\$ 246,61, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1299/2010

Processo Nº: RTSum 0212100-29.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSELIA SANTANA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por JOSÉLIA SANTANA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A.

CUSTAS, pela autora, no importe de R\$ 246,61, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1295/2010

Processo Nº: RTSum 0213500-78.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): NUTROCOR NUTROLOGIA E CARDIOLOGIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, determinado que o reclamado NUTROCOR NUTROLOGIA E CARDIOLOGIA proceda o registro da CTPS da autora MICHELLE RODRIGUES DOS SANTOS, além de entrega das guias de FGTS (garantida a integralidade dos recolhimentos ao longo do contrato e multa rescisória de 40%) e pagamento das verbas rescisórias especificadas.

O montante da condenação será apurado por cálculos, devendo o reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, e contribuições previdenciárias, no que couber, sob pena de execução.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1291/2010

Processo Nº: RTSum 0222300-95.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$182,56, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1327/2010

Processo Nº: RTOrd 0223300-33.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE WILKER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 123/124, para que surta seus efeitos legais, com exceção das parcelas de natureza indenizatória indicada, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios.

A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre o acordo homologado, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.

Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que ela ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao teto de contribuição, R\$3.218,90 (conforme Portaria MF n.º 283/08).

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1368/2010

Processo Nº: RTSum 0224200-16.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS URIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): CASTELÃO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que a intimação de fl. 49 foi devolvida pelos Correios sob o motivo: "mudou-se, informação prestada por Ernane", INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, informando o novo endereço da reclamada a fim de que possa ser intimada da sentença de fls. 40/43.

Notificação Nº: 1292/2010

Processo Nº: RTSum 0229400-04.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO JOSE DE JESUS

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): UNIVERSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$165,59, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1314/2010

Processo Nº: RTSum 0229600-11.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MÁBIA JOANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$428,71, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1374/2010

Processo Nº: RTSum 0236000-41.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARLON MENDONÇA SANTOS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, determinado que o reclamado SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA retifique a baixa na CTPS do autor MARLON MENDONÇA SANTOS, além de pagar as verbas rescisórias especificadas, observado, para efeito de execução, a suspensão executiva no período de 6 meses a partir do deferimento do plano de recuperação judicial.

O montante da condenação será apurado por cálculos, devendo o reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, e contribuições previdenciárias, no que couber, sob pena de execução.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1376/2010

Processo Nº: RTOrd 0236800-69.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TEDSON RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando a reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG a retificar a CTPS do autor (baixa) e pagar as verbas rescisórias especificadas para o autor TEDSON RODRIGUES DE MORAES, acrescido de juros, correção monetária e contribuições previdenciárias, na forma da lei, conforme for apurado por cálculos, sob pena de execução.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 30,00, calculadas com base em R\$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Deduções fiscais e previdenciárias, na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal e SRTE, com cópia da decisão.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1302/2010

Processo Nº: RTOOrd 0239500-18.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA MAMEDIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagar à reclamante ANA MAMEDIA DE OLIVEIRA a multa do art. 477, § 8º, da CLT (R\$ 564,72). O montante da condenação, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, deverá ser quitado, em 60 dias, após a expedição de requisição de pequeno valor, sob pena de sequestro.

CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 11,29, calculadas sobre R\$ 564,72, importância arbitrada para a condenação, dispensado o recolhimento, na forma do art. 790-A da CLT.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença.

Intimem-se as partes.

Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1329/2010

Processo Nº: RTOOrd 0241600-43.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DENISE RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$92,49, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1361/2010

Processo Nº: ConPag 0000042-41.2010.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: PLASTYSOL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO..... EDSON AUGUSTO RAMOS

CONSIGNADO(A): CARLOS EDWARD GRZYCHOWSKY

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata de fls. 18, para onde consta: "...Para nova audiência inaugural, designa-se o dia 23/03/2010, às 13h30min..." , passar a constar: "Para nova audiência inaugural, designa-se o dia 23/03/2010, às 13h10min..."

INTIMEM-SE o reclamante.

EXPEÇA-SE o mandado determinado na referida ata.

Notificação Nº: 1358/2010

Processo Nº: RTSum 0000098-74.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO HORÁCIO DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): A CARVALHO CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a 1.ª reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fl. 29, no sentido de que o endereço é suficiente e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, no importe de R\$109,22, calculadas sobre o valor da causa, R\$5.461,00, pelo reclamante, isento.

Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23/02/2010.

INTIME-SE o reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1364/2010

Processo Nº: RTSum 0000106-51.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ROBERTO RITA

ADVOGADO..... CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARICIDENSE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fl. 19, no sentido de que é desconhecida no local; e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, no importe de R\$150,04, calculadas sobre o valor da causa, R\$7.502,47, pelo reclamante, isento.

Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23/02/2010.

INTIME-SE o reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1363/2010

Processo Nº: RTSum 0000117-80.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA GUADALUPE SANTOS DE LIMA

ADVOGADO..... MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO MEIRELES JUNQUEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fl. 16, que registrou ser ela "desconhecida" no local; e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, no importe de R\$34,03, calculadas sobre o valor da causa, R\$1.701,71, pela reclamante, isenta.

Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 24/02/2010.

INTIME-SE a reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1312/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000224-27.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI

ADVOGADO..... WARLEY MARTINS DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI, qualificada na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de Banco Itaú S/A, com pedido de antecipação da tutela, inaudita altera pars, para que seja determinada sua reintegração aos quadros do reclamado, argumentando, para tanto, que tem garantia da estabilidade funcional, decorrente das doenças ocupacionais adquiridas em face das atividades desenvolvidas junto ao reclamado. Pois bem.

A concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de sua alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).

Compulsando-se os autos, verifica-se que não restaram caracterizados os requisitos supra citados, máxime, no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável, considerando a celeridade com que o processo trabalhista vem sendo conduzido neste Tribunal. Destarte, indefere-se o requerimento. Ademais, eventual descumprimento das obrigações do reclamado só poderá ser constatado após a instrução processual.

Assim, constata-se que não estão presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, razão pela qual indefere-se a tutela antecipada pretendida.

Para audiência inaugural, designa-se o dia 18.03.10 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

NOTIFIQUE-SE o reclamado, com cópia da petição inicial.

INTIME-SE a reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1018/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0224100-95.2008.5.18.0012
EXEQUENTE(S): RODRIGO SILVA RAMOS
EXECUTADO(S): FRANCISCO MARQUES DE REZENDE , CPF/CNPJ:
412.625.301-72
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO MARQUES DE REZENDE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 20.378,77, atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO MARQUES DE REZENDE , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1019/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0206500-27.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: FRANCISCO HERMES PINHEIRO
EXEQUENTE: FRANCISCO HERMES PINHEIRO
EXECUTADO: J.M. EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 1
Data da Praça 11/03/2010 às 15:05 horas
Data do Leilão 26/03/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 9.800,00, conforme auto de penhora de fl. 23, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA VERA CRUZ Nº 671 JARDIM GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1-14(QUATORZE) PELETEIRAS(EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS ADAPTÁVEL A EMPILHADEIRAS), USADAS, ESTADO RAZOÁVEL. AVALIADA, CADA UMA, EM R\$ 700,00, TOTALIZANDO R\$ 9.800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1000/2010
PROCESSO Nº ET 0000029-42.2010.5.18.0012
EMBARGANTE: JOÃO DOS SANTOS SENA
EMBARGADO(A): GAUTHIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
REP/ POR JOSÉ MARIA BARBOSA.
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GAUTHIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. REP/ POR JOSÉ MARIA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Contestar os presentes Embargos de Terceiro, no prazo legal, querendo.

E para que chegue ao conhecimento de GAUTHIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. REP/ POR JOSÉ MARIA BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1711/2010
Processo Nº: RT 0010800-52.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ROMULO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): NT CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Vara para retirar a certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1735/2010
Processo Nº: RT 0012300-22.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DALVINA DE JESUS SILVA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, APRA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 1735/2010
Processo Nº: RT 0012300-22.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DALVINA DE JESUS SILVA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, APRA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 1793/2010
Processo Nº: RT 0015800-96.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Proceda-se à penhora nas contas bancárias dos executados (fl. 494), via BACENJUD. Restando infrutífera a diligência supra, oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando a remessa a este Juízo, em 10 (dez) dias, de cópia da declaração de renda dos sócios executados, dos exercícios de 2008 e 2009, mas apenas das partes que contêm a qualificação e a declaração de bens e direitos. Para garantir o sigilo fiscal, determina-se que os documentos acima mencionados, assim que recebidos, fiquem sob a guarda da Diretora de Secretaria, sendo permitida vista apenas às partes e seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias. Solicite-se, ainda, seja informado a este Juízo se os executados possuem restituição de renda a receber, referente ao último exercício de 2009 e, em caso positivo, sejam referidos valores bloqueados e colocados à disposição deste Juízo, sob as penas da lei. Indefiro a inclusão da esposa do sócio no pólo passivo, uma vez que ela não integra a relação jurídica processual.
Intime-se."

Notificação Nº: 1744/2010
Processo Nº: RT 0115600-97.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GREGÓRIO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER NETSA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ E COMPROVAR O VALOR LEVANTADO A TÍTULO DE FGTS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1747/2010
Processo Nº: RT 0115600-97.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GREGÓRIO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

A 2ª reclamada manifesta sua discordância quanto à determinação de direcionamento da execução em seu desfavor, sob o argumento de que não se exauriram todas as possibilidades legais de se encontrar bens da devedora principal e de seus sócios.

De fato, conforme se verifica nos autos, não houve tentativa de localização de bens da devedora principal.

Todavia, a responsabilidade subsidiária precede eventual necessidade de desconconsideração da personalidade jurídica para apanhar os sócios da reclamada principal, a fim de adimplirem as parcelas reconhecidas ao reclamante. Afinal, os sócios não se confundem com a pessoa jurídica (CC/1916, art. 16), não constam do título executivo judicial e apenas são chamados a integrar o pólo passivo, na execução, se inviabilizada esta em face dos demandados na fase de conhecimento. Colho da jurisprudência:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Após as tentativas frustradas de localização da devedora principal, não há óbice à execução em face da responsável subsidiária. Trata-se de providência que antecede a desconconsideração da personalidade jurídica da devedora principal, pois os sócios desta última não constam do título executivo judicial." (TRT 2ª Reg., 12ª T., RO 20070235494, Rel. Des. Adalberto Martins, j. 3.4.2008).

Por esta razão, reconsidero a determinação contida no despacho de fl. 195, itens 4 e 6, para determinar que a execução se processe inicialmente em face da devedora principal.

Antes, intime-se o autor a comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, deduza-se dos cálculos o valor levantando e proceda-se à citação da devedora principal pela via editalícia, tendo em vista encontrar-se em local incerto e não sabido.

Decorrido o prazo legal para pagamento ou garantia do Juízo, prossiga-se a execução, utilizando-se todos os meios de busca de bens e valores disponibilizados pelo E. TRT.

Dê-se ciência à 2ª reclamada.

Notificação Nº: 1769/2010

Processo Nº: RT 0169900-72.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON AVELINO BUENO

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Tendo em vista que não existe o título físico que representa os fundos de investimento AUTOPAN FIDC ORIGIN indicados à penhora pelo executado, conforme certidão de fl. 1868, e que o documento de fl. 1867 (extrato bancário) informa apenas o valor de cada cota e o saldo existente em espécie;

Considerando que se trata de execução provisória, intime-se o executado a indicar outros bens passíveis de execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1770/2010

Processo Nº: RT 0169900-72.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON AVELINO BUENO

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Tendo em vista que não existe o título físico que representa os fundos de investimento AUTOPAN FIDC ORIGIN indicados à penhora pelo executado, conforme certidão de fl. 1868, e que o documento de fl. 1867 (extrato bancário) informa apenas o valor de cada cota e o saldo existente em espécie;

Considerando que se trata de execução provisória, intime-se o executado a indicar outros bens passíveis de execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1788/2010

Processo Nº: RT 0215000-50.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DAS GRAÇAS ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): REFORMADORA E COMÉRCIO COSTA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 278. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 1771/2010

Processo Nº: RT 0020900-61.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO WILSON GUIMARÃES

ADVOGADO.....: LEONARDO INÁCIO LEÃO

RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.

ADVOGADO.....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Diante da petição e documentos apresentados às fls. 1969/1991, reconsidero a determinação de fl. 1938.

Considerando que os documentos supra referidos não trazem identificação de quem realizou as vendas e a qual pedido se referem, intimem-se a reclamada e os sócios para que apresentem seus livros fiscais e comprovantes de bens e movimentações financeiras, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1758/2010

Processo Nº: RT 0022700-27.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL ALVES GOMES

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LAVANDERIA ESMERALDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (fl.200). Na mesma oportunidade, deverá fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1773/2010

Processo Nº: RT 0091400-55.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

Vista às reclamadas da impugnação aos cálculos apresentada às fls. 873, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1774/2010

Processo Nº: RT 0091400-55.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A VIVO + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

Vista às reclamadas da impugnação aos cálculos apresentada às fls. 873, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1757/2010

Processo Nº: RT 0156600-09.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KARINY MARIA DA COSTA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): TN CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA N/P DA SÓCIA TÂNIA DE FÁTIMA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AOA EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1756/2010

Processo Nº: RT 0180500-21.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Considerando que o reclamante anteriormente exerceu a função de caixa, reconsidero o despacho de fl. 495.

Inicialmente, intime-se a reclamada a juntar aos autos cópia do PCMSO, PPRÁ, ASO PPP, PGR, LTCAT, NR-17, com a devida avaliação da CIPA, de todo o período contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas do art. 359 do CPC. Quanto ao requerimento de realização de nova perícia médica, aguarde-se a providência supra.

Notificação Nº: 1787/2010

Processo Nº: RTOrd 0214600-02.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR ALVES FRANÇA

ADVOGADO..... FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. N/P DO SÓCIO ANTÔNIO MARCELINO CARDOSO DE FARIA

ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 153. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 1748/2010

Processo Nº: RTOOrd 0004900-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: IVANA SILVA DE PAIVA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Deverá O RECLAMANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS, para as devidas anotações pela reclamada.

Notificação Nº: 1749/2010

Processo Nº: RTOOrd 0004900-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: IVANA SILVA DE PAIVA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Comprovar nos autos, em 05(cinco) dias, o recolhimento do FGTS em conta vinculada da reclamante, igualmente na forma e sob as cominações constantes na aludida sentença.

Notificação Nº: 1761/2010

Processo Nº: RTOOrd 0018100-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): HELOISA MARIA ROMANO DE MELO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Libere-se à autora o valor depositado à fl. 81.

Feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1786/2010

Processo Nº: RTOOrd 0028100-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO REIS SOUSA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista à reclamada dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls.547/548, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: Referida petição está disponível para visualização na internet no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1765/2010

Processo Nº: RTSum 0028600-54.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO DE OLIVEIRA GREGORIO

ADVOGADO..... BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA (COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO), PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 157/158, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Diante do exposto, CONHEÇO e REJEITO dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação. Intimem-se."

Notificação Nº: 1772/2010

Processo Nº: RTOOrd 0029400-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: RANALDO DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA SEGUNDA RECLAMADA (MAFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A) ÀS FLS. 284/300). PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1759/2010

Processo Nº: RTSum 0039400-44.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KELEN CARULINA ANDRADE SILVA

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

CONSTRUTORA BETER S.A., qualificada, opõe exceção de pré executividade, alegando que foi deferida recuperação judicial pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP. Requer a suspensão da presente execução e a habilitação do crédito trabalhista no referido Juízo. Manifestação da credora às fls. 99/100.

É o relatório.

A excipiente pretende que seja determinada a suspensão da presente execução e que o credor habilite seu crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial, tendo em vista o deferimento da medida.

De fato, há prova da efetiva concessão da recuperação judicial à devedora, conforme prevê o art. 58 da Lei nº 11.101/2005, já tendo sido elaborada relação de credores trabalhistas (fls. 77/89 da CP).

Por essa razão, determino que a execução permaneça suspensa e que o crédito ora reconhecido seja quitado de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observados os limites legais (idem, art. 54).

Diante do exposto, acolho a exceção de pré executividade e determino a atualização da conta, com a consequente expedição de certidão para habilitação perante o Mmº Juízo Cível, devendo o processo ficar suspenso até a comprovação da quitação da dívida.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1740/2010

Processo Nº: RTSum 0072200-28.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DOS REIS SANTOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COOPETRAC COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

FICAR CIENTE DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/03/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, DO BEM PENHORADO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, NESTE TRIBUNAL, NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 1782/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107300-44.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO..... PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA SEGUNDA RECLAMADA (VIVO S.A.) ÀS FLS. 635/651. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1789/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107300-44.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO..... PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA (ATENTO BRASIL S.A.) ÀS FLS. 653/670. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1775/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122200-32.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MORAES (ESPÓLIO DE) REP/P. ANTÔNIA DA SILVA MORAIS +3 + 004

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNOLA

RECLAMADO(A): JBS S.A. (SUC. FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 373/374, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Diante do exposto, rejeito os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação. Intimem-se."

Notificação Nº: 1725/2010

Processo Nº: RTOrd 0141900-91.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCELLA MACHADO LEAO

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RECLAMADO(A): WAGNER MARCHESI + 003

ADVOGADO.....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Retifico de ofício o erro material constante na ata de fls. 68/69, devendo constar à fl. 69, 1º parágrafo, que deverá o 2º reclamado comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, e não como equivocadamente constou. Intimem-se.

Após, cite-se o 2º reclamado.

Decorrido o prazo legal, no silêncio, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 1745/2010

Processo Nº: RTOrd 0149700-73.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA ROCHA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001

ADVOGADO.....: THIAGO SANTOS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

Vistos os autos.

Dê-se vista às partes do documento de fl. 221, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1746/2010

Processo Nº: RTOrd 0149700-73.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA ROCHA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

Vistos os autos.

Dê-se vista às partes do documento de fl. 221, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1736/2010

Processo Nº: RTOrd 0160600-18.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: IDEVALDA FERREIRA FELIPE DE LIMA

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S.A

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

as partes:

Vistos os autos.

Tendo em vista a exiguidade do prazo e considerando que os presentes autos encontram-se com o perito para a realização da perícia contábil, fica a audiência de instrução adiada sine die.

Diante da determinação supra, resta prejudicado o requerimento contido na petição de protocolo nº 010261.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1784/2010

Processo Nº: RTSum 0167600-69.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO NUNES LUCENA

ADVOGADO.....: LORENA RIBEIRO

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: PROCEDER À RETIFICAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE, ENTREGAR O TRCT NO CÓDIGO 01, BEM COMO AS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1751/2010

Processo Nº: RTSum 0169400-35.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA NUNES DA SILVA(REP P/VALDECI MATIAS DA SILVA)

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): NOBRE CRIAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EM GERAL LTDA

ADVOGADO.....: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Expeça-se certidão para habilitação no seguro desemprego.

Notificação Nº: 1764/2010

Processo Nº: RTOrd 0169500-87.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 295/302, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1734/2010

Processo Nº: RTSum 0173600-85.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO DOS REIS RIBEIRO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Proceda-se a Secretaria à baixa na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER A CTPS DE SEU CONSTITUINTE, CUJA BAIXA FOI EFETUADA POR ESTA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1730/2010

Processo Nº: RTOrd 0186600-55.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DENISE AFONSO RODRIGUES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

Vistos os autos.

Tendo em vista o noticiado na certidão de fl. 226, destituiu o atual perito de seu encargo, nomeando em seu lugar o Dr. Helder de Oliveira Andrade CRM/GO nº 8265, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo pericial contados da data da retirada dos autos deste Juízo, momento em que a Secretaria deverá dar ciência às partes, a fim de viabilizar a identificação do prazo dos assistentes técnicos.

Libere-se ao perito o valor adiantado pela reclamada à fl. 241.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1729/2010

Processo Nº: RTSum 0207700-66.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MEILENE FERNANDES AQUINO

ADVOGADO.....: ANA PAULA MORAES REIS

RECLAMADO(A): CLAUDECIR BIZ

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamante do documento ora juntado, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1779/2010

Processo Nº: ConPag 0211200-43.2009.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

CONSIGNADO(A): TERRY GOMES RODRIGUES

ADVOGADO.....: JULLIANA POLI ANTUNES OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Anote-se (fl. 93).

Inclua-se os autos na pauta do dia 12/04/2010, às 9h30min, para realização de audiência UNA.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1721/2010

Processo Nº: ExCCP 0214300-06.2009.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: JAIME FONSECA DOS REIS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

REQUERIDO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao REQUERENTE:

Manifestar-se sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran e Incra, ficando ciente de que todas as consultas foram negativas, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1768/2010

Processo Nº: ConPag 0215900-62.2009.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: MARSOU ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: JOSE IVAN OLIVEIRA PINTO

CONSIGNADO(A): JOAO APARECIDO BARBOSA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1742/2010

Processo Nº: RTAlç 0229200-91.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOÃO SANDES FILHO

ADVOGADO.....: JOÃO SANDES FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Tendo em vista o acordo noticiado de fl. 228, declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o requerido a comprovar o recolhimento das custas, no importe de R\$ 14,00, conforme determinado à fl. 226.

Dê-se ciência à autora.

Notificação Nº: 1726/2010

Processo Nº: RTSum 0000013-85.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DINAMAR JERÔNIMA DE LIMA

ADVOGADO.....: FLAVIO SANTANA RASSI

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a 1ª reclamada, no prazo dois dias, regularizar a representação processual para homologação do acordo noticiado na ata de audiência.

OUTRO : JARDEL MARQUES DE SOUZA

Notificação Nº: 1727/2010

Processo Nº: RTSum 0000013-85.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DINAMAR JERÔNIMA DE LIMA

ADVOGADO.....: FLAVIO SANTANA RASSI

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a 1ª reclamada, no prazo de dois dias, regularizar a representação processual para homologação do acordo noticiado na ata de audiência.

Notificação Nº: 1762/2010

Processo Nº: RTSum 0000268-43.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JUNLIANA DENIS RUIZ

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): ELIZABETE CAMARGO MACHADO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência da sentença de fls. 18/20, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$362,98 calculadas sobre R\$18.148,81, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, na

medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta.

Faculta-se à Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 13/15. Intimem-se e registre-se no SAJ a solução deste processo, para fins estatísticos. Transitada esta em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais."

Notificação Nº: 1715/2010

Processo Nº: ConPag 0000284-94.2010.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

CONSIGNADO(A): INAJA ALMEIDA PITALUGA (ESPÓLIO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Comprovar o recolhimento do valor consignado, em 05(cinco) dias.

OBS.: RETIRAR A GUIA PARA RECOLHIMENTO DO VALOR CONSIGNADO, NO SITE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Notificação Nº: 1791/2010

Processo Nº: RTAlç 0000286-64.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): FLORICULTURA SEMPRE VIVA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO SINDICATO-AUTOR, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 25/02/2010, às 14h05min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE O PROCURADOR DA AUTORA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 1593/2010

PROCESSO Nº RTSum 0072200-28.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: RONALDO DOS REIS SANTOS

EXEQUENTE: RONALDO DOS REIS SANTOS

EXECUTADO: COOPETRAC COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA

CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

Data do Leilão 26/03/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, nas dependências deste Juízo, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 72, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA BOTAFOGO Nº 387 SETOR CENTRAL CEP 74.030-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (UM) COMPUTADOR PENTIUM DUAL CORE DE 1,8 GHZ MODEM ADLS D-LINK 500B, MEMÓRIA 2GB DDR-2, 667 MHZ, MB PHITRONICS P7VM900 (PD/P4 C2D), HD SATA II 160 GB MAXTOR 7200RPM, GRAVADORA DE DVD SAMSUNG 20X PRETO SAMSUNG 20X PRETO DUAL LAYER, DRIVE 1,44 PRETO SPEEED/NEC/SONY BRAVIEW, GABINETE SATELITE 8870K, MONITOR 17 LCD AOC 712A MULTIMÍDIA PRETO/PRATA, MOUSE E ESTABILIZADOR, TECLADO, FUNCIONANDO EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O pregão será realizado pelo leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1591/2010
PROCESSO Nº RTSum 0138300-62.2009.5.18.0013
EXEQUENTE(S): MARLON BARIANI MACEDO
EXECUTADO(S): CPP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ:
04.364.186/0001-19
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA
da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,
que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CPP
TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 04.364.186/0001-19, atualmente em
lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a
execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 5.227,47, atualizado até
30.09.2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CPP
TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos dez de fevereiro de
dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1083/2010
Processo Nº: RT 0039700-38.1999.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ELZIRIO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA LÚCIA JACINTO MACEDO
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no
prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1083/2010
Processo Nº: RT 0039700-38.1999.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ELZIRIO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA LÚCIA JACINTO MACEDO
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no
prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1083/2010
Processo Nº: RT 0039700-38.1999.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ELZIRIO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA LÚCIA JACINTO MACEDO
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no
prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1076/2010
Processo Nº: RTN 0059200-46.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ LOPES
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): AMADO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Este Juízo homologou acordo peticionado pelas partes, para
quitação total do objeto da lide, onde restou consignado que o reclamado pagaria
ao reclamante a importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais),
dividida em dez parcelas mensais e consecutivas de R\$ 22.000,00, com
vencimento nos dias 20.03.2009, 05.04.2009, 05.05.2009, 05.06.2009,
05.07.2009, 05.08.2009, 05.09.2009, 05.10.2009, 05.11.2009 e 05.12.2009, sob
pena de multa de 50% sobre o valor total do acordo. O reclamado efetuou o
pagamento de todas as parcelas, sendo certo que aquelas com vencimento em
05.07 e 05.08 foram pagas com atraso, em 10.07 e 06.08, respectivamente. O
reclamante insiste na execução do acordo, nos moldes estabelecidos na petição
de fls. 641/642. Acontece que, conforme entendimento já consagrado pelo
Egrégio TRT da 18ª Região, em caso de simples mora em parte do acordo - que
não se confunde com inadimplência geradora de execução - o juiz pode amenizar
a cláusula penal, nos termos do artigo 413 do Código Civil Brasileiro. É certo que,
não obstante ter o acordo eficácia de coisa julgada, a multa cominada para o seu
descumprimento possui natureza de cláusula penal, sendo passível de redução
pelo órgão jurisdicional, nos exatos termos do artigo 413 do novo Código Civil,
que ora transcrevo, in verbis: "Art. 413. A penalidade deve ser reduzida
equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou
se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a
natureza e a finalidade do negócio".

Saliente-se que tal entendimento em nada afronta as normas celetistas, eis que a
aplicação subsidiária do art. 413, da Lei Substantiva Civil, não colide com o
procedimento executório observado no Processo do Trabalho. Há de se ressaltar,
ainda, que o reclamante não comprovou nos autos que o atraso no pagamento de
duas parcelas do acordo tenha lhe causado prejuízos. Nesse contexto, tendo em
vista que somente duas parcelas foram pagas com atraso, mostra-se excessivo o
valor pleiteado pelo reclamante a título de multa pelo descumprimento do acordo,
motivo pelo qual fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com os acréscimos legais
a partir desta data, o valor da multa pelo atraso no pagamento das 5ª e 6ª
parcelas do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1087/2010
Processo Nº: RT 0046600-56.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON CEZAR DA CRUZ
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.
ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos
sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas,
para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1088/2010
Processo Nº: RT 0046600-56.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON CEZAR DA CRUZ
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.
ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos
sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas,
para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1096/2010
Processo Nº: RTSum 0084500-39.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: POLYANE FLORENCIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 102, no
prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão
encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1098/2010
Processo Nº: RTSum 0014400-25.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo
dispositivo é o seguinte: 'Diante do exposto acima, são conhecidos os embargos
à execução e considerados improcedentes, na forma e nos exatos termos da
fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes
embargos, pela executada, no importe de R\$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V,
da CLT.
Nada mais.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de
acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1078/2010
Processo Nº: RTSum 0029000-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MAGDA FABIANA ROCHA MARTINS
ADVOGADO.....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista ao(à) exequente dos Embargos à Execução de fls. 56/57,
para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site
www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1097/2010
Processo Nº: RTOrd 0044500-60.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO APARECIDA SIQUEIRA
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 295/349, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1079/2010

Processo Nº: RTOOrd 0061100-59.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL JOSÉ NETO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 279/316, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1077/2010

Processo Nº: RTSum 0068100-13.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANDRADE DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vista ao(à) exequente dos Embargos à Execução de fls. 69/70, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1072/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080500-59.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDA CAMPOS DE AGUIAR

ADVOGADO.....: TALITA FERNANDES XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas Tec Roupas, Embalagens e manutenção industrial Ltda. e Hering Têxtil S/A, de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Nilda Campos de Aguiar, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, parte integrante do decum. As reclamadas deverão, ainda, pagar R\$ 2.000,00 a título de honorários periciais residuais ao Perito, após o trânsito em julgado. Juros de mora e correção monetária, observar a fundamentação. Incabíveis a dedução previdenciária e a retenção do imposto de renda, em face da natureza indenizatória das parcelas deferidas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado a condenação de forma provisória e exclusivamente para esse fim, tendo como parâmetro o art. 260 do CPC. Intimem-se as partes. Intime-se o perito, com indicação de que o inteiro teor da decisão encontra-se no site WWW.trt18.jus.br.'. Prazo legal.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1073/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080500-59.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDA CAMPOS DE AGUIAR

ADVOGADO.....: TALITA FERNANDES XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): HERING TÊXTEL S.A. + 001

ADVOGADO.....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas Tec Roupas, Embalagens e manutenção industrial Ltda. e Hering Têxtil S/A, de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Nilda Campos de Aguiar, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, parte integrante do decum. As reclamadas deverão, ainda, pagar R\$ 2.000,00 a título de honorários periciais residuais ao Perito, após o trânsito em julgado. Juros de mora e correção monetária, observar a fundamentação. Incabíveis a dedução previdenciária e a retenção do imposto de renda, em face da natureza indenizatória das parcelas deferidas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado a condenação de forma provisória e exclusivamente para esse fim, tendo como parâmetro o art. 260 do CPC. Intimem-se as partes. Intime-se o perito, com indicação de que o inteiro teor da decisão encontra-se no site WWW.trt18.jus.br.'. Prazo legal.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1074/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080500-59.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDA CAMPOS DE AGUIAR

ADVOGADO.....: TALITA FERNANDES XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Recebo a peça de embargos declaratórios como pedido de correção de erro material. Assim, corrige-se o erro material ocorrido na ata de audiência de fls. 312/315 para fazer constar: R\$2.900,00, em 03 parcelas iguais de R\$ 966,66, onde se lê: R\$ 2.900,00, em 03 parcelas iguais de R\$ 725,00 (sem grifo no original). Intimem-se.

Notificação Nº: 1075/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080500-59.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDA CAMPOS DE AGUIAR

ADVOGADO.....: TALITA FERNANDES XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): HERING TÊXTEL S.A. + 001

ADVOGADO.....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Recebo a peça de embargos declaratórios como pedido de correção de erro material. Assim, corrige-se o erro material ocorrido na ata de audiência de fls. 312/315 para fazer constar: R\$2.900,00, em 03 parcelas iguais de R\$ 966,66, onde se lê: R\$ 2.900,00, em 03 parcelas iguais de R\$ 725,00 (sem grifo no original). Intimem-se.

Notificação Nº: 1044/2010

Processo Nº: RTOOrd 0096100-23.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA HELENA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Diante do teor da petição da reclamada, publicada em 27/01/2010, defere-se a substituição do perito Márcio José de Paiva, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização de perícia o Dr. Fabiano Guimarães fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Márcio José de Paiva. Ciência às partes.

Notificação Nº: 1100/2010

Processo Nº: RTOOrd 0104800-85.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALIE MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1038/2010

Processo Nº: RTOOrd 0106100-82.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIVALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Juntar aos autos o extrato de sua conta vinculada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1066/2010

Processo Nº: RTSum 0108600-24.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINEZ NERI DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Aguarde-se por 10 dias para que as partes possam requerer a homologação de um novo acordo, conforme noticiado pela reclamada. Intimem-se. Não havendo manifestação das partes, no prazo acima, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo para instauração da execução do acordo não cumprido.

Notificação Nº: 1066/2010

Processo Nº: RTSum 0108600-24.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINEZ NERI DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Aguarde-se por 10 dias para que as partes possam requerer a homologação de um novo acordo, conforme noticiado pela reclamada.

Intimem-se. Não havendo manifestação das partes, no prazo acima, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo para instauração da execução do acordo não cumprido.

Notificação Nº: 1081/2010

Processo Nº: RTSum 0108600-24.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: MARINEZ NERI DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Aguarde-se por 10 dias para que as partes possam requerer a homologação de um novo acordo, conforme noticiado pela reclamada.

Intimem-se. Não havendo manifestação das partes, no prazo acima, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo para instauração da execução do acordo não cumprido.

Notificação Nº: 1051/2010

Processo Nº: RTOrd 0116400-81.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: RAFAEL ALVES CORDEIRO

ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

RECLAMADO(A): GVP MARCENARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is) publicado 09/02/2010. O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1084/2010

Processo Nº: RTOrd 0116400-06.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: NERI PINTO PONTES

ADVOGADO.....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1085/2010

Processo Nº: RTOrd 0116400-06.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: NERI PINTO PONTES

ADVOGADO.....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BRANCO DO BRASIL - GEPAB + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1036/2010

Processo Nº: RTOrd 0117000-27.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: MAURÍCIO LEANDRO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada Megafort Distribuidora Importação e Exportação Ltda., a pagar ao reclamante Maurício Leandro, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. A reclamada deverá retificar CTPS do reclamante, na forma da fundamentação, no prazo de 05 dias a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria nesse sentido. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação e a planilha de cálculo anexada a sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado provisoriamente a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1062/2010

Processo Nº: ET 0120100-87.2009.5.18.0051 1ª VT

EMBARGANTE.: KELSER GONÇALVES COLINO

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

EMBARGADO(A): DARLAN FERREIRA DOCA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de Embargos de Terceiro, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiro para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem recolhidas nos autos principais. Somente para efeitos fiscais, fixam-se custas processuais em R\$ 1.300,00, equivalente a 2% sobre o valor atribuído à causa, R\$ 65.000,00. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença aos autos principais, fazendo-os conclusos.'. Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1086/2010

Processo Nº: CartPrec 0125400-30.2009.5.18.0051 1ª VT

REQUERENTE.: ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1054/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-76.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA

RECLAMADO(A): APARECIDA DE LOURDES CAIXETA

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 24/02/2010, às 13:01 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1057/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-76.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA

RECLAMADO(A): APARECIDA DE LOURDES CAIXETA

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 24/02/2010, às 13:01 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1046/2010

Processo Nº: RTSum 0000016-23.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): AFONSO AURELIANO ARAUJO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: A notificação da inicial não foi entregue e contém a informação de "não existe o lote indicado". Tratando-se de RITO SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar o endereço corretamente, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, inciso II da CLT. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 32,91, calculadas sobre R\$ 1.645,62, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 1048/2010

Processo Nº: RTSum 0000016-23.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): AFONSO AURELIANO ARAUJO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: A notificação da inicial não foi entregue e contém a informação de "não existe o lote indicado". Tratando-se de RITO SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar o endereço corretamente, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, inciso II da CLT. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 32,91, calculadas sobre R\$ 1.645,62, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 1049/2010

Processo Nº: RTSum 0000016-23.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): AFONSO AURELIANO ARAUJO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: A notificação da inicial não foi entregue e contém a informação de "não existe o lote indicado". Tratando-se de RITO SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar o endereço corretamente, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, inciso II da CLT. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 32,91, calculadas sobre R\$ 1.645,62, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 1050/2010

Processo Nº: RTSum 0000016-23.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): AFONSO AURELIANO ARAUJO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: A notificação da inicial não foi entregue e contém a informação de "não existe o lote indicado". Tratando-se de RITO SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar o endereço corretamente, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, inciso II da CLT. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 32,91, calculadas sobre R\$ 1.645,62, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 1053/2010

Processo Nº: RTSum 0000016-23.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): AFONSO AURELIANO ARAUJO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: A notificação da inicial não foi entregue e contém a informação de "não existe o lote indicado". Tratando-se de RITO SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar o endereço corretamente, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, inciso II da CLT. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 32,91, calculadas sobre R\$ 1.645,62, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 1064/2010

Processo Nº: RTSum 0000056-05.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSE MOREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa dos demandados. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada aos reclamados foram devolvidas pela EBCT sob a alegação de "endereço insuficiente". Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 28,70, calculadas sobre R\$ 1.435,34, valor atribuído à causa. Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais, arquivem-se.

Notificação Nº: 1042/2010

Processo Nº: RTSum 0000061-27.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): WALDIVINO DE FREITAS ZUZANO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o requerido WALDIVINO DE FREITAS SUZANO, pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais rurais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e de 2008, no total de R\$ 1.037,36, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da planilha em anexo, parte integrante do decisum. Custas, pelo requerido, no importe de R\$ 23,50, calculadas sobre valor da condenação. Intimem-se as

partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC. RK620832724BR

Notificação Nº: 1039/2010

Processo Nº: RTOrd 0000070-86.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVÂNIO ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MERCEARIA E PANIFICADORA LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Considerando que a petição de acordo já constava dos autos, quando da decisão datada de 29/01/2010, deixando de ser apreciada por este Juízo; considerando que a conciliação constitui ideal perseguido pelo Poder Judiciário visando a solução rápida dos litígios, torno sem efeito a decisão que determinou o arquivamento dos autos. Homologo o acordo de fls. 10/11 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$36,00, calculadas sobre o valor da avença R\$1.800,00, isento porque beneficiário da assistência judiciária. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1239/2010

Processo Nº: RT 0004800-60.1998.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: GILLENO GOMES VALENÇA (MENOR) ASSISTIDO P/SUA MAE GUIOMAR GOMES VALENÇA

ADVOGADO.....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

RECLAMADO(A): LANCHONETE PALMARES LTDA + 003

ADVOGADO.....: LUIZ WORNEY DA FONSECA

ADVOGADO.....:

Intime-se o executado para ciência da penhora efetuada em suas aplicações financeiras, no valor de R\$ 1.812,44, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1240/2010

Processo Nº: RT 0004800-60.1998.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: GILLENO GOMES VALENÇA (MENOR) ASSISTIDO P/SUA MAE GUIOMAR GOMES VALENÇA

ADVOGADO.....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MANOEL DAS GRAÇAS FONSECA + 003

ADVOGADO.....: MARIA DALVA DE SOUSA BARRETO

ADVOGADO.....:

Intime-se o executado para ciência da penhora efetuada em suas aplicações financeiras, no valor de R\$ 1.812,44, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1249/2010

Processo Nº: RT 0037500-11.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDENCIA LTDA (DROGA VILLA S) + 002

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....:

Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1250/2010

Processo Nº: RT 0071500-03.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO REINALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

ADVOGADO.....:

Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1225/2010

Processo Nº: RT 0112500-80.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CLAUDINEI CALEGARI-ME

ADVOGADO.....: VICTOR EMANUEL RIBEIRO

ADVOGADO.....:

Revedo-se os autos, observa-se que a presente execução se refere tão-somente a parcelas previdenciárias e custas, conforme se verifica nos cálculos de fls. 184, sendo que, equivocadamente, a intimação de fls. 215 foi dirigida ao exequente trabalhista. Em face do acima exposto, torna-se sem efeito a supracitada intimação e deixa-se de apreciar a petição de fls. 216. Intime-se o

exequente. Tendo em vista a gradação legal insculpida no art. 655 do CPC, antes de qualquer outra providência, retornem os autos conclusos para que seja procedido o bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Restando infrutífera a diligência acima descrita, cumpram-se as demais disposições insertas na Portaria nº. 01/2010, de 01.02.2010, desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO. Anápolis, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1223/2010

Processo Nº: RT 0118300-89.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURO TEIXEIRA VIDAL

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: ILACIR BATISTA NERI

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 1048/1097.

Notificação Nº: 1241/2010

Processo Nº: RT 0005200-25.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PENHA DE JESUS BRITO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1234/2010

Processo Nº: RT 0011500-03.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANDRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1228/2010

Processo Nº: RTSum 0090200-90.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 15/03/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1221/2010

Processo Nº: RTSum 0043100-08.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 1227/2010

Processo Nº: RTOOrd 0055700-61.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDISON NUNES DANIEL

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): FLORESMAR APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

Por meio da petição de fls. 62, o reclamante alega que a parcela do acordo vencida em 22.12.2009 somente foi paga em 11.01.2010, motivo pelo qual requer a aplicação da multa de 50% sobre a referida parcela.

Indefere-se o supracitado pleito, uma vez que ficou consignado no acordo homologado às fls. 33/34 que, caso o vencimento da parcela ocorresse no recesso, como aconteceu no presente caso, o seu vencimento seria prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, que se deu em 11.01.2010. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o decurso do prazo para o reclamado proceder ao

recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito. Anápolis, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1237/2010

Processo Nº: RTSum 0056500-89.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RAIMUNDA DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 15/03/2010, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1226/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064500-78.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO JOSÉ BUENO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

Inicialmente, em atendimento ao documento de fls. 288/292, oficie-se à 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, solicitando o sobrestamento da medida deprecada até que o numerário constricto às fls. 290 seja colocado à disposição do Juízo. Tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, determina-se que cópia autenticada deste despacho, devidamente numerada, tenha eficácia de um ofício.

Ato contínuo, dê-se ciência à executada das constrictões efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 153 [R\$ 5.507,77 e R\$ 18,63], 194 [R\$ 38,95], 202 [R\$ 48,09], 212 [R\$ 31,99], 228 [R\$ 82,76] e 243 [R\$ 90,64]. Anápolis, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1236/2010

Processo Nº: RTOOrd 0069600-14.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Deixa-se de receber o recurso ordinário de fls. 303/309, por falta de preparo – requisito essencial para sua interposição. Por consequência, deixo de receber as contrarrazões de fls. 313/315. Esclareça-se que o pedido de assistência judiciária formulado pela reclamada já foi devidamente apreciado e indeferido por meio da sentença de fls. 249/266. Intime-se o reclamante e a primeira reclamada. Anápolis, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1247/2010

Processo Nº: ConPag 0071200-70.2009.5.18.0052 2ª VT

CONSIGNANTE...: INDÚSTRIA E COMÉRCIO LAGE E SOUZA LTDA.

ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

CONSIGNADO(A): JULIO CESAR LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) CONSIGNANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA 2ª V.T. PARA RECEBER CÓPIA DA GPS PAGA QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1222/2010

Processo Nº: RTSum 0094100-47.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALMIR GUILHERME BENÍCIO

ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES DE TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A EXECUTADA PARA, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT, DANDO-LHE CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO EFETUADA À FLS. 67 (R\$4.590,68), INCIDENTE SOBRE OS CRÉDITOS QUE ELA POSSUI JUNTO AO IABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

Notificação Nº: 1231/2010

Processo Nº: RTSum 0108500-66.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): PET SHOP CÃO Q MIA (OLIVEIRA E PEIXOTO LTDA)

ADVOGADO..... BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DA VARA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1230/2010

Processo Nº: RTOOrd 0113500-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: SILVANA BARBOSA DA S. CORONHA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ZÉLIA LOPES TAVARES

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

Em face do teor do documento de fls. 161, intime-se a reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, informar nos autos o atual e correto endereço da testemunha Regiane Pereira da Silva, por ela arrolada às fls. 124, ou requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Anápolis, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1251/2010

Processo Nº: RTSum 0120400-46.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR PINTO BARROSO

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ARROZ IMPERIAL LTDA.

ADVOGADO..... SEBASTIÃO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1242/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122600-26.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINE ANNE ALVES CHAVES

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 1416/1422 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, afasta-se as preliminares suscitadas porque confundem-se com o mérito, para julgar improcedente o pedido de FRANCINE ANNE ALVES CHAVES em face de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e BANCO BRADESCO S/A. Custas pela reclamante, no importe de R\$2.654,62, calculadas sobre R\$ 132.731,08, valor dado à condenação, isenta. P.R.I. Anápolis-GO, 10 de fevereiro de 2010.
Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT/Anápolis-GO

Notificação Nº: 1218/2010

Processo Nº: RTOOrd 0124500-44.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZEU ISIDORO LOUREDO

ADVOGADO..... UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO..... VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1224/2010

Processo Nº: RTSum 0000076-90.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUSEMAR PEREIRA DUTRA

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS (CHURRASCARIA GUARDIAM)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 36/41 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 42/47(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$79,68), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CLAUSEMAR PEREIRA DUTRA em face de FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS (CHURRASCARIA GUARDIAM), para condená-los a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: saldo salarial de 10 (dez) dias; aviso prévio; 13º salários proporcionais de 2009 e 2010; férias proporcionais com 1/3; multa do art. 477, §8º, da CLT; FGTS + 40%; Seguro-Desemprego; RSR's (domingos) em dobro e com reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92).

Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 79,68, calculadas sobre o valor da condenação. P.R.I. Anápolis-GO, 10 de fevereiro de 2010. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM.

Notificação Nº: 1219/2010

Processo Nº: RTSum 0000105-43.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): JOSÉ DA COSTA ABRANTES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 27/34 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 35 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$10,81), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br).O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: EX POSITIS, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ DA COSTA ABRANTES julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-a a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005, 2007 e 2008 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art.1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 10,81, calculadas sobre R\$ 540,40, valor arbitrado à condenação. P.R.I. Anápolis, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira.

LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1229/2010

Processo Nº: RTSum 0000133-11.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE DA SILVA ROCHA

ADVOGADO..... FERNANDA MARIA BARROSO

RECLAMADO(A): MÁXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA. ME.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Homologa-se o acordo noticiado pelas partes às fls. 15/16, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 126,00, calculados sobre o valor do acordo (R\$ 6.300,00), das quais está dispensado do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe é concedida. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), incidente sobre o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, até o dia 02.08.2010 e comprovar nos autos até o dia 10.08.2010, através de GPS, sob pena de execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, VIII, da CF/88. Esclareça-se que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas proferidas no processo TRT RO-00002-2005-054-18-00-5, Relator Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pág. 66, e processo TRT RO-00076-2005-002-18-00-2, Relator Juiz Saulo Emídio dos Santos, publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do acordo acima descrito. Retiro o feito da pauta do dia 10.02.2010. Intimem-se as partes e a União.
Anápolis, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1007/2010

PROCESSO: RT 0037000-08.2007.5.18.0052

RECLAMANTE: WILLIAN MACHADO RODRIGUES

RECLAMADO(A): IENER CARLOS MACEDO, CPF: 228.794.981-04

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado, IENER CARLOS MACEDO, CPF: 228.794.981-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras da Caixa Econômica Federal e Banco Itaú, que somam a importância de R\$ 5.194,53 (cinco mil, cento e noventa e

quatro reais e cinquenta e três centavos) para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de IENER CARLOS MACEDO, CPF: 228.794.981-04, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1007/2010

PROCESSO: RT 0037000-08.2007.5.18.0052

RECLAMANTE: WILLIAN MACHADO RODRIGUES

RECLAMADO(A): IENER CARLOS MACEDO, CPF: 228.794.981-04

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado, IENER CARLOS MACEDO, CPF: 228.794.981-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras da Caixa Econômica Federal e Banco Itaú, que somam a importância de R\$ 5.194,53 (cinco mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de IENER CARLOS MACEDO, CPF: 228.794.981-04, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1030/2010

PROCESSO: ExFis 0105200-67.2007.5.18.0052

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDO(A): UNIÃO GRANITOS E MÁRMORES LTDA, CNPJ: 02.749.189/0001-45

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o requerido, UNIÃO GRANITOS E MÁRMORES LTDA, CNPJ: 02.749.189/0001-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminar o agravo de petição interposto pela União (Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás), caso queira, no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de UNIÃO GRANITOS E MÁRMORES LTDA, CNPJ: 02.749.189/0001-45, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1023/2010

PROCESSO: RT 0109200-13.2007.5.18.0052

EXEQÜENTE(S): VILMAR DE MORAIS

EXECUTADO(S): IENER CARLOS MACEDO, CPF/CNPJ: 228.794.981-04

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IENER CARLOS MACEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 208.866,00, atualizado até 26/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IENER CARLOS MACEDO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

Titular da 2ªVT/Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 986/2010

PROCESSO : RTSum 0090200-90.2008.5.18.0052

EXEQÜENTE: ABADIA NUNES DE ALMEIDA

EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Data da Praça 15/03/2010 às 10:00 horas

Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições

que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: VP QD2-D, R3, S/Nº, MÓDULOS 01/05 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

01 (uma) máquina Blistadeira Fabrima, modelo Blisterflex, 380V, trifásico, 60 Hertz, número P3130.301, ano 2001, série número 1X, equipamento usado em aparente estado regular de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar em virtude do executado estar inativo, avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). OBS.: O bem encontra-se penhorado em outros processos.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1010/2010

PROCESSO: ExFis 0033800-22.2009.5.18.0052

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDO(A): ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA., CNPJ: 37.021.805/0001-21 e ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 132.030.531-87

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os requeridos, ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA., CNPJ: 37.021.805/0001-21 e ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 132.030.531-87, atualmente em lugares incertos e não sabido, de que os autos que tramitavam na 1ª Vara Criminal e Fazendas de Nerópolis/GO sob o nº 200201332501, CDA 11.5.02.000155-49, foram redistribuídos para esta Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, sito na Rua 14 de Julho, 971, 2º andar, Centro, Anápolis/GO.

E para que chegue ao conhecimento de ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA., CNPJ: 37.021.805/0001-21 e ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 132.030.531-87, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 988/2010

PROCESSO: ExFis 0053300-74.2009.5.18.0052

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDO(A): ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA., CNPJ: 37.021.805/0001-21 E ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 132.030.531-87

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os requeridos, ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA., CNPJ: 37.021.805/0001-21 E ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 132.030.531-87, atualmente em lugares incertos e não sabido, de que os autos que tramitavam na 1ª Vara Criminal e Fazendas de Nerópolis/GO, sob o número 200200463645, CDA – 11.5.01.001581-19, foram redistribuídos para esta Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, com endereço na Rua 14 de Julho, 971, Centro, Anápolis/GO.

E para que chegue ao conhecimento de ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA., CNPJ: 37.021.805/0001-21 E ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 132.030.531-87, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1015/2010

PROCESSO : RTSum 0056500-89.2009.5.18.0052

EXEQUENTE: MARIA RAIMUNDA DA COSTA

EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Data da Praça 15/03/2010 às 10:01 horas

Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 107, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD 2D MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01(UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA FABRIMA MODELO BLISTERFLEX, 380 V, TRIFÁSICO, 60 HERTZ, NÚMERO P3130.301, ANO 2001, SÉRIE NÚMERO 1X; EQUIPAMENTO USADO EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO, AVALIADO EM R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS);

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ªVT/Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1009/2010

PROCESSO : CartPrec 0108400-14.2009.5.18.0052

EXEQUENTE: MARIA ROSALINA DOS SANTOS

EXECUTADO: GLAUCIA RATES DE MOURA

Data da Praça 15/03/2010 às 10:02 horas

Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme auto de penhora de fls. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: ESTRADA BR414, KM 65, ZONA RURAL CEP 75.960-000 - CORUMBÁ DE GOIÁS-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-50% DE UMA GLEBA DE TERRAS DIVIDIDA, NA FAZENDA DENOMINADA "CAMPINA VERDE", DO IMÓVEL LAVRAS DO ABADE, DESTA MUNICÍPIO, COM ÁREA DE TREZENTOS E OITENTA E SETE HECTARES E VINTE ARES, CORRESPONDENDO A 80 ALQUEIRES GEOMÉTRICOS, NAS DIVISAS CONSTANTES NA MATRÍCULA R0486, FLS.16, LIVRO 2º. CRI DE CORUMBÁ DE GOIÁS, QUE SÃO AS SEGUINTE: COMEÇA NA BEIRA DA ESTRADA FEDERAL CORUMBÁ – NIQUELÂNDIA, POR ONDE PASSA O CÔRREGO TAQUARIL, POR ESTE CÔRREGO ACIMA VIEIO D'ÁGUA ATÉ SUA NASCENTE; DE ALI POR UMA RETA RUMO SUL, ATÉ A PRIMEIRA VEREDA E DEPOIS RUMO POENTE EM LINHA RETA ATÉ A CERCA DA DIVISA COM TERRAS DE JOSÉ JOAQUIM ARRUDA, DE RUMO SUL POR ESTA CERCA E A ERCA DE DR JOÃO DE BARROS SILVEIRA, ATÉ A ESTACA OPOSTA AO BURITI PERDIDO DEPOIS, VOLTANDO RUMO NASCENTE ATÉ O ESPIGÃO DA SERRA, AO SUL DO CÔRREGO DO ALMOÇO E POR ESTE ESPIGÃO ATÉ A ESTRADA FEDERAL, SUBINDO RUMO NORTE PELO LADO ESQUERDO DA ESTRADA ATÉ CHEGAR AO BOEIRO DO CÔRREGO TAQUARIL, PONTO DE PARTIDA, 50% EQUIVALENTE A 40 ALQUEIRES GEOMÉTRICOS, SEM BENFEITORIAS AVALIADO O IMÓVEL EM R\$ 800.000,00 A PARTE PENHORADA, SENDO R\$ 20.000,00 O ALQUEIRE.

VALOR TOTAL: R\$800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ªVT/Anápolis/GO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1009/2010

Processo Nº: RT 0057900-14.2004.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DOURIVAN JARDIM MATOS

ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA + 003

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DECISÃO Considerando-se que foi efetuado o pagamento do crédito trabalhista (v. alvará de fl. 216), extingue-se a execução de tal crédito, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Intimem-se as partes. Como o valor remanescente das contribuições previdenciárias (R\$ 33,42) é inferior a R\$ 110,00, tem-se que é inviável a sua execução, haja vista que o custo para movimentação da máquina judiciária

supera tal valor. Desse modo, a cobrança do aludido crédito não justificaria a relação custo-benefício, na medida em que se revelaria mais onerosa do erário do que o benefício oriundo da respectiva contraprestação. Nesse sentido é entendimento jurisprudencial, in verbis: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VALOR INFERIOR A R\$ 110,00. EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO. É inviável a execução de contribuição previdenciária fixada em importe inferior a R\$ 110,00, por se tratar de crédito de valor irrisório, que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial. Nesta hipótese, deverá os autos ser arquivados, com expedição de certidão de crédito à autarquia federal. (TRT-18ª R. AP-00792-2002-082-18-00-5 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim, DJE-GO nº 14.103, de 5.9.2003, pág. 106). CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO. Considerando a inviabilidade prática da execução, em razão de o valor da contribuição previdenciária ser inferior a R\$110,00, deixa-se de executá-la determinando, no entanto, a expedição de certidão de crédito a favor do INSS. (TRT-18ª R. AP-01171-2002-082-18-00-9 - Rel. Juiz Saulo Emídio dos Santos, DJE-GO nº 14.080, de 5.8.2003, pág. 63). Insta observar que, consubstanciando o entendimento acima exposto, o próprio Ministério da Previdência Social, por meio da Portaria nº 515, de 07/05/2003, publicada no DOU de 08/05/2003, institui o valor-piso de R\$ 110,00 para as execuções de ofício da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho, no Estado de Goiás, valor esse alterado para R\$ 120,00 pela Portaria nº 1.293, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005. Importa notar, também, que a Instrução Normativa AGU nº 01, de 14/02/2008 (DOU de 18/02/2008) e a Portaria MPS nº 270, de 27/08/2008 (DOU de 1º/09/2008) autorizam os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, respectivamente, a não proporem ações e a desistirem daquelas em curso quando o crédito atualizado for de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00. Saliente-se, ainda, que, apesar de intimada (fl. 219) para comprovar o recolhimento da diferença devida a título de contribuições previdenciárias, a executada quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 220). Por essas razões, deixa-se de prosseguir na execução das contribuições previdenciárias. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixa-se de cobrar, também, as custas executivas, no valor total de R\$ 37,50 (v. fl. 207). Expeça-se e entregue-se à UNIÃO certidão do crédito previdenciário, devendo constar de tal certidão, inclusive, o valor das sobreditas custas. Intime-se a UNIÃO, via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007). Registre-se que o INSS já foi regularmente intimado para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, da 879, § 3º, da CLT (v. fl. 53), não tendo, porém, apresentado nenhuma insurgência (cf. certidão de fl. 53-verso). Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso em face desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 10 de fevereiro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 988/2010

Processo Nº: RT 0031500-21.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MÔNICA DIAS DOS REIS E SILVA
ADVOGADO...: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA
ADVOGADO...: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito. Deverá o exequente indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 990/2010

Processo Nº: RT 0068900-69.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIA RODRIGUES
ADVOGADO...: CIRO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES PESQUISAS CLÍNICAS N. SRA. LOURDES SOCIEDADE CIVIL. + 004
ADVOGADO...: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca dos bens indicados à penhora às fls. 213/214, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 986/2010

Processo Nº: RTOrd 0037400-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA NERES
ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV + 002
ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 08/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 1635/1666). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), bem como deferir a antecipação de tutela a fim de determinar à 1ª e 3ª Reclamadas que promovam a reinclusão do Reclamante e

seus dependentes no plano de saúde (médico-hospitalar e odontológico), com comprovação nos autos no prazo de 20 dias após a intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$20.000,00, tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos que este dispositivo integram. A 1ª Reclamada responderá pelo recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após o trânsito em julgado, requirite-se ao Eg. TRT da 18ª Região o pagamento dos valores devidos a título de honorários periciais, conforme previsto nos fundamentos. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$10.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 08 de fevereiro de 2010. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 987/2010

Processo Nº: RTOrd 0037400-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA NERES
ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 002
ADVOGADO...: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA: No dia 08/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 1635/1666). Fica a 2ª reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), bem como deferir a antecipação de tutela a fim de determinar à 1ª e 3ª Reclamadas que promovam a reinclusão do Reclamante e seus dependentes no plano de saúde (médico-hospitalar e odontológico), com comprovação nos autos no prazo de 20 dias após a intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$20.000,00, tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos que este dispositivo integram. A 1ª Reclamada responderá pelo recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após o trânsito em julgado, requirite-se ao Eg. TRT da 18ª Região o pagamento dos valores devidos a título de honorários periciais, conforme previsto nos fundamentos. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$10.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 08 de fevereiro de 2010. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 979/2010

Processo Nº: RTSum 0046700-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LIDIANE BALDUINO FERREIRA
ADVOGADO...: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA
ADVOGADO...: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Observa-se que os bens penhorados à fl. 104 já foram levados à hasta pública por várias vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los (cf. 113, 115, 123 e 125). Está evidenciado, destarte, que tais bens são de difícil alienação.

Frise-se que já foi utilizado o sistema BACENJUD na tentativa de realizar-se bloqueio de valores em contas correntes e/ou aplicação financeiras de titularidade da executada, tendo tal diligência, contudo, sido infrutífera (cf. certidões de fls. 91-verso e 92-verso).

Saliente-se, também, que, em pesquisa feita por intermédio do convênio DETRANNET, verificou-se a existência de vários veículos registrados em nome do executado. Todavia, informou o Sr. Oficial de Justiça, na certidão de fl. 106, que o veículo descrito à fl. 94 (VW/KOMBI de placa KDD-3647) "encontra-se penhorado nos autos 00642-2005-053-18-00-9 cuja dívida em execução excede o valor de avaliação do referido veículo".

Importa notar, ainda, que os veículos descritos às fls. 96 e 98 encontram-se gravados por reserva de domínio, o que impede a penhora dos mesmos (v. decisão de fl. 100). Sendo assim, concede-se à reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar outros bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que sejam substituídos os bens construídos à fl. 104, ou para requerer o que entender de direito. Adverte-se a exequente de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 09 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1016/2010

Processo Nº: RTOrd 0054600-68.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DISNEY CÂNDIDO
ADVOGADO...: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO...: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Defiro o requerimento da executada, constante da petição de fls. 186, determinando à Secretaria que proceda ao desbloqueio junto ao DETRAN

do veículo de propriedade da executada placa KED-0640, o qual fora dado como pagamento de parte do acordo homologado nos autos do processo nº 309/2005, deste Juízo. Intime-se a executada... Anápolis, 09 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1019/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064800-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: NARCISO RODRIGUES SANTANA NETO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 09/02/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epígrafados (fls. 166/168). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, NARCISO RODRIGUES SANTANA NETO, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios, neste Juízo, bem como para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 111/116, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei, e, por consequência, declaro boa e subsistente a penhora em dinheiro de fls. 143, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas dos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de fevereiro de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 991/2010

Processo Nº: ConPag 0067700-90.2009.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE...: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO RICO
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
CONSIGNADO(A): ALEX FERRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 992/2010

Processo Nº: ConPag 0067700-90.2009.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE...: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO RICO
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
CONSIGNADO(A): ALEX FERRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1006/2010

Processo Nº: RTSum 0079900-32.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JM EMPREENHIMENTOS TRANSP. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada de que foi designada audiência de encerramento de instrução a ser realizada dia 08/03/2010, às 15 horas. Vista do laudo pericial de fls. 174/203, do dia 22 a 26/02/2010.

Notificação Nº: 980/2010

Processo Nº: RTSum 0091900-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JACKELINE DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS - OFICINA DO SORRISO
ADVOGADO.....: EDNA MARIA ANANIAS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

AO (A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 996/2010

Processo Nº: RTOOrd 0093000-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLINDO RAIMUNDO CAMPOS
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA - ME
ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS e guias CD/SD que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 989/2010

Processo Nº: RTSum 0095000-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ARIANA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): ELAINE CRISTINA DE AMORIM (DISTRIBUIDORA MARTINS)
ADVOGADO.....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 65/66, no importe de R\$ 2.000,00, dividido em 04 parcelas iguais de R\$ 500,00, com vencimento previsto para os dias: 05/02/2010 (1ª), 05/03/2010 (2ª), 05/04/2010 (3ª) e 05/05/2010 (4ª), a serem depositadas na conta-corrente da reclamante nº 510572-2, Banco Bradesco, Ag. 2838-0, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As partes estipularam multa de 100% em caso de descumprimento do acordo. Se a reclamante não informar, no prazo de 05 dias, após o vencimento de cada parcela, ter-se-á como cumprido o acordo. Concedo à reclamada o prazo de 10 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, conforme apuradas às fls. 37/41, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda. Conforme recibo de fls. 69 a reclamante já está de posse da CTPS e dá quitação pela 1ª parcela do acordo. Solicite-se a devolução da CP de fls. 62. Intimem-se as partes. Anápolis, 09 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1005/2010

Processo Nº: RTOOrd 0106400-38.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA TIEKO NISHIHARU TANAKA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 98, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens da executada nomeados pelo exequente na referida petição. Fica indeferido o pedido do exequente, no sentido de que seja lacrado o servidor de informática, uma vez que isso traria prejuízo à executada no regular exercício de suas atividades, o que é defeso por lei – art. 620 do CPC. Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de fevereiro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1017/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107900-42.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: WILMA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 09/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 237/247). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª Reclamada e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. As Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, recolherão as contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R\$240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$12.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 09 de fevereiro de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 995/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121700-40.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado de que a audiência anteriormente designada para o dia 22/02/2010, às 13h30min, foi adiada para o dia 09/03/2010, às 13h45min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1012/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000175-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA RANGEL RAMOS + 002
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): FAB TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 11/03/2010, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 905/2010

PROCESSO Nº RT 0078100-37.2007.5.18.0053

EXECUTANTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) EXECUTADA: PAVIANA - PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A. + 01 O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a executada, PAVIANA - PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A. (CNPJ nº 01.491.745/0001-63), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi convertida em penhora a importância de R\$ 913,80 (novecentos e treze reais e oitenta centavos), relativa ao bloqueio on line de fl. 468 dos autos, de sua titularidade, bem assim de que dispõe do prazo de 05 dias para, querendo, apresentar embargos. E para que chegue ao conhecimento da executada, PAVIANA - PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos nove de fevereiro de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 925/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0080000-84.2009.5.18.0053

Data da Praça : 09.03.2010, às 10h40min Data do Leilão: 29.03.2010, às 09h08min

Localização do bem: VPR 1, QD. 2 A, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 72, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES.

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) MÁQUINA HI-COATER LAWES 150 (LAWES-COTA), COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DE O DEVEDOR ESTAR INATIVO. Obs.: O BEM OBJETO DESTA PENHORA TAMBÉM FOI PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos nove de fevereiro de dois mil e dez (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 926/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0091600-05.2009.5.18.0053

Data da Praça : 09.03.2010, às 10h35min Data do Leilão: 29.03.2010, às 09h07min Localização do bem: RUA 05, EDIFÍCIO SAN FRANCISCO, APTO. 304, CIDADE JARDIM, ANÁPOLIS-GO O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 29, na guarda do depositário, Sr. SEBASTIÃO DE CASTRO. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) APARTAMENTO CONTENDO SALA COM VARANDA, 03 (TRÊS) QUARTOS, SENDO UM COM BANHEIRO PRIVATIVO, BANHEIRO SOCIAL, COPA-COZINHA, REA DE SERVIÇO, QUARTO E BANHEIRO DE EMPREGADA, COM ÁREA TOTAL DE 150,38 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO SAN FRANCISCO, APARTAMENTO Nº 304, DA RUA 05, CIDADE JARDIM, ANÁPOLIS-GO, QUE SE ENCONTRA EM BOM

ESTADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.

Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos nove de fevereiro de dois mil e dez (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 933/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0091600-05.2009.5.18.0053

RECLAMANTE: MAURILIO ALVES PEREIRA RECLAMADO : SEBASTIÃO DE CASTRO (SÓCIO EXECUTADO) O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o reclamado, SEBASTIÃO DE CASTRO (SÓCIO EXECUTADO), CPF nº 055.633.051-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da designação de praça e leilão do bem penhorado à fl. 29 dos autos do processo em epígrafe, nas dependências deste Juízo, marcados para os dias 09.03.2010, às 10h35min, e 29.03.2010, às 09h07min, respectivamente, no átrio desta vara e no 1º andar deste Foro Trabalhista. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SEBASTIÃO DE CASTRO (SÓCIO EXECUTADO), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos nove de fevereiro de dois mil e dez (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1349/2010

Processo Nº: RT 0103500-60.2001.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL VALENTINO DE SOUZA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao patrono do reclamante: Vistos. Conforme manifestação da Contadoria à fl. 427, foi constatado que a folha de nº 156 não se encontra nos autos. De fato, analisando os autos em comento, verifica-se a ausência da fl. 156 (que corresponde à terceira folha da sentença proferida às fls. 154/158). Considerando que o Procurador do Reclamante fez carga dos autos, fl. 398, e na sequência, apresentou impugnação ao cálculo às fls. 400/401, na qual mencionou a folha referenciada (156), fazendo inclusive transcrição de parte da folha em questão, seja o mesmo intimado para, no prazo de 02 dias, manifestar-se acerca de tal fato.

Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1344/2010

Processo Nº: RT 0035200-07.2005.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: NAIM RODRIGUES TORRES

ADVOGADO..... JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento de seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1331/2010

Processo Nº: ExFis 0019300-13.2007.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE.: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) N/P PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): IPIRANGA ATLETICO CLUBE + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO ANTENOR RODOVALHO
CDAs:

11.5.00.003994-75, 11.5.99.004233-76, 11.5.99.001459-70

NOTIFICAÇÃO:

AO AGRAVADO: Vistos. 1 - A Exequite/União por meio do agravo de petição de fls. 242/255 insurge-se contra a decisão que apreciou os embargos à execução, fls. 231/236, a qual excluiu do polo passivo o sócio Luiz Medeiros Pinto, determinando a liberação dos valores bloqueados em sua conta bancária. Na petição de fl. 263, o referido sócio/Agravado requer a imediata liberação dos referidos valores.

Tendo em vista a possibilidade de reforma da decisão ante o recurso interposto, indefiro o requerimento em questão, ressaltando que tais valores somente serão liberados após o trânsito em julgado da decisão referenciada, se for o caso. Cientifique-se o Agravado. 2 - Feito o Juízo de admissibilidade, atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela Exequite/União às fls. 242/255. Sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1332/2010

Processo Nº: ExFis 0019300-13.2007.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) N/P PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): LUIZ MEDEIROS PINTO + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM CAVALCANTI DE ARAÚJO

CDAs:

11.5.00.003994-75, 11.5.99.004233-76, 11.5.99.001459-70

NOTIFICAÇÃO:

AO AGRAVADO: Vistos. 1 - A Exequite/União por meio do agravo de petição de fls. 242/255 insurge-se contra a decisão que apreciou os embargos à execução, fls. 231/236, a qual excluiu do polo passivo o sócio Luiz Medeiros Pinto, determinando a liberação dos valores bloqueados em sua conta bancária. Na petição de fl. 263, o referido sócio/Agravado requer a imediata liberação dos referidos valores.

Tendo em vista a possibilidade de reforma da decisão ante o recurso interposto, indefiro o requerimento em questão, ressaltando que tais valores somente serão liberados após o trânsito em julgado da decisão referenciada, se for o caso. Cientifique-se o Agravado. 2 - Feito o Juízo de admissibilidade, atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela Exequite/União às fls. 242/255. Sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1335/2010

Processo Nº: RT 0042800-11.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: IVALDIR PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WILLMAR ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Em 21/01/2010, foi lavrado o auto de arrematação de fls. 382/383, pelo Sr. Leiloeiro, o qual foi assinado pelo mesmo e pelo arrematante, cujo valor correspondente foi devidamente depositado às fls. 395/397, conforme certidão de fl. 405. Na mesma data indicada acima (21/01/2010), a executada informou nos autos seu interesse em remir a execução, cujo respectivo valor foi efetivamente depositado apenas em 25/01/2010, conforme extrato da conta nº 0014/042.01516179-1, que se encontra acostada aos autos. Pois bem. De acordo com o art. 651 do Código de Processo Civil, o executado pode remir a execução antes de adjudicados ou alienados os bens penhorados. No presente caso, observa-se que o auto de arrematação lavrado não foi assinado pelo juiz, conforme exigido legalmente para que a alienação seja formalizada e torne-se perfeita (art. 694 do CPC). Tal assinatura seria suprida por meio de despacho, o qual homologaria a arrematação realizada, o que não ocorreu até então. Diante do exposto, conclui-se que a arrematação realizada não restou perfeita, acabada e irretirável e, conseqüentemente, a remição havida antecedeu a sua formalização.

Desse modo, em obediência ao art. 651 do CPC, tendo em vista o direito de o executado remir à execução antes de alienados os bens, deixo de homologar, por ora, a arrematação de fls. 382/383. Contudo, tendo em vista o trabalho realizado pelo leiloeiro antes e durante o leilão; que a reclamada foi devidamente intimada do leilão e somente depositou o valor correspondente à remição 04 dias após a realização do mesmo; e que o valor depositado pela executada não comporta a comissão do leiloeiro; antes de deliberar acerca da remição pretendida e antes de liberar os valores depositados pelo arrematante, intime-se a executada para que deposite o valor relativo à comissão do leiloeiro no prazo de 48h. Decorrido em branco o prazo supra, voltem os autos conclusos para homologação da arrematação. Caso contrário, devidamente depositado o valor relativo à comissão do leiloeiro, libere-o ao mesmo. Ato contínuo, libere-se o valor devido ao reclamante, intimando-o para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias e recolham-se as custas e contribuições previdenciárias. Quanto ao imposto

de renda, intime-se a reclamada para que o recolha no prazo de 05 dias e no caso omissão, deverá a Secretaria fazê-lo. Em seguida, intime-se a União (INSS). Após tomadas as providências supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 05 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1326/2010

Processo Nº: RT 0005100-64.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RONEY TEODORO RODRIGUES

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para receber a diferença da 1ª parcela do acordo, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1358/2010

Processo Nº: RTOrd 0012800-57.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA COSTA CAMPOS

ADVOGADO.....: ADILTON DIONISIO CARVALHO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, acolho a exceção de pré-executividade. Intimem-se. Após, proceda-se da forma prevista no art. 6º da Portaria 4ª VT/ANS nº 01/2010, com relação aos sócios devidamente citados. Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1348/2010

Processo Nº: RTSum 0051900-19.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DE PAULA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber saldo remanescente, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 1348/2010

Processo Nº: RTSum 0051900-19.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DE PAULA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber saldo remanescente, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 1348/2010

Processo Nº: RTSum 0051900-19.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DE PAULA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber saldo remanescente, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 1348/2010

Processo Nº: RTSum 0051900-19.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DE PAULA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber saldo remanescente, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 1346/2010

Processo Nº: RTSum 0071200-64.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE JÚLIA DE ALENCAR

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): MARIZE DE MELLO ROSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Indique o credor, no prazo de 30 dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 (artigo 6º, iv, da Portaria 4ª VT nº 01/2010).

Notificação Nº: 1350/2010

Processo Nº: RTOrd 007600-59.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MORAIS DE JESUS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES E CERVEJAS S/A

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Foram opostos pela reclamada embargos declaratórios às fls. 317/319. Ante a possibilidade de modificação da sentença de fls. 306/313, dê-se vista ao reclamante por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142. Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1345/2010

Processo Nº: RTSum 0083600-13.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS UBIRATAN SIMÕES DA CUNHA

ADVOGADO.....: GERALDO DA SILVA

RECLAMADO(A): SOLUTION TELEINFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Indique o credor, no prazo de 30 dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 (artigo 6º, iv, da Portaria 4ª VT nº 01/2010).

OUTRO : FABRÍCIO CANDIDO GOMES DE SOUZA

Notificação Nº: 1336/2010

Processo Nº: RTSum 0087700-11.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DE LIMA GONÇALVES

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EMPRESA GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA:

Vistos. A empresa GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA manifesta-se às fls. 76/77, aduzindo que existem duas penhoras anteriores que àquela formalizada neste feito, à fl. 74 (autos nº 0087100-93.2009.5.18.0052, em tramitação na 2ª VT/Anápolis e nº 00841079-11.2009.5.18.0054, em trâmite nesta Vara Trabalhista), incidentes sobre o crédito que a Executada detém junto à empresa em questão. Sustenta, ainda, que o referido crédito está comprometido com tais penhoras até o mês de março/2010. Diante disso, aguarde-se o repasse do crédito constituido até o início do mês de abril/2010. Saliente-se que cabe à empresa em questão comparecer na Secretaria da Vara a fim de retirar as guias respectivas para efetivação do depósito judicial, independentemente de intimação, razão pela qual indefiro o requerimento formulado à fl. 77 no sentido de que, uma vez expedidas as guias, seja a empresa intimada para recebê-las. Cientifique-se o signatário da petição de fls. 76/77.

Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1313/2010

Processo Nº: RTOrd 0091400-92.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): MONIER TEGULA SOLUÇÕES E TELHADOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada MONIER TEGULA SOLUÇÕES E TELHADOS TLDA a pagar ao Reclamante LUS CARLOS DA SILVA, no prazo legal: pensão mensal enquanto perdurar a incapacidade laborativa para a função que exercia, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários periciais a cargo da Reclamada. Liquidação mediante cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Tratando-se de verba indenizatória, não há incidência de contribuição previdenciária. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis-GO, 08 de fevereiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1351/2010

Processo Nº: RTSum 0094300-48.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: KAREN CRISTINE AIRES RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): IG CJ - INSTITUTO GOIANO DE CIÊNCIA JURÍDICAS LTDA (EXCELÊNCIA JURÍDICA)

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 31, fixando o valor da execução em R\$58,18 a crédito do INSS e R\$0,29 referente às custas processuais, totalizando R\$58,47, em 31.01.2010, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Intime-se.

Anápolis, 05 de fevereiro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1354/2010

Processo Nº: RTOrd 0107200-63.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE MORAES CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1312/2010

Processo Nº: RTOrd 0109600-50.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUDMILLA FERREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do teor da ata de audiência de fls. 194/195: CONCILIAÇÃO:

A 1ª Reclamada pagará ao Reclamante a importância líquida e certa de R\$25.000,00, em 6 parcelas, sendo a primeira de R\$15.000,00 vencível no dia 10/02/2010 e o restante em 05 parcelas iguais de R\$2.000,00, vencíveis nos dias 18/03/2010, 18/04/2010, 18/05/2010, 18/06/2010 e 18/07/2010, sob pena de vencimento antecipado e multa de 50% sobre o saldo devedor. Os pagamentos serão realizados em espécie, mediante depósitos na conta poupança do reclamante (nº 00638216-9, agência 2289, operação 013, CEF, CPF nº 065.281.635-53). Com o pagamento, o Reclamante outorga quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. A Reclamada reconhece a dispensa sem justa causa e procederá à baixa na CTPS que lhe foi entregue neste ato, fazendo constar a data de afastamento em 08/02/2010. Este documento será entregue ao reclamante até o dia 12/02/2010, na sede da reclamada. De comum acordo entre as partes, fica excluída do pólo passivo a 2ª reclamada, estabelecendo-se que em caso de execução, responderá além da 1ª reclamada, o Sr. WALTER CURADO FILHO. Fica o reclamante autorizado a sacar o FGTS parcialmente depositado, independentemente do depósito da multa de 40%, valendo cópia autenticada da presente ata como alvará para tal finalidade. Sendo todos os pedidos de natureza indenizatória, não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO.

Intime-se a Sra. Perita para, em 05 dias, proceder à devolução do valor recebido a título de adiantamento de honorários periciais. Efetuada a devolução, libere-se o valor ao reclamante, ficando a reclamada autorizada a compensar o valor de R\$1.000,00 na última parcela do acordo. Intime-se a 2ª reclamada. Cumprido o acordo ou transcorridos 15 dias do vencimento da última parcela, no silêncio das partes, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, dispensadas na forma da lei. Ciência ao INSS. Encerrou-se às 15h45min. Nada mais. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1341/2010

Processo Nº: RTSum 0111800-30.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE EURÍPEDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA YOSHIDA (CASA ANCORÁ)

ADVOGADO.....: RONAN PEREIRA PINTO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de honorários advocatícios.

Notificação Nº: 1330/2010

Processo Nº: RTOrd 0114800-38.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS MOTA

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamada proceder a baixa na CTPS do reclamante, que se encontra anexadas aos autos, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1347/2010

Processo Nº: RTOrd 0118200-60.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EDILMAR WANDERLEY CORTE REAL

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FACULDADE LATINO AMERICANA - ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A.

ADVOGADO..... PATRICIA RIBEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Deverá a reclamada juntar aos autos os recibos de pagamento de todo o período contratual (função de professor adjunto) para fins de cálculo das diferenças deferidas.

Notificação Nº: 1357/2010

Processo Nº: RTOrd 0123600-55.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY AMARAL

ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): FUNERÁRIA ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 1352/2010

Processo Nº: RTAlç 000049-04.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): IOSHIRARO HAMAOKA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na ação de cobrança para condenar o requerido IOSHIRARO HAMAOKA a pagar, no prazo legal, as contribuições sindicais dos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, nos termos da fundamentação retro. Juros e correção monetária, na forma da fundamentação. Honorários advocatícios, devidos pelo Requerido, no valor de 10% sobre a condenação. Liquidação mediante cálculos.

Custas, pelo requerido, no importe mínimo de R\$10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$500,00. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por mandado, observando-se a certidão exarada pelo Oficial de Justiça. Anápolis-GO, 08 de fevereiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1328/2010

Processo Nº: RTSum 0000051-71.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOÃO MORIO HAMAOKA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na ação de cobrança para condenar o requerido JOÃO MORIO HAMAOKA a pagar, no prazo legal, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos termos da fundamentação retro. Juros e correção monetária, na forma da fundamentação. Honorários advocatícios, devidos pelo Requerido, no valor de 10% sobre a condenação. Liquidação mediante cálculos. Custas, pelo requerido, no importe de R\$35,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$700,00. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por mandado, observando-se a certidão exarada por Oficial de Justiça. Anápolis-GO, 08 de fevereiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1356/2010

Processo Nº: RTSum 0000100-15.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): OCTACÍLIO BENEDITO VIEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de OCTACÍLIO BENEDITO VIEIRA, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor, no importe de R\$ 51,32, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos do art. 606, §2º da CLT. Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1323/2010

Processo Nº: RTSum 0000127-95.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO..... VINICIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): MARIA CLARA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.S.ª notificado à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:15 horas do dia 24 de fevereiro de 2010 para Audiência Una relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos. O não comparecimento de V.S.ª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1355/2010

Processo Nº: RTSum 0000137-42.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): OVIDIO MACHADO LIMA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da ação de cobrança de contribuição sindical aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de OVIDIO MACHADO LIMA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R\$27,59, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.379,71), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a Reclamante. Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 957/2010

PROCESSO: RTV 0067400-09.2001.5.18.0054

RECLAMANTE: LETÍCIA SILVA MARTINS - MENOR - ASSISTIDA P/ DARLENE SOARES MAIA

RECLAMADO: ODÁLIO RAMIRES PEREIRA

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 109, cujo inteiro teor é o seguinte: Na presente execução, resta pendente crédito em favor da reclamante. Contudo, considerando que este Juízo determinou, sob provocação e de ofício, todos os atos executórios postos a sua disposição; que tais providências restaram infrutíferas; e que a exequente/reclamante manteve-se inerte por mais de 05 anos; tendo em vista a data em que foi determinado o arquivamento provisório dos autos (18/10/2002), com fulcro no art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, decreto, de ofício, a prescrição intercorrente. Cientifiquem-se as partes. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 13 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho e para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1458/2010

Processo Nº: RT 0068100-59.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Com o decurso do prazo de que trata o parágrafo anterior, intime-se o exequente para que manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1506/2010

Processo Nº: RT 0060300-43.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CREUBER JOSÉ DIAS

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando o objeto do recurso apresentado pela Reclamada às fls.397/410 e, máxime, em razão do disposto no inciso I, do art. 77, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 30/10/2008, que assim reza: Art. 77. Cabe ao Juiz na fase de execução: I - ordenar a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocadamente

superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença (grifo nosso);
Considerando, ainda, o entendimento do E. TRT da 18ª Região, no sentido de que não devem ser conhecidos os embargos à execução ou impugnação aos cálculos, até que tenha transitado em julgado o título executivo, sob pena de ocupação inútil dos órgãos jurisdicionados, indefiro, por ora, o levantamento de crédito, requerido pelo Autor às fls.615. Assim, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 420.
Intime-se.

Notificação Nº: 1460/2010
Processo Nº: RT 0013500-20.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): VALDIVINO CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para comprovar a quitação do parcelamento do débito previdenciário, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1499/2010
Processo Nº: RT 0113000-59.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO MOREIRA SEVERO
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1459/2010
Processo Nº: RT 0148200-30.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ NEVES DA COSTA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ERIC TEIXEIRA SALGADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.Com o decurso do prazo do parágrafo anterior/supra sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 1496/2010
Processo Nº: RT 0216200-82.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ZILDA DE SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para apresentar o número da conta de seu assistente técnico Dr. Bragmar Emilio Bragam, para confecção ofício de honorários periciais, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1497/2010
Processo Nº: RT 0088100-75.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: PERCÍLIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Libere-se o saldo remanescente existente na conta do depósito ao executado, para tanto, intime-o.

Notificação Nº: 1455/2010
Processo Nº: RT 0172000-53.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDEMIR CASTRO
ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1451/2010
Processo Nº: RTSum 0035300-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: HAMILTON LUIZ DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RENAN VEICULOS LTDA
ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.173 (fornecer as guias SD/CD), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1450/2010
Processo Nº: RTSum 0042000-28.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ARAÚJO DE FRANÇA JÚNIOR
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1498/2010
Processo Nº: RTOrd 0052700-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO MARÇAL DE SOUSA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo 1º reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1447/2010
Processo Nº: RTOrd 0053300-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO RIVELINO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1448/2010
Processo Nº: RTOrd 0053300-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO RIVELINO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1443/2010
Processo Nº: RTOrd 0053900-08.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO LIMA CUPERTINO
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1444/2010
Processo Nº: RTOrd 0053900-08.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO LIMA CUPERTINO
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1440/2010
Processo Nº: RTSum 0059400-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO BARROS FOLHA

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO..... LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1434/2010
Processo Nº: RTOOrd 0064000-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: WENISKLEY MORAIS DE FREITAS
ADVOGADO..... OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA. .
ADVOGADO..... CLÁUDIO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.135 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1435/2010
Processo Nº: RTOOrd 0064000-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: WENISKLEY MORAIS DE FREITAS
ADVOGADO..... OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA. .
ADVOGADO..... CLÁUDIO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.135 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1436/2010
Processo Nº: RTOOrd 0064000-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: WENISKLEY MORAIS DE FREITAS
ADVOGADO..... OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA. .
ADVOGADO..... CLÁUDIO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.135 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1437/2010
Processo Nº: RTOOrd 0064000-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: WENISKLEY MORAIS DE FREITAS
ADVOGADO..... OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA. .
ADVOGADO..... CLÁUDIO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.135 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1438/2010
Processo Nº: RTOOrd 0064000-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: WENISKLEY MORAIS DE FREITAS
ADVOGADO..... OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA. .
ADVOGADO..... CLÁUDIO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.135 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1439/2010
Processo Nº: RTOOrd 0064000-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: WENISKLEY MORAIS DE FREITAS
ADVOGADO..... OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA. .
ADVOGADO..... CLÁUDIO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.135 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1504/2010
Processo Nº: RTOOrd 0098200-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER VALADÃO DA COSTA
ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

ADVOGADO..... HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando que ainda não foi realizada a perícia com especialista em ortopedia, nomeio o perito CARLOS ROBERTO CAMPOS (Endereço: Rua SB-7, Quadra 21, Lotes 19/20, Setor Portal do Sol I, Goiânia/GO, CEP:74884-620) para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho(nexo de causalidade, culpa, extensão do dano).
Cientifiquem-se as partes. Intime-se o expert nomeado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação. Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 1490/2010
Processo Nº: RTOOrd 0102500-60.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIENE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): EDSON DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Na audiência inicial, as partes conciliaram-se (fl. 30/31), ficando ajustado que o valor total do acordo (R\$400,00) seria pago em duas parcelas de R\$200,00, vencíveis a cada dia vinte e quatro do mês ou dia útil subsequente, sendo a primeira em 24.08.2009 e a última em setembro de 2009, sob pena de multa de 100% sobre o valor acordado, com vencimento antecipado das parcelas vincendas. Restou avençado, ainda, que "presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo Reclamante, no prazo de 10 dias Ora, nos termos do art. 835 da CLT, o cumprimento do acordo far-se-á no prazo e condições estabelecidas. Contudo, mesmo ciente da condição imposta, a Autora, somente no dia 10.11.2009, por meio da peça de fl. 36, noticiou o atraso no pagamento da última parcela, vencível em 24/09/2009.
Logo, não tendo a Reclamante comunicado, no prazo ajustado, o atraso no adimplemento da parcela (segunda), atraiu a incidência da regra estipulada, no sentido de que presumiria em quitadas as parcelas cujo inadimplemento não fosse informado no prazo de 10 dias. Assim, tenho que a manifestação tardia, somada ao silêncio da autora acerca da petição de fls.39, afasta a incidência da multa.
Intime-se.
Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para apuração de eventuais encargos decorrentes do acordo.

Notificação Nº: 1503/2010
Processo Nº: RTSum 0116500-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILZA VIEIRA GOMES
ADVOGADO..... FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): KACTUS CAFÉ
ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Converto em penhora os valores bloqueados na conta bancária do executado (fls. 61 e 66) e colocados à disposição deste Juízo (fls. 64 e 67). Intime-se o executado acerca da penhora. Sem prejuízos, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento à execução, sob pena de suspensão do feito, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 1461/2010
Processo Nº: RTSum 0134200-54.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO..... VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): FRANKLIN ESPINDOLA DE LIMA (AGRO CAMPO)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.70 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1501/2010
Processo Nº: RTOOrd 0139000-28.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOENILDO JOAQUIM DOS ANJOS
ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo 1º e 2º reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1489/2010

Processo Nº: RTOOrd 0139300-87.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUCIO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo 2º reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1445/2010

Processo Nº: RTOOrd 0139500-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIZABET NAVES GONTIJO VIANA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1446/2010

Processo Nº: RTOOrd 0139500-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIZABET NAVES GONTIJO VIANA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1449/2010

Processo Nº: RTOOrd 0150600-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1457/2010

Processo Nº: RTSum 0155500-72.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: WALTER ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EDVÂNIO LEMES DE JESUS + 001
ADVOGADO.....: MARIO ARANTES C. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1466/2010

Processo Nº: RTSum 0163400-09.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDO NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo o presente feito na pauta do dia 08.03.2010, às 17h05min. para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1456/2010

Processo Nº: RTOOrd 0185800-17.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZINETE VELOSO MARACAIPE
ADVOGADO.....: DANIELA CAMARA SANTANA

RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES C LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.90 (liberação de saldo do FGTS), prazo 05 dias.

Notificação Nº: 1464/2010

Processo Nº: RTSum 0215400-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista a expedição da certidão de fls.46, indefiro o pleito constante da petição de fls.98. Intime-se o exequente/reclamante.
Após, cumpra-se conforme art.17 da PORTARIA 1ª VTAP- 001/2009.

Notificação Nº: 1453/2010

Processo Nº: RTSum 0224500-62.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LÍCIO DE CAMARGOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO RICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): JURGUEM AXEL SCHULZE GABLER
ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.25 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1442/2010

Processo Nº: RTOOrd 0231300-09.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCILIA CARDOSO TELES
ADVOGADO.....: EDNA LUCY SOUZA TELES
RECLAMADO(A): AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORÍFICOS LTDA.
ADVOGADO.....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a Reclamada das reivindicações formuladas, de acordo com a fundamentação. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00, das quais resta isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1454/2010

Processo Nº: RTSum 0000019-82.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RICARDO MARTINS COUTO
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a Reclamada das reivindicações formuladas, de acordo com a fundamentação. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00, das quais resta isento. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 1502/2010

Processo Nº: RTSum 0000039-73.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em 09 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da Eg. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). RAMON ALVES DE OLIVEIRA, desacompanhado(a) de advogado. Em face da ausência injustificada do(a) reclamante, determina-se o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 844, primeira parte, da CLT, extinguindo-se o processo sem exame do mérito. Custas no importe de R\$ 151,08, calculadas sobre R\$ 7.554,49, valor atribuído à causa, pelo(a) reclamante, isento(a) na forma da lei (OJ 304 da SDI-1 do TST; parágrafo 3º, artigo 790 da CLT). Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento de documento(s), exceto procuração. Ciente o(a) reclamado(a). Intime-se o reclamante

Notificação Nº: 1462/2010

Processo Nº: RTSum 0000108-08.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CELSO FERREIRA GOMES

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA S.A.

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Com fulcro nos §§ 2º e 3º do art.852-H da CLT, indefiro o pleito constante da petição de fls.71. Intime-se o reclamante.

Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1494/2010

Processo Nº: RTSum 0000148-87.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CGEL CINTRA GOMES ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Com fulcro no §3º do art.852-H da CLT, indefiro o pleito constante da petição de fls.369. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 1432/2010

Processo Nº: RTOrd 0000210-30.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCELIO JOÃO GOMES RODRIGUES

ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

JOSÉLIO JOÃO GOMES RODRIGUES ajuizou Ação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em face de INDEPENDÊNCIA S/A, pleiteando sua imediata reintegração ao emprego, em função compatível com suas limitações, com o imediato pagamento dos salários de verbas decorrentes da prestação do serviço, ao fundamento de estar amparado pela estabilidade de que trata o artigo 118 da Lei nº 8.213/91. Aduz ainda que iniciou seu contrato de trabalho com a reclamada no dia 01.09.2008, exercendo a função de supervisor industrial, com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 06:00h às 19:00h, e aos sábados, de 07:00h às 12:00h, percebendo um salário de R\$8.530,65. Aduz ainda, que em virtude desta relação de emprego, foi acometido de episódios depressivos(CID F31), ansiedade generalizada(CID F41.1), transtorno misto ansioso e depressivo(CID F41.2), transtorno afetivo bipolar(CID F31.6), transtorno de adaptação(CID F43.2) e hipertensão essencial primária(CID I10), tendo em decorrência de seu estado de saúde, recebido auxílio doença por acidente de trabalho, espécie 91, no período de 17.04.2009 a 20.11.2009. Afirma mais, que no dia 23.12.2009 foi dispensado se justa causa, não observando a empresa reclamada, o que diz o art.118 da Lei 8.213/91, razão pela qual pleiteia a sua reintegração ao emprego. Análise. O art. 273, do CPC, assim preceitua: O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; Nos termos do preceito legal transcrito supra, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja, além da prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório. No caso em tela, em que pese as ponderações do reclamante, é preciso que se leve em conta o fato de a reclamada estar, como é notoriamente sabido, desativada ou em funcionamento precário, circunstância que desaconselha e ou impede a reintegração ao emprego.

Ademais, o retorno do reclamante ao local de trabalho, onde ele alega ter contraído as enfermidades, só agravaria o seu quadro de saúde. No presente caso, o chamamento da Ré para a lide, por si só, não poderá tornar ineficaz a pretensão do Autor, além de que este Juízo terá mais elementos probatórios para chegar à verdade real. Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela pretendida. Intimem-se as partes para tomar ciência deste despacho. Após, aguarde-se a audiência já designada

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1599/2010

Processo Nº: RT 0097500-81.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE NERI VITORIO

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU'S CHOPP)

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1485/2010

Processo Nº: RT 0170200-21.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR CLAUDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 672/678, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução e impugnação aos cálculos apresentados e, no mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, os embargos da executada e IMPROCEDENTE a impugnação do INSS/União, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Homologo os cálculos de fls. 646/662, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Por se tratar de execução provisória, deixo de determinar a liberação dos valores incontroversos ao reclamante.

Intimem-se as partes.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1521/2010

Processo Nº: RT 0035700-81.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1508/2010

Processo Nº: RTOrd 0201800-26.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: HELIO ALVES COSTA

ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1482/2010

Processo Nº: RTOrd 0013100-32.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NORBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 352/353, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1483/2010

Processo Nº: RTSum 0038800-10.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IVONILDE RODRIGUES DA SILVEIRA

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO VALERIANO ROSA LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 58 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Defiro (fl. 57). Suspenda-se o curso da execução, por 60 (sessenta) dias. Após, reitere-se a intimação de fl. 53. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1497/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056200-37.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ERISNALDO ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: VALTER ORSINE MARTINS

RECLAMADO(A): GPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: SAURO JOSÉ MARIANO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Intimem-se às partes, ciente de que à audiência de encerramento de instrução foi designada para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 16:50 horas, facultado o seu comparecimento.

Notificação Nº: 1478/2010

Processo Nº: RTOOrd 0073900-26.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SOARES SANTOS

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO PINTO E SILVA

RECLAMADO(A): BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 334/335, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, dando-se vista à reclamada, também, do recurso ordinário de fls. 325/332 para, querendo, oferecer contrarrazões.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1484/2010

Processo Nº: RTOOrd 0087400-62.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERJUNIO NUNES VIANA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): VPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO.....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à Reclamada do laudo pericial de fls. 136/144, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1598/2010

Processo Nº: RTOOrd 0130000-98.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NETO AUGUSTINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): WILLHAN CORREIA DE PAIVA + 001

ADVOGADO.....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista ao Reclamado do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito, por cinco dias.

Notificação Nº: 1523/2010

Processo Nº: RTSum 0130300-60.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WARLEY SILVA SEVERIANO (REPRESENTADO POR SEU GENITOR E RESPONSÁVEL ORLANDO SEVERIANO)

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): COMERCIAL ON-LINE (PROPRIETÁRIO: HOMERO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução. PRAZO: 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1477/2010

Processo Nº: Monito 0134900-27.2009.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

REQUERIDO(A): F X COSTA (MERCADÃO MOVEIS)

ADVOGADO.....: VALÉRIA BOMFIM GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de embargos monitoriais de fls. 98/102, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Isto posto, julgo PROCEDENTE os embargos monitoriais opostos pela requerida F X COSTA (MERCADÃO MÓVEIS), para extinguir a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições sindicais referentes aos exercícios

de 2005 a 2008, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas, pela requerente, no importe de R\$ 31,79, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.589,76).

Intimem-se.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1506/2010

Processo Nº: RTSum 0142600-54.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JURACY VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho de fl.164 a seguir transcrito: 'Vistos os autos.

Homologa-se o cálculo de fl. 163, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 658,88 (seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) - imposto de renda. Totalizando R\$ 665,74 (seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), valor atualizado até 28.02.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 1505/2010

Processo Nº: RTSum 0145000-41.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ROBERTO DA TRINDADE

ADVOGADO.....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 31, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 823,44 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 4,12, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 827,56, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1513/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177900-77.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. (N/P SÓCIA MARCIA MARIA MOREIRA) + 004

ADVOGADO.....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 164/165, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

DIANTE DO EXPOSTYO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Nada mais.

Intimem-se.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1514/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177900-77.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCIA MARIA MOREIRA + 004

ADVOGADO.....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 164/165, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

DIANTE DO EXPOSTYO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Nada mais.

Intimem-se.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1515/2010

Processo Nº: RTOrd 0177900-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARMELINA PEIXOTO MOREIRA + 004
ADVOGADO.....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 164/165, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Nada mais.

Intimem-se.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1491/2010

Processo Nº: RTOrd 0184400-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDILENE NUNES DE MATOS

ADVOGADO.....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA
ADVOGADO.....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 103/104, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 93/95, opostos por REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por CLAUDILENE NUNES DE MATOS, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1480/2010

Processo Nº: Monito 0186800-49.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): ALFA COMÉRCIO DE ELETROS E ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 94/98, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO Isto posto, julgo PROCEDENTE os embargos monitorios opostos pela requerida ALFA COMÉRCIO DE ELETROS E ELETRÔNICOS LTDA, para extinguir a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2005 a 2009, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela requerente, no importe de R\$ 22,79, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.139,83). Intimem-se. Ap. de Goiânia, 08 de fevereiro de 2010 (2ª f.) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1480/2010

Processo Nº: Monito 0186800-49.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): ALFA COMÉRCIO DE ELETROS E ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO REQUERENTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 94/98, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO Isto posto, julgo PROCEDENTE os embargos monitorios opostos pela requerida ALFA COMÉRCIO DE ELETROS E ELETRÔNICOS LTDA, para extinguir a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2005 a 2009, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela requerente, no importe de R\$ 22,79, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.139,83). Intimem-se. Ap. de Goiânia, 08 de fevereiro de 2010 (2ª f.) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1603/2010

Processo Nº: RTSum 0187100-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: VITOR RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista ao reclamado do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1519/2010

Processo Nº: RTSum 0189700-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL PAULO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANE CARVALHO MOURA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1489/2010

Processo Nº: RTSum 0196400-94.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MURILO FLORÊNCIO BORGES

ADVOGADO.....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): ALC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 135/136, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos de fls. 104/106, apresentada por ALC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por MURILO FLORÊNCIO BORGES, e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Homologo os cálculos de fls. 126/130, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor total da execução em R\$ 661,69, atualizado até 29.01.2010, já incluído o valor das custas processuais e de liquidação, no importe total de R\$ 16,14. Intimem-se.'

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1500/2010

Processo Nº: Monito 0200000-26.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): ELIAGUIAR LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1509/2010

Processo Nº: RTSum 0203300-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO ARAÚJO LAFORGA

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRIAN ALBERTO CHRISTIE - CHRISTIE S GLOBAL NET
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R\$631,71), das custas processuais (R\$3,22) e do imposto de renda (R\$12,56), totalizando R\$647,49, cálculo homologado. PRAZO: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1525/2010

Processo Nº: RTOrd 0204200-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO STUKI JUNIOR

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NEMÉSIO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 74/75, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: Oreclamado propôs 'ARGUIÇÃO DE NULIDADE', às fls. 40/47, sustentando, basicamente, nulidade da sua citação, que a seu ver é inexistente. Houve equívoco no endereçamento da notificação expedida. Requer a imediata suspensão do feito até a apreciação da arguição. Deve ser declarada a nulidade de todos os atos praticados a partir da notificação. Juntou procuração e documentos, às fls. 48 e 49/60;

Houve manifestação do reclamante a respeito da arguição de nulidade e documentos aue a instruíram, às fls. 65/68.

O reclamado juntou carta de preposto, às fls. 70.

Pois bem, através da certidão de fls. 23 do Sr. Oficial de Justiça Avaliados, que goza de fé pública, não há dúvida de que o mesmo compareceu no endereço do reclamado na pessoa de seu funcionário/caseiro, que de tudo ficou ciente, recebeu acontrafé e exarou sua nota de ciência (fl. 22).

O endereço em ue foi cumprido o mandado de notificação é o mesmo que foi anotado pelo reclamado na CTPS do reclamante (fls. 13).

Também verifico que o reclamado foi notificado para responder aos termos da reclamação trabalhista no dia 11/11/2009 (4ª feira) e a audiência deu-se em 17/11/2009 (3ª feira - fls. 24/25. Portanto, o quinquídio legao foi devidamente observado e fluir de 12/11/2009 (5ª feira) a 16/11/2009 (2ª feira).

De outra parte, o fato da notificação ter sido recebida por outra pessoa (funcionário/caseiro) e não pessoalmente pelo reclamado, mas em nome do endereço comercial e local de trabalho do reclamante (Fazenda Mangabal - Cristianópolis/GO) não importa em nulidade processual, porquanto nesta Especializada a citação pessoal não é exigida. A propósito, a ementa a seguir transcrita:

CITAÇÃO TRABALHISTA. CUMPRIMENTO NO ENDEREÇO DO RECLAMADO. RECEBIMENTO POR OUTRA PESSOA AQUE NÃO O PRÓPRIO RECLAMADO. VALIDADE. No processo do trabalho não há a exigência de que a notificação inicial seja pessoal. Assim, o fato de ter sido recebida por outra pessoa aque não próprio reclamado, não leva, necessariamente, à nulidade do ato citatório. (PROCESSO TRT RO-01834-1993-010-18-00-0, ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, SENTENCIANTE: JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, RELATOR: JUIZ ELVECIO MOURA DOS SANTOS, REVISOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Publicação: DJE m; 14.594 do dia 12/09/2005, pág. 84).

A citação/notificação de fl. 22/23 está apta a produzir os seus jurídicos efeitos. Conseqüentemente, rejeito a arguição de nulidade de fls. 40/47, mantendo a sentença de fls. 27/32.

Intimem-se as partes desta decisão através de seus procuradores e via D.J.E Da mesma forma, deverá o reclamado ser intimado da sentença (fls.27/32) e do termo de correção de erro material (fls.33), considerando que somente a parte autora foi intimada a respeito (fls.37/38).

Notificação Nº: 1526/2010

Processo Nº: RTOOrd 0204200-76.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO STUKI JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): NEMÉSIO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão e despacho prolatados nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'C O N C L U S Ã O'.Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOÃO STUKI JÚNIOR em face de NEMÉSIO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o reclamado a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Segundo, deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada a cominação a 30/30 desse salário (R\$600,00) também por obrigação descumprida.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Custas pelo reclamado que importam no total de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$40.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

Antônio Gonçalves Pereira Júnior

Juiz do Trabalho Substituto.'

Vistos etc.

Determino, de ofício, a correção de erro material (de digitação) na sentença, para onde se lê no cabeçalho:

'0202400-76.2009.5.18.0082 02024-2009-082-18-4'

Leia-se:

'204200-76.2009.5.18.0082 02042-2009-082-18-4'.

Intimem-se.

CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL:

Determino de ofício, a correção de erro material (de digitação) na sentença, para onde se lê no cabeçalho:

"022400-76-2009-5-18-0082 02024-2009-082-18-4"

Leia-se:

"0204200-76-2009-5-18-0082 02042-2009-082-18-4".

Intimem-se.

Notificação Nº: 1527/2010

Processo Nº: RTOOrd 0204200-76.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO STUKI JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): NEMÉSIO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão e despacho prolatados nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'C O N C L U S Ã O'.Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOÃO STUKI JÚNIOR em face de NEMÉSIO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o reclamado a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Segundo, deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada a cominação a 30/30 desse salário (R\$600,00) também por obrigação descumprida.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Custas pelo reclamado que importam no total de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$40.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior

Juiz do Trabalho Substituto.'

Vistos etc.

Determino, de ofício, a correção de erro material (de digitação) na sentença, para onde se lê no cabeçalho:

'0202400-76.2009.5.18.0082 02024-2009-082-18-4'

Leia-se:

'204200-76.2009.5.18.0082 02042-2009-082-18-4'.

Intimem-se.

CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL:

Determino de ofício, a correção de erro material (de digitação) na sentença, para onde se lê no cabeçalho:

"022400-76-2009-5-18-0082 02024-2009-082-18-4"

Leia-se:

"0204200-76-2009-5-18-0082 02042-2009-082-18-4".

Intimem-se.

Notificação Nº: 1528/2010

Processo Nº: RTOOrd 0204200-76.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO STUKI JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): NEMÉSIO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão e despacho prolatados nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'C O N C L U S Ã O'.Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOÃO STUKI JÚNIOR em face de NEMÉSIO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o reclamado a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Segundo, deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada a cominação a 30/30 desse salário (R\$600,00) também por obrigação descumprida.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Custas pelo reclamado que importam no total de R\$800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$40.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a

Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(s) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Vistos etc.

Determino, de ofício, a correção de erro material (de digitação) na sentença, para onde se lê no cabeçalho:

'0202400-76.2009.5.18.0082 02024-2009-082-18-4'

Leia-se:

'204200-76.2009.5.18.0082 02042-2009-082-18-4'.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1486/2010

Processo Nº: RTSum 0217800-67.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA

RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.48 A SEGUIR TRANSCRITO: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 47, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 415,90 (quatrocentos e quinze reais e noventa centavos) - contribuição Previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 417,98 (quatrocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), valor atualizado até 28.02.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.'

Notificação Nº: 1492/2010

Processo Nº: RTSum 0232100-34.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA BARBOSA DUARTE

ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SILVINA GUIMARÃES DA SILVA

ADVOGADO....: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 1502/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000058-76.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS SILVA RIBEIRO

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Considerando que o aditamento de fls. 26/33 foi realizado antes da citação da reclamada, defiro a inclusão do Ministério Público Federal (União) no polo passivo da ação.

Converto a presente reclamação para o rito ordinário.

Inclua-se o feito na pauta do dia 11.03.2010, às 08h20min, para realização de audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1536/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000157-46.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON CÉSAR BORGES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): GOIÁS BLOCOS E LAJES LTDA. + 001

ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Retifico a ata de fls. 41/43 para, onde se lê: 'Neste ato, a primeira reclamada reconhece como devida a quantia de R\$950,00, que estará sendo entregue neste ato ao reclamante, em espécie. O reclamante recebe o valor, sob ressalvas'; lê-se: 'Neste ato, a primeira reclamada reconhece como devida a quantia de R\$950,00, a título de verbas rescisórias, conforme TRCT ora juntado, que está sendo entregue neste ato ao Reclamante, em espécie. O reclamante recebe o valor, sob ressalvas.'

Nada mais.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1264/2010

PROCESSO : CartPrec 0214500-97.2009.5.18.0082

RECLAMANTE: LENO BENTO DA SILVA

EXEQUENTE: LENO BENTO DA SILVA

EXECUTADO: FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO REP. POR SIMONE DA SILVA CARDOSO)

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 15/03/2010 às 13:00 horas

Data do Leilão 16/03/2010 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 21, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CINELÂNIDA, QD. 52, LT. 11, VILA SÃO TOMAZ, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr(a). SIMONE DA SILVA CARDOSO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

DESCRIÇÃO DO BEM: * Lote 11 da Quadra 52, Vila São Tomaz, neste Município de Aparecida de Goiânia, com 404,30 metros quadrados de área, com uma casa velha e alvenaria com 05 cômodos, piso vermelho, em mau estado de conservação. O lote tem registro nº 52.595 do CRI de Aparecida de Goiânia. Avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Jucec sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 860/2010

Processo Nº: RT 0007800-51.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ERLY SOARES + 001

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA (O MINEIRO) + 001

ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Atualize-se a conta de liquidação. Considerando que o valor executado não é expressivo, presume-se que não mobilizará o oficial de justiça por tempo demasiadamente longo. Logo, defiro o requerimento da exequente (fls. 388). Intime-se...

Notificação Nº: 840/2010

Processo Nº: RTOOrd 0023300-55.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA

ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 837/2010

Processo Nº: ET 0106900-71.2009.5.18.0161 1ª VT

EMBARGANTE...: LEONARDO BELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI

EMBARGADO(A): THIAGO VAZ DA COSTA + 003

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão abaixo transcrita:

III- DO DISPOSITIVO. Vistos e examinados estes autos de embargos de terceiro ajuizado por LEONARDO BELO DE OLIVEIRA em face de THIAGO VAZ DA COSTA, LUIZ CARLOS PEREIRA MARTINS, VALDIVINO JOSÉ DA SILVA e de PAULO ANTÔNIO ROSA SILVA, considerando as razões de fato e de direito expostos na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar improcedentes os pedidos. Custas no importe de R\$ 20,00, pelo embargante, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, contado do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cleidimar Castro de Almeida. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 836/2010

Processo Nº: RTOOrd 0114100-32.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA ELI CARDOSO DE ÁVILA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDEMENTOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão abaixo transcrita:

" Rejeita-se III- DO DISPOSITIVO. Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ROMA EMPREENDEMENTOS E TURISMO LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I. Virgílima Severino dos Santos. Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 836/2010

Processo Nº: RTOOrd 0114100-32.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA ELI CARDOSO DE ÁVILA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDEMENTOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão abaixo transcrita:

" Rejeita-se III- DO DISPOSITIVO. Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ROMA EMPREENDEMENTOS E TURISMO LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I. Virgílima Severino dos Santos. Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 836/2010

Processo Nº: RTOOrd 0114100-32.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA ELI CARDOSO DE ÁVILA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDEMENTOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão abaixo transcrita:

" Rejeita-se III- DO DISPOSITIVO. Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ROMA EMPREENDEMENTOS E TURISMO LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I. Virgílima Severino dos Santos. Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 836/2010

Processo Nº: RTOOrd 0114100-32.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA ELI CARDOSO DE ÁVILA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDEMENTOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão abaixo transcrita:

" Rejeita-se III- DO DISPOSITIVO. Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ROMA EMPREENDEMENTOS E TURISMO LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I. Virgílima Severino dos Santos. Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 861/2010

Processo Nº: RTOOrd 0142700-63.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: DONIVAL DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 200/205, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por DONIVAL DO NASCIMENTO SILVA em face de ARG LTDA, considerando as razões de fato e de direito decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) recolher a multa rescisória e o FGTS sobre as parcelas salariais da condenação; b) fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; c) retificar

a CTPS do reclamante, fazendo constar os dois períodos de aviso prévio indenizado; II - pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) diferença salarial pela inobservância do piso da categoria e reajuste salarial previstos na CCT firmada entre o SIND DOS TRAB NA IND DA ONST DE EST E PAV NO EST DE GO e o SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, em reflexos nas demais parcelas salariais apontadas na ordial; b) saldo de salário; c) aviso prévio indenizado; d)05/12 de férias (+1/3); e) 05/12 de décimo terceiro; f) multa do art. 477, § 8º, da CLT. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R\$ 300,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeita à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 1º de fevereiro de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 839/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148400-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: DULCINÉIA FERREIRA
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 274/282, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III- DO DISPOSITIVO. Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por DULCINÉIA FERREIRA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostos na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - rejeitar a impugnação do valor da causa; 2 - colher a prescrição dos títulos cujas lesões de direito tenham ocorrido em data anterior a 03/11/2004, ressalvado o FGTS sobre parcelas pagas; 3 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: 1 - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, retificar a CTPS da reclamante, para fazer constar o período de aviso prévio indenizado; 2 - pagar à reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) diferenças salariais pela redução salarial, incluindo os reflexos em aviso prévio, férias (+1/3), décimo terceiro salário, décimo quarto salário e FGTS (+40%); b) reflexos das parcelas pagas a título de prémios, sob os vários títulos apresentados na inicial, adicional de garantia complementar e adicional de seguros em aviso prévio, férias (+1/3), décimo terceiro salário, décimo quarto salário e FGTS (+40%); c) valor descontado a título de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado; d) diferenças de horas extras, com reflexos em rsr e de ambos em aviso prévio, FGTS (+40%), férias (+1/3), décimo terceiro salário e décimo quarto salários; e) reflexos das horas extras no 14º salário e de ambos em FGTS (+40%); f) 14º salário proporcional; g) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 1.000,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeita à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cleidimar Castro de Almeida. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 863/2010

Processo Nº: RTSum 0159200-10.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO DIAS DE LIMA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTERMAS IMOBILIARIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 67/70, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JOÃO BOSCO DIAS DE LIMA em face de CONSTRUTERMAS IMOBILIARIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação ao pleito de diferenças de aviso prévio, férias (+ 1/3), décimo terceiro salários e FGTS (+ 40%), em razão de horas extras e adicional da cláusula 6ª da CCT; 2 - julgar improcedentes os demais pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$366,46, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa. Isento do recolhimento. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 29 de janeiro de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida.

Notificação Nº: 838/2010

Processo Nº: RTOOrd 0163700-22.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JEILIAN DA SILVA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão abaixo transcrita:

III- DO DISPOSITIVO. Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JEILIAN DA SILVA SOUZA SILVA em face da EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamante no valor de R\$ 2.813,50, calculadas sobre o valor da causa. Isenta de recolhimento. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cleidimar Castro de Almeida. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 841/2010

Processo Nº: RTSum 0000064-40.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): ANTENOR DE FREITAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 29/31, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III – DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de ANTENOR DE FREITAS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008.

Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.

Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento).

Custas no importe de R\$30,00, pelo réu, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas (GO), 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT de Caldas Novas.

Notificação Nº: 852/2010

Processo Nº: RTSum 0000067-92.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): JOAQUIM MOREIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 26/28, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III – DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de JOAQUIM MOREIRA JÚNIOR, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008.

Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.

Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento).

Custas no importe de R\$30,00, pelo réu, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas (GO), 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT de Caldas Novas.

Notificação Nº: 848/2010

Processo Nº: RTSum 0000070-47.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): CLEMENTE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 26/28, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III – DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de CLEMENTE CARDOSO DA SILVA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008.

Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.

Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento).

Custas no importe de R\$14,00, pelo réu, calculadas sobre R\$700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas (GO), 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT de Caldas Novas

Notificação Nº: 854/2010

Processo Nº: RTSum 0000075-69.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): JOÃO ESTEVÃO FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

III – DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de JOÃO ESTEVÃO FILHO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008.

Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.

Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento).

Custas no importe de R\$17,00, pelo réu, calculadas sobre R\$850,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas (GO), 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT de Caldas Novas.

Notificação Nº: 850/2010

Processo Nº: RTSum 0000081-76.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): PAULO SERGIO SUSSAI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 26/28, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III – DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de PAULO SERGIO SUSSAI, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008.

Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.

Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento).

Custas no importe de R\$17,00, pelo réu, calculadas sobre R\$850,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas (GO), 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT de Caldas Novas

Notificação Nº: 846/2010

Processo Nº: RTSum 0000082-61.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): NEWTON RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 24/26, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III – DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de NEWTON RODRIGUES DE SOUZA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006 e 2007.

Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.

Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento). Custas no importe de R\$34,00, pelo réu, calculadas sobre R\$1.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas (GO), 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT de Caldas Novas.

Notificação Nº: 843/2010
Processo Nº: RTSum 0000084-31.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JUSTINA AFONSO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 24/26, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III – DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de JUSTINA AFONSO DA SILVA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008.

Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.

Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento).

Custas no importe de R\$17,00, pela ré, calculadas sobre R\$850,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.

Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Caldas Novas (GO), 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT de Caldas Novas

Notificação Nº: 859/2010
Processo Nº: RTSum 0000132-87.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLINDO CARDOSO DANTAS
RECLAMADO(A): CIDA MADEIREIRA LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 25/29, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, extingue-se o processo, de ofício, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I e IV do CPC, quanto ao pedido de pagamento de saldo de salário e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada CIDA MADEIREIRA LTDA. a pagar ao reclamante MÁRCIO OLIVEIRA DOS SANTOS as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisuim integra-se, consistentes em aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 80,00

(oitenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.

P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1209/2010
Processo Nº: RT 0037100-84.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: DAIANA ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: UBERAZILDO ANTONIO DE MELO E OUTRA
RECLAMADO(A): APARECIDA SOEGIMA BATISTA
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Preliminarmente, desconstituo a penhora de fls. 92, ficando o depositário liberado de seu encargo.

Intime-se a parte executada.

Após, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, determino a expedição de certidão de crédito ao exequente, observando-se fielmente os seus requisitos.

Com a expedição de referida certidão, archive-a em pasta própria na Secretaria da Vara, intimando-se o exequente a retirá-la, independentemente de prazo, devendo os autos, em condições, serem encaminhados ao arquivo definitivo. A reclamante poderá, ainda, ter acesso à certidão por meio do serviço de consulta processual disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1211/2010
Processo Nº: AA 0085300-88.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
RÉU(RÉ): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$299.297,80, sendo R\$288.852,24 referentes ao crédito da exequente e R\$10.445,56 referentes aos honorários advocatícios, sem prejuízo de futuras atualizações.

Tendo em vista a existência de depósitos às fls. 173, 312 e 363, reputo garantida a execução.

Intimem-se as partes dos cálculos de fls. 373/375.

Notificação Nº: 1205/2010
Processo Nº: RTSum 0027200-09.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): MARINILDE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Deiro o prazo de 30 dias para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.

Intime-se.

Notificação Nº: 1210/2010
Processo Nº: CartPrec 0050100-83.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE...: GILMAURO BENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
REQUERIDO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 03
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 17/03/2010, às 10h40min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 1217/2010
Processo Nº: RTOrd 0077700-79.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JEVERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para encerramento de instrução no dia 02/03/2010 às 16:00, dispensada a presença das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1212/2010
Processo Nº: RTOrd 0085300-54.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA.
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Indefiro o pedido retro, haja vista a dificuldade deste Juízo em encontrar profissionais habilitados que aceitem o encargo.

Aguarde-se a perícia.

Intime-se.

Notificação Nº: 1213/2010
Processo Nº: CartPrec 0092100-98.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE...: JOSÉ CARLOS MATOS SILVA
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Ante os termos da petição e documentos de fls. 101/107, intime-se a parte reclamada para efetuar o recolhimento da diferença da contribuição

previdenciária, no valor de R\$96,60, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 1214/2010

Processo Nº: RTOrd 0138300-66.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICO DIVINO DA ROCHA

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CERÂMICA BATISTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ NOGUEIRA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Tratando-se de obrigação de fazer, não há falar-se na aplicação da multa estipulada na ata de fls. 11.

(...)

(...)

Entretanto, considerando que o reclamante foi obstado de receber o seguro desemprego em vista da irregularidade relativa ao FGTS, proceda a Secretaria à expedição de certidão pormenorizada para fins de habilitação do reclamante no benefício, devendo, em seguida, ser intimado a vir retirá-la.

Notificação Nº: 1216/2010

Processo Nº: RTSum 0140300-39.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETH LANDI DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: VANDERLEY FARIAS FERREIRA

RECLAMADO(A): ANA FRANCISCA DA SILVA ESTRELA

ADVOGADO.....: ERCILIO CRUZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Tendo em vista que o débito apurado às fls. 41 é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face da mesma devedora a que possa ser agrupado o montante exequendo nestes autos.

Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Libere-se à parte reclamada, mediante guia, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 48, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias.

Intime-se.

Com a retirada da guia, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1215/2010

Processo Nº: RTOrd 0156100-10.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Intime-se a parte reclamada para que, no prazo de 5 dias, apresente nos autos a resposta da companhia seguradora, conforme ata de fls. 104.

Notificação Nº: 1219/2010

Processo Nº: RTSum 0165800-10.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO ROSA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEICULOS TRANSPORTE LTDA + 001

ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos de fls. 137/139 e 141/166, no prazo legal e sucessivo.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1220/2010

Processo Nº: RTSum 0165800-10.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO ROSA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos de fls. 137/139 e 141/166, no prazo legal e sucessivo.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1225/2010

Processo Nº: RTSum 0176500-45.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENIR VAZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM)

ADVOGADO.....: MANOEL JANUARIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1223/2010

Processo Nº: RTOrd 0178500-18.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GALDINO

ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Fica as partes intimadas de que foi designado o dia 24.02.2010, às 10h, para realização da Perícia, que se dará na sede da Reclamada, oportunidade em que o reclamante deverá estar presente, bem como o do encarregado (responsável pelo setor de trabalho do reclamante) e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais.

Para desenvolver os trabalhos apresentar cópias:

- PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário;

PPRA-Programa de Prevenção de riscos Ambientais;

LTCAT- Laudo Técnico das condições Ambientais do Trabalho;

DFST – Descrição Física do Setor de Trabalho do reclamante;

Ficha de fornecimento de EPI's com Certificado de Aprovação assinado pelo reclamante, identificando o tipo;

TS – Treinamento de segurança e uso de EPI's Deverá, ainda, as partes, comunicar aos seus Assistentes Técnicos a data e horário de realização da perícia.

Notificação Nº: 1207/2010

Processo Nº: RTSum 0189500-15.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: NELISVAN MOREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo de fls.58/59 para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

A contribuição previdenciária deverá, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base a proporcionalidade das verbas salariais postuladas na inicial, sob pena de execução fulcrada no inciso VIII do art.114 da Constituição Federal.

Custas pela parte reclamante no importe de R\$26,00, calculadas sobre o valor avançado de R\$1.300,00, isenta.

Tendo em vista que o valor da transação é inferior ao valor teto de contribuição previdenciária, na forma da Portaria MF nº 283/2008, deixa de ser procedida a intimação da União através da Procuradoria Federal, prevista no § 4º, do art. 832 da CLT.

Intimem-se.``

Notificação Nº: 1218/2010

Processo Nº: RTSum 0000027-73.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001

RECLAMADO(A): LASA LAGO AZUL S.A.

ADVOGADO.....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 23/02/2010 às 11:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Intime-se as partes e procuradores.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 758/2010

Processo Nº: ACCS 0075500-43.2008.5.18.0171 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 756/2010

Processo Nº: RT 0103000-84.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Reiteração de comunicação:

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 761/2010

Processo Nº: RTOrd 0134600-89.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO LUIZ VIEIRA

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARUANÁ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Não existe um critério objetivo para aferição da questão da vileza dos lanços ofertados na expropriação judicial de bens, sendo prerrogativa do Juiz apreciar cada caso de acordo com as circunstâncias que o envolvem. No presente caso, posto que não tenha sido feito pelo modo e no tempo adequados, o Exequente ofertou o valor correspondente à totalidade do seu crédito, conforme petição juntada às fls. 46, para arrematação dos bens leiloados, significando dizer que ele está disposto a pagar preço superior ao que foi oferecido pelo lançador (fls. 48), haja vista que, enquanto o crédito total do Exequente, sem dedução do imposto de renda e atualizado até 31.08.2009, alcança o montante de R\$18.622,79, correspondendo a 84,64% do valor da avaliação de todos os bens penhorados, o lanço ofertado pelo terceiro, no momento do leilão (fls. 48), refere-se a apenas parte dos bens leiloados e corresponde a somente 52,72% do valor da avaliação respectiva. Em tais circunstâncias, mesmo diante da impossibilidade de deferir, nesse momento, o pleito de arrematação apresentado pelo Exequente, em virtude de não ter sido feito a tempo e modo, homologar a proposta feita pelo lançador no momento do leilão, ofenderia o princípio insculpido no art. 620, do CPC, além de prejudicar o Credor, eis o produto obtido não seria suficiente para quitar senão pequena parte do seu crédito. Assim, resolve-se indeferir as propostas de arrematação, tanto do Exequente (fls. 46), como do Sr. Vanderlei Cardoso de Barros (fls. 48), determinando à Secretaria que, caso se comprove que houve o depósito do valor correspondente ao lanço ofertado, providencie a restituição do montante respectivo ao lançador e, a seguir, o necessário para que os bens sejam levados novamente à praça, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes, o lançador e dê-se ciência ao leiloeiro."

Notificação Nº: 759/2010

Processo Nº: RTSum 0243700-76.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLAUDIO DO AMARAL

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Receber os documentos pleiteados (comprovantes de pagamento dos meses de abril e maio de 2009), no prazo de dez (10) dias.

Notificação Nº: 755/2010

Processo Nº: CartPrec 0379200-17.2009.5.18.0171 1ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO BARRETO JÚNIOR

ADVOGADO.....: MÁRCIO RUPERTO

REQUERIDO(A): IRGA LUPÉRCIO TORRES S/A

ADVOGADO.....: STELLA MONTANARO CAPUTO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi adiada a audiência para oitiva de testemunha (Sr. José Valdir dos Santos) para o dia 23.03.2010, às 15h40min, sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO. Obs.: Audiência relativa ao processo 1567/2009 oriundo da 7ª Vara do Trabalho de Natal/RN.

Notificação Nº: 765/2010

Processo Nº: RTSum 0436200-72.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA RAIMUNDA DA COSTA

ADVOGADO.....: TELMO SILVA NAVES

RECLAMADO(A): NIRLO DA SILVA CENTENO

ADVOGADO.....: RODRIGO PEREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 25. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 760/2010

Processo Nº: RTSum 0000037-27.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO RAMOS DA CRUZ

ADVOGADO.....: MARCELO MAZÃO

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se. Ceres, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 567/2010

Processo Nº: RT 0035700-63.2000.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILEUZA BEZERRA DA SILVA PIMENTEL

ADVOGADO.....: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO

RECLAMADO(A): EMPRESA FORMOSENSE DE RADIODIFUSAO LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ NUNES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

DR. JOSÉ NUNES DE SOUSA:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE V. Sª FOI NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO ÀS FLS. 533, NOS TERMOS DO DESPACHO DO SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Nomeio fiel depositário do imóvel penhorado a fls. 533 o procurador da executada Empresa Formosense de Radiodifusão haja vista o que dispõe o § 5º, do art. 659, do CPC, o qual deverá ser intimado via DJE e por via postal, ante o teor das certidões de fls. 572v. e 595, determino a intimação, por edital, do(a) executado(a) Mucio Athayde acerca aludida construção, ficando indeferido, por ora, o requerimento formulado pela União a fls. 600. Cumpra-se.'

Notificação Nº: 573/2010

Processo Nº: RT 0119600-94.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CASTILHO PETERS

ADVOGADO.....: JOVENAL GONÇALVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE FENIX DE ENSINO SUPERIOR SC LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 409/2010

PROCESSO: RTOrd 0000118-50.2010.5.18.0211

RECLAMANTE(S): JUVENAL RAIMUNDO PIRES

RECLAMADO(A/S): FRIGORÍFICO COSTA RICA LTDA

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), FRIGORÍFICO COSTA RICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 17/03/2010, às 13:00 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.

Pedidos:

"01) seja o reclamado notificado, POR EDITAL, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão;

02) que, após processada e julgada a presente ação, seja o reclamado condenado a apor sua assinatura nos dois campos da página 16 da CTPS obreira, com lançamento da data de saída em 27/06/1997, considerando o cômputo do aviso prévio, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo;

03) seja concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família".

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos nove de fevereiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1289/2010
Processo Nº: RT 0049000-86.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: RUI VASCONCELOS VALADARES
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA + 003
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
"Tendo em conta o interesse dos reclamados em conciliar na presente ação, redesigna-se a presente para o dia 23/02/2010, às 14h05min."

Notificação Nº: 1255/2010
Processo Nº: RT 0089900-77.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE DE JESUS BERNARDO
ADVOGADO.....: LUCIANA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CENTRO DE CIÊNCIAS DE JUSSARA LTDA - CCJ
ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
"1. Incluo o feito na pauta do dia 24/02/2010, às 08h50min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes. 3. Após, certifique a Secretaria os valores atualizados dos depósitos recursais de fls. 363 e 478 e aguarde-se a audiência."

Notificação Nº: 1292/2010
Processo Nº: RT 0090200-05.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: DELANO GARCIA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
"Intime-se o autor novamente para manifestar-se, em 5 dias, sobre a apresentação do seu extrato bancário, ressaltando-se que ante a apresentação dos contracheques pela reclamada, o ônus de provar que eles não refletem a realidade é do autor (art. 818 da CLT)."

Notificação Nº: 1287/2010
Processo Nº: CPEX 0043500-34.2008.5.18.0221 1ª VT
EXEQUENTE...: ALFREDO PASCOAL FOIANI DIAS
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
EXECUTADO(A): JOSÉ GUIMARÃES ALCANTARA
ADVOGADO.....: CARLOS WAGNER LISBONA CORREA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO ADJUDICANTE/EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, para assinar o Auto de Adjucação nº 002/2010, expedido em seu favor. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1293/2010
Processo Nº: RTSum 0076700-95.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MOTOGARÇAS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 1270/2010
Processo Nº: ConPag 0136300-47.2009.5.18.0221 1ª VT
CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
CONSIGNADO(A): MARCILENE COSTA SANTOS
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À CONSIGNADA:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 052/2010, expedido em seu favor, bem como o TRCT e comprovantes de depósitos de FGTS de fls. 17/24, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1290/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-38.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZMAR BRAZ RODRIGUES
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 351/360, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1291/2010
Processo Nº: RTOrd 0185900-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: GEAN MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAGNUS MINERAÇÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
"Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 48 horas, se a sua CTPS fora devolvida e anotada pela reclamada. Transcorrendo in albis o prazo supra, aguarde-se o cumprimento do acordo. Caso seja informado que a reclamada não anotou a CTPS do autor, expeça-se mandado de busca e apreensão do documento, devendo a Secretaria fazer as referidas anotações e consequente intimação para o autor recebê-la corretamente anotada."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 350/2010
Processo Nº: ACCS 0030700-24.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ORIVALDO JOSÉ CORREIA
ADVOGADO.....: LUISMAR RIBEIRO PINTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo apresentado às fls. 36/38, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Em vista da informação constante da certidão de fl. 287, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.
Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 361/2010
Processo Nº: RTSum 0024500-30.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: IZABEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): XAPURI FINANCIAMENTOS
ADVOGADO.....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
"A concretização da penhora demandaria, assim, a presença do oficial de justiça deste juízo por período consideravelmente longo no local de situação da executada, circunstância que, a par de dispendiosa, ultimaria por prejudicar e inviabilizar os trabalhos deste órgão jurisdicional.
Indefiro, deste modo, o requerimento de fls. 70/71.
Intime-se o autor para requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.
No silêncio, cumpra-se o penúltimo parágrafo do despacho de fls. 62."

Notificação Nº: 348/2010
Processo Nº: RTOrd 0042800-40.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO.....: CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MOIPORÁ
ADVOGADO.....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
"Considerando o pedido de fl. 297, remetam-se os autos ao arquivo.
Intimem-se."

Notificação Nº: 353/2010

Processo Nº: RTSum 0049000-63.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO.....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo:

“Converto em penhora o "bloqueio judicial" noticiado às fls.92, no importe de R\$5.267,81.

Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.”

Notificação Nº: 354/2010

Processo Nº: RTSum 0049000-63.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO.....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo:

“Converto em penhora o "bloqueio judicial" noticiado às fls.92, no importe de R\$5.267,81.

Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.”

Notificação Nº: 355/2010

Processo Nº: RTSum 0049000-63.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO.....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ABAIXO:

“Converto em penhora o "bloqueio judicial" noticiado às fls.92, no importe de R\$5.267,81.

Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.”

Notificação Nº: 356/2010

Processo Nº: RTSum 0049000-63.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO.....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ABAIXO:

“Converto em penhora o "bloqueio judicial" noticiado às fls.92, no importe de R\$5.267,81.

Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.”

Notificação Nº: 357/2010

Processo Nº: RTSum 0049000-63.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO.....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ABAIXO:

“Converto em penhora o “bloqueio judicial” noticiado às fls.92, no importe de R\$5.267,81.

Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.”

Notificação Nº: 358/2010

Processo Nº: RTOrd 0051000-36.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSAIR GOULART DA SILVA

ADVOGADO.....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ABAIXO:

“Converto em penhora o “Bloqueio judicial” noticiado às fls.215/217, no importe de R\$7.839,00.

Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.”

Notificação Nº: 362/2010

Processo Nº: RTSum 0000092-38.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA DIAS SANTANA

ADVOGADO.....: MARCIO DINIZ SILVA

RECLAMADO(A): LUCILENE GOMES MARQUES (LFG-EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA INTERATIVA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

O entendimento jurisprudencial consubstanciado na súmula 122 direciona no sentido de que, para a elisão de revelia, o atestado médico que embasa o pedido de adiamento de audiência deve revelar “a impossibilidade de locomoção do empregador ou seu preposto no dia da audiência”.

Não atendido o requisito previsto no referido verbete sumular, indefiro o requerimento de página 18.

Intime-se.

Notificação Nº: 349/2010

Processo Nº: RTOrd 0000099-30.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: WILDES PAULO MACHADO

ADVOGADO.....: SANDRO DE ABREU SANTOS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REPRESENTADA POR MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Em vista da informação retro, determina-se o arquivamento da reclamação.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$10,24, isento o recolhimento.

Intime-se.”

Notificação Nº: 351/2010

Processo Nº: RTSum 0000125-28.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: TELMO MARQUES DE MELO

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): REDE MAIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 25/02/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 365/2010

Processo Nº: HoTrEx 0000127-95.2010.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE...: ROSIRENE MARIA ALVES + 002

ADVOGADO.....: NEY GOMES DE CASTRO

REQUERIDO(A): CHAPADÃO ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 18/02/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1537/2010

Processo Nº: RT 0103200-18.2006.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BORGES CAETANO

ADVOGADO.....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MICROIT INFORMÁTICA LTDA. MICRO COMPANI INFORMÁTICA + 002

ADVOGADO..... ANDRE ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 342/343, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

A pessoa jurídica não se confunde com a figura dos seus sócios, exceto quando configurado abuso na gestão ou confusão patrimonial, aplicando-se, nestes casos, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 50 do novo Código Civil). Seguindo a lição do eminente Professor RUBENS REQUIÃO: "Entre o sócio e a sociedade ergue-se a personalidade jurídica desta, com a sua conseqüente autonomia patrimonial. Por isso, pertencendo o patrimônio à sociedade, não pode o credor particular de sócio penhorá-lo para garantia do seu crédito". No caso vertente, às fls. 121, foi determinado o prosseguimento do feito executivo em relação aos sócios, sendo que respondem pelo crédito trabalhista não solvido pela sociedade empresarial apenas os acervos patrimoniais destes, e não pessoas jurídicas distintas da empresa executada. Ressalta-se que sequer restou ventilada a hipótese de formação de grupo econômico ou da ocorrência de sucessão empresarial, hábeis a ensejar a inclusão de terceira empresa na fase executiva do processo. Por tais fundamentos, indefere-se o último requerimento da petição de fls. 315. Intime-se o credor para impulsionar o feito executivo, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830. Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior (01 ano), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestarse, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos."

Notificação Nº: 1429/2010

Processo Nº: AEX 0127500-10.2007.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE... NELSON COSTA FILHO

ADVOGADO..... INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO

REQUERIDO(A): ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR (REP/ POR SUA GENITORA SRA. ELIENE MACHADO DA SILVA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Requerente, por sua procuradora, intimada a ter vista da petição de fls. 249/251, para manifestação, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1554/2010

Processo Nº: RT 0284300-32.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... FRANCISCO DONIZETE MARQUES ESTEVAM

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1546/2010

Processo Nº: RTOrd 0317200-68.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... ROBERTO GOMES VILELA

ADVOGADO..... ELISMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter vista do teor da certidão de fls. 230, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1535/2010

Processo Nº: RTSum 0089400-15.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... GILMAR DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): OPERA ENGENHARIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO RECLAMADO/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1431/2010

Processo Nº: RTSum 0098400-39.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... GENIVALDO DE JESUS PASSOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1676/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1433/2010

Processo Nº: RTSum 0108500-53.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... GILBERTO LUIS FIDELIS

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1795/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1533/2010

Processo Nº: RTOrd 0135300-21.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... GIULIANO COSTA DE SOUZA

ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 277/279, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1430/2010

Processo Nº: RTOrd 0139000-05.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... FRANCISCO MIRANDA FILHO

ADVOGADO..... NEUBER VIDICA DE PAULA PRADO

RECLAMADO(A): CONSERBRÁS SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO..... DAVID PICCINI

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 035/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1432/2010

Processo Nº: RTSum 0150100-54.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DOS REIS

ADVOGADO..... JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1734/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1523/2010

Processo Nº: RTSum 0161200-06.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... ALCIMAR FARIA MACHADO

ADVOGADO..... LILIANE DA COSTA MENDES

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 289/292, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, rejeito os pedidos formulados por ALCIMAR FARIA MACHADO em face de CARAMURU ALIMENTOS SA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. A Reclamada deverá comprovar o pagamento de parte dos honorários periciais (valor R\$800,00), prazo de 10 dias, pena de execução. Condeno o Reclamante a pagar o valor restante dos honorários (R\$1.700,00), prazo de 10 dias, pena de execução. Ainda, condeno o Reclamante a pagar custas processuais, valor R\$368,00, calculadas sobre o valor da causa, prazo de 10 dias, pena de execução. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 1543/2010

Processo Nº: RTSum 0161800-27.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... IVORLAN PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... MÁRCIA HELENA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RIO BONITO LTDA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1475/2010

Processo Nº: RTOOrd 0205500-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEVERSON RONALDO CECILIANO

ADVOGADO.....: MONICA BEATRIZ GOMES

RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTES LTDA + 004

ADVOGADO.....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência da Ata de Audiência de fls. 704, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita:

“Em 08 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção do Exmo. Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes e procuradores. Nos termos do art. 765 da CLT, deverão as reclamadas, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos relativos aos transportes/fretes/viagens, bem como comprovação de despesas, dos 03 últimos meses do contrato do reclamante, relativamente ao veículo que dirigia, sob pena de prevalecer os parâmetros remuneratórios indicados na inicial. Após, vista ao reclamante por 05 dias. Para encerramento da instrução, designa-se o dia 15/03/2010, às 12:58 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Audiência encerrada às 13h10min.”

Notificação Nº: 1540/2010

Processo Nº: RTOOrd 0246500-33.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAITON ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 294, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

“Vistos, etc.

Tendo em vista que no acordo não restou consignado que os depósitos se dariam em dinheiro, tem-se que o devedor cumpriu com a obrigação pactuada, depositando a parcela da conciliação, na data fixada, razão pela qual, inaplicável a multa avençada.

Intime-se.”

Notificação Nº: 1545/2010

Processo Nº: RTSum 0275600-33.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: HELIO JARCZEWSKI

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

“Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 59, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 49,20 sendo R\$ 48,96 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,24 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.01.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeçúte/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.”

Notificação Nº: 1551/2010

Processo Nº: RTOOrd 0297700-79.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): HÉLCIO ALVES BORGES E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.95, proferida nos autos supra, “site www.trt18.jus.br”, ora transcrita: “Vistos, etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 93/94, no importe líquido de R\$ 1.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art.

269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculado sobre o valor do acordo (art. 789 da CLT), das quais fica isento, nos termos da lei. Observa-se que as partes discriminaram as parcelas do acordo. No entanto, esta discriminação não observou a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória requeridas na inicial. Assim sendo, deverá o reclamado recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parcela de natureza salarial do acordo, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos o recolhimento, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda. Porquanto desnecessária a realização de perícia, desconstitui-se o Sr. perito de seu encargo nos autos. Comprovado nos autos o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.

Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como o Sr. Perito.”

Notificação Nº: 1526/2010

Processo Nº: RTSum 0330600-18.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): ELCANA GOIÁS USINA DE ALCOOL E AÇÚCAR LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO FERNANDES FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 85/88, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ELCANA GOIÁS USINA DE ALCOOL E AÇUCAR LTDA. em relação aos pleitos do reclamante SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisu integra-se, consistentes em horas extras e reflexos e horas in itinere e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Audiência encerrada às 13:12h. Nada mais.”

Notificação Nº: 1556/2010

Processo Nº: RTSum 0340600-77.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DERLEY MORAIS PEREIRA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1542/2010

Processo Nº: RTOOrd 0371300-36.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA GOMES VILELA ALVES

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 253/255, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar a JULIANA GOMES VILELA ALVES, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - em relação ao salário: 25,5 horas extras/semana, com adicional 60%; - em relação as comissões e SR/feriados: adicional de 60% sobre 25,5 horas/semana; - reflexos em RSR, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art.39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. As parcelas deferidas integram o salário de contribuição (art.214, Decreto 3.048/99), exceto reflexos em férias + 1/3 e FGTS + 40%. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás, com cópia, ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas, pela Reclamada no importe de R\$360,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$18.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 1542/2010

Processo Nº: RTOOrd 0371300-36.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA GOMES VILELA ALVES

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 245/247, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar a MARCIO DE MIRANDA, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - em relação ao salário: 25,5 horas extras/semana, com adicional 60%; - em relação as comissões e DSR/feriados: adicional de 60% sobre 25,5 horas/semana; - reflexos em RSR, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. As parcelas deferidas integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99), exceto reflexos em férias + 1/3 e FGTS + 40%. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás, com cópia, ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas, pela Reclamada no importe de R\$360,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$18.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 1539/2010

Processo Nº: RTOrd 0376200-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO SILVA GOMES

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 271/273, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar a RODRIGO SILVA GOMES, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - em relação ao salário: 25,5 horas extras/semana, com adicional 60%; - em relação as comissões e DSR/feriados: adicional de 60% sobre 25,5 horas/semana; - reflexos em RSR, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. As parcelas deferidas integram o salário de contribuição (art.214, Decreto 3.048/99), exceto reflexos em férias + 1/3 e FGTS + 40%. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás, com cópia, ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas, pela Reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$20.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 1532/2010

Processo Nº: RTSum 0377100-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 373/378, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado AMAURY FARIA MONTI E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em adicional de horas extras e reflexos, aviso prévio e reflexos, hora extra intervalo intrajornada e reflexos e horas em itinere e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.”

Notificação Nº: 1557/2010

Processo Nº: RTSum 0379300-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ROMÃO DOS SANTOS

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1544/2010

Processo Nº: RTOrd 0385000-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AMARO DOS SANTOS

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 30, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

“Vistos etc. O reclamante, ante a ausência da reclamada, requereu a aplicação dos efeitos da revelia e confissão. Pois bem. Razão não lhe ampara, porquanto, a despeito de constar da informação do sítio dos Correios que a correspondência foi entregue (fl. 23), não há como inferir que a reclamada efetivamente recebeu referida correspondência no seu endereço em Itumbiara, máxime quando o endereço que consta da Inicial é somente o de São Paulo. Impõe-se mencionar que apesar de a procuradora da reclamada ter comparecido à audiência, tal fato deu-se, tal como declarou a procuradora a esta Juíza, em razão de ter tomado conhecimento desta audiência em virtude de no mesmo dia estar designada audiência de instrução, referente ao processo n. 0000038-65.2010.5.18.0121, às 08h05min. Em mente o exposto, impõe-se, de ofício, declarar a nulidade do ato processual que encerrou a instrução processual, para determinar a notificação da reclamada no endereço indicado na inicial, posto que, nestas circunstâncias, não se pode tê-la por notificada, sob pena de malferir o princípio da ampla defesa e do contraditório. Posto isto, determina-se a inclusão do feito em pauta para audiência inicial. Intimem-se.”

Notificação Nº: 1534/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO GONÇALVES DAMASIO SANTOS

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 373/378, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. a pagar ao reclamante FERNANDO GONÇALVES DAMASIO SANTOS as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em diferença de horas extras e reflexos e horas em itinere e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 70,00 (setenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.”

Notificação Nº: 1552/2010

Processo Nº: RTSum 0000038-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 64/67, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ALLIS AGRÍCOLA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante MARCOS FERREIRA DE JESUS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em horas em itinere e reflexos e multa do artigo 477 CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.”

Notificação Nº: 1520/2010

Processo Nº: RTOrd 0000043-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR GONÇALVES QUINAN

ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): JORGE ABDALA NETO + 002
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 104, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Face ao teor da certidão de fls. 103, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista ao reclamante da aludida certidão,

devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando nos autos o atual endereço do 1º reclamado, para que o mesmo possa ser notificado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se a 2ª e 3ª reclamadas para ciência do adiamento da audiência."

Notificação Nº: 1528/2010

Processo Nº: RTSum 0000080-17.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: EVANDO FARIAS VELOSO

ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 187/189, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a EVANDO FARIAS VELOSO, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.

39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itinere, horas extras, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 1527/2010

Processo Nº: RTSum 0000121-81.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: ROBERTO NEVES SILVA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 68/69, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagar a ROBERTO NEVES SILVA, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.

Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, horas intervalo, reflexos em RSR e 13º. Custas, pela Reclamada no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$2.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 82/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0373800-75.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: MACIEL JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001

Data da audiência: 26/03/2010 às 11:10 horas.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Clama pelas verbas declinadas:

1) Salários atrasados dos meses de setembro/outubro/novembro.....R\$1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).

2) Férias proporcionais (12/3) dos meses de setembro/outubro/novembro.....R\$120,00 (cento e vinte reais).

3) 13º proporcional (12/3) dos meses de setembro/outubro/novembro.....R\$120,00 (cento e vinte reais).

4) FGTS não depositados dos meses de setembro/outubro/novembro.....R\$115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos).

5) Aviso Prévio Indenizável...R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

6) Multa de 40% sobre o FGTS...R\$46,08 (quarenta e seis reais e oito centavos).

7) Terço Constitucional sobre as férias R\$40,00(quarenta reais)

8) Aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

9) Aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Pelo exposto, REQUER:

I – A rescisão indireta do presente Contrato de Trabalho;

II- O reclamante requer a isenção de custas judiciais, nos termos do art. 128 da Lei nº 8.213/91 e os benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, por tratar-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo;

III- As citações das RECLAMADAS, para que na pessoa de seus representantes legais, compareçam nas audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento, apresentando as defesas que porventura possuírem, sob pena de confissão e revela e devolvam a CTPS do RECLAMADO que se encontra sob sua posse;

IV – Seja julgada totalmente procedente a presente Reclamação Trabalhista, condenando as RECLAMADAS a efetuar ao RECLAMADO o pagamento do principal acima descrito de R\$3.321,28. (Três mil trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), juros; correção monetária, e honorário advocatício no valor de 20% (vinte por cento), conforme artigo 133 da Constituição Federal c/c art. 20 Código de Processo Civil, observando-se quanto às verbas indenizatórias de cunho cível o disposto na IN/27 TST;

V – A condenação das RECLAMADAS no pagamento das custas processuais.

Se necessário, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente por novos documentos, depoimento pessoal dos representantes legais das RECLAMADAS, testemunhal e pericial. Dá-se a causa o valor de R\$3.321,28 (três mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos para fins de efeitos fiscais. Nestes Termos, Pede Deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 83/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0379500-32.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: PEDRO MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): DALTRO JOSÉ SIMÕES

Data da audiência: 02/03/2010 às 10:20 horas.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Os cálculos serão ofertados abaixo, conforme prescreve a Lei, pleiteando como salário base de cálculo R\$=900,00 (novecentos reais), conforme salário percebido.

a) ANOTAÇÃO DO REGISTRO NA CTPS. Requer a anotação do período do pacto laboral de forma integral e da função, ou seja, de 20.01.2007 até 05.05.2009, função de serviços gerais rurais.

c) Saldo de salários.....R\$ 150,00;

d) Horas Extras 50%.....R\$ 9.244,24;

e) Reflexo das Horas Extras no "DSR"R\$ 1.941,24;

f) Seguro desemprego.....R\$ 4.000,00;

g) 13º salário de 2007 (11/12 avos).....R\$ 825,00;

h) 13º salário de 2008 (12/12 avos).....R\$ 900,00;

INDENIZAÇÕES RESCISÓRIAS

i) Férias integrais (12/12 avos 07/08 – em dobro...R\$ 2.400,00;

j) Férias integrais (12/12 avos) 08/09 – simples...R\$ 1.200,00;

k) Férias proporcionais (05/12 avos) 2009 com aviso R\$ 375,00;

l) Aviso Prévio Indenizado.....R\$ 900,00;

m) 13º salário de 2009 (04/12 avos).....R\$ 300,00;

n) 13º salário indenizado (1/12 avos).....R\$ 75,00;

o) Multa do Artigo 477.....R\$ 900,00;

FGTS NÃO DEPOSITADO

p) Diferenças apuradas.....R\$ a apurar;

q) Indenização dano material.....R\$13.485,00;

r) Indenização dano moral.....R\$10.000,00;

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

s) FGTS sobre diferenças.....R\$ a apurar;

t) FGTS multa rescisória 40%.....R\$ a apurar;

u) ENUNCIADO 41 do C. TST, autoriza-se nos termos do enunciado, desde que devidamente comprovado, o valor pago.

VALOR PARCIAL DOS PEDIDOS(restando itens a apurar) R\$46.695,28.

DOS REQUERIMENTOS

a) Apresentação por parte do Reclamado, de todos os comprovantes de pagamentos, em original, desde a data de admissão até o efetivo desligamento,

como também da rescisão de contrato de trabalho, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, horas extras, etc., tudo conforme prescreve o art. 830 da CLT.

b) Apresentação por parte do Reclamado, de todos os recolhimentos efetuados ao INSS durante o pacto laborativo, sob pena de comunicação ao mesmo órgão, para posterior fiscalização.

c) Os valores contantes dos documentos que forem carreados aos Autos pelo Reclamado (documentos idôneos e reconhecidos pelo reclamante), sobre verbas pagas parcialmente durante a relação empregatícia, deverão ser deduzidos em liquidação de sentença, assim como se refere o Enunciado 41 do Colendo do TST.

d) Oficiar: INSS, MTB, MP Federal, para aplicação das sanções cabíveis ao Reclamado, referentes as importâncias que deixaram de ser recolhidas a algum título, e ainda, pela tentativa de fraudar a relação trabalhista, lesando o governo federal, INSS e FGTS.

e) O pagamento das verbas de natureza salarial, que deverá ser paga, em primeira audiência, sob pena de pagamento em dobro, de acordo como o art. 467 da CLT.

Ex POSITIS, requer seja notificado o Reclamado, no preâmbulo nomeado e qualificado, para comparecer na audiência a ser designada por esta E. Vara do Trabalho, sob pena de revelia e confissão, requerendo o depoimento pessoal da Reclamada, na pessoa(s) de seu(s) representante(s) legais, oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas, as quais comparecerão independentemente de intimação, juntada de novos documentos, perícias, arbitramentos, e tudo o mais necessário e em direito admitido para provar o alegado. Protesta o Reclamante, pela total PROCEDÊNCIA do pedido, para ao final ser a Reclamada condenada ao pagamento dos pedidos acrescido de juros e correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios, e demais encargos da causa na forma da Lei. Requer Vossa Excelência, se digne em deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois o mesmo é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não podendo arcar as custas processuais sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, conforme declaração juntada aos autos. Termos em que, D.R.A esta com os documentos que acompanham, dando-se à causa, inicialmente (caso entenda o valor do dano moral deverá ser arbitrado), o valor de R\$=50.000,00 (cinquenta mil reais). Pede Deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DALTRO JOSÉ SIMÕES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 797/2010

Processo Nº: RT 0142400-33.2004.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI GABRIEL

ADVOGADO.....: JAKES BARBOSA DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): HELCIO LUIZ DE CASTRO PINHEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ROSA

NOTIFICAÇÃO:Ficar ciente do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Histórico à fl. 289 e despacho à fl. 302.

2. Não houve êxito na tentativa de obtenção de valores retratada às fls. 303/308.

3. Dê-se ciência ao devedor do valor convertido em penhora (fls. 291 e 302), intimando-o a garantir a execução em 30 (trinta) dias.

4. Advirta-se que a omissão causará o repasse ao credor/perito dos valores obtidos (fls. 272 e 291).

Notificação Nº: 810/2010

Processo Nº: AUS 0225101-51.2004.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: AMAURI FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA. - COPRESGO + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a fornecerem as cópias que entenderem necessárias para juntada nos presentes autos, em 30 (trinta) dias, ficando advertidas de que a nova omissão conduzirá ao entendimento de que não há interesse na continuidade do procedimento judicial em curso.

Notificação Nº: 823/2010

Processo Nº: AUS 0031601-83.2005.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: TELMA PIMENTEL DE LIMA

ADVOGADO.....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA

REQUERIDO(A): AFONSO MIGUEL ARCANJO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 02, que segue transcrita abaixo, podendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as cópias que entenderem devidas.

'Vistos.

1. Proceda-se à reconstituição dos autos.

2. Providencie a Secretaria o que for necessário.'

Advirta-se que nova omissão conduzirá ao entendimento de que não há interesse na continuidade do procedimento judicial em curso.

Notificação Nº: 819/2010

Processo Nº: RT 0032600-31.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO MORAES SILVA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA (NA PESSOA DE VANDERLEI ROBERTO GNOATO), + 002

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:Fica a devedora intimada da penhora de fl. 235 bem como a, em 10 (dez) dias, garantir a execução.

Fica, ainda, advertida que sua omissão conduzirá à liberação do valor penhorado à credora trabalhista.

Notificação Nº: 796/2010

Processo Nº: RT 0113300-91.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 804/2010

Processo Nº: RTOrd 0136000-61.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a terem vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, das manifestações periciais (fls. 210/211 e 215), iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 794/2010

Processo Nº: RTOrd 0136400-75.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GLÓRIA TEREZA DO CARMO FIORESE

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAI (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 254.

Intime-se a devedora da penhora supra, bem como a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos da contribuição previdenciária incidente sobre os salários pagos na vigência dos dois contratos havidos.

Advirta-se que nova omissão conduzirá à inclusão na conta e execução direta das referidas parcelas (item 2.4, "E", da Sentença de fls. 224/233).

Notificação Nº: 824/2010

Processo Nº: RTOrd 0163300-95.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 002

ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante a, em 10 (dez) dias, esclarecer a razão do requerimento de fl. 223, eis que o valor a ele devido encontra-se quitado (certidão à fl. 210).

Após, intime-se a devedora a se manifestar a respeito do que diz a União às fls. 226/228, trazendo aos autos o comprovante de parcelamento do respectivo débito junto à Receita Federal do Brasil. Prazo: 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 793/2010

Processo Nº: RTOrd 0173400-12.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamada intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 817/2010

Processo Nº: RTSum 0027700-68.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): TRANSLAZA LTDA ME

ADVOGADO..... GABRIEL GAETA ALEIXO**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a devedora intimada a manifestar-se sobre a petição da União, bem como a trazer aos autos documento que vincule o valor recolhido (fl. 29) ao acordo aqui homologado, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 822/2010

Processo Nº: RTOOrd 0104700-47.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RODRIGUES

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003

ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

1. O recurso ordinário (fls. 369/373) foi interposto tempestivamente pela reclamada Andritz, assim como as respectivas contra-razões pelo reclamante (fls. 383/389).
2. A representação processual das partes é regular (procurações às fls. 28 e 146/147 e substabelecimento à fl. 148).
3. Depósito recursal e custas regularmente comprovados (fls. 375/376).
4. Assim, são recebidos o recurso ordinário da reclamada e as respectivas contra-razões.
5. Dê-se ciência ao signatário da peça de fl. 391 de que os autos aguardarão por 05 (cinco) dias para que possa preparar o que entender devido (fl. 391), sendo desnecessária a elaboração de qualquer certidão.
6. Após o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as formalidades de praxe.

Notificação Nº: 812/2010

Processo Nº: RTOOrd 0104900-54.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003

ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

1. O recurso ordinário (fls. 345/349) foi interposto tempestivamente pela reclamada Andritz, assim como as respectivas contra-razões pelo reclamante (fls. 361/367).
2. A representação processual das partes é regular (procurações às fls. 27 e 125/126 e substabelecimento à fl.127).
3. Depósito recursal e custas regularmente comprovados (fls. 351/352).
4. Assim, são recebidos o recurso ordinário da reclamada e as respectivas contra-razões.
5. Dê-se ciência ao signatário da peça de fl. 359 de que os autos aguardarão por 05 (cinco) dias para que possa preparar o que entender devido (fl. 359), sendo desnecessária a elaboração de qualquer certidão.
6. Após o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as formalidades de praxe.

Notificação Nº: 803/2010

Processo Nº: RTOOrd 0167600-66.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELINA RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado às fls.282/300, no prazo legal.

Notificação Nº: 809/2010

Processo Nº: RTOOrd 0168700-56.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DE JESUS SILVA

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial, pelo prazo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 800/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184900-41.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA DE MORAES SOUZA

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

ADVOGADO..... SIMONE SOUSA PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

'Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais formulados nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada para condenar a reclamada LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A a pagar à reclamante JOELMA DE MORAES SOUZA as parcelas constantes da fundamentação que passam a integrar esse dispositivo, nos valores que serão apurados em cálculos de

liquidação, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.

A reclamada deverá proceder à baixa do contrato de emprego na CTPS do reclamante e entregar-lhe os documentos necessários ao levantamento do FGTS + 40%, bem como requerimento do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação.

Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros, observando seu correto enquadramento na legislação previdenciária.

São devidos os honorários advocatícios de sucumbência incidentes sobre a parcela de natureza civil que foi objeto da condenação – indenização por danos morais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00.

Registre-se.

Publique-se e intemem-se.

Notificação Nº: 808/2010

Processo Nº: RTSum 0186800-59.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO..... HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante a, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 801/2010

Processo Nº: RTSum 0194100-72.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES.

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada Andritz a depositar em Juízo, em 10 (dez) dias, o valor requerido pela parte autora a título de multa por mora (fls. 46/48), eis que manteve-se silente anteriormente (fls. 58/59).

Notificação Nº: 807/2010

Processo Nº: RTSum 0194200-27.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VICENTE NETO

ADVOGADO..... ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES.

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada Andritz a depositar em Juízo, em 10 (dez) dias, o valor requerido pela parte autora a título de multa por mora (fls. 53/55), eis que manteve-se silente anteriormente (fls.65/66).

Notificação Nº: 806/2010

Processo Nº: RTSum 0212100-23.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO..... JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADO..... JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls.153/160, no prazo legal.

Notificação Nº: 799/2010

Processo Nº: RTSum 0219200-29.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALISÂNGELA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO..... JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROSENI ROCHA BARROS - VIP HOTEL

ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 855/2010

Processo Nº: RT 0017900-87.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: TONICLEY PAIVA MOURA

ADVOGADO..... BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIDESC - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL

ADVOGADO..... MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS**NOTIFICAÇÃO:****ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:**

"Vistos, compulsando os autos, verifica-se que razão não assiste ao reclamado, senão vejamos:

a) A executada tem em seu desfavor o quantum debeatur no importe de R\$ 199.321,56 (cálculo sob fls 1.995), todavia, o crédito nos autos abarca o montante de R\$ 193.034,57 (depósito recursal sob fls. 1035) e guias de depósito no valor de R\$ 187.696,31, portanto, há uma diferença cristalina de R\$ 6.286,99, logo, os valores acostados aos autos não guarnecem a totalidade da execução.

Diante da diferença suso mencionada, indefiro o pleito sob fls. 1208/1209, uma vez que os valores apresentados nos autos não garantem a integralidade da execução em comento.

Desentranhe-se o mandado de citação, penhora e avaliação sob fls. 1206 e cumpra-o."

Notificação Nº: 835/2010

Processo Nº: RT 0082400-65.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES DE CARVALHO RESENDE

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO-COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DO RECLAMADO:**

Fica o devedor, SANTO ANTONIO-COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 8.139,92 (atualizado até 29/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do reclamante - R\$ 7.432,87;

I.R.R.F - R\$ 251,08;

INSS - empregado - R\$ 374,51;

Custas Processuais - R\$ 41,17;

Custas da Liquidação - R\$ 40,29;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 843/2010

Processo Nº: RTSum 0021400-30.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA COUTINHO DE SALES

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): PIZZARIA ARTE COM SABOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:**

Indefiro, por ora, o pleito do Exequente de penhora de rendimentos da Executada, eis que é de conhecimento deste Juízo que houve prolação de sentença nos autos da RT 1407/2009 que elide uma possível sucessão de empregadores na Reclamada.

Diante disso, ciência ao Exequente, devendo este indicar outros meios para prosseguimento da execução (prazo de 30 dias), sob as penas cominadas no despacho anterior.

Notificação Nº: 820/2010

Processo Nº: RTOrd 0037200-98.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ALIRIO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FABIANNY COSTA RODRIGUES

RECLAMADO(A): NELSON YOSHIO IGARASHI

ADVOGADO.....: ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:**

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 844/2010

Processo Nº: RTOrd 0049400-40.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAM PIMENTA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ITALIA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDREIA SAVI MONDO

NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:**

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 821/2010

Processo Nº: RTOrd 0050100-16.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DA MOTA FERNANDES

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): DELFINO MACHADO

ADVOGADO.....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:**

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 817/2010

Processo Nº: RTOrd 0067700-50.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON CORDEIRO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): HAIDEE DE SOUZA NEVES

ADVOGADO.....: GILVAN CÉSAR DA SILVA + 02

NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DA RECLAMADA:**

Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 849/2010

Processo Nº: RTSum 0073000-90.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FERNANDES VIANA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DA RECLAMADA:**

Defiro o requerido pela Executada na petição em linhas volvidas, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para o adimplemento da dívida.

Notificação Nº: 834/2010

Processo Nº: RTSum 0073300-52.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLOS GOMES DE MATOS

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DA RECLAMADA:**

Defiro o requerido pela Executada na petição em linhas volvidas, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para o adimplemento da dívida.

Notificação Nº: 823/2010

Processo Nº: RTSum 0095600-08.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUSIA DE ARAUJO SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:**

Sobre os atos de penhora sob fls. 45, manifeste-se a Exequente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 825/2010

Processo Nº: RTOrd 0095700-60.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS ALVES GOMES (REPRESENTADO POR SEU CURADOR ISAIAS ALVES GOMES)

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

ADVOGADO.....: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:**

Designo o dia 08.04.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.

As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 818/2010

Processo Nº: ET 0096200-29.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: AGROPECUARIA MANGUEIRAL DOS CRIXAS LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO MARQUES NEME

EMBARGADO(A): MAURO MENDES CAIXETA

ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA + 001.

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EMBARGADO:

Fica intimada a Parte Embargada para que diga, no prazo de 05(cinco) dias, e - acaso positiva a manifestação - especifique as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 828/2010

Processo Nº: RTOrd 0104100-63.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): ARNOLD BAUNGARTNER

ADVOGADO.....: SILVIO PALHANO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Intime-se a Exequente para venha retirar a guia de fls. 102, bem como informe nos autos seu PIS, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 837/2010

Processo Nº: RTSum 0115900-88.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MATOS E RESENDE LTDA - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Acerca dos atos de penhora, manifeste-se o Exequente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 852/2010

Processo Nº: ConPag 0120200-93.2009.5.18.0131 1ª VT

CONSIGNANTE...: PIZZA DORO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA (REPRESENTADO POR SEU PROPRIETARIO MARCOS VINICIO DE CASTRO SOUZA)

ADVOGADO.....: PEDRO ROCHA

CONSIGNADO(A): RENAN YURI RIBEIRO LEITE

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA CONSIGNANTE/RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/12/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, ACOLHER A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, LIBERANDO A CONSIGNANTE DA MORA EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS DESCRITAS NO TRCT SOB FL. 16 e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar o Reclamado PIZZA DORO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA. a pagar ao Reclamante RENAN YURI RIBEIRO LEITE no prazo legal, tudo nos termos da fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo, as seguintes parcelas:

1. Diferença de Horas Extras, com base no adicional noturno;

2. Indenização prevista no art. 71, § 4º da CLT.

Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.

Custas, que importam em R\$ 18,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R\$ 9000,00, pela Vindicante, dos quais fica dispensado do recolhimento, eis que é beneficiário de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as Partes, prazo e fins legais."

Notificação Nº: 836/2010

Processo Nº: RTOrd 0123000-94.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO RODRIGO DE JESUS

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

"Designo o dia 07.04.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.

As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT."

Notificação Nº: 814/2010

Processo Nº: RTSum 0144400-67.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ESPINOSA SOUSA

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001

RECLAMADO(A): FUNERARIA JARDIM IPE (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL LEDIR MARTINS CHAVES JUNIOR)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 829/2010

Processo Nº: ET 0144700-29.2009.5.18.0131 1ª VT

EMBARGANTE...: PAULO FRANCISCO MASCHIO

ADVOGADO.....: JOSE PIRES PIMENTEL DE OLIVEIRA NETO

EMBARGADO(A): JAIRO NUNES MENDES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EMBARGANTE:

Em razão do teor do documento de fls. 129, intime-se o Embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento da mesma, bem como extinção do feito sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 824/2010

Processo Nº: RTSum 0146100-78.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO

RECLAMADO(A): FABIANA TESSELE

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 05/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR EDIMILSON DE JESUS OLIVEIRA EM FACE DE FABIANA TESSELE JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$282,69, CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA DE R\$14.134,68, DAS QUAIS FICA DISPENSADA DO RECOLHIMENTO ANTE A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 830/2010

Processo Nº: RTSum 0000031-43.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05

RECLAMADO(A): DERCIDES SABADIN

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE:

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 34/36, assim como se contém, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC.

Custas, pelo Réu, no importe de R\$ 43,83, calculadas sobre o valor dado ao acordo de R\$ 2.191,88, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da transação, sob pena de execução.

Intimem-se.

Notificação Nº: 832/2010

Processo Nº: RTSum 0000064-33.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05

RECLAMADO(A): JOAO MARCELINO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE:

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 36/38, assim como se contém, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC.

Custas, pelo Réu, no importe de R\$ 110,66, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 5.533,28, que deverão ser recolhidas, ao final do adimplemento das parcelas da transação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Intimem-se.

Notificação Nº: 809/2010

Processo Nº: RTSum 0000077-32.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05

RECLAMADO(A): TARCILIO DO AMARAL
ADVOGADO.....: HELIO DE ASSIS CAEIRO + 002
 NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 840/2010

Processo Nº: RTSum 0000094-68.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BERTOLDO DA SILVA

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇOES LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO ANDRADE VILELA VELASCO REMIGIO + 006

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 05/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LUIZ BERTOLDO DA SILVA EM FACE DE FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS; PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 1/12 DE FÉRIAS + 1/3, 1/12 DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FGTS + MULTA DE 40%; TUDO COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DEVERÁ, AINDA, A RECLAMADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E INDEPENDENTE DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER ACIMA ESTIPULADAS, CINGINDO-SE AOS DEPÓSITOS DE FGTS E RESPECTIVA MULTA DE 40%, SOB AS PENAS COMINADAS NA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO(A) RECLAMADO(A) NO IMPORTE DE R\$70,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ORA ARBITRADA EM R\$3.500,00. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 851/2010

Processo Nº: RTSum 0000122-36.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINAR LUIS CARVALHO REGO

ADVOGADO.....: EDSON DIAS QUIXABA

RECLAMADO(A): PORTAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: CLAESE MARIA DA ROCHA + 01

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 05/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VALDINAR LUIS CARVALHO REGO EM FACE DE PORTAL DE ALIMENTOS LTDA JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$142,11, CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA DE R\$7.105,67, DAS QUAIS FICA DISPENSADA DO RECOLHIMENTO ANTE A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA.

INTIMEM-SE AS PARTES.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1207/2010

Processo Nº: RT 0060200-15.2007.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEDIO MIGUEL SCHONS

ADVOGADO.....: KARLA SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 14h, devendo as partes estarem presentes.

Intimem-se as partes através de seus procuradores via DJE.

Mineiros, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 1206/2010

Processo Nº: RT 0161100-69.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado V.Sa., para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução e ter ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.473.

Quedando-se inerte, a execução será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 1201/2010

Processo Nº: ExCCJ 0025400-87.2009.5.18.0191 1ª VT

EXEQUENTE...: IRINEU CESÁRIO DE QUADROS

ADVOGADO.....: ERNANI IORIS

EXECUTADO(A): AMÉLIO GUARESCHI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para que diligencie no sentido de proceder a intimação do credor (FERTIBRAS S/A – ADUBOS E INSETICIDAS), informando-lhe da penhora do imóvel e designação da praça.

Intime-se o exequente para tomar ciência de que o bem penhorado pelo juízo deprecado será levado à hasta pública no dia 17/03/2010 a partir das 08h30min, conforme informação fornecida pelo juízo deprecado à fl.76.

Notificação Nº: 1199/2010

Processo Nº: ExCCJ 0025600-94.2009.5.18.0191 1ª VT

EXEQUENTE...: ILCEU ANTONIO DE QUADROS

ADVOGADO.....: ERNANI IORIS

EXECUTADO(A): AMÉLIO GUARESCHI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para que diligencie no sentido de proceder a intimação do credor (FERTIBRAS S/A – ADUBOS E INSETICIDAS), informando-lhe da penhora do imóvel e designação da praça.

Intime-se o exequente para tomar ciência de que o bem penhora pelo juízo deprecado será levado à hasta pública no dia 17/03/2010 a partir das 08h30min, conforme informação fornecida pelo juízo deprecado à fl.74.

Notificação Nº: 1182/2010

Processo Nº: RTOrd 0052300-10.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCINELMA RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2010, às 15h40min, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 1208/2010

Processo Nº: RTOrd 0079000-23.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EMILTON VIEIRA BOTELHO

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$16.057,30, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$11.017,54, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União à Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Mineiros, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 1205/2010

Processo Nº: RTOrd 0083500-35.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE AGUIAR RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1227/2010

Processo Nº: RTSum 0120500-69.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - GRUPO CORAL

ADVOGADO.....: RAFAEL LOPES LORENZONI

NOTIFICAÇÃO:

A audiência de instrução referente aos autos em epígrafe foi antecipada para o dia 30/03/2010, às 15h40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1194/2010

Processo Nº: RTOrd 0133100-25.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RESENDE

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANA ROSA LOPES LORENZONI

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Defiro o requerimento de fls.467/470. Aguarde-se a realização da perícia.

Intime-se.

Mineiros, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 1195/2010

Processo Nº: RTOrd 0133100-25.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RESENDE

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Defiro o requerimento de fls.467/470. Aguarde-se a realização da perícia.

Intime-se.

Mineiros, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 1209/2010

Processo Nº: RTOrd 0133100-25.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RESENDE

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANA ROSA LOPES LORENZONI

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1210/2010

Processo Nº: RTOrd 0133100-25.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RESENDE

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1191/2010

Processo Nº: RTSum 0135000-43.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria,fixando o valor da execução em R\$8.307,42, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$2.685,52, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Mineiros, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 1192/2010

Processo Nº: RTSum 0135000-43.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria,fixando o valor da execução em R\$8.307,42, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$2.685,52, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Mineiros, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 1214/2010

Processo Nº: RTOrd 0141700-35.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLINDOMAR SOUZA LUCIANO

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

A audiência de instrução referente aos autos em epígrafe foi redesignada para o dia 16/03/2010, às 15h10.

Notificação Nº: 1221/2010

Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1222/2010

Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1223/2010

Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1185/2010

Processo Nº: RTSum 0156700-75.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILVO LOUZEIRO MELO

ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).

Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1190/2010

Processo Nº: RTSum 0156800-30.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$7.648,85, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$2.026,85, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devidos.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Mineiros, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 1217/2010

Processo Nº: RTOrd 0166200-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN DE SOUSA COSTA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

A audiência de instrução referente aos autos em epígrafe foi adiada para o dia 30/03/2010, às 14h40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1220/2010

Processo Nº: RTOrd 0167000-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMUNDO GOMES SOARES

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

NOTIFICAÇÃO:

A audiência de instrução referente aos autos em epígrafe foi adiada para o dia 30/03/2010, às 15h10, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1193/2010

Processo Nº: RTSum 0168500-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA LÚCIA BARBOSA

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1211/2010

Processo Nº: RTOrd 0181800-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JAISLAN RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1224/2010

Processo Nº: RTSum 0193400-50.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 713/2010

Processo Nº: RT 0060800-21.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DO VALE

ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): TRANSABREU LTDA + 002

ADVOGADO....: MILIANE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Oficie-se o Juízo Deprecado para que sejam prestadas informações acerca do praxeamento do bem penhorado.

Encaminhe-se cópia da petição do reclamante (fls. 715/716) para que seja apreciada pelo Juízo Deprecado, tendo em vista que o bem penhorado encontra-se sujeito à sua jurisdição.

Intime-se o advogado do reclamante para ciência do despacho.

Esse despacho, devidamente assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à 1ª Vara do Trabalho de Guarai/TO, referente ao processo 00606-2009-861-10-00-2.

Notificação Nº: 714/2010

Processo Nº: RT 0011200-60.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: ABILIO DE SOUZA MILHOMEM

ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): LUIZ PEREIRA LOPES + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 380, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O advogado do reclamante postula o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias para cumprir a determinação judicial para regularização da representação processual, sob o fundamento de que não teve sucesso nas diligências efetuadas para contactar a família do autor. Indefiro o pedido. O Aviso de Recebimento de fl. 376-verso atesta que a família do reclamante já tomou ciência da necessidade de regularização da representação processual. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, deferido no despacho de fls. 374. Intime-se o advogado reclamante.

Notificação Nº: 715/2010

Processo Nº: RT 0009400-60.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA CORDEIRO

ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): STEC - SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Na petição de fl. 126, o reclamante noticia o recebimento da importância de R\$ R\$ 3.294,50 e dá total e irrevogável quitação ao objeto da presente reclamação. Subscrito que foi por pessoa habilitada e capaz, homologo o acordo de fls. 126, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. Intimem-se as partes. Em seguida, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo para atualização dos cálculos no que tange às contribuições previdenciárias e custas.

Considerando que já foram esgotados todas as possibilidades de execução dos devedores (certidões fls. 86, 87/88, 104/105, 110 e 116), intime-se o Exequente (União Federal) para que no prazo de 30 (trinta) dias indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 722/2010

Processo Nº: RTOOrd 0022900-62.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DE PÁDUA VASCONCELOS JUNIOR
ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DO DISPOSITIVO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela embargante, no valor de R\$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao setor de cálculos para correção. Intimem-se.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 721/2010

Processo Nº: RTOOrd 0060000-51.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE MANOEL DE SOUZA E SILVA JUNIOR
(INVENTARIANTE SRª LÚCIA DE SOUZA E SILVA) + 008
ADVOGADO.....: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECLAMADO(A): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO.....: MARCELO FILATRO MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contramínuta) ao recurso de fls. 901/928. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 719/2010

Processo Nº: RTOOrd 0071900-31.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 437/438, no valor líquido de R\$ 3.000,00, a ser depositado em 2 (duas) parcelas, em 01.04.2010 e 01.05.2010, na conta corrente do patrono do reclamante.

O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplemento. Mantendo-se em silêncio o reclamante no prazo de 5 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprida a obrigação.

Exclua-se do pólo passivo a segunda reclamada, Furnas Centrais Elétricas S/A. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 60,00, dispensadas na forma da lei. Como não há sentença com trânsito em julgado, para os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda deverão ser considerados as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da inicial. Sendo assim, após o cumprimento do acordo, enviem-se os autos à Contadoria para, segundo os parâmetros do parágrafo anterior, apurar os valores devidos a título de INSS - inclusive a parte do autor - e Imposto de Renda, este último se for o caso e com base nos valores recebidos pelo autor em decorrência do acordo. Em seguida, intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos no prazo legal.

Observa-se que em razão do ofício nº 106/2008 e Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R\$ 3.038,99 (três mil trinta e oito reais e noventa e nove centavos). Finalizado o cumprimento, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as Partes para terem ciência do despacho.

Notificação Nº: 720/2010

Processo Nº: RTOOrd 0071900-31.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 437/438, no valor líquido de R\$ 3.000,00, a ser depositado em 2 (duas) parcelas, em 01.04.2010 e 01.05.2010, na conta corrente do patrono do reclamante.

O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplemento. Mantendo-se em silêncio o reclamante no prazo de 5 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprida a obrigação.

Exclua-se do pólo passivo a segunda reclamada, Furnas Centrais Elétricas S/A. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 60,00, dispensadas na forma da lei. Como não há sentença com trânsito em julgado, para os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda deverão ser considerados as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da inicial. Sendo assim, após o cumprimento do acordo, enviem-se os autos à Contadoria para, segundo os parâmetros do parágrafo anterior, apurar os valores devidos a título de INSS - inclusive a parte do autor - e Imposto de Renda, este último se for o caso e com base nos valores recebidos pelo autor em decorrência do acordo. Em seguida, intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos no prazo legal.

Observa-se que em razão do ofício nº 106/2008 e Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R\$ 3.038,99 (três mil trinta e oito reais e noventa e nove centavos). Finalizado o cumprimento, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as Partes para terem ciência do despacho.

Notificação Nº: 717/2010

Processo Nº: RTSum 0080000-72.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): ACOM ENERGY LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: A Reclamada interpôs Recurso Ordinário de fls. 294/302, tendo juntado guia de depósito recursal e custas, às fls. 303/304. Analisando-se a guia de depósito recursal, verifica-se que o valor recolhido (R\$ 3.360,35) corresponde ao valor bruto do reclamante e não ao valor total da condenação (R\$ 3.515,34) fixado na sentença às fls. 284.

Por conta disso, nego seguimento ao recurso ordinário aviado pela Reclamada, eis que deserto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 709/2010

Processo Nº: RTSum 0080100-27.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEI ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): ACOM ENERGY LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: A Reclamada interpôs Recurso Ordinário de fls. 299/307, tendo juntado guia de depósito recursal e custas, às fls. 308/309. Analisando-se a guia de depósito recursal, verifica-se que o valor recolhido (R\$ 4.605,15) corresponde ao valor bruto do reclamante e não ao valor total da condenação (R\$ 4.854,81) fixado na sentença às fls. 289.

Por conta disso, nego seguimento ao recurso ordinário aviado pela Reclamada, eis que deserto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 711/2010

Processo Nº: RTSum 0080200-79.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: ILTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): ACOM ENERGY LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 315, cujo inteiro teor é o seguinte: A Reclamada interpôs Recurso Ordinário de fls. 297/305, tendo juntado guia de depósito recursal e custas, às fls. 306/307. Analisando-se a guia de depósito recursal, verifica-se que o valor recolhido (R\$ 2.533,26) corresponde ao valor bruto do reclamante e não ao valor total da condenação (R\$ 2.663,42) fixado na sentença às fls. 287. Por conta disso, nego seguimento ao recurso ordinário aviado pela Reclamada, eis que deserto. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 224/2010

Processo Nº: RTSum 0073400-95.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: DORIVAL CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POSTO ROSÁRIO LTDA.
ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, ter vista dos documentos juntados pela Reclamada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1542/2010

Processo Nº: RT 0154300-77.2003.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMA DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO.....: BENEDITO ANTÔNIO DO PRADO

RECLAMADO(A): GOIÁS NORTE ARMAZÉNS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 1543/2010

Processo Nº: RT 0022900-66.2005.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): RIO CAR - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 1516/2010

Processo Nº: CPEX 0113500-02.2006.5.18.0101 1ª VT

EXEQUENTE...: PAULO ROBERTO PEDROZA FERRAZ

ADVOGADO.....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

EXECUTADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da penhora de fls.303.

Notificação Nº: 1564/2010

Processo Nº: RT 0129600-95.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEN SOARES FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): DENES BRUNO NAZARÉ DA SILVA (XERIFE ELITE SEGURANÇA PARTICULAR)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1569/2010

Processo Nº: RT 0020100-60.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIVON DANIEL ARCANJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES JMJ LTDA.

ADVOGADO.....: ELISA BARBOSA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do indeferimento do pedido de inclusão da empresa José Ferreira Carrijo no polo passivo da presente execução, conforme despacho de fls. 276. O texto integral do despacho está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1506/2010

Processo Nº: RT 0060600-71.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:Fica intimada o procurador da reclamada para, no prazo de 05 dias,regularizar sua representação processual, nos moldes do Art. 654, §1º do Código Civil e Orientação Jurisprudencial nº373/SDI-1/TST.

Notificação Nº: 1561/2010

Processo Nº: RTOrd 0197100-47.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MARCUS DANIEL TITOTO (FAZENDA CALIFÓRNIA)

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1524/2010

Processo Nº: RTOrd 0225600-26.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI PEREIRA DA FONSECA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1565/2010

Processo Nº: RTSum 0005100-83.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para pagar a dívida no valor de R\$331,42, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, conforme despacho de fls. 317. O texto integral do despacho está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1520/2010

Processo Nº: RTOrd 0030500-02.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CIRLEI APARECIDA DA SILVA ROSA

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ARRUDA E LIMA LTDA.

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 1521/2010

Processo Nº: RTOrd 0030500-02.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CIRLEI APARECIDA DA SILVA ROSA

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ARRUDA E LIMA LTDA.

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 1570/2010

Processo Nº: RTSum 0036800-77.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAES TOLEDO

ADVOGADO.....: CLODOVEU R. CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1566/2010

Processo Nº: RTSum 0042100-20.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO CRISPILIANO PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para pagar a dívida no valor de R\$401,68, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, conforme despacho de fls. 317. O texto integral do despacho está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1567/2010

Processo Nº: RTSum 0043100-55.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR DINIZ DE MENEZES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para pagar a dívida no valor de R\$420,26, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, conforme despacho de fls. 228. O texto integral do despacho está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1562/2010

Processo Nº: RTOrd 0044600-59.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE BERNARDES PALAZZO RIBEIRO

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): FININVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente(34.792,79 - 5.463,6 = 29.329,19), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1563/2010

Processo Nº: RTOOrd 0044600-59.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE BERNARDES PALAZZO RIBEIRO

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente(34.792,79 - 5.463,6 = 29.329,19), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1519/2010

Processo Nº: RTOOrd 0083000-45.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JANETE DE LIMA KRAEMER

ADVOGADO..... MARLUCIA CÔRTEZ FREITAS

RECLAMADO(A): M. R. BARRETO AUTO PEÇAS LTDA. (MARCA AUTO PEÇAS)

ADVOGADO..... LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.743, o qual não conheceu dos embargos opostos pela executada, e ainda intima o exequente para se manifestar acerca dos bens ofertados à penhora pela executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1541/2010

Processo Nº: RTOOrd 0104600-25.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: IZAQUEU VIEIRA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO..... WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO..... ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da designação de praça no Juízo deprecado(8ªVARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA) para o dia 08/03/2010 às 08h e leilão para o dia 19/03/2010 às 09h.

Notificação Nº: 1512/2010

Processo Nº: RTSum 0124500-91.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto à penhora efetivada no Juízo deprecante(fls.122/127), notadamente no que se refere à nomeação de depositário para o bem constrito, sob pena, no silêncio, de ser solicitada a devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 1513/2010

Processo Nº: RTSum 0124500-91.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto à penhora efetivada no Juízo deprecante(fls.122/127), notadamente no que se refere à nomeação de depositário para o bem constrito, sob pena, no silêncio, de ser solicitada a devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 1568/2010

Processo Nº: RTOOrd 0142100-28.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): SULEIDIR CARVALHO MORAES

ADVOGADO..... MARCELO MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 1505/2010

Processo Nº: RTSum 0150600-83.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WENCESLAU DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Fica intimado para juntar aos autos sua CTPS.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1508/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184600-12.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS JOSÉ ALEXANDRE

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC,efetuar o pagamento do crédito exequendo (atualizado), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1509/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184600-12.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS JOSÉ ALEXANDRE

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC,efetuar o pagamento do crédito exequendo (atualizado), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1510/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184600-12.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS JOSÉ ALEXANDRE

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC,efetuar o pagamento do crédito exequendo (atualizado), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1529/2010

Processo Nº: RTOOrd 0188300-93.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA COSTA

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença às fls. 196/197, que acolheu os embargos declatórios apresentados por USINA BOA VISTA S/A.

Notificação Nº: 1514/2010

Processo Nº: RTSum 0215700-82.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ NETO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO..... EUNICE SILVA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 213/216, cujo dispositivo segue transcrito: "ANTE O EXPOSTO, acolho, em parte, os embargos declaratórios apresentados por DORIVAL MARIO ANGELELLI para retificar a planilha de cálculos anexa a sentença de fls. 177/180, em relação a apuração das horas in itinere e descanso semanal remunerado. Em consequência, fixo novo valor da condenação em R\$4.970,50 e das custas em R\$96,99. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 1499/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217900-62.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

RECLAMADO(A): JHONATAM CARVALHO BORGES + 002

ADVOGADO..... MARCIA TERUMI INOUE CABRAL

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para ciência da penhora e para embargarem a execução, caso queiram, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverão complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1500/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217900-62.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

RECLAMADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS + 002

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para ciência da penhora e para embargarem a execução, caso queiram, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverão complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1501/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217900-62.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

RECLAMADO(A): MÁRCIA TERUMI INQUE + 002

ADVOGADO.....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para ciência da penhora e para embargarem a execução, caso queiram, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverão complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1507/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228300-38.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: AGEIRO PIRES RABELO

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 316.

Notificação Nº: 1517/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229000-14.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS FELIPE DA COSTA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho que denegou seguimento ao recurso adesivo interposto pelo autor, face a preclusão consumativa.

Notificação Nº: 1544/2010

Processo Nº: RTOOrd 0242400-95.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para efetuar o pagamento no importe de R\$3.198,16, em 2 parcelas iguais, sendo a primeira no prazo de 15 dias e a segunda no prazo de 15 dias após o vencimento da primeira, mediante depósito judicial junto à CEF, Agência 0566, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50%(cinquenta por cento).

Notificação Nº: 1545/2010

Processo Nº: RTOOrd 0242400-95.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para efetuar o pagamento no importe de R\$3.198,16, em 2 parcelas iguais, sendo a primeira no prazo de 15 dias e a segunda no prazo de 15 dias após o vencimento da primeira, mediante depósito judicial junto à CEF, Agência 0566, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50%(cinquenta por cento).

Notificação Nº: 1511/2010

Processo Nº: RTSum 0242600-05.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:Fica intimada efetuar o pagamento dos valores:R\$1009,88, devido ao autor,R\$27,68 de custas e R\$97,34 de contribuição previdenciária.Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1502/2010

Processo Nº: RTSum 0246400-41.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEO SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1503/2010

Processo Nº: RTSum 0246400-41.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEO SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1515/2010

Processo Nº: RTSum 0248600-21.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LIMA FERREIRA

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1498/2010

Processo Nº: RTSum 0248800-28.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1560/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000105-90.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: REIDER ROSA CABRAL

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência inicial do dia 07.04.2010 às 08h10 conforme despacho de fls. 36. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1518/2010

Processo Nº: ET 0000202-90.2010.5.18.0101 1ª VT

EMBARGANTE...: DARLENE MARQUES MOREIRA DE SOUSA - ME.

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): MARIA APARECIDA SILVA ANDRADE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EMBARGANTE: Fica intimada à embargante peças para jungir aos autos, em 05 dias, cópias do título executivo judicial e Auto de Penhora, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único).

Notificação Nº: 1518/2010

Processo Nº: ET 0000202-90.2010.5.18.0101 1ª VT

EMBARGANTE...: DARLENE MARQUES MOREIRA DE SOUSA - ME.

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): MARIA APARECIDA SILVA ANDRADE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EMBARGANTE: Fica intimada à embargante peças para jungir aos autos, em 05 dias, cópias do título executivo judicial e Auto de Penhora, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único).

Notificação Nº: 1526/2010

Processo Nº: RTSum 0000233-13.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILIA NOGUEIRA ALVES

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): LOJAS POTENCIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado do despacho a seguir: Por motivo de adequação de pauta, exclua-se o presente feito da pauta de audiências do dia

18.02.2010. Ato contínuo, inclua-se-o na do dia 25.02.2010 às 15h:20min, para audiência UNA.

Notificação Nº: 1532/2010

Processo Nº: ConPag 0000235-80.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE...: CURINGA DOS PNEUS LTDA.

ADVOGADO.....: WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO FREITAS
CONSIGNADO(A): AGUINALDO DE SOUSA NEVES (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Fica intimado para ciência da exclusão da pauta de audiências do dia 18/02/2010 e inclusão na do dia 26/02/2010 às 08horas, para audiência UNA, bem como intimado para no prazo de 5(cinco) dias, apresentar o depósito judicial correspondente ao valor consignado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 1522/2010

Processo Nº: RTSum 0000236-65.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO ESPÍRITO SANTO FREITAS

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CARVALHO E MACEDO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado do despacho a seguir: Por motivo de adequação de pauta, exclua-se o presente feito da pauta de audiências do dia 18.02.2010. Ato contínuo, inclua-se-o na do dia 26.02.2010 às 08h20min, para audiência UNA.

Notificação Nº: 1527/2010

Processo Nº: RTSum 0000238-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: EDJANE RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado do despacho a seguir: Por motivo de adequação de pauta, exclua-se o presente feito da pauta de audiências do dia 18.02.2010. Ato contínuo, inclua-se-o na do dia 26.02.2010 às 08h:40min, para audiência UNA.

Notificação Nº: 1530/2010

Processo Nº: RTSum 0000248-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON SOUZA MAIA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado do despacho a seguir: Por motivo de adequação de pauta, exclua-se o presente feito da pauta de audiências do dia 19.02.2010. Ato contínuo, inclua-se-o na do dia 26.02.2010 às 09horas, para audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1702/2010

Processo Nº: RT 0150500-67.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA

ADVOGADO.....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 12/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 1698/2010

Processo Nº: RT 0109300-12.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDEMAR GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULA ROBERTA MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): JC - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 12/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

AO DEPOSITÁRIO FIEL/ROBSON PEREIRA DA COSTA: Fica Vossa Senhoria intimado de sua nomeação como depositário, bem como da designação de praça e leilão, dos dias e horários supramencionado, do imóvel descrito no auto de penhora fl. 291.

Notificação Nº: 1699/2010

Processo Nº: RT 0109300-12.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDEMAR GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULA ROBERTA MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): ROBSON PEREIRA DA COSTA + 002

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 12/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

AO DEPOSITÁRIO FIEL/ROBSON PEREIRA DA COSTA: Fica Vossa Senhoria intimado de sua nomeação como depositário, bem como da designação de praça e leilão, dos dias e horários supramencionado, do imóvel descrito no auto de penhora fl. 291.

Notificação Nº: 1687/2010

Processo Nº: RT 0198900-44.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO FRANCISCO VAZ

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$31.917,51.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 1697/2010

Processo Nº: RT 0134400-32.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LEONEL DIÓGENES CARVALHAES ALVARENGA

ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): ITAUTECH S.A. (GRUPO ITAUTECH)

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1664/2010

Processo Nº: RT 0169000-79.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber alvará de levantamento do FGTS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1688/2010

Processo Nº: RTOrd 0195600-40.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ TERTULINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 35.136,38

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/11/2009

Notificação Nº: 1660/2010

Processo Nº: RTOrd 0082700-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CLEUBER CUNHA BORGES + 001

ADVOGADO.....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Ficam V. Sas. intimados a informar nos autos o número do seu CEI para confeccionar a guia GPS do recolhimento previdenciário destes autos e posterior arquivamento dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1661/2010

Processo Nº: RTOrd 0082700-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Ficam V. Sas. intimados a informar nos autos o número do seu CEI para confeccionar a guia GPS do recolhimento previdenciário destes autos e posterior arquivamento dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1695/2010

Processo Nº: RTOrd 0083400-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1673/2010

Processo Nº: RTOrd 0083500-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DIMAS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANDRO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Dimas Alves de Sousa em face de Sandro Borges de Almeida, para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e ao perito o saldo de honorários, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora até a data do efetivo pagamento.
Intimem-se as partes e o i. Perito.

Notificação Nº: 1657/2010

Processo Nº: RTOrd 0098900-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUISMAR OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Reitero a intimação para o reclamante apresentar sua CTPS a fim de que sejam cumpridas as determinações constantes da sentença, em 05 dias.

Notificação Nº: 1761/2010

Processo Nº: RTOrd 0116700-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SILVANO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 399/405, cujo dispositivo é o seguinte:

“Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Silvano de Almeida em face de Usina São Paulo Energia e Etanol Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.

Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional o valor necessário ao pagamento do saldo de honorários periciais (R\$ 500,00) e reembolso do valor antecipado pela reclamada para o mesmo fim (R\$ 700,00).

Intimem-se as partes e o i. Perito.”

Notificação Nº: 1693/2010

Processo Nº: RTOrd 0130700-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JASSO VICENTE DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANDRE
ADVOGADO.....: FLÁVIO SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1752/2010

Processo Nº: RTSum 0131100-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: WENEN DE OLIVEIRA RAMALHO
ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO.....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R\$272,00 (valor atualizado até 28/02/2010), relativa à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 1656/2010

Processo Nº: RTSum 0156400-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: NELSONLENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1685/2010

Processo Nº: RTSum 0168000-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: NELSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a receber alvará de levantamento dos valores depositados a título de depósito recursal, acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1753/2010

Processo Nº: RTOrd 0171500-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ADEILTON CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO.....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILSON ALVES BRANQUINHO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas do teor do despacho seguinte: “A Reclamada insurgiu-se contra a alíquota aplicada no cálculo da contribuição previdenciária. Razão lhe assiste, haja vista que, por se tratar de agroindústria canavieira, o índice FPAS a ser aplicado é o 825, ou seja, a alíquota a incidir deverá ser de 5,2%, referente tão somente a contribuição de terceiros. Revogo o r. despacho de fl. 91 e torno sem efeito, os cálculos de fl. 84. Sendo assim, ante a comprovação do recolhimento das obrigações previdenciárias, determino a liberação do saldo total bloqueado, em favor da Reclamada Usina Ouroana S.A., assim que carreada aos autos, a guia de recolhimento de depósito, contendo o número da conta judicial. Intime-se.”

Notificação Nº: 1754/2010

Processo Nº: RTOrd 0171500-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ADEILTON CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO.....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas do teor do despacho seguinte: “A Reclamada insurgiu-se contra a alíquota aplicada no cálculo da contribuição previdenciária. Razão lhe assiste, haja vista que, por se tratar de agroindústria canavieira, o índice FPAS a ser aplicado é o 825, ou seja, a alíquota a incidir deverá ser de 5,2%, referente tão somente a contribuição de terceiros. Revogo o r. despacho de fl. 91 e torno sem efeito, os cálculos de fl. 84. Sendo assim, ante a comprovação do recolhimento das obrigações previdenciárias, determino a liberação do saldo total bloqueado, em favor da Reclamada Usina Ouroana S.A., assim que carreada aos autos, a guia de recolhimento de depósito, contendo o número da conta judicial. Intime-se.”

Notificação Nº: 1682/2010

Processo Nº: RTOrd 0176000-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: NILSO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Nilso Ferreira Guimarães em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e ao perito o saldo de honorários, além de comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições

previdenciárias e fiscais incidentes, tudo consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes e o i. Perito.

Notificação Nº: 1739/2010

Processo Nº: RTSum 0214700-44.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON VAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA ALICE FURTADO

RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (FILIAL)

ADVOGADO..... FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 119, cujo teor é o seguinte:

“Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 115-116), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Considerando que não houve o trânsito em julgado da sentença, determino a remessa dos autos ao setor de cálculos para apuração da contribuição previdenciária das parcelas apuradas na planilha de cálculos de fls. 95-98 em conformidade com o valor do acordo (R\$2.500,00)

Após, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, custas processuais e custas de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.”

Notificação Nº: 1667/2010

Processo Nº: RTOrd 0234600-13.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$3.283,35, valor da condenação, e no importe de R\$64,07. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 1777/2010

Processo Nº: RTOrd 0234700-65.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEJANE SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 222/236, cujo dispositivo é o seguinte:

“Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).

Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$5.740,53, valor da condenação, e no importe de R\$112,01.

Intimem-se as partes e o INSS.”

Notificação Nº: 1655/2010

Processo Nº: RTOrd 0234900-72.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO ANEZIO SANTOS

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.255/267, cujo o conteúdo se segue: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$5.525,18, valor da condenação, e no importe de R\$107,81.”

Notificação Nº: 1681/2010

Processo Nº: RTOrd 0235000-27.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE CANDIDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$3.226,25, valor da condenação, e no importe de R\$62,95. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 1677/2010

Processo Nº: RTOrd 0235500-93.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PAIVA DA SILVA

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$5.044,89, valor da condenação, e no importe de R\$98,44. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 1654/2010

Processo Nº: RTOrd 0236400-76.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDER DIAS BOTTA
ADVOGADO.....: **ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: **VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.230/242, cujo o conteúdo se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$4.620,10, valor da condenação, e no importe de R\$90,15. Intimem-se as partes e o INSS."

Notificação Nº: 1665/2010

Processo Nº: RTOrd 0244300-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA PATRÍCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: **ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: **VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob

pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$4.187,33, valor da condenação, e no importe de R\$81,70. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 1759/2010

Processo Nº: RTSum 0248100-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: **RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a efetuar o pagamento da parcela do acordo calculado às fls. 58/62, no valor total de R\$1.649,06, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1758/2010

Processo Nº: RTSum 0248700-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SOCORRO MARCELINO DE MIRANDA
ADVOGADO.....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: **RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a efetuar o pagamento do acordo calculado às fls. 95/99, no valor total de R\$1.907,93, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1758/2010

Processo Nº: RTSum 0248700-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SOCORRO MARCELINO DE MIRANDA
ADVOGADO.....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: **RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a efetuar o pagamento do acordo calculado às fls. 95/99, no valor total de R\$1.907,93, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1683/2010

Processo Nº: RTOrd 0257900-04.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDISON LINO ROCHA
ADVOGADO.....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: **RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1684/2010

Processo Nº: RTOrd 0257900-04.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDISON LINO ROCHA
ADVOGADO.....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO.....: **RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1686/2010

Processo Nº: RTOrd 0257900-04.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDISON LINO ROCHA
ADVOGADO.....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO.....: **RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1755/2010

Processo Nº: RTOrd 0258100-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FELIPE NETO
ADVOGADO.....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: **RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação do acordo de fls. 140/146, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1756/2010

Processo Nº: RTOrd 0258100-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FELIPE NETO
ADVOGADO.....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação do acordo de fls. 140/146, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1764/2010

Processo Nº: RTOOrd 0260100-81.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIO GORETE LOPES

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ITAMAR BERNARDO DE MELO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da sentença de fls. 31/45, cujo dispositivo é o seguinte:

“Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Mário Gorete Lopes em face de Itamar Bernardo de Melo, para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher o FGTS, as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, e a anotar a CTPS do autor, para constar a admissão em 01.02.2001, a saída em 07.03.2008, a função de Motorista Carreteiro e o salário mediante comissões, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. O FGTS deverá ser recolhido à conta vinculada do autor, na qual deverá permanecer, sob pena de execução direta.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 1772/2010

Processo Nº: RTOOrd 0266100-97.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CÉZAR GERALDINO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da sentença de fls. 28/34, cujo dispositivo é o seguinte:

“Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por espólio de Antonio Cezar Geraldino em face de Center Vida Ltda. e Nutrocor – Nutrologia e Cardiologia Ltda., para condenar as reclamadas, em caráter solidário, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, tudo em conformidade com os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora até a data do efetivo pagamento, e a proceder às anotações na CTPS do trabalhador, para fazer constar a admissão em 01.11.2006, desligamento em 24.12.2007 (TST/SDI-I, OJ n. 82), salário de R\$ 2.000,00 mensais e função de Auxiliar Administrativo, sob pena de tais registros serem feitos pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 1670/2010

Processo Nº: RTOOrd 0266600-66.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ELIAS DE JESUS

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sérgio Elias de Jesus em face de BRF – Brasil Foods S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, além de fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, além de proceder à baixa na CTPS, com data de 05.11.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser realizado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1653/2010

Processo Nº: RTOOrd 0272400-75.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.163/175, cujo o conteúdo se segue: “Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Vilma de Oliveira Santos em face de BRF – Brasil Foods S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação

acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, além de fornecer à reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, além de proceder à baixa na CTPS, com data de 05.11.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser realizado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa.

Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 1689/2010

Processo Nº: RTSum 0282500-89.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MARIA DO CARMO DANTAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada acerca do teor do seguinte despacho:

“Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 28/29, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 1763/2010

Processo Nº: RTSum 0000156-98.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: KENIO WALTER SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS

RECLAMADO(A): MDF - DIVISÓRIAS, FORROS E MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo(a)reclamante no importe de R\$ 125,20, calculadas sobre R\$ 6.259,87, dispensadas na forma da lei. Intimem-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 1729/2010

Processo Nº: RTSum 0000162-08.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: DIONATTAN COUTINHO FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): PIZANE E FILHOS USINAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: REYKA C.BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho, cujo teor é o seguinte: A notificação à Reclamada, postada somente aos 03/02/2010, foi entregue à destinatária, apenas aos 08/02/2010, conforme petição de fl. 23, não garantindo o quinquídio legal à empresa ré. Sendo assim, retiro o feito da pauta de audiência do dia 11/02/2010, e, redesigno a audiência uma para a pauta do dia 24/02/2010, às 08:40 horas. Intimem-se, com urgência, as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1727/2010

Processo Nº: RTSum 0000180-29.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: INACIA ALVES DE LIMA E SOUSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 23/02/2010, às 10:10 horas, foi redesignada para o dia 25/02/2010, às 16:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1696/2010

Processo Nº: RTSum 0000243-54.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAIRE KETLEN CAROLINE ALVES MAIA

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): VERONICA PIMENTEL CIRQUEIRA (SUPERMERCADO POTÊNCIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência UNA, foi designada para o dia 25/02/2010, às 14:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1663/2010

Processo Nº: RTSum 0000244-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 25/02/2010 às 14h40min, para: 25/02/2010 às 15h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: LUCIENE ROSA MARTINS
ADVOGADO.....: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LETÍCIA ABREU FERREIRA (SÃO TOMAZ RIO DO PEIXE 01)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado da audiência inicial designada para 02/03/2010, às 08:15 horas.

Notificação Nº: 1730/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: JOÃO LUIZ NOLETO CARDOSO
ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 23/02/2010 às 11h27min.

Notificação Nº: 1750/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado qua a audiência UNA, foi designada para o dia 23/02/2010, às 11:25 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1767/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: RAIMUNDO JERONIMO DE LIMA
ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado da Audiência Una designada para 23/02/2010, às 11:20 horas.

Notificação Nº: 1751/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: MAURÍLIO GOMES DE JESUS
ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado qua a audiência UNA, foi designada para o dia 23/02/2010, às 11:07 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1734/2010
Processo Nº: RTSum 0000267-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: JORGE TRAGINO DA SILVA
ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 23/02/2010 às 11h10min.

Notificação Nº: 1749/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado qua a audiência UNA, foi designada para o dia 23/02/2010, às 11:12 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1776/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: FRANCISCO DA SILVA COSTA
ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado da Audiência Una designada para 23/02/2010, às 11:17 horas.

Notificação Nº: 1736/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 23/02/2010 às 11h05min.

Notificação Nº: 1746/2010
Processo Nº: RTSum 0000273-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: EDSON JOSÉ VICENTE
ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado qua a audiência UNA, foi designada para o dia 23/02/2010, às 11:02 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1770/2010
Processo Nº: RTSum 0000275-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: DION CARLOS VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado da Audiência Una designada para 23/02/2010, às 10:55 horas.

Notificação Nº: 1747/2010
Processo Nº: RTSum 0000276-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: ANTONIO EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado qua a audiência UNA, foi designada para o dia 23/02/2010, às 10:52horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1738/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ BÁSILIO
ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 23/02/2010 às 10h45min.

Notificação Nº: 1748/2010
Processo Nº: RTSum 0000283-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado qua a audiência UNA, foi designada para o dia 23/02/2010, às 10:35horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1766/2010
Processo Nº: RTSum 0000285-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ EMERSON MARQUES DE AMORIM
ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado da Audiência Una designada para 23/02/2010, às 10:30 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1760
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 044/2010
PROCESSO : RT 01505-2005-102-18-00-7
EXEQUENTE: LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)
EXECUTADO: CALCÁRIO BOA VISTA LTDA.
Data da Praça: 12/03/2010, às 14h00min
Data do Leilão: 24/03/2010, às 13h00min
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica

designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 459, tendo como depositário o Sr. WEDER SEBASTIÃO DE ANDRADE (CPF 062.151.196-01).

Um veículo tipo CAR/CAMINHÃO, Marca/Modelo M.B./M. BENZ L 1517, basculante, a diesel, ano Fabricação/Modelo 1986, categoria particular, cor predominante branca, placa KCF 5549, chassi 9BM345308GB725411, Código Renavam 114740321, 03 eixos, com 10 pneus, sendo 02 dianteiros e 08 trazeiros, em regular estado, sem estepes, parte mecânica e elétrica funcionando normalmente, lataria com pequenas avarias e pintura em mau estado de conservação. Veículo avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco reais).

Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos 10 de fevereiro de dois mil e dez.

Eu, CLEUBER CASTRO MOREIRA, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em dez de fevereiro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 046/2010

PROCESSO Nº RT 0109300-12.2007.5.18.0102

Exequente: CLEIDEMAR GOMES DE OLIVEIRA

Executado: JC-CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA +002

Data da Praça: 12/03/2010 ÀS 14H00

Data do Leilão: 24/03/2010 ÀS 13H00

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 52, tendo como depositário, o Sr. ROBSON PEREIRA DA COSTA, CPF Nº 394.519.686-87.

“-01 (Um) Apartamento residencial nº 402 e box de garagem nº 11 do bloco "A", contendo: sala de estar/jantar, sacada, 03 quartos(01 suíte), cozinha, área de serviço, banheiro social, banheiro de empregada e circulação, correspondendo a fração ideal de 49,39 metros quadrados ou 2,1006% da área total do terreno, denominado de partes "C","D", "E" originária da quadra 10-A, com área total e unificada de 2.351,29 metros quadrados, sendo: 28,00 metros de frente, 32,08 metros de fundos, por 90,00 metros na lateral direita e 70,87 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua Agenor Diamantino, fundos com a Rua Demolício de Carvalho, lateral direita com os lotes 06,09, 10, 11 e 12 e lateral

esquerda com as partes "A" e "B", ou atuais confrontantes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde, sob a matrícula nº M.44780(REG. ANT.). Imóvel avaliado por R\$ 140.000,00(Cento e quarenta mil reais)."

Obs.: Imóvel com compromisso de venda, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda(R1/M.47.707).

Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.

Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 046/2010

PROCESSO Nº RT 0109300-12.2007.5.18.0102

Exequente: CLEIDEMAR GOMES DE OLIVEIRA

Executado: JC-CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA +002

Data da Praça: 12/03/2010 ÀS 14H00

Data do Leilão: 24/03/2010 ÀS 13H00

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 52, tendo como depositário, o Sr. ROBSON PEREIRA DA COSTA, CPF Nº 394.519.686-87.

“-01 (Um) Apartamento residencial nº 402 e box de garagem nº 11 do bloco "A", contendo: sala de estar/jantar, sacada, 03 quartos(01 suíte), cozinha, área de serviço, banheiro social, banheiro de empregada e circulação, correspondendo a fração ideal de 49,39 metros quadrados ou 2,1006% da área total do terreno, denominado de partes "C","D", "E" originária da quadra 10-A, com área total e unificada de 2.351,29 metros quadrados, sendo: 28,00 metros de frente, 32,08 metros de fundos, por 90,00 metros na lateral direita e 70,87 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua Agenor Diamantino, fundos com a Rua Demolício de Carvalho, lateral direita com os lotes 06,09, 10, 11 e 12 e lateral esquerda com as partes "A" e "B", ou atuais confrontantes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde, sob a matrícula nº M.44780(REG. ANT.). Imóvel avaliado por R\$ 140.000,00(Cento e quarenta mil reais)."

Obs.: Imóvel com compromisso de venda, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda(R1/M.47.707).

Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.

Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 045/2010

PROCESSO: RTSum 0167400-86.2009.5.18.0102

RECLAMANTE: ANTONIO MARCOS BENJAMIM

RECLAMADO(A): TRANSMONTANO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 10/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/02/2010

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado TRANSMONTANO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

LTDA CNPJ 00.088.643/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte:

tomar ciência da determinação abaixo: Fica intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 12/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde - GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

E para que chegue ao conhecimento de TRANSMONTANO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA CNPJ 00.088.643/0001-39, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.

LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1514/2010

Processo Nº: RT 0008600-24.2003.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 395, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via

DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1450/2010

Processo Nº: RT 0016600-13.2003.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ PEREIRA + 010

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO E CIA LTDA + 006

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fls. 610, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1451/2010

Processo Nº: RT 0016600-13.2003.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO SILVA SOUZA + 010

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO E CIA LTDA + 006

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fls. 610, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1520/2010

Processo Nº: RT 0073800-07.2005.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SOARES LIMA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Diante da manifestação esposada pela reclamada (fls. 316/317) dê-se vistas ao reclamante. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 1479/2010

Processo Nº: RT 0042300-83.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEYSON DIVINO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA + 001

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica V. Sa. Intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o valor remanescente relativo ao depósito recursal comprovados nestes autos, tudo em cumprimento a r. Decisão de fl.508.

Notificação Nº: 1523/2010

Processo Nº: RT 0080800-24.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LÚCIA REGINA FERREIRA DE SÁ AZEVEDO (PANIFICADORA SHALON)

ADVOGADO.....: ERIKA ROSSANA RAMOS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fls. 158, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1471/2010

Processo Nº: RT 0109000-41.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALIDINEY BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA

RECLAMADO(A): ALGODOEIRA AFONSO PIRES LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fls. 138, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1539/2010

Processo Nº: RT 0117500-96.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): REI DO COURO COMÉRCIO DE COUROS E ARTIGOS PARA CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 167, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1526/2010

Processo Nº: ACCS 0127200-96.2006.5.18.0181 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

REQUERIDO(A): MARCÍLIO ROBERTO DA SILVA BATISTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 224, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1531/2010

Processo Nº: RT 0065000-19.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO JOSÉ GOMES

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTRUTURA METÁLICA CONSTRUÇÃO CIVIL MARQUES LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fls. 225, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1533/2010

Processo Nº: RT 0065400-33.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WATER RAMOS DE MORAIS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fls. 181, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1501/2010

Processo Nº: RT 0083200-74.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA SOARES FERREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LUÍS PEREIRA DE SÁ + 001

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 156, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1517/2010

Processo Nº: RT 0108300-31.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACI VANDERLEY RODRIGUES

ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME + 001

ADVOGADO..... KÁTIA GARCEZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 243, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1493/2010

Processo Nº: RT 0108500-38.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 406, cujo teor é o abaixo transcrito: "...HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls.403/404, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Os honorários periciais no importe de R\$ 1.200,00 deverão ser depositados, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, neste particular. Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores. Expeça-se alvará judicial, em favor do reclamante, para recebimento do saldo do FGTS..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1547/2010

Processo Nº: RT 0001000-73.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEILDO PINTO ALVES

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (BRASPELCO) + 003

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fls. 187, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "...Diante da promoção de fl. 184, reformula-se a conta como disposto na planilha de fl. 185, em face do erro material apontado pelo contador no que se refere a aplicação da multa pelo inadimplemento, para fixar o valor da execução em R\$ 10.505,52, sem prejuízo das atualizações necessárias..."

Notificação Nº: 1527/2010

Processo Nº: RT 0033300-88.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO TRALDI

ADVOGADO..... CARMEN SUNELI TERCENIO VAZ

RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 162, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1550/2010

Processo Nº: RT 0041500-84.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VITOR FILGUEIRA LEITE + 037

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 1447, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Os exequentes às fls. 1445/1446 alegam que boa parte dos bens indicados não foram penhorados. Razão assiste aos exequentes. Vê-se pela certidão de fl. 1423, que as diligências determinadas no mandado de nº 2313/2009 (fl. 1421 – Avaliação, Averiguação e Arrombamento) não foram efetivamente cumpridas pelos motivos explicitados pelo Oficial de Justiça no 1º § de aludida certidão. Assim, sem prejuízo nos demais comandos executórios já delimitados, determina-se a renovação das diligências buscando avaliação e penhora dos demais bens, que como atestado pelo Sr. Oficial na certidão de fl. 1409, há bens que não foram relacionados porque estavam trancados em uma sala, cujas chaves não haviam sido encontradas..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1513/2010

Processo Nº: RT 0048000-69.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILDO SANTA ROSA PEREIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$12.097,03, atualizado até 29/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se que o depósito recursal (guia de fl. 274 – R\$ 3.531,32), garante parcialmente a execução. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 1515/2010

Processo Nº: ACCS 0058600-52.2008.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): GETÚLIO DE AMORIM JAIME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fls. 121, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1456/2010

Processo Nº: RT 0075600-65.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉA LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 7.296,60, atualizado até 29/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se que o depósito recursal (R\$ 5.000,00), garante parcialmente a execução. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 1500/2010

Processo Nº: RT 0125000-48.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: OLÍMPIO CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): VALTENES FERREIRA CABRAL + 001

ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos informações acerca do andamento processual da ação penal cadastrada sob o nº 200802906170, em trâmite na Comarca de São Luís de Montes Belos – GO.

Notificação Nº: 1536/2010

Processo Nº: RT 0133100-89.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ORCEANO COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)

ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fls. 406, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1510/2010

Processo Nº: RT 0139600-74.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JONH LENNON ARAÚJO GUIMARÃES

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 104, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1508/2010

Processo Nº: RTOrd 0159700-50.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMERSON DA SILVA

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOSÉ EDERALDO COSTA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 72, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1489/2010

Processo Nº: RTSum 0159900-57.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DYENNE MURYELLY PEREIRA SILVA AMORIM

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DREAMS CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 131, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Em observância ao disposto no art. 85-A do PGC deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 24/02/2010 às 16h15min para tentativa de conciliação...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1521/2010

Processo Nº: RTOrd 0030300-46.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIVALDO VENÂNCIO TAVARES

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fls. 166, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1457/2010

Processo Nº: RTSum 0037900-21.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES MOREIRA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 10.874,73, atualizado até 29/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se que o depósito recursal (guia de fl. 264 – R\$ 5.083,06), garante parcialmente a execução.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 1494/2010

Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VELTON ALVES DE SOUZA + 002

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R\$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fl. 371, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1495/2010

Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): DJALMA DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO....: PAULLINE TATHIANA MARTINS BORGES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R\$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fl. 371, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1496/2010

Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): JOANA D'ARC GONÇALVES DE SOUZA + 002

ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R\$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fl. 371, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1497/2010

Processo Nº: RTOOrd 0049200-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: PIO VARGAS ABADIO RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 194, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 17.117,89, atualizado até 29/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se que o depósito recursal (guia de fl. 178 – R\$ 5.357,25), garante parcialmente a execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1519/2010

Processo Nº: RTSum 0073600-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FRANÇA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTINE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

o Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do saldo remanescente da reclamada para a conta informada às fls.210, foi enviada à CEF.

Notificação Nº: 1458/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099000-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO ALVES DE AVELAR
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 51.610,00, atualizado até 29/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se que o depósito recursal (guia de fl. 259 – R\$ 5.680,57), garante parcialmente a execução. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 1541/2010

Processo Nº: RTOOrd 0106900-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADALCINO SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO - LAGOTUR + 001
ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO:

À/AO Reclamada: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 125, cujo teor é o abaixo transcrito: "Depreende-se dos autos que a primeira reclamada CMB – Consultoria para Municípios do Brasil encontra-se em lugar incerto e não sabido e que a segunda reclamada Lagotur – Organização Lagoense de Ecoturismo, foi condenada subsidiariamente. Diante disso, a execução deverá doravante se processar em face da segunda reclamada Lagotur – Organização Lagoense de Ecoturismo (art. 455, da CLT). Como os cálculos já foram homologados, intime-se a segunda reclamada para, nos termos do art. 475-J, do CPC, pagar o débito em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, aplicar-se-á a multa de 10% sobre o montante do débito e prosseguir a execução." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1541/2010

Processo Nº: RTOOrd 0106900-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADALCINO SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO - LAGOTUR + 001
ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO:

À/AO Reclamada: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 125, cujo teor é o abaixo transcrito: "Depreende-se dos autos que a primeira reclamada CMB – Consultoria para Municípios do Brasil encontra-se em lugar incerto e não sabido e que a segunda reclamada Lagotur – Organização Lagoense de Ecoturismo, foi condenada subsidiariamente. Diante disso, a execução deverá doravante se processar em face da segunda reclamada Lagotur – Organização Lagoense de Ecoturismo (art. 455, da CLT). Como os cálculos já foram homologados, intime-se a segunda reclamada para, nos termos do art. 475-J, do CPC, pagar o débito em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo supra, aplicar-se-á a multa de 10% sobre o montante do débito e prosseguir a execução." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1544/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107300-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTINE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: O reclamante informa às fls. 189/190 descumprimento no acordo, contudo vê-se pelas guias de fls. 187, 206 e 211 que a 1ª, 2ª e 3ª parcelas vêm sendo depositadas dentro do prazo ajustado. Assim, reputa-se equivocado o aludido requerimento. Intime-se o reclamante para levantamento da 3ª parcela (guia de fl. 211). Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1441/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107400-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ BATISTA VIANA
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTINE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

OUTRO : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

Notificação Nº: 1455/2010

Processo Nº: RTOOrd 0113700-55.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SELMA ALVES BATISTA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a segunda reclamada Rio Brando Alimentos S.A. para comparecer a esta Vara do Trabalho para receber o depósito recursal ou, caso queira, indicar conta bancária para transferência.

Notificação Nº: 1485/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119100-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO LOPES
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES FLOR DE LELES
ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do requerimento formulado pelo reclamante e providenciar a liberação do FGTS ao reclamante, através da chave de conectividade social.

Notificação Nº: 1454/2010

Processo Nº: RTSum 0120300-92.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JANAINA MARIA BATISTA SILVA
ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 002
ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 9.041,04, atualizado até 29/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) 1ª Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se que o depósito recursal (R\$ 5.621,90), garante parcialmente a execução.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 1537/2010

Processo Nº: RTOOrd 0120400-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ADAILTON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RENATA PRISCILA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 73, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 72, suspenda-se o curso da execução por 01 (hum) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, § 2º da Lei 6.830/80. Decorrido, intime-se o credor e seu advogado para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, se

manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo (art. 40, § 2º da citada lei), desde já autorizados no caso de inércia...."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1499/2010

Processo Nº: RTOrd 0126300-11.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: REGILAINE CARDOSO SOARES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LUIZ ALVES FEITOSA-ME (NATHAN MÓVEIS)

ADVOGADO.....: EDILENE GONÇALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 66, cujo teor é o abaixo transcrito: "...tendo em vista que o valor do bem é superior ao crédito obreiro, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar a diferença entre o seu crédito e o valor da avaliação, condição necessária para se acolher o pedido de adjudicação, nos termos dos arts. 685-A/CPC e arts. 888, § 1º e 889, ambos da CLT, c/c art. 24, II, a da Lei 6.830/80..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1446/2010

Processo Nº: RTOrd 0168400-78.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AURELINO CORREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1448/2010

Processo Nº: RTOrd 0168600-85.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1447/2010

Processo Nº: RTOrd 0168800-92.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EUDES CANDIDO ROSA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1487/2010

Processo Nº: RTSum 0178100-78.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO SOARES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 99, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$4.993,65, atualizado até 29/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1444/2010

Processo Nº: RTSum 0179700-37.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JORGE OLIVEIRA ARAUJO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1445/2010

Processo Nº: RTSum 0179800-89.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANALDO PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1449/2010

Processo Nº: RTSum 0185800-08.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SOARES DE VASCONCELOS

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1481/2010

Processo Nº: RTSum 0186000-15.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: KATYNNISLLEIA PEREIRA CRUZ

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): LANCHONETE MARAJÓ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1482/2010

Processo Nº: RTSum 0186100-67.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA LESS DA SILVA

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): LANCHONETE MARAJÓ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1546/2010

Processo Nº: RTSum 0193200-73.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): GRB AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: ARIEL UARIAN

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$783,42 (setecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC, nos termos do r. despacho de fl. 55, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1440/2010

Processo Nº: RTSum 0204100-18.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO BELARMINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

II. CONCLUSÃO

À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por SÉRGIO BELARMINO DOS SANTOS em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, consoante os

termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.

A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.

Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação.

Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1442/2010

Processo Nº: RTOrd 0000056-03.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVALDO FELIX SANTANA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

O autor desiste da ação.

Considerando que o prazo para resposta se exaure em audiência e esta sequer foi designada.

HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito.

Custas pelo autor no importe de R\$ 1.273,38, calculadas sobre o valor da causa R\$ 63.669,14, das quais fica isento.

Dê-se ciência ao reclamante. Após, arquivem-se, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 1509/2010

Processo Nº: RTOrd 0000088-08.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DE ASSIS

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 17, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Considerando que o patrono do autor enviou, via e-doc, dois protocolos o que fez gerar distribuição de ações idênticas, sendo que a de nº 0089/2010 já se encontra com audiência designada, determina-se a baixa na distribuição do presente feito....."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1506/2010

Processo Nº: RTOrd 0000090-75.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 21, cujo teor é o abaixo transcrito: "...O autor desiste da ação. Considerando que o prazo para resposta se exaure em audiência e esta sequer foi designada.

HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor no importe de R\$ 1.273,38, calculadas sobre o valor da causa R\$ 63.669,14, das quais fica isento....."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1504/2010

Processo Nº: RTSum 0000153-03.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): FABIO MARTINS PARREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls.

35/36, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a reclamante outorgará quitação ao reclamado pelo objeto da lide. Decorridos 30 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Custas processuais pela requerente, no importe de R\$ 22,87, calculadas sobre o valor do

acordo (R\$ 1.143,96), que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se.

Notificação Nº: 1502/2010

Processo Nº: RTOrd 0000214-58.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDENILSON DIAS DE LIMA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 19, cujo teor é o abaixo transcrito: "...O autor desiste da ação. Considerando que o prazo para resposta se exaure em audiência e esta sequer foi designada.

HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor no importe de R\$ 733,52, calculadas sobre o valor da causa R\$ 36.676,40, das quais fica isento....."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1543/2010

Processo Nº: RTSum 0000334-04.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): VALDEMAR LOPES PEREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

REQUERENTE: Fica a parte intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "...À vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido na ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de VALDEMAR LOPES PEREIRA, tudo nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o) reclamante (o), no importe de R\$ 22,62, calculadas sobre R\$ 1.131,24, valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, em 30 (trinta dias) após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intimem-se..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1491/2010

Processo Nº: RTSum 0000352-25.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JACQUELINE GODOI REZENDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JACQUELINE GODOI REZENDE, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 51,29 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.564,96), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução....."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1488/2010

Processo Nº: RTSum 0000433-71.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH RODRIGUES PIRES

ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTONIETA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 19, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Requer a reclamante à fl. 16 a mudança do processo para uma das Varas do Trabalho de Goiânia, em razão da competência territorial prevista no art. 651 da CLT. Verifica-se pela exordial que a prestação laboral deu-se na cidade de Goiânia. Assim, considerando tratar-se de incompetência relativa; Considerando que o objetivo do art. 651 da CLT e seus parágrafos é facilitar o acesso do obreiro hipossuficiente à Justiça do Trabalho e que a reclamante reside na jurisdição deste juízo, determino a apreciação da matéria para o dia da realização da audiência, uma vez que a reclamada já fora notificada....."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1542/2010

Processo Nº: RTOrd 0000457-02.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GENINHA MARTINS SANTANA

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): STATUS LOCAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA À RECLAMANTE: O autor desiste da ação. Considerando que o prazo para resposta se exaure em audiência e esta encontra-se designada para o dia 15/04/2010, deixa de se ouvir os reclamados. HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII, do ão do mérito. Custas pelo autor no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da causa R\$ 100.000,00, das quais fica isenta. Retiro o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência à reclamante. Desentranhem-se, em favor desta, os documentos apresentados com a exordial. Após, arquivem-se, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 1532/2010

Processo Nº: RTOrd 0000562-76.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Considerando que o patrono do autor enviou, via e-doc, dois protocolos o que fez gerar distribuição de ações idênticas, sendo que a de nº 02118/2010 já se encontra com audiência designada, determina-se a baixa na distribuição do presente feito.

Dê-se ciência ao autor. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 1528/2010

Processo Nº: RTOrd 0000563-61.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NALDO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Considerando que o patrono do autor enviou, via edoc, dois protocolos o que fez gerar distribuição de ações idênticas, sendo que a de nº 02118/2010 já se encontra com audiência designada, determina-se a baixa na distribuição do presente feito.

Dê-se ciência ao autor. Após, arquivem-se.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 633/2010

Processo Nº: RT 0002900-70.2004.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR CEZAR DE SOUZA/INSS

ADVOGADO..... INDIARA DIAS

RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Reclamante: manifestar-se acerca da satisfação de seu crédito nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 634/2010

Processo Nº: RT 0046000-75.2004.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA + 002

ADVOGADO..... JUSLENE MOREIRA BRAGA%**NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 382, transcrito abaixo:

Vistos etc.

Considerando a manifestação das partes às fls. 377 e 381 e o longo prazo concedido desde a adjudicação dos bens penhorados nestes autos, extingue-se a execução do crédito trabalhista, devendo-se cumprir o último parágrafo despacho de fls. 373.

Notificação Nº: 635/2010

Processo Nº: RT 0046100-30.2004.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO WILSON DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO..... JUSLENE MOREIRA BRAGA%**NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 261, transcrito abaixo:

Vistos etc.

Considerando a manifestação das partes às fls. 256 e 260 e o longo prazo concedido desde a adjudicação dos bens penhorados nestes autos, extingue-se a execução do crédito trabalhista, devendo-se cumprir o último parágrafo despacho de fls. 252.

Notificação Nº: 615/2010

Processo Nº: RT 0049300-11.2005.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CILFANIO TELES DE CARVALHO

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**NOTIFICAÇÃO:**

À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 616/2010

Processo Nº: RT 0049400-63.2005.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**NOTIFICAÇÃO:**

À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 614/2010

Processo Nº: RT 0049700-25.2005.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**NOTIFICAÇÃO:**

À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 636/2010

Processo Nº: AINDAT 0054100-14.2007.5.18.0201 1ª VT

AUTOR...: VALMIR NUNES

ADVOGADO: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

RÉU(RÉ): RR TRANSPORTADORA LTDA

ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: tomarem ciência do requerimento de fls. 761/765 formulado pelo Bradesco Vida e Previdência S/A, devendo juntar aos autos os documentos que possuem conforme requerido, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 628/2010

Processo Nº: RTSum 0057200-06.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO VIEIRA DE FARIA

ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Executado: tomar ciência da homologação da arrematação, face aos comprovantes de depósitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 605/2010

Processo Nº: RTOrd 0066600-44.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE + 001

ADVOGADO..... ALGRIBERTO AVANGELISTA**NOTIFICAÇÃO:**

À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 606/2010

Processo Nº: RTOrd 0066600-44.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ALTO HORIZONTE (COOPERALTO) + 001

ADVOGADO..... RODRIGO RODOLFO FERNANDES**NOTIFICAÇÃO:**

À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 637/2010

Processo Nº: RTSum 0067400-72.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MACK VICK NERI DA ROCHA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): URUAÇU MEGA CELULARES LTDA

ADVOGADO..... ORLANDO TRANCONI FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: tomarem ciência do Edital de Praça e Leilão, cuja 1ª Praça se realizará dia 26/02/2010, às 13 horas; a 2ª Praça dia 05/03/2010, às 13 horas e o Leilão dia 08/04/2010, às 13 horas, na Vara do Trabalho de Uruaçu, situada à Rua Izabel F. de Carvalho esq. com Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu-Go.

Notificação Nº: 624/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-14.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JUCÉLIA GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO BOSCO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da nomeação de bens à penhora às fls. 249, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o seu silêncio será considerado como anuência.

Notificação Nº: 623/2010
Processo Nº: RTOrd 0099200-21.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DE MIRANDA BARROS
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO BOSCO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da nomeação de bens à penhora às fls. 279, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o seu silêncio será considerado como anuência.

Notificação Nº: 630/2010
Processo Nº: RTSum 0099400-28.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: BELMIRO JOSE DE ABREU
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: tomar ciência da homologação da arrematação às fls. 140, face aos comprovantes de depósitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 631/2010
Processo Nº: RTSum 0099500-80.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSON ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: tomar ciência da homologação da arrematação às fls. 124, face aos comprovantes de depósitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 632/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-42.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: tomar ciência da homologação da arrematação às fls. 119, face aos comprovantes de depósitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 638/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA em desfavor de ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA e MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 01049.2009.201.18.00-0, condenando-as, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao autor, nos termos da fundamentação precedente que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes parcelas:- indenização por danos morais no valor de R\$ 6.226,00 (seis mil, duzentos e vinte e dois reais);- indenização do período estável (de 28/02/2009 a 28/10/2010);- aviso prévio indenizado;- férias indenizadas simples (2008/2009), acrescidas de um terço;- gratificação natalina 2009 (integral).Deverá

a primeira ré proceder ao registro da data de saída do obreiro, conforme determinado na fundamentação retro, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE, para os fins do artigo 39 da CLT.De igual modo, deverão ser comprovados os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), sob pena de conversão em indenização substitutiva.Oficie-se consoante determinado na fundamentação deste decisório.Os honorários do perito, ora fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), serão suportados pelas reclamadas, porquanto vencidas [ainda que parcialmente] na pretensão objeto da perícia realizada pelo profissional em questão (art. 790-B da CLT).Liquidação de sentença por simples cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.Por se tratarem de verbas de natureza indenizatória aquelas ora deferidas ao autor, não há falar em incidência de contribuição previdenciária ou de imposto de renda sobre elas.Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais e noventa e seis centavos), fixadas sobre o valor da condenação, qual seja, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - art. 789, § 2º da CLT.Intimem-se as partes da prolação deste julgado.Nada mais.De Goiânia para Uruaçu, 02 de fevereiro de 2010.Wanderley Rodrigues da Silva Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 639/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A + 001
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA em desfavor de ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA e MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 01049.2009.201.18.00-0, condenando-as, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao autor, nos termos da fundamentação precedente que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes parcelas:- indenização por danos morais no valor de R\$ 6.226,00 (seis mil, duzentos e vinte e dois reais);- indenização do período estável (de 28/02/2009 a 28/10/2010);- aviso prévio indenizado;- férias indenizadas simples (2008/2009), acrescidas de um terço;- gratificação natalina 2009 (integral).Deverá a primeira ré proceder ao registro da data de saída do obreiro, conforme determinado na fundamentação retro, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE, para os fins do artigo 39 da CLT.De igual modo, deverão ser comprovados os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), sob pena de conversão em indenização substitutiva.Oficie-se consoante determinado na fundamentação deste decisório.Os honorários do perito, ora fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), serão suportados pelas reclamadas, porquanto vencidas [ainda que parcialmente] na pretensão objeto da perícia realizada pelo profissional em questão (art. 790-B da CLT).Liquidação de sentença por simples cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.Por se tratarem de verbas de natureza indenizatória aquelas ora deferidas ao autor, não há falar em incidência de contribuição previdenciária ou de imposto de renda sobre elas.Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais e noventa e seis centavos), fixadas sobre o valor da condenação, qual seja, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - art. 789, § 2º da CLT.Intimem-se as partes da prolação deste julgado.Nada mais.De Goiânia para Uruaçu, 02 de fevereiro de 2010.Wanderley Rodrigues da Silva Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 602/2010
Processo Nº: RTOrd 0109000-73.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ELIAS VIEIRA
ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 604/2010
Processo Nº: RTOrd 0119100-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO.....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA. (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário pelo reclamante, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 619/2010

Processo Nº: RTOrd 0123600-02.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VIEIRA COUTINHO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: vistas do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 640/2010

Processo Nº: RTSum 0140100-46.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO NETO JÚNIOR

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): RESENDE E ABRANTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: defere-se o requerimento retro, para que seja oficiado o Município de Campinorte a informar se possui valores a repassar à reclamada.

Notificação Nº: 622/2010

Processo Nº: RTOrd 0148200-87.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO FERREIRA CABRAL JUNIOR

ADVOGADO.....: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário pelo reclamante para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 627/2010

Processo Nº: RTOrd 0153200-68.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração de fls., cuja conclusão é inteiramente transcrita abaixo: À vista do exposto, admito os embargos de declaração apresentados pela reclamada e, no mérito, rejeito-os integralmente, declarando não existirem contradição e obscuridade a serem sanadas na sentença embargada, que assim fica mantida incólume em todos os seus termos. Condono a reclamada a pagar a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, ante a oposição de embargos de declaração manifestamente rotelatório, cujo valor corresponde a 1% (um por cento) do valor da causa. Intimem-se as partes. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 601/2010

Processo Nº: RTSum 0154200-06.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: OSCALINO PEREIRA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): USINA GOIANÊSIA S.A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 600/2010

Processo Nº: RTSum 0154300-58.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JORGE DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): USINA GOIANÊSIA S.A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 566/2010

Processo Nº: RTSum 0000122-20.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JONAS COSTA DOS SANTOS em face de POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA, INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS – CAMPUS URUAÇU, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso.

Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixe-se o valor da condenação em R\$ 4.039,97, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,79, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 4.039,87, conforme planilha anexa.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.

Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Diante da ausência do prestador de serviços, bem como da falta de prova de cumprimento das obrigações legais e contratuais, determino que o segundo reclamado, tomador dos serviços da primeira ré [prestadora] seja oficiado, imediatamente, para que, em cinco dias, deposite em conta bancária à disposição deste juízo o valor retido a que faz referência o documento de fls. 29, sob as penas da lei.

Outrossim, tendo a primeira reclamada contratado seguro em benefício do segundo réu, também condenado nestes autos, oficie-se, imediatamente, a Seguradora Porto Seguros S.A. para que ela, num primeiro momento, abstenha-se de efetuar o pagamento do valor da apólice de fls. 30 até ulterior deliberação deste juízo, sob as penas da lei.

O valor total retido nos presentes autos deverá ser rateado oportunamente entre o autor deste feito e os demandantes dos processos 131/2010, 125/2010, 126/2010, 128/2010, 129/2010, 130/2010, 133/2010, 134/2010, 141/2010, 142/2010 e 145/2010.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Após o trânsito em julgado oficie-se a DRT, INSS e CEF.

Notificação Nº: 575/2010

Processo Nº: RTSum 0000125-72.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CÂNDIDA DIAS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CÂNDIDA DIAS TEIXEIRA em face de POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA, INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS – CAMPUS URUAÇU, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso.

Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixe-se o valor da condenação em R\$ 3.630,76, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 72,61, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 3.630,76, conforme planilha anexa.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.

Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida.

Diante da ausência do prestador de serviços, bem como da falta de prova de cumprimento das obrigações legais e contratuais, determino que o segundo reclamado, tomador dos serviços da primeira ré [prestadora] seja oficiado, imediatamente, para que, em cinco dias, deposite em conta bancária à disposição deste juízo o valor retido a que faz referência o documento de fls. 29, sob as penas da lei.

Outrossim, tendo a primeira reclamada contratado seguro em benefício do segundo réu, também condenado nestes autos, oficie-se, imediatamente, a Seguradora Porto Seguros S.A. para que ela, num primeiro momento, abstenha-se de efetuar o pagamento do valor da apólice de fls. 30 até ulterior deliberação deste juízo, sob as penas da lei.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Após o trânsito em julgado oficie-se a DRT, INSS e CEF.

Notificação Nº: 581/2010

Processo Nº: RTSum 0000126-57.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ROSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA em face de POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA, INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS – CAMPUS URUAÇU, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso.

Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R\$ 3.630,76, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 72,61, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 3.630,76, conforme planilha anexa.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.

Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Diante da ausência do prestador de serviços, bem como da falta de prova de cumprimento das obrigações legais e contratuais, determino que o segundo reclamado, tomador dos serviços da primeira ré [prestadora] seja oficiado, imediatamente, para que, em cinco dias, deposite em conta bancária à disposição deste juízo o valor retido a que faz referência o documento de fls. 29, sob as penas da lei.

Outrossim, tendo a primeira reclamada contratado seguro em benefício do segundo réu, também condenado nestes autos, oficie-se, imediatamente, a Seguradora Porto Seguros S.A. para que ela, num primeiro momento, abstenha-se de efetuar o pagamento do valor da apólice de fls. 30 até ulterior deliberação deste juízo, sob as penas da lei.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Após o trânsito em julgado oficie-se a DRT, INSS e CEF.

Notificação Nº: 587/2010

Processo Nº: RTSum 0000128-27.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANY DE OLIVEIRA GONÇALVES

ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por IVANY DE OLIVEIRA GONÇALVES em face de POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA, INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS – CAMPUS URUAÇU, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso.

Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R\$ 3.630,76, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 72,61, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 3.630,76, conforme planilha anexa.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.

Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Diante da ausência do prestador de serviços, bem como da falta de prova de cumprimento das obrigações legais e contratuais, determino que o segundo reclamado, tomador dos serviços da primeira ré [prestadora] seja oficiado, imediatamente, para que, em cinco dias, deposite em conta bancária à disposição deste juízo o valor retido a que faz referência o documento de fls. 29, sob as penas da lei.

Outrossim, tendo a primeira reclamada contratado seguro em benefício do segundo réu, também condenado nestes autos, oficie-se, imediatamente, a Seguradora Porto Seguros S.A. para que ela, num primeiro momento, abstenha-se de efetuar o pagamento do valor da apólice de fls. 30 até ulterior deliberação deste juízo, sob as penas da lei.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Após o trânsito em julgado oficie-se a DRT, INSS e CEF.

Notificação Nº: 590/2010

Processo Nº: RTSum 0000129-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: LUPERCIO FERBONINK

ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LUPERCIO FERBONINK em face de POWER CLEAN ADM.

DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA, INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS – CAMPUS URUAÇU, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso.

Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R\$ 4.601,10, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 92,02, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 4.601,10, conforme planilha anexa.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.

Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Diante da ausência do prestador de serviços, bem como da falta de prova de cumprimento das obrigações legais e contratuais, determino que o segundo reclamado, tomador dos serviços da primeira ré [prestadora] seja oficiado, imediatamente, para que, em cinco dias, deposite em conta bancária à disposição deste juízo o valor retido a que faz referência o documento de fls. 29, sob as penas da lei.

Outrossim, tendo a primeira reclamada contratado seguro em benefício do segundo réu, também condenado nestes autos, oficie-se, imediatamente, a Seguradora Porto Seguros S.A. para que ela, num primeiro momento, abstenha-se de efetuar o pagamento do valor da apólice de fls. 30 até ulterior deliberação deste juízo, sob as penas da lei.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Após o trânsito em julgado oficie-se a DRT, INSS e CEF.

Notificação Nº: 593/2010

Processo Nº: RTSum 0000130-94.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA JOSÉ MARIANO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANDREIA JOSÉ MARIANO DA CONCEIÇÃO em face de POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA, INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS – CAMPUS URUAÇU, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R\$ 3.630,76, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 72,61, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 3.630,76, conforme planilha anexa.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.

Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Diante da ausência do prestador de serviços, bem como da falta de prova de cumprimento das obrigações legais e contratuais, determino que o segundo reclamado, tomador dos serviços da primeira ré [prestadora] seja oficiado, imediatamente, para que, em cinco dias, deposite em conta bancária à disposição deste juízo o valor retido a que faz referência o documento de fls. 29, sob as penas da lei.

Outrossim, tendo a primeira reclamada contratado seguro em benefício do segundo réu, também condenado nestes autos, oficie-se, imediatamente, a Seguradora Porto Seguros S.A. para que ela, num primeiro momento, abstenha-se de efetuar o pagamento do valor da apólice de fls. 30 até ulterior deliberação deste juízo, sob as penas da lei.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Após o trânsito em julgado oficie-se a DRT, INSS e CEF.

Notificação Nº: 596/2010

Processo Nº: RTSum 0000131-79.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA MATEUS RIBEIRO

ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por PATRICIA MATEUS RIBEIRO em face de POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA, INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS – CAMPUS URUAÇU, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R\$ 3.651,70, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 73,03, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 3.651,70, conforme planilha anexa.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.

Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Diante da ausência do prestador de serviços, bem como da falta de prova de cumprimento das obrigações legais e contratuais, determino que o segundo reclamado, tomador dos serviços da primeira ré [prestadora] seja oficiado, imediatamente, para que, em cinco dias, deposite em conta bancária à disposição deste juízo o valor retido a que faz referência o documento de fls. 29, sob as penas da lei.

Outrossim, tendo a primeira reclamada contratado seguro em benefício do segundo réu, também condenado nestes autos, oficie-se, imediatamente, a Seguradora Porto Seguros S.A. para que ela, num primeiro momento, abstenha-se de efetuar o pagamento do valor da apólice de fls. 30 até ulterior deliberação deste juízo, sob as penas da lei.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Após o trânsito em julgado oficie-se a DRT, INSS e CEF.

Notificação Nº: 578/2010

Processo Nº: RTSum 0000133-49.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALQUIRIA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por VALQUIRIA ALVES RODRIGUES em face de POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA, INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS – CAMPUS URUAÇU, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R\$ 3.598,94, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 71,97, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 3.598,94, conforme planilha anexa.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.

Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Diante da ausência do prestador de serviços, bem como da falta de prova de cumprimento das obrigações legais e contratuais, determino que o segundo reclamado, tomador dos serviços da primeira ré [prestadora] seja oficiado, imediatamente, para que, em cinco dias, deposite em conta bancária à disposição deste juízo o valor retido a que faz referência o documento de fls. 29, sob as penas da lei.

Outrossim, tendo a primeira reclamada contratado seguro em benefício do segundo réu, também condenado nestes autos, oficie-se, imediatamente, a Seguradora Porto Seguros S.A. para que ela, num primeiro momento, abstenha-se de efetuar o pagamento do valor da apólice de fls. 30 até ulterior deliberação deste juízo, sob as penas da lei.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Após o trânsito em julgado oficie-se a DRT, INSS e CEF.

Notificação Nº: 584/2010

Processo Nº: RTSum 0000134-34.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA BARBOSA DE FARIAS SANTOS

ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARTA BARBOSA DE FARIAS SANTOS em face de POWER CLEAN ADM. DE

SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA, INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS – CAMPUS URUAÇU, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R\$ 3.630,85, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 72,61, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 3.630,85, conforme planilha anexa.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.

Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Diante da ausência do prestador de serviços, bem como da falta de prova de cumprimento das obrigações legais e contratuais, determino que o segundo reclamado, tomador dos serviços da primeira ré [prestadora] seja oficiado, imediatamente, para que, em cinco dias, deposite em conta bancária à disposição deste juízo o valor retido a que faz referência o documento de fls. 29, sob as penas da lei.

Outrossim, tendo a primeira reclamada contratado seguro em benefício do segundo réu, também condenado nestes autos, oficie-se, imediatamente, a Seguradora Porto Seguros S.A. para que ela, num primeiro momento, abstenha-se de efetuar o pagamento do valor da apólice de fls. 30 até ulterior deliberação deste juízo, sob as penas da lei.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Após o trânsito em julgado oficie-se a DRT, INSS e CEF.

Notificação Nº: 599/2010

Processo Nº: RTSum 0000141-26.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: DAYANE VILAS BOAS DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DAYANE VILAS BOAS DIAS DE OLIVEIRA em face de POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA, INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS – CAMPUS URUAÇU, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R\$ 2.476,23, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 49,52, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 2.476,23, conforme planilha anexa.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.

Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Diante da ausência do prestador de serviços, bem como da falta de prova de cumprimento das obrigações legais e contratuais, determino que o segundo reclamado, tomador dos serviços da primeira ré [prestadora] seja oficiado, imediatamente, para que, em cinco dias, deposite em conta bancária à disposição deste juízo o valor retido a que faz referência o documento de fls. 29, sob as penas da lei.

Outrossim, tendo a primeira reclamada contratado seguro em benefício do segundo réu, também condenado nestes autos, oficie-se, imediatamente, a Seguradora Porto Seguros S.A. para que ela, num primeiro momento, abstenha-se de efetuar o pagamento do valor da apólice de fls. 30 até ulterior deliberação deste juízo, sob as penas da lei.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Após o trânsito em julgado oficie-se a DRT, INSS e CEF.

Notificação Nº: 572/2010

Processo Nº: RTSum 0000142-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: DIRÇO APARECIDO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DIRÇO APARECIDO CORDEIRO DOS SANTOS em face de POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA, INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS – CAMPUS URUAÇU, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R\$ 3.630,76, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 72,61, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 3.630,76, conforme planilha anexa.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.

Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Diante da ausência do prestador de serviços, bem como da falta de prova de cumprimento das obrigações legais e contratuais, determino que o segundo reclamado, tomador dos serviços da primeira ré [prestadora] seja oficiado, imediatamente, para que, em cinco dias, deposite em conta bancária à disposição deste juízo o valor retido a que faz referência o documento de fls. 29, sob as penas da lei.

Outrossim, tendo a primeira reclamada contratado seguro em benefício do segundo réu, também condenado nestes autos, oficie-se, imediatamente, a Seguradora Porto Seguros S.A. para que ela, num primeiro momento, abstenha-se de efetuar o pagamento do valor da apólice de fls. 30 até ulterior deliberação deste juízo, sob as penas da lei.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Após o trânsito em julgado oficie-se a DRT, INSS e CEF.

Notificação Nº: 569/2010

Processo Nº: RTSum 0000145-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZANGELA ALVES MARQUES OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ELIZANGELA ALVES MARQUES OLIVEIRA em face de POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA, INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS – CAMPUS URUAÇU, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R\$ 3.683,51, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de

juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 73,67, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 3.683,51, conforme planilha anexa.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.

Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Diante da ausência do prestador de serviços, bem como da falta de prova de cumprimento das obrigações legais e contratuais, determino que o segundo reclamado, tomador dos serviços da primeira ré [prestadora] seja oficiado, imediatamente, para que, em cinco dias, deposite em conta bancária à disposição deste juízo o valor retido a que faz referência o documento de fls. 29, sob as penas da lei.

Outrossim, tendo a primeira reclamada contratado seguro em benefício do segundo réu, também condenado nestes autos, oficie-se, imediatamente, a Seguradora Porto Seguros S.A. para que ela, num primeiro momento, abstenha-se de efetuar o pagamento do valor da apólice de fls. 30 até ulterior deliberação deste juízo, sob as penas da lei.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Após o trânsito em julgado oficie-se a DRT, INSS e CEF.

Notificação Nº: 625/2010

Processo Nº: RTSum 0000191-52.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE MATOS GUEDES DA SILVA

ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA E PLANEJAMENTO CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 24, transcrito abaixo:

Vistos etc.

Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas pelos correios, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.

Retire-se o feito de pauta.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 61,48, calculadas sobre o valor da ação de R\$ 3.074,41, das quais está isento, nos termos da lei.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 626/2010

Processo Nº: RTOrd 0000247-85.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): MAGMA MINERALIS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: apresentar documentos que comprovem a urgência das medidas requeridas em antecipação de tutela e que especifiquem qual o tratamento ou cirurgia que se faz necessária e com qual finalidade, no prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 676/2010

Processo Nº: RTSum 0000048-40.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DONATO ÁLVARO DE MIRANDA

ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO VILA DO SOL I

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 89 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Em face da impossibilidade de comparecimento do procurador da reclamada à audiência, visto que existem outras designadas para dia e hora na Justiça do Trabalho do Distrito Federal, defiro o requerimento de fls. 69/88.

Desse modo, adia-se a audiência anteriormente designada, para o dia 24/02/2010(4ª feira), às 09:50, mantida as cominações anteriores."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 677/2010

Processo Nº: RTSum 0000048-40.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DONATO ÁLVARO DE MIRANDA

ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO VILA DO SOL I

ADVOGADO....: MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA + 001

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 89 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face da impossibilidade de comparecimento do procurador da reclamada à audiência, visto que existem outras designadas para dia e hora na Justiça do Trabalho do Distrito Federal, defiro o requerimento de fls. 69/88.

Desse modo, adia-se a audiência anteriormente designada, para o dia 24/02/2010(4ª feira), às 09h50min, mantidas as cominações anteriores.."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL DE PRAÇA Nº 720/2010

PROCESSO RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE

EXEQUENTE: AUREA MARIA PEREIRA DE MELLO

ADVOGADO(A): WANDER LÚCIA SILVA ARAUJO, OAB/GO 11.026

EXECUTADO: CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A.

ADVOGADO(A): JULIANA DE CASTRO MADEIRA, OAB/GO 19.595

Data da 1ª Praça 25/03/2010 às 9 horas

Data da 1ª Praça 08/04/2010 às 9 horas

A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho do JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que em 25/03/2010 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado:(Auto de penhora de fls.3166).

Descrição do bem.

Uma parte de terreno destacada da área maior que situa á rua Dezor. "Alves de Castro", nesta cidade, na 2a zona urbana, adquirida através da doação que foi feita por Dario Antônio de Oliveira a Cia Agrícola do Estado de Goiás - Caesgo, nos termos do título particular datado de 18 de Novembro de 1933, transcrito legalmente no Registro de Imobiliário deste Termo, sob o numero de ordem 1.389, as fls. 42 do livro 3-A, sendo que a mencionada parte destacada mede 11,20 metros de frente e fundos por 37,00 metros dos lados, com a arca total de (414,40) metros quadrados de extensão superficial, com os seguintes limites – frente, para a citada Rua Dezor. "Alves de Castro", fundo, limitando-se com os herdeiros de Dario de Oliveira, lado direito, limita-se com propriedade de Dª. Maria Pereira Pinto, e, pelo lado esquerdo, com a área restante, da qual foi destacada a parte do terreno, objeto do registro, de propriedade deles outorgantes vendedores. Foi incluída na venda, uma pequena casa coberta de telhas, 2 (dois) cômodos, frente de tijolos e demais paredes de adobes edificadas sobre o terreno descrito.

Avaliação: R\$70.000,00 (setenta mil reais).

OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).

O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.

Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 08/04/2010, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Juíza do Trabalho